



O LUSITANO E O OUTRO NA AMAZÔNIA DO SÉCULO XVIII

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INDÍGENA POMBALINA SOB A
ÓTICA DO "PROCESSO CIVILIZADOR" E DA FORMAÇÃO
HISTÓRICA DO IMPÉRIO PORTUGUÊS

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO



A capa do livro tem seis telas de Albert Eckhout durante a ocupação holandesa. As obras são (sentido horário): Índio tapuia, Guerreiro negro, Mulato, Mulher tupi com criança, Índia tapuia, Mulher tupi com criança e Mameluca. Elas mostram etapas civilizacionais do negro e indígena. Índio tapuia e Guerreiro negro retratam dois homens que tanto pelos trajes quanto pelas armas se contrapõem ao Mulato, o qual é um produto colonial na miscigenação, vestes e arma de fogo. O mulato armado era útil na medida em que seu arcabuz era empregado em prol do domínio metropolitano e tal lealdade era conquistada na medida em que seu sangue e cultura se diluíam na do colonizador. O negro e o indígena estão em ambiente natural enquanto que o mulato está à frente de um canal e com navios ao fundo. As figuras femininas representam a mesma coisa, embora de maneira mais gradativa: a Mulher tupi com criança usa uma vestimenta sumária, mas feita de tecido nos moldes europeus, enquanto a Índia tapuia usa veste tradicional. A primeira tem atrás de si uma propriedade rural (onde provavelmente é criada) enquanto a segunda está num ambiente totalmente natural. Cabe lembrar que os tupis foram o primeiro grupo a ter contato com os portugueses e a assimilar costumes do colonizador, enquanto que os tapuias viviam em regiões mais recônditas e resistiram mais ao domínio estrangeiro. O ideal era que cada tapuia um dia se tornasse um tupi até finalmente chegar no estágio da Mameluca, já integrada nas roupas ao padrão colonial.

Esta tese trata do Diretório dos Índios sob o "processo civilizador" (entre aspas, não por ironia, mas por ser uma ideia específica) de Norbert Elias. As pinturas refletem as etapas do processo aqui investigado. Como toda investigação, mudanças de rumo são necessárias conforme as circunstâncias. É por isso que se pede que a tese não seja lida sob os estereótipos de colonial ou decolonial, o que teria tanto sentido quanto se afirmar de antemão que o culpado do crime é o mordomo. E se for para fazer uma analogia com as histórias policiais, talvez a busca pelos "culpados" do processo civilizador seja mais semelhante ao romance *Assassinato no Expresso Oriente* de Agatha Christie, onde ao final se descobre que diversos suspeitos se mancomunaram para cometer o crime em conjunto.

ISBN 978-65-6006-130-9



9 786560 061309 >


EXPERT
EDITORA DIGITAL

O LUSITANO E O OUTRO NA AMAZÔNIA DO SÉCULO XVIII

**ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INDÍGENA POMBALINA SOB A
ÓTICA DO “PROCESSO CIVILIZADOR” E DA FORMAÇÃO
HISTÓRICA DO IMPÉRIO PORTUGUÊS**

Editora: Expert Editora

Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos

Direção Editorial: Daniel Carvalho

Diagramação: Editora Expert

Capa: Luiz Henrique de França Silva

Ilustração da Capa: Pinturas de Albert Eckhout (1610-1666): Índio tapuia; Guerreiro negro, Mulato, Mulher tupi com criança, Índia tapuia, Mulher tupi com criança e Mameluca. As imagens utilizadas são de domínio público.

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

CBL - Câmara Brasileira do Livro, São Paulo, Brasil.

Aquino Neto, Daniel Antonio de

O Lusitano e o Outro na Amazônia do Século XVIII: análise da legislação indígena pombalina sob a ótica do processo civilizador / Daniel Antonio de Aquino Neto. – Belo Horizonte: Editora Expert, 2024.

402 p.

Inclui bibliografia e anexos.

1. Legislação indígena – Amazônia – Século XVIII. 2. Povos indígenas – História – Brasil. 3. Colonização – Brasil – Aspectos sociais e legais. 4. Processo civilizador – Amazônia.

CDD: 344.046

ISBN: 978-65-6006-130-9

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

Índices para catálogo sistemático:

Direito ambiental

344.046

Pedidos dessa obra:



experteditora.com.br

contato@editoraexpert.com.br





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Escola Superior de Comunicação Social (Portugal), The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e PUC - Minas

Prof. Dr. Francisco Satiro
Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza
Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira
PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez
Universidad Anahuac, Universidad Tecnológica de México (UNITEC), Universidad Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino
UnICEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Luciano Timm
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud
Faculdade de direito Universidade Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra
Universidad Continental sede Huancayo, Universidad Sagrado Corazón (UNIFE), Universidad Cesar Vallejo, Lima Norte (Peru)

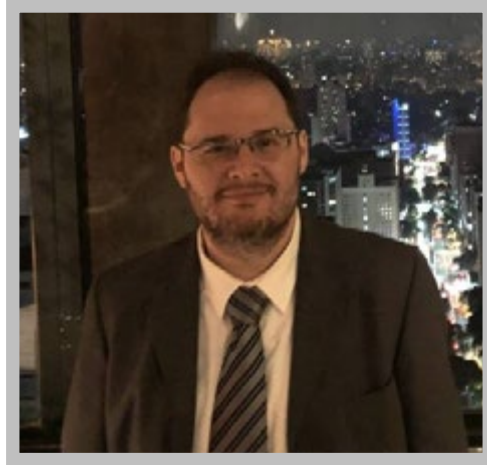
Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues
Centro Universitário Uinhorizontes e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG



Daniel Antonio de Aquino Neto

Daniel Antonio de Aquino Neto é professor da Universidade do Estado do Amazonas desde 2008, sendo bacharel (Universidade Federal do Amazonas), mestre (Universidade do Estado do Amazonas) e doutor (Universidade Federal de Minas Gerais) em Direito. Esta obra é resultado de sua tese de doutorado realizada sob orientação do professor titular Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, tendo obtido nota máxima pela banca examinadora. O autor também já lecionou em outras instituições privadas, bem como exerce a atividade de oficial de registro civil.

Dedico este trabalho à minha mãe, Maria José Silva de Aquino, e à memória de meu pai, Elias Batista de Aquino (1947-2021).

AGRADECIMENTOS

Uma lista de agradecimentos jamais é taxativa, mas tão somente exemplificativa, visto ser impossível mencionar todos aqueles que contribuíram de maneira direta ou indireta para o resultado aqui apresentado. Porém aqui menciono os principais responsáveis por essa jornada ter ocorrido:

À Universidade do Estado do Amazonas e à Universidade Federal de Minas Gerais, cujo convênio permitiu que este doutorado fosse realizado.

Ao meu orientador, Professor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, cuja erudição, paciência e compreensão foram de grande importância durante esta jornada. Obrigado de coração!

Às professoras Sílvia Loureiro (UEA) e Camila Nicácio (UFMG) cujas argutas observações durante as duas bancas de qualificação contribuíram sobremaneira para o desenvolvimento do projeto e depois do trabalho.

Aos professores Ana Bruno, Vitor Sartori e Monica Sette Lopes pelos esclarecimentos pontuais em seus respectivos campos de estudo que contribuíram para este trabalho.

Ao professor Mario Frota (Coimbra), cuja cultura intelectual e espetacular experiência de vida permitiram a troca de ideias que aclarou vários pontos de meu estudo.

A meu ex-aluno Mikael Lindoso, advogado e professor de História, além de estudioso e entusiasta de Norbert Elias, cujas observações e críticas muito ajudaram na confecção desta tese.

Às servidoras Ana Paula Ribeiro Manduca (UFMG) e Raísa Albuquerque (UEA), cujo suporte administrativo e burocrático (além dos lembretes certos) foi de grande valia, principalmente para alguém não muito organizado como eu.

À Rayssa Vinhote dos Santos e Katy Any Lopes da Silva pelo suporte na materialização e formatação da tese.

À minha família.

A Deus por ter me dado forças (não merecidas) num dos períodos mais turbulentos de minha vida. Essa tese foi escrita em meio a perdas (e quase perdas) das mais diversas que estiveram perto de esmorecer minha vontade. No dizer de Pirro, rei do Épiro em guerra contra os romanos, após vencer uma batalha com pesadas perdas, assim falou: a – *outra vitória como esta e estarei perdido.*

PREFÁCIO

É uma felicidade receber o convite para prefaciar a presente obra, *O Lusitano e o Outro na Amazônia do século XVIII – análise da legislação indígena pombalina sob a ótica do “processo civilizador” e da formação histórica do império português*, do Professor Doutor Daniel Antonio de Aquino Neto. Esta obra é fruto de sua Tese de Doutorado, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG, no contexto do Doutorado Interinstitucional entre a UFMG e a UEA. A Tese recebeu a nota máxima, com recomendação para publicação, da banca examinadora formada pelas Professoras Doutoradas Sílvia Maria da Silveira Loureiro (UEA) e Mônica Sete Lopes (UFMG), pelos Professores Doutores Edson Damas da Silveira (UERR) e Adamo Dias Alves (UFMG) e por mim, como seu orientador.

Como bem consta do resumo da Tese, seu objetivo foi “analisar a lei do Diretório dos Índios de 1755 (e as demais regras concernentes a ela) criada pelo primeiro-ministro de Portugal, o Marquês de Pombal (1699-1782).” Essa legislação buscou impor, como parcial sucesso, uma “ocidentalização do modo de vida indígena e sua integração étnica e cultural ao projeto colonial, tendo como contrapartida uma parcial concessão de direitos de cidadania”, em que “regras sobre trabalho compulsório, pagamento de tributos e obrigatoriedade do uso da língua portuguesa estiveram ao lado de oportunidades de ascensão no serviço público civil e militar.”

Para tanto, a presente obra toma como marco teórico a teoria do processo civilizador, de Norbert Elias, “que aponta uma nítida ligação entre o avanço de padrões comportamentais de autocontrole numa direção de cima para baixo e a estruturação do Estado moderno num monopólio de jurisdição e paradoxalmente numa maior interdependência entre os grupos sociais.” Elias, contudo, desenvolveu sua teoria tendo por referência às sociedades francesa, inglesa e alemã, o que tornou necessário realizar adaptações e eventualmente correções para que sua teoria pudesse “ser aplicada no contexto histórico da formação do Estado e do império português e em seguida do projeto

colonial luso-americano, levando em conta aspectos de sincretismo religioso e miscigenação que estão ausentes do pensamento original de Elias, que pouco tratou da questão colonial”. Todavia, em Pombal, é possível detectar influências iluministas, questão essa bastante tratada por Elias. E, para isso, é importante considerar que a adoção de tal legislação não se deu na ausência de tensões, pelo contrário: “é necessário contrabalancear esta influência metropolitana com os desígnios dos súditos coloniais que tinham vontade própria e não necessariamente acatavam por completo os ditames d’além-mar”, como bem indica a renovação historiográfica a respeito do período histórico analisado. Assim, a presente obra procurará mostrar como a concessão parcial de direito aos indígenas e o fortalecimento do sistema colonial se inter-relacionam, “encaixando-se perfeitamente no pensamento de Elias”.

A presente obra está dividida em Introdução, Prólogo, cinco capítulos e Considerações Finais. A cada capítulo, são apresentadas conclusões parciais que recuperam os pontos centrais de cada um deles, procurando situar as leitoras e os leitores. A Introdução apresenta, explícita e contextualiza os objetivos, o marco teórico e o itinerário argumentativo a ser trilhado. O Prólogo, como se verá, traz provocações que têm por objetivo instigar a inteligência e a curiosidades das leitoras e dos leitores.

O capítulo 1 realiza uma importante reconstrução do pensamento de Norbert Elias, examinando os conceitos fundamentais de civilização, de figurações, de processos sociais e procurando também diferenciar cultura e civilização no quadro do pensamento desse autor. Em seguida, propõe uma reflexão sobre processo civilizador e Estado, processos descivilizadores, processo civilizador e colonialismo, para, por fim, apresentar uma contribuição original sobre o que seria o processo civilizador no contexto íbero-americano. Esse último tema, inclusive, será desdobrado no capítulo 2.

No capítulo 2, ao buscar contribuir para uma teoria do processo civilizador lusitano, a presente obra, entre outras importantes reflexões, posiciona-se justificadamente a respeito de duas importantes teorias

sobre a gênese do Estado português, a de Faoro e a de Hespanha, procurando justificar a escolha da segunda como mais compatível à tese ali defendida. O que faz sem desconsiderar os desdobramentos posteriores na historiografia especializada.

O capítulo 3 trata do processo civilizador lusitano na América. Aqui são analisados temas tais como a contradição política entre poder monolítico e descentralização, as contradições raciais, assim como são apresentadas a normativa que tratava da situação dos indígenas antes de Pombal e, o mais importante, o pensamento colonial de Pombal e a gênese do pensamento iluminista metropolitano e colonial no Diretório pombalino. Cabe também registrar o importante diálogo, para além da obra de Elias, com a historiadora Linda Colley e sua reflexão sobre a integração dos “outsiders” como meio de fortalecimento do poder estatal.

Os capítulos 4 e 5 são centrais para a defesa da tese subjacente à presente obra. É nesses capítulos que é analisado o Diretório pombalino sob as lentes teóricas de Elias, com base nas mediações propostas. Assim, o capítulo 4 trata dos direitos e obrigações do Diretório do ponto de vista da mudança dos costumes e o capítulo 5 sob a ótica da política e da economia dos indígenas no projeto de poder colonial. Aqui estão as maiores contribuições ao tema, fruto de todo o itinerário argumentativo e das reflexões teóricas, históricas e das mediações sociológicas que se fizeram necessárias no diálogo com Elias.

As Considerações Finais apresentam, por fim, uma síntese das conclusões parciais de cada um dos capítulos, por meio de cinco apontamentos importantes, num diálogo com a obra de Elias, mas também em ponto específico, como já dito, com a obra da Colley.

Assim, após todo o desenvolvimento da argumentação, será possível afirmar que “o Diretório foi uma tentativa parcialmente bem-sucedida de incorporar grupos de uma posição marginalizada (que não foi abandonada por completo) para que se integrassem em posições intermediárias no poder colonial de maneira a fortalecê-lo. Tal integração, contudo, se deu mediante condições que implicavam

no abandono do *modus vivendi* tradicional dos nativos para que se integrassem à maneira luso-ocidental de ser”.

Todavia, as implicações centrais dessa tese, bem como as importantes desmistificações que ela pretende trazer, cabem agora ao julgamento crítico das leitoras e dos leitores a quem convido a refletir sobre a presente obra.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2024.

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira

Professor Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da UFMG

SUMÁRIO

1. UMA INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO DE NORBERT ELIAS E À TEORIA DO PROCESSO CIVILIZADOR31

1.1. O Que é Civilização?.....	31
1.1.1. Acepção Clássica do Termo – Uma Visão Ligada à Estrutura dos Modos de Produção.....	31
1.2. Breviário de Norbert Elias e Conceitos Fundamentais de Seu Pensamento.....	37
1.2.1. Civilização.....	39
1.2.2. Figurações.....	44
1.2.3. Processos Sociais.....	47
1.3. Civilização e Cultura Para Norbert Elias.....	50
1.3.1. Cultura e a Distinção Entre <i>Kultur</i> e <i>Zivilisation</i>	50
1.3.2. O Sentimento de Vergonha Como Condicionante Comportamental.....	58
1.4. Processo Civilizador e Estado.....	62
1.4.1. Estado Nacional e Mecanismo Monopolista.....	62
1.4.2. O Mecanismo Monopolista Estatal, Costumes, Etiqueta e Regras de Trato Social.....	67
1.4.3. Estado Nacional e <i>La Carrière Ouverte Aux Talents</i>	73
1.5. Processos de scivilizacionais.....	76
1.6. Processo Civilizador e Colonialismo.....	79
1.7. Proposta de Um Processo Civilizador no Contexto Ibero-Lusitano.....	86
1.8. Conclusões Parciais:.....	88

2. O PROCESSO CIVILIZADOR LUSITANO93

2.1. Primórdios Civilizacionais Portugueses.....	93
2.2. Formação do Estado Nacional e do Império Português	105
2.3. Processo Civilizador, Controle e Redirecionamento da Violência Na Compreensão do Estado e do Império Português.....	110
2.4. Duas Teorias Explicativas da Gênese do Estado Português: Contrapondo Raymundo Faoro e Antonio Manuel Hespanha (E Porque a Segunda Teoria é Mais Compatível Com Esta Tese).	115
2.5. As Novas Dinâmicas de Poder e Relações Sociais No Estado Português.	128
2.6. Conclusões Parciais.....	142

3. PROCESSO CIVILIZADOR COLONIAL LUSITANO NA AMÉRICA.... 145

3.1. O Problema da Contradição Política: Poder Monolítico X Poder descentralizado.....	145
3.2. O Problema da Contradição Racial: Democracia Racial X <i>Apartheid</i>	150
3.3. Coletânea e Breves Comentários Sobre as Normas Tratando da Situação dos Indígenas na América Portuguesa Antes de Pombal..	160
3.4. A Figura de Pombal e Seu Pensamento Colonial.....	184
3.5. A Gênese do Pensamento Iluminista Metropolitano e do Pensamento Colonial No Diretório Pombalino	192
3.6. Uma Interpretação da Integração dos <i>Outsiders</i> Como Meio de Fortalecimento do Poder Estatal no Pensamento de Linda Colley...	199
3.7. O Conceito de Ofensiva Civilizadora	207

3.8. Conclusões Parciais.....	211
-------------------------------	-----

4. A IDEOLOGIA DO DIRETÓRIO E SEUS NOVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOB A ÓTICA DA MUDANÇA DOS COSTUMES..... 215

4.1. Os Índios, Sua "Rusticidade" Como Justificativa de Seu Status Jurídico, A Necessidade da Missão Civilizacional Colonial e a Estrutura Jurisdicional do Diretório	216
4.2. Os Índios e a Questão da Moralidade Privada e Indumentária.....	226
4.3. O Diretório do Índios e a Questão Educacional e Idiomatica..	245
4.4. Os Índios e a Questão do Álcool.....	256
4.5. O Diretório os Índios e a Questão Religiosa	271
4.6. Conclusões Parciais	279

5. O DIRETÓRIO E SEUS NOVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOB A ÓTICA DA ATIVIDADE POLÍTICA E ECONÔMICA DOS INDÍGENAS NO PROJETO DE PODER COLONIAL..... 281

5.1. O Diretório do Índios e a Questão do Serviço Público	281
5.2. Os Índios e a Questão do Status Racial e Social	295
5.3. Os Índios e a Questão das Suas Habitações	311
5.4. Os Índios e a Questão do Trabalho Compulsório	318
5.5. Os Índios e a Atividade Econômica.....	333
5.6. Conclusões Parciais	361

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 365

7. REFERÊNCIAS 377

INTRODUÇÃO

Em 6 de Junho de 1755, foi promulgada pelo rei D. José I a lei sobre os índios no Grão-Pará e Maranhão (que corresponde ao que atualmente é quase toda a região Norte do país e uma parte razoável da região Nordeste) cujo intuito era *conservar as liberdades das suas pessoas, bens e commercio*. O termo *conservar* ao invés de *instituir* se explica pela existência de leis prévias já tratando sobre o assunto, mas cujo cumprimento sempre foi dificultado pelos interesses locais. No dia seguinte o Alvará de 7 de junho de 1755 surge para *formarem huma Companhia, que sem outro gasto da Minha Fazenda, antes com o beneficio della, do bem comum destes Reinos, e das Companhias do Grão-Pará, e Maranhão*. No mesmo dia e em sequência um novo Alvará com força de lei é promulgado, sob a justificativa de que religiosos estavam a *misturarem-se no governo secular, que como tal he inteiramente alheio das obrigações do Sacerdócio... assim os religiosos da Companhia de Jesus*. Para acabar com esta intromissão, a medida era radical: *derrogar e cassar o Capitulo primeiro do Regimento dado para o referido Estado em vinte e hum de Dezembro de mil seiscentos e oitenta e seis* e quaisquer outras normas no mesmo sentido. A revogação se aplicava à parte do Regimento das Missões que determinava que *os Padres da Companhia [Jesuítas] terão o governo, não só espiritual, que antes tinham, mas o politico & temporal das aldeas [indígenas] de sua administração*. Traduzindo: era a revogação da administração temporal dos jesuítas sobre os índios brasileiros. Tais medidas, assinadas pelo rei, foram na verdade produto das ideias de seu principal ministro: Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Conde de Oeiras e Marquês de Pombal, designação pela qual ficaria mais conhecido. No lugar da gestão temporal jesuíta, teria início uma administração sob controle estatal mediante um novo sistema chamado de Diretório (1757), que permaneceu formalmente vigente até sua revogação em 1798 pela rainha Maria I (embora ainda tenha sido aplicado em alguns lugares mesmo depois deste ano, numa situação de ultratividade da norma jurídica).

O texto sobre o Diretório começou a ser elaborado ainda em 1755. A rigor ele era ao mesmo tempo um meio de suprir a “lacuna” deixada pela abolição da administração jesuíta (como afirmado logo no primeiro parágrafo do Diretório), bem como uma regulamentação de como essa liberdade indígena deveria ser tratada. Esse regulamento, ainda que com alguns aspectos emancipatórios meritórios, na verdade colocou os indígenas sob tutela estatal (cujos representantes eram os “diretores”, daí o nome que ganhou a normativa), tendo sido a maioria deles tratados como relativamente incapazes.

Tratou-se de um diploma legal cujo objetivo de longo prazo era assegurar a posse do território amazônico garantido em tese pelo Tratado de Madri de 1750 (que substituiu o vetusto Tratado de Tordesilhas). Frise-se o “em tese” visto que o povoamento da região com súditos leais à Coroa portuguesa era essencial para manutenção da área conquistada. Em termos modernos seria o *integrar para não entregar*.

A lei do Diretório suscitou três grandes controvérsias (ou quatro dependendo da perspectiva) na sua análise. Em lógica, a distinção entre o contrário e o contraditório é que o primeiro não admite meio-termo ou conciliação de opostos (alguém está vivo ou morto, *tertium non datur*), enquanto que o segundo admite tal possibilidade (alegria e tristeza são contraditórias, mas nada impede que a mesma pessoa alterne esses sentimentos ou mesmo que eles se misturem e alguém chore estando feliz). Raras são as disputas historiográficas que se enquadram na primeira categoria. Em sua maioria, os embates são por teses que podem ser (ainda que de maneira parcial) simultaneamente verdadeiras.

A primeira controvérsia foi sobre se o Diretório surgiu como uma lei puramente metropolitana ou se nela influenciaram os interesses dos colonos lusos locais. Em 2005 a tese de Mauro César Coelho consolidou a ideia de que certas medidas do Diretório foram opostas à liberdade indígena por pressão dos colonos e sua demanda por mão de obra nativa, que por sua vez gerou os parágrafos sobre trabalho compulsório dos índios que em vários casos tornaram a

emancipação letra morta. O nome da tese de Coelho, *Do Sertão para o Mar*, é justamente uma metáfora que contradita a versão de que o Diretório foi pura iniciativa metropolitana à qual a colônia assentiu de maneira subserviente, mas ao contrário: foi resultado de uma pressão dos colonos lusos para obter adequações desejadas em conformidade a seus interesses próprios. É possível especular que tais pressões e contrapressões tenham sido o motivo do lapso entre o início da elaboração da nova lei e sua promulgação somente na data de 3 de maio de 1757 por Mendonça Furtado, governador do Grão-Pará e Maranhão.

Outro antagonismo de ideias que surgiu foi entre a visão puramente passiva do indígena sob o tacão colonial e aquela que tratou o nativo como sujeito histórico que em várias ocasiões soube utilizar em seu favor o instrumental colonial para também perseguir seus interesses. A historiografia acabou demonstrando vários exemplos da segunda possibilidade. O trabalho de Angela Domingues (*Quando os índios eram vassalos*) é um ótimo exemplo disso. O fato é que desde a década de 1970 que uma nova visão enxerga os nativos (e mesmos os escravizados) não apenas como objeto dos ventos históricos, mas também como partícipes que empregavam estratégias de resistência e/ou adaptação.

Por fim um terceiro conflito é aquele que há entre a visão do Diretório como um instrumento de integração dos indígenas à sociedade colonial ou como um mecanismo de fortalecimento político e econômico da estrutura do poder colonial. Este último é que nos interessa, pois o que vai se tentar demonstrar nesta tese é que lei do Diretório (ainda que com algumas incoerências resultantes do conflito de interesses entre metrópole e colônia) não só foi as duas coisas, mas também, da maneira como foi gestada, **não poderia deixar de ser as duas coisas**. No caso em questão, não se trata de uma síntese de contraditórios, mas sim de uma junção de peças cujas

formas aparentemente opostas era justamente a maneira de permitir o encaixe¹.

A base fundamental em que se irá alicerçar essa premissa é o trabalho do sociólogo alemão Norbert Elias, autor de obras como *A Sociedade da Corte*, *A busca da excitação*, *Estabelecidos e Outsiders*, *Escritos e Ensaio* e por fim a *opus magnum* *O processo civilizador* publicado no ano de 1939 em dois volumes: *A História dos Costumes e Formação do Estado e Civilização*. Nesta obra Elias demonstra que uma mudança de hábitos e mesmo regras de etiqueta consideradas mais civilizadas (e ele mesmo não nega o relativismo envolvido aí) se espraiam de grupos de status superior para outros abaixo num processo que acaba por se relacionar com o fortalecimento do poderio estatal que se torna mais complexo, mais monopolístico e embricado numa configuração social de cada vez maior interdependência entre grupos. Tal processo é considerado espontâneo na medida em que não há um planejador central capaz de o controlar².

Todavia como encarar esse duplo processo quando decorrente (ao menos formalmente) de uma lei? Como um fenômeno que seu principal estudioso diz ser não intencional é compatível com regras de conduta determinadas em legislação, o que *por supuesto* exige a figura do legislador? Inclusive o próprio debate hermenêutico entre *mens legis* e *mens legislatoris* pressupõe que normas jurídicas foram de alguma maneira planejadas e qual o peso que a vontade do planejador pode ter na interpretação normativa.

E mais: é possível que uma teoria político-social oriunda do estudo notadamente das sociedades francesa, alemã e inglesa sirva para analisar um fenômeno tão distante de seu epicentro? Embora as

1 O quarto antagonismo é o que enxerga o Diretório como um benéfico fator de civilização dos indígenas em oposição aos que o atacam como sendo um etnocídio. Ora, rigorosamente, não há aqui uma discussão sobre fatos, mas sim de natureza axiológica. Do ponto de vista empírico os dois lados concordam que por meios diversos, nativos foram levados a deixar seu modo de vida tradicional e incorporar costumes do colonizador.

2 Evidentemente que a falta de um planejamento central não impede que haja microplanejamentos diversos, como os próprios liberais econômicos propugnam.

ideias de Elias sejam hoje em dia utilizadas para estudar fenômenos sociais bem diversos dos que ele originalmente descreveu, há um longo percurso entre a Europa Ocidental do norte e as sociedades ibéricas (com seus oito séculos de influência decorrente de ocupação islâmica) e um longuíssimo percurso destas até a América Portuguesa.

É esse percurso que esta tese pretende percorrer para demonstrar que a legislação de reforma dos costumes indígenas e o projeto pombalino para o Estado português não formam uma contradição e sim uma combinação. O pensamento de Elias para tanto precisará ser adaptado levando-se em conta peculiaridades como a miscigenação e o aspecto religioso. Em alguns em alguns casos será necessário até mesmo modificá-lo (quando se tratar a ideia de *ofensiva civilizadora*). Todavia a premissa fundamental do entrelaçamento entre novos hábitos da população e poder estatal se mantem ao longo da pesquisa enquanto método interpretativo sociológico da legislação do Diretório.

Este trabalho se propõe a ser desenvolvido em cinco capítulos assim rapidamente explicados:

1. Uma abordagem da biografia pessoa e intelectual de Norbert Elias e das premissas fundamentais da teoria sobre processo civilizador, finalizando com uma proposta de aplicação da teoria eliasiana no contexto ibero-lusitano;
2. Aplicação da teoria de processo civilizador à formação do Estado português e de seu império colonial, explicando as dinâmicas de alteração de costumes conforme os estratos sociais e a correlação disto com a estrutura de poder central (embora não absoluto);
3. Aplicação da teoria sobre processo civilizador ao colonialismo na América portuguesa, com ênfase na estrutura de poder e nas relações sociais-raciais, bem como o histórico legislativo indígena da colônia, passando pela apresentação da figura histórica do Marquês de Pombal e sua influência iluminista. Por fim será abordada a teoria eliasiana sobre os *outsiders* e sua relação com o pensamento da historiadora

constitucionalista Linda Colley e sua tese sobre o avanço dos direitos de cidadania no final do século XVIII e início do século XIX;

4. Análise do diretório pombalino (e sua ideologia subjacente) sob a ótica da mudança de costumes que tentou impor à população ameríndia, notadamente nos aspectos de moralidade privada, vestimenta, educação, uso obrigatório do idioma português, consumo de álcool e credo religioso;
5. Análise do diretório pombalino sob a ótica da incorporação dos índios à estrutura de poder colonial do Estado português, notadamente o seu uso no serviço público, seu status racial e social, suas moradias, uso no trabalho compulsório e atividades econômicas.

A ordem exposta acima se explica por esta tese ter sido concebida como uma estrutura concatenada em que se partiu das premissas teóricas concebidas sob uma mentalidade europeia, tendo sido feita a devida “tropicalização”³ para aplicá-las na análise do objeto descrito no próprio título da tese. Esta aplicação por sua vez foi bipartida em dois capítulos de maneira a torná-la coerente com a própria bipartição da obra de Elias, que abordava separadamente (mas de maneira correlacionada) a transformação dos costumes e a estruturação do aparato estatal moderno. Trata-se de partir do arcabouço teórico, analisar os fatos e emitir conclusões. Isto é em essência o método dedutivo.

A pesquisa bibliográfica histórica por sua vez partiu das fontes primárias e relatos contemporâneos (com ênfase na literatura epistolar entre Pombal e seu irmão Mendonça Furtado), seguiu pela análise de autores clássicos até pensadores mais críticos contemporâneos. A análise sociológica teve como ponto de partida Elias, bem como seus sucessores intelectuais que em alguns casos desenvolveram conceitos

³ Este autor muito tempo atrás já trabalhou na área de gestão. O termo “tropicalização” é usado para conceituar a adequação de sistemas de gestão de fornecedores estrangeiros às peculiaridades da prática e da legislação empresarial do Brasil.

que expandiram a teoria original do autor (como a ideia de ofensiva civilizadora). Por fim a análise jurídica foi de historiadores do Direito até pensadores da Teoria Geral do Direito.

PRÓLOGO

De acordo com as antigas lendas sumérias, em tempos remotos os deuses se enfureceram com a Humanidade por seus maus modos e sua desobediência. Em decorrência disto, enviaram um dilúvio devastador que extinguiu grande parte de nossa raça. O primeiro relato escrito disto está na *Epopéia de Gilgamesh*, cujo relato assemelha-se ao Gênesis. Embora o mito quase universal de uma destruição diluviana (inclusive entre ameríndios⁴) provavelmente seja uma lembrança ancestral do derretimento das placas ocorridas no final da última Era do Gelo (c. 10 mil a.C.). Após o extermínio, os deuses enviaram os *apkallu-ummanu* para instruir os sobreviventes na arte da civilização sob os auspícios das esferas superiores. Os *apkallu* eram liderados por Oanes-Adapa, que viera do mar especialmente para instruir os humanos. Aqueles que se submetiam e aceitavam os novos ensinamentos, prosperavam. Porém os recalcitrantes podiam estar sujeitos à uma temível vingança pela sua ingratidão.

As estimativas mais altas chegam a apontar o patamar de 95% de mortalidade dos nativos em diversas regiões da América⁵ por conta das doenças trazidas pelos europeus. Mais que a guerra direta, a varíola foi talvez o grande desordenador das sociedades indígenas. No célebre verso 32 do *Bhagavad-Gita*, Krishna (reencarnando Vishnu) assim diz ao príncipe Arjuna: *agora eu me tornei a morte, o destruidor de mundos*. As palavras foram reproduzidas pelo físico Julius Robert Oppenheimer quando do primeiro teste bem-sucedido da bomba atômica, que no mito contemporâneo é a síntese da combinação entre técnica da civilização moderna e destrutividade.

Com algumas variações, podemos encontrar outros exemplos semelhantes como no mito de Quetzalcoátl⁶ entre os mesoamericanos

⁴ Como é o caso dos Kaingáng do interior do Paraná.

⁵ Vide Tai S. Edwards e Paulo Kelton em *Germs, Genocides, and America's Indigenous Peoples*, p. 4 (<https://doi.org/10.1093/jahist/jaaa008>).

⁶ Durante muito tempo, defendeu-se que os mexicas-astecas viam Hernán Cortez como a encarnação de Quetzalcoátl, o que vem sendo contestado por historiadores

e Osíris entre os egípcios. Há aqui diversos simbolismos: o mito do herói civilizador; sua origem remota; a destruição de um modo de vida que irritava os deuses (ou a ameaça de revanche aos recalcitrantes); a adoção de um novo modelo civilizacional que estigmatiza o antigo como bárbaro, retrógrado, inapropriado, perverso ou desleal. E mesmo nos mitos de fundação civilizacional, a obediência à vontade superior é fator fundamental sob pena de expulsão do paraíso adâmico⁷.

Este arquétipo se repetiu na modernidade e contemporaneidade: Cecil Rhodes, o magnata das maiores minas de diamante e ouro da África do Sul e primeiro-ministro da colônia do Cabo, foi o principal responsável pelo expansionismo britânico na África subsaariana no final do século XIX, que subjogou inúmeras tribos privadas de sua autonomia, bem como lhes desorganizou o tecido social no que é considerado um dos efeitos coloniais mais deletérios do colonialismo africano. Ao falecer de infarto em 1902, instituiu por legado a bolsa Rhodes para acadêmicos estudarem em Oxford (*alma mater* de Rhodes), tendo estipulado em seu testamento expressamente que ela deveria ser concedida independentemente de raça: *No student shall be qualified or disqualified to a Scholarship on account of his race or religious opinions*⁸. E de fato apenas cinco anos depois, um jovem negro recém-formado em Harvard (o futuro filósofo Alain LeRoy Locke) obteve a bolsa e foi se pós-graduar na Inglaterra. Em 2015 surgiu o movimento de protesto *Rhodes must fall* contra as diversas estátuas (principalmente aquelas localizadas em universidades) do velho imperialista. No fim das contas, Rhodes não era o Hitler que seus detratores lhe imputam e tampouco o Prometeu portador da chama civilizacional como seus próceres lhe enxergavam. Ele se via como um cumpridor da vontade

contemporâneos como Matthew Restall em *Sete mitos da conquista espanhola*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

7 Uma impressionante similaridade mitológica é que muitas vezes se coloca a mulher como símbolo desta desobediência, como no caso de Eva entre os judeus, Pandora entre os gregos e Poo-si entre os chineses.

8 *The last will and testament of Cecil J. Rhodes*, editado por W. T. Stead. Londres: Review of Reviews, 1902.

divina⁹ em destruir o barbarismo, mas deixar uma porta aberta para aqueles que pudessem ser considerados aptos o suficiente para auferir os benefícios da educação (e da civilização) ocidental. Segundo a Bíblia, Noé construiu a arca apenas para uma minoria (sua família) se salvar¹⁰, mas supondo que os demais também quisessem entrar, pergunta-se: por maior que fosse a arca, haveria lugar para todos?¹¹

9 *If there be a God, I think what He would like me to do is to paint as much of the map of Africa British red as possible to extend the influence of the English-speaking race – Se há um Deus, acredito que Ele gostaria que eu pintasse no mapa da África a bandeira vermelha britânica o quanto possível... para estender a influência da raça de língua inglesa* (<https://www.uncomfortableoxford.com/post/cecil-rhodes-and-the-religion-of-race>).

10 Gênesis, 7:13 a 16.

11 Os sobreviventes dos cataclismos divinos sempre são um grupo irrisório comparado àqueles que pereceram.

1. UMA INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO DE NORBERT ELIAS E À TEORIA DO PROCESSO CIVILIZADOR

1.1. O QUE É CIVILIZAÇÃO?

É de bom alvitre seguir o conselho de Aristóteles de que não devemos confundir palavras e coisas¹². E os modernos não discordam, pois na esteira de Wittgenstein, Bourdieu e Foucault, temos que entender que palavras quando ditas, estão sempre inseridas em um contexto, seja de outras palavras, seja de ideias, seja de fatos, seja num tempo específico. Afinal de contas, o que é *civilização*¹³?

1.1.1. ACEPÇÃO CLÁSSICA DO TERMO – UMA VISÃO LIGADA À ESTRUTURA DOS MODOS DE PRODUÇÃO.

Embora hodiernamente, por civilização, entendamos num significado amplo a designação de qualquer sociedade humana com características próprias, esta é a acepção de cunho mais antropológico e que se popularizou no século XX. Contudo, o significado clássico da palavra é muito mais restrito. A civilização se referiria a um apanhado específico de peculiaridades de povos que haviam alcançado a vida em *civitas* para os romanos ou *polis* para os gregos, em oposição ao modo de vida tribal dos *bárbaros*. A civilização, no sentido clássico – gira em torno das cidades em oposição à vida tribal, bem como de outros elementos antagonísticos (contrários, porém não necessariamente contraditórios¹⁴): agricultura como fonte principal de produção

12 A expressão do estagirita foi na verdade *a palavra cão não morde*.

13 Os parágrafos que dão uma resposta geral a esta pergunta foram redigidos principalmente tendo por base o capítulo 1, §§ 1 e 2 de *Política de la liberación – historia mundial y crítica* de Dussel e o capítulo inaugural de *O Processo Civilizador* de Darcy Ribeiro.

14 Como já dito, os termos aqui são usados dentro de seu entendimento na lógica formal: na contrariedade temos o antagonismo conciliável e na contraditoriedade o antagonismo excludente. Nada impede que uma pessoa ou um agrupamento tenha simultaneamente características *contrárias*, porém é impossível ter simultaneamente

de alimentos em oposição à coleta e pastoreio; vida sedentária em oposição ao nomadismo; escrita em oposição à agrafia; comércio em oposição ao escambo; Estado em oposição ao clã ou tribo; a propriedade privada da terra, com o homem assumindo o domínio da natureza em oposição à ideia da natureza tendo o homem por pertence.

Do ponto de vista clássico, costuma a se chamar de civilização o conjunto de características pós-neolíticas que marcam o início da história (no sentido clássico da palavra) das sociedades humanas: agricultura, sedentarismo, cidades, classes sociais, comércio, moeda, linguagem escrita e Estado. Quando Voltaire perguntava no século XVIII, *eu gostaria de saber quais passos o homem deu da barbárie à civilização*, ele estava querendo saber como o ser humano saíra das cavernas para a ágora grega. Do ponto de vista histórico o questionamento poderia ser respondido da seguinte maneira¹⁵:

Antes da passagem da barbárie à civilização, foi necessária a passagem *do animal para o homem*. Dussel¹⁶ resume as mudanças subjacentes da seguinte maneira: postura bípede para se adaptar melhor aos movimentos terrestres, mudança nos mecanismos de absorção de alimentos que permitiram uma digestão mais rápida

características *contraditórias*. Então por exemplo, a oposição entre modo de produção de pastoreio e modo de produção agrícola, embora seja utilizada para uma marcação divisória, não são de maneira alguma excludentes. Sociedades diversas ingressaram no modo de produção agrícola sem jamais terem abandonado o pastoreio. Por outro lado, dicotomias contraditórias não admitem meio termo: o modelo de organização social estatal monista fatalmente (muitas vezes no sentido literal) exclui a organização social tribal.

15 Usaremos aqui como base o excelente ensaio que inaugura a obra *História da Civilização - Nossa Herança Oriental*, de Will Durant. Embora se trate de um texto publicado em 1935, em linhas gerais continua atual. Caso se leia obras mais recentes como *O processo civilizatório* de Darcy Ribeiro ou a conferência *Ameríndia numa visão não eurocêntrica da história mundial* (in 1492 - *A origem do mito da modernidade*) de Enrique Dussel, não se encontrarão diferenças significativas, salvo na questão do povoamento da América, cujas informações mais acuradas evidentemente não estavam disponíveis quando Durant iniciou seu estudo (1927).

16 *Política de la liberación - historia mundial y critica*, 2007.

Fonte: https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/58.Politica_liberacion_historia_Vol1.pdf

e um desenvolvimento craniano maior¹⁷, e por consequência uma capacidade expressiva maior (leia-se: fala¹⁸). A busca de carne (alimento proteicamente mais rico que os vegetais) gerou a necessidade de se organizar em grupos¹⁹, ensejando as primeiras estruturas sociais que iam além dos laços familiares. Inclusive o tabu do incesto, além do fator biológico²⁰, pode ter sido também um mecanismo para incentivar o intercâmbio entre grupos distintos (via reprodução exogâmica).

Perceba-se que a agricultura foi o fator desencadeador de todas essas transformações. Tão importante foi a transição da economia de coleta para a economia agrícola e suas consequências que os historiadores chamam isto de Revolução Neolítica.

Caso entendamos civilização no seu significado mais estrito, a história da civilização é a história da diferença²¹, pois os elementos da civilização não foram criados ao mesmo tempo e em todos os lugares. Portanto aqueles que os criaram primeiro, imediatamente tornaram-se desiguais em relação ao restante da humanidade. Neste sentido, podemos estipular os primórdios da civilização por volta

17 Dussel não explica a correlação entre as duas coisas, mas ela ocorre da seguinte maneira: com a simplificação do processo digestivo, menos energia e calorias passam a ser utilizadas nesta tarefa, deixando um suprimento muito maior disponível para o desenvolvimento da atividade cerebral. Pode a princípio parecer estranho que uma coisa conflite com outra, visto estarmos acostumados a refeições regulares de pratos em grande parte cozidos.

18 Esta capacidade expressiva não é apenas fonética, mas mental. A conjugação das duas é necessária para a produção da fala comunicativa. Papagaios possuem a primeira, mas não a segunda. E certos tipos de chimpanzés possuem em parte a segunda, mas não a primeira. Somente o hominídeo moderno conjugou as duas coisas.

19 Particularmente importante no período da chamada megafauna, cuja captura era muito mais trabalhosa (e perigosa).

20 A reprodução endogâmica é mais sujeita a gerar anomalias genéticas.

21 A primeira versão deste texto usava a palavra *desigualdade*, a qual escolheu-se modificar para *diferença* após abalizado escrutínio externo. De fato, o termo *desigualdade* sugere relações de superioridade e inferioridade. Além disso há um outro ponto: se a antropologia física alternativa de David Graeber e David Grembow (vide *O despertar de tudo: uma nova história da humanidade*) estiver correta, as diferenciações ocupacionais e técnicas surgiram muito antes das desigualdades de classe. Note-se que a visão *mainstream* ainda sustenta que ambas surgiram *pari passu*, ou seja, no momento em que a tecnologia se aprimora no alvorecer civilizacional, classes sociais começariam a surgir automaticamente.

de 10 mil a.C., quando ocorreu o fim da última grande Era Glacial e início do Holoceno. O aumento da temperatura abriu inúmeros campos férteis, que começaram a ser usados no desenvolvimento da agricultura. Pequenos aglomerados passaram a tomar formas maiores. O desenvolvimento da produção agrícola gerou excedentes capazes de sustentar agrupamentos não produtores de alimentos (como é o caso das cidades), bem como sustentar classes de pessoas não dedicadas a plantar (operários, artífices, comerciantes, soldados, burocratas e sacerdotes). Ao substituir a coleta e o pastoreio como fontes principais de alimentos, a agricultura obrigou as sociedades a abandonar o nomadismo e se fixar na terra (um povo nômade pode migrar levando seus rebanhos, mas um povo sedentário não pode levar suas terras), o que seria a origem de formas da apropriação do solo (gerando depois a propriedade da terra). Os excedentes de produção agrícola também se prestavam à comercialização, inicialmente por escambo, posteriormente por intermédio de algum produto *in natura* (sal, gado, etc) que se tornaria o primeiro tipo de moeda²². Registros de estoques e cálculos de venda tornaram-se necessários, dando origem à linguagem escrita e à matemática. O crescimento populacional levou a novas formas de agrupamento social que transcendiam o clã ou a tribo, chegando ao Estado (primeiro na forma de cidade-Estado e depois Estado-nação)²³. Portanto na visão clássica os povos civilizados haviam atingido este patamar e os incivilizados não. E até hoje os livros didáticos de história iniciam suas lições para valer somente a

22 Até o advento da cunhagem metálica que teve de esperar o desenvolvimento da metalurgia.

23 Aqui não se está entrando na polêmica sobre as teorias que apontam a inevitabilidade do Estado. Bertrand Jovenel na obra *Do Poder* aponta que a concentração do poder é algo intrínseco e natural nas formas de controle social. Pierre Clastres em *A Sociedade contra o Estado* aponta no sentido inverso. Mas a análise de Jovenel é muito mais ampla no espaço e no tempo que a de Clastres, embora este último tenha ganho muito mais popularidade nos meios acadêmicos brasileiros, enquanto o primeiro só foi traduzido no Brasil durante a década passada.

partir do momento histórico em que as características acima foram alcançadas²⁴.

O consenso dos historiadores (com algumas variações cronológicas) é que estas transformações tiveram origem e se completaram primeiro em quatro núcleos: a bacia do Tigre e Eufrates (9 a.C.), o vale do Indo e do Ganges (8 mil a.C.), a região dos rios

24 O porquê da Revolução Neolítica ter começado apenas no fim da última Era Glacial foi objeto de várias controvérsias. Afinal de contas, porque com uma existência de aproximadamente 350 mil anos, o *homo sapiens* somente desencadeou tais mudanças em tempo tão recente? Strauss conjectura da seguinte maneira: “Ao longo deste estudo, interrogamo-nos, por várias vezes, como era possível que a humanidade tivesse permanecido estacionária durante nove décimos da sua história e mesmo mais: as primeiras civilizações têm a idade de duzentos mil a quinhentos mil anos, as condições de vida transformaram-se apenas ao longo dos últimos dez mil anos. Se a nossa análise é exata, não foi porque o homem paleolítico tivesse sido menos inteligente, menos dotado do que o seu sucessor neolítico, mas muito simplesmente porque, na história humana, uma combinação de grau *n* levou um tempo de duração *t* a produzir-se; esta poderia ter-se produzido muito mais cedo, ou muito mais tarde. O fato não tem maior significado do que o número de jogadas que um jogador deve esperar para ver produzir-se uma dada combinação, e esta combinação poderá produzir-se na primeira jogada, na milésima, na milionésima ou nunca. Mas durante todo este tempo, a humanidade, tal como o jogador, não deixa de especular” (p. 19). Data vênica, mas esta é uma explicação que não explica coisa alguma. Aqui temos o Strauss mais político escorregadio (tal qual quando negou o pecado original da eugenia racial no Darwinismo) que cientista. O parágrafo se presta tão somente para negar *a priori* a possibilidade de evolução da inteligência humana (como defende Hoppe) ao longo do tempo (possibilidade esta que poderia se prestar a conjecturas de assimetria cognitiva racial por critérios bioevolutivos, tal qual a formação de assimetrias fenotípicas). Particularmente acredito que a pergunta tem uma resposta muito mais simples e muito menos polêmica: o desenvolvimento da agricultura (considerada a matriz das demais transformações) somente é possível em períodos quentes, sendo que a maior parte da existência humana se deu durante glaciações. Segundo datações geológicas, última era glacial (Glaciação Laurenciana) durou de 110 mil a 10 mil anos atrás.; a penúltima (Glaciação Riss) durou de 300 a 130 mil anos atrás; a antepenúltima (Glaciação Mindell, a de mais difícil aferição) pode ter durado entre 478 e 337 mil anos atrás. Ou seja, o motivo mais plausível para que as transformações atribuídas à Revolução Neolítica tenham demorado para ocorrer foi porque as janelas de oportunidades geológico-climáticas para tanto foram pouquíssimas. Vide *The Dawn of Everything* e seu irônico capítulo 3 (*Unfreezing the Ice Age – Descongelando a Era Glacial*).

Yangtzé e Amarelo (7 mil a.C.) e o vale do Nilo (6 a 5 mil a.C.)^{25 26}, que produziram respectivamente as civilizações mesopotâmicas, indiana, chinesa e egípcia. O leitor deve prestar atenção nesta distribuição geográfica, pois estas quatro civilizações e suas adjacências mostram um eixo afro-asiático que durante 90% da história pós-neolítica e 80% da história escrita, iria exercer a supremacia mundial em termos de poder, riqueza, conhecimento e tecnologia.

A Mesopotâmia foi o berço das civilizações suméria, acadiana, caldeia, babilônica e assíria. Teve como vizinhos imediatos os fenícios, os lídios e os persas, estes últimos que entre várias transmutações (partos, sassânidas, domínio islâmico), sobrevivem numa continuidade civilizacional até hoje. A própria Mesopotâmia, conquistada pelos árabes, depois se tornaria o centro deste império (Bagdá) A Índia, tanto hindu (em maior parte) quanto budista e islâmica (em menor parte) seria um polo de prosperidade e cultura durante milênios. A China alcançou tal grau de poder que se intitulava o “reino do meio” (querendo dizer que era o centro do mundo), olhando com desprezo

25 As datações foram escolhidas conforme o **conjunto** de realizações decorrentes do Neolítico. Alguns preferem trabalhar com datações mais específicas da Revolução Agrícola. Neste sentido, Darcy Ribeiro usa a seguinte cronologia: Mesopotâmia e Egito (8.000 a.C), Índia (6.000 a.C), China (5.000 a.C), Europa (4.500 a.C), África Tropical (3.000 a.C), Américas (2.500 a.C). Vide *O Processo Civilizatório*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968, p. 55.

26 Esses núcleos têm algo marcadamente em comum: são adjacentes a cursos de água potável. A tese da predominância geográfica na formação das civilizações tem defensores desde autores clássicos (vide Heródoto) até o relativamente recente *Armas, Germes e Aço* de Jared Diamond. Aqui partilha-se da visão mais global de Strauss que, sem deixar de lado a natureza, elenca outros fatores para a diversidade civilizacional: “*Também, quando falamos, neste estudo, de contribuição das raças humanas para a civilização, não queremos dizer que os contributos culturais da Ásia ou da Europa, da África ou da América extraíam qualquer originalidade do fato destes continentes serem, na sua maioria, povoados por habitantes de troncos raciais diferentes. Se esta originalidade existe - e isso não constitui dúvida - relaciona-se com circunstâncias geográficas, históricas e sociológicas, não com aptidões distintas ligadas à constituição anatômica ou fisiológica dos negros, dos amarelos ou dos brancos*”. (Strauss, p. 1). “*Essas aptidões por sua vez não deixam de ter um certo padrão de distribuição universal: o aparecimento das mesmas transformações tecnológicas (seguidas de perto por transformações sociais), em campos tão vastos e em regiões tão afastadas, mostra bem que esta não dependeu do gênio de uma raça ou de uma cultura, mas de condições tão gerais que se situam fora da consciência dos homens*” (Strauss, p. 18).

os bárbaros ao redor. O Egito manteria uma grande vitalidade cultural mesmo após a perda de sua independência, sob domínio grego, romano e árabe. Em termos cronológicos, este eixo preenche o maior espaço de tempo na narrativa de nossos livros de história²⁷.

Como se verificou, o processo acima descrito é essencialmente um conjunto de transformações cuja matriz foi a alteração do modo de produção, de uma economia forrageadora ou de pastoreio para uma economia agrícola. E mesmo em obras mais modernas, este eixo continua a ser enfatizado²⁸. Tratou-se de uma visão que foi abraçada no século XIX por estudiosos de matriz mais diversa (embora tenha se popularizado como uma visão marxista, principalmente em razão da obra de Engels). Este longo introito tem por finalidade deixar claro que na visão de Elias, embora os modos de produção e as mudanças tecnológicas tenham seu papel da teoria do processo civilizador, **não são de maneira alguma o eixo central da teoria**. Pedimos que este alerta sirva como mote para a leitura do restante do trabalho.

1.2. BREVIÁRIO DE NORBERT ELIAS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE SEU PENSAMENTO.

Norbert Elias foi um sociólogo alemão nascido em 1897 e falecido em 1990. Oriundo de Breslávia, Silésia, então uma província do II Reich Alemão²⁹, atualmente parte do território polonês. Serviu ao exército na I Guerra Mundial, mas por questões de saúde teve que dar baixa, ingressando na Universidade de Breslau (também atualmente

27 Deixe-se claro que o que foi aqui reproduzido é a visão *mainstream*. Todavia em matéria de arqueologia, é sempre temerário descartar visões alternativas. Se a História é um livro que se começa a ler do meio, a Arqueologia se começa lendo do final para o início. Desafios interessantes à teoria convencional podem ser encontrados nos trabalhos de escavação de Klaus Schmidt no sítio de Göbekli Tepe ou nas obras do já citado antropólogo David Graeber (*The Dawn of Everything e Dívida: os primeiros 5 mil anos*).

28 Harari, *Sapiens – Uma breve história da humanidade*, parte II.

29 Por II Reich entende-se o império constituído pelo trabalho político e militar de Bismark, o qual durou entre 1871 e 1918, com a renúncia do *Kaiser* Guilherme II.

em território polonês), onde se doutorou em Filosofia no ano de 1924. Sua carreira acadêmica nos primeiros anos foi instável e errática (pouco publicou), tendo sido assistente do importante sociólogo Karl Mannheim (de quem depois iria se distanciar³⁰) na Universidade de Frankfurt. Foi mais atuante em movimentos sionistas da época, mas o advento do nazismo em 1933 obrigou-o (sendo judeu) a deixar o país (seus pais se recusaram a ir embora e foram mortos³¹) em direção à Paris, indo em 1935 para a Inglaterra, onde concluiu e publicou sua principal obra: *O Processo Civilizador*. A princípio não teve grande repercussão. A II Guerra Mundial acabara de começar e Elias, que tinha parte de sua renda oriunda de uma bolsa de estudos de uma instituição holandesa, logo teve que procurar outras alternativas, pois a Holanda fora ocupada pelos alemães em 1940. Encontrou um posto como assistente de pesquisa na *London School of Economics and Political Science* por indicação de Mannheim (que também se encontrava exilado). Surpreendentemente, embora fosse judeu, Elias foi detido por cerca de oito meses num campo de internamento, mas foi libertado em 1941, voltando para Cambridge³². Novamente com dificuldades de encontrar uma posição acadêmica, trabalhou para a Inteligência britânica e durante a noite lecionava em centros de educação para adultos. No pós-guerra realizou vários cursos de extensão na Universidade de Leicester e lá finalmente, no ano de 1954, obteve sua primeira posição acadêmica permanente como *lecturer* e depois *reader*³³ em Sociologia em Leicester. Desde 1952 se tornara

30 Elias sempre considerou que dois de seus importantes contemporâneos, Mannheim e Karl Popper, defenderam certas ideias não tanto pela crença nelas, mas sim para serem melhor aceitos dentro de determinados círculos intelectuais: Mannheim entre os social-democratas e Popper entre os liberais e conversadores dos EUA.

31 Seus pais permaneceram em Breslau, onde o genitor faleceu em 1940 e a genitora depois mandada para Auchwitz, onde foi morta possivelmente em 1941. A dedicatória da segunda edição de *O Processo Civilizador* os homenageia. Por ser filho único e nunca ter se casado ou tido filhos, Elias levou uma vida solitária, sem familiares próximos.

32 Em razão dos intensos bombardeios em Londres, a LSE fora evacuada para Cambridge.

33 Dentro da hierarquia acadêmica britânica, um *lecturer* está abaixo de um *reader*, que por sua vez está abaixo de um *professor*. Para alguém que se dedica plenamente à vida universitária, é normal alcançar a primeira posição ainda na casa dos 20 anos, logo

cidadão britânico. Aposentou-se em 1962, mas continuou a lecionar em universidades diversas em Gana, Alemanha e Holanda (onde finalmente se radicou no final dos anos 70). Já integrado ao mundo acadêmico, pôde promover a republicação de *O Processo Civilizador* em 1969. E desta vez, longe de ser ignorada, a obra fez escola mundo afora. A produção acadêmica disparou, abrangendo 15 livros e cerca de 150 ensaios e artigos quando de sua morte em 1990. Destacam-se dentre suas influências intelectuais Darwin, Weber, Freud e Mannheim.

A obra de Elias chegou ao Brasil no ano de seu falecimento, quando os dois volumes de *O Processo Civilizador* foram traduzidos pela editora Zahar. Se Elias foi descoberto tardiamente na Europa, mas ao menos o foi ainda em vida, no Brasil a demora foi ainda maior em razão de uma tradição local em importar livros e ideias da escola francesa de pensamento histórico-sociológico (Bourdieu, Foucault, etc), notadamente sobre a história das mentalidades (vide os grandes nomes da Escola dos *Annales*, de Bloch a Le Goff). Algumas visões estereotipadas (associando a teoria eliasiana com o pensamento eurocêntrico) também contribuíram para que o autor se tornasse um personagem marginal em grandes centros de pesquisa, embora outros lançamentos de obras suas tenham ajudado a quebrar paradigmas equivocados.

1.2.1. CIVILIZAÇÃO.

No tocante à pergunta do item anterior, Elias apresenta esta resposta preliminar na introdução de sua obra:

O conceito de “civilização” refere-se a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às ideias religiosas e aos costumes. Pode

após obter seu doutorado. Adversários de Elias (que somente chegou a tal patamar aos 57 anos), como Daniel Gordon sempre apontaram com acidez a claudicante e tardia carreira acadêmica do pensador.

se referir ao tipo de habitações ou à maneira como homens e mulheres vivem juntos, à forma de punição determinada pelo sistema judiciário ou ao modo como são preparados os alimentos. Rigorosamente falando, nada há que não possa ser feito de forma “civilizada” ou “incivilizada”. Daí ser sempre difícil sumariar em algumas palavras tudo que se pode descrever como civilização³⁴.

Elias já deixa claro que para ele civilização não é apenas algo ligado à tecnologia ou aos modos de produção, mas uma palavra cuja abrangência incorpora *habitus*³⁵ diversos. Cabe lembrar que o autor escreve no final dos anos 30, quando a Antropologia pós-Malinovski já havia afastado concepções consideradas como eurocêntricas ou mesmo racistas sobre o estágio tecnológico excludente civilizacional. Porém no *ethos* europeu a noção clássica ainda estava bastante forte³⁶. Elias assim descreve esta noção:

34 *O Processo Civilizador, vol I – uma história dos costumes*, 2ª. ed, Rio de Janeiro, Zahar, 1990, p. 28.

35 Este termo possui diversas acepções. Omar Lizardo faz uma interessante explanação que traça a noção de *habitus* desde a psicologia cognitiva de Piaget, passando pelas referências a Aristóteles e Chomsky (esses dois últimos sendo as fontes citadas pelo próprio Bourdieu. Lizardo visualiza *the habitus as Bourdieu's version of a socially produced cognitive structure, composed of systems of bodily operations that generate practical action in the world (o habitus como a versão de Bourdieu de uma estrutura cognitiva socialmente produzida, composta de sistemas de operações corporais que geram ação prática no mundo)*. Vide *The Cognitive Origins of Bourdieu's Habitus*, 2009.

36 Muitos consideram que o texto *Raça e História* de Levi-Strauss, publicado no imediato pós-guerra, teria sido o marco intelectual na mudança de pensamento que ainda estava eivada de elementos racistas da biologia evolucionista e do darwinismo social do século XIX. Sem dúvida é um texto formidável, mas há nele um erro gravíssimo (no qual Elias jamais incorreu): Levi-Strauss tenta livrar a responsabilidade do bioevolucionismo quanto aos apelos racistas das teorias de darwinismo social. Ocorre que tal tentativa fracassa pelo mero cotejo com as palavras do próprio Darwin: *No futuro, não muito distante se medido em séculos, as raças civilizadas humanas quase certamente irão exterminar e substituir mundo afora as raças selvagens... neste momento o macaco antropomorfizado [leia-se: negro] será sem dúvida exterminado (The descent of man, p. 201)*. Embora Elias não tenha dado muita atenção ao trabalho de Eric Voegelin, percebe-se similares de pensamento do primeiro com o que o segundo escreve no clássico *A história da ideia de raça* onde Voegelin deixa claro o papel do pensamento científico na construção das ideologias de extermínio racial. Se tivermos que especular sobre as razões de Strauss para tanto, uma delas seria a de tentar que a criança não fosse

Mas se examinamos a que realmente constitui a função geral do conceito de civilização, e que qualidade comum leva todas essas várias atitudes e atividades humanas a serem descritas como civilizadas, partimos de uma descoberta muito simples: este conceito expressa a consciência que o Ocidente tem de si mesmo. Poderíamos até dizer: a consciência nacional. Ele resume tudo em que a sociedade ocidental dos últimos dois ou três séculos se julga superior a sociedades mais antigas ou a sociedades contemporâneas “mais primitivas”. Com essa palavra, a sociedade ocidental procura descrever a que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: a nível de sua tecnologia, a natureza de suas maneiras, a desenvolvimento de sua cultura científica ou visão do mundo, e muito mais...³⁷

Deixe-se claro que Elias na citação acima faz uma descrição do pensamento ocidental, porém não se trata daquilo que ele concorda³⁸.

Como dito, Elias transcende o fator econômico e tecnológico na sua explicação sobre processo civilizador. Em primeiro lugar, o autor aponta que o ser humano, ainda que não possua padrões civilizacionais

jogada fora com a água do banho. Duas ciências ficaram estigmatizadas pelos horrores da II Guerra Mundial: uma foi a Biologia (por conta das ideologias de superioridade racial) e a outra foi a Geografia (por conta das ideias de espaço vital desenvolvidas pelo militar e geopolítico alemão, general Karl Haushoffer). O historiador David Landes, um veterano da II Guerra que logo após dar baixa se matriculou na pós-graduação em Harvard, dá seu testemunho: “*When Harvard simply abolished its geography department after World War II, hardly a voice protested—outside the small group of those dismissed. Subsequently a string of leading universities – Michigan, Northwestern, Chicago, Columbia – followed suit, again without serious objection*” [Quando Harvard simplesmente aboliu seu departamento de geografia depois da II Guerra Mundial, poucas vozes protestaram – exceto o pequeno grupo de demitidos. Subsequentemente uma parcela de importantes universidades - Michigan, Northwestern, Chicago, Columbia – seguiram o mesmo processo sem grandes objeções] (Landes, p. 4). Strauss talvez quisesse ajudar a evitar excessos semelhantes.

³⁷ O processo civilizador, vol. I, p. 23.

³⁸ É normal que quando Elias trata das palavras *civilização* e *civilizar* no sentido eurocêntrico, ele as empregue entre aspas, **porém nem sempre o autor tem esse cuidado, sendo que muitas vezes é preciso ficar atento ao contexto para saber se o autor está tratando de civilização com o significado de sua teoria ou com significado excludente.**

inatos³⁹, ele tem uma propensão a ser civilizado (tal qual o cachorro de rua pode ser domesticado⁴⁰):

Embora os seres humanos não sejam civilizados por natureza, possuem por natureza uma disposição que torna possível, sob determinadas condições, uma civilização, portanto uma auto-regulação individual de impulsos do comportamento momentâneo, condicionado por afetos e pulsões, ou o desvio desses impulsos de seus fins primários para fins secundários⁴¹, e eventualmente também sua reconfiguração sublimada. (É decerto desnecessário, mas talvez útil, dizer que Sigmund e Anna Freud são os pais do conceito de impulsos pulsionais humanos moldáveis, capazes de sublimação.) O fato de que processos de civilização não seriam possíveis sem um potencial de civilização biológico que os antecederse é facilmente esquecido. Dado que os seres humanos, diferentemente de muitos outros seres vivos sociais, não possuem uma regulação nativa dos afetos e pulsões, eles não podem prescindir

39 Entre intelectuais do Direito, ainda é comum a noção de que o ser humano teve uma fase incivilizada. Tomemos uma obra recente: *Biografia não autorizada do Direito* de Fábio Ulhoa Coelho: “E claro, não era assim antes de os *Homo Sapiens* passarem à civilização, ou seja, enquanto vivíamos no ‘estado da natureza’”. Ocorre que esta ideia hobbesiana há muito tempo vem sendo descartada pela moderna sociobiologia e neurologia. Desde a publicação do clássico *A Fauna Humana* (1969) de Desmond Morris até os escritos mais atuais de Steven Pinker, bem como os estudos etológicos com chimpanzés, parecem apontar que nossos antepassados hominídeos já tinham regras inatas de “civilidade”. Traduzindo: o homem quando desceu da árvore, de alguma maneira já deteria algum padrão civilizacional.

40 Embora com uma diferença radical explícita numa frase muito comum entre os eliasianos: *o homem é o único animal que domestica a si mesmo*.

41 Um exemplo clássico é o estímulo à cultura de esportes (objeto de estudo de Elias em parceria com seu aluno Eric Dunning) como válvula de escape para o uso da força física. Se para o homem “primitivo” ou “pré-civilizado”, a força outrora era empregada num conflito por alimento, sexo ou território, muitas vezes gerando fatalidades, agora ela pode ser usada numa competição devidamente regrada (não cometer falta, por exemplo) sem grandes riscos. Este é o motivo pelo qual diversos assistentes sociais defendem a instalação de centros desportivos voltados para adolescentes em áreas de periferia com alta incidência de violência infanto-juvenil.

da mobilização de sua disposição natural rumo à auto-regulação mediante o aprendizado pessoal dos controles dos afetos e pulsões, no sentido de um modelo de civilização específico da sociedade, a fim de que possam conviver consigo mesmos e com os outros seres humanos. O processo universal de civilização individual pertence tanto às condições da individualização do ser humano singular como às condições da vida social em comum dos seres humanos.⁴².

Elias vai buscar uma constante universal para referendar sua ideia de civilização: a autocoeção, a qual pode derivar de coeções externas (sociais ou naturais⁴³). Os mecanismos de coação interna se tornam mais relevantes na medida em que ao longo da história a mudança de grupos pequenos (clãs pré-históricos tinham algumas dezenas de pessoas) até grupos muito maiores (Estados com milhões de habitantes). Esses grupos maiores proporcionaram uma redução dos elementos de coeção externa⁴⁴, as quais também abrangem as crenças divinas⁴⁵. O fator civilizacional por excelência para Elias é o

42 Elias, *Escritos e Ensaios*, p. 21.

43 O Direito é uma forma de coação social externa (heteronomia). Já animais ferozes ou as intempéries ambientais proporcionam coações naturais.

44 Na esteira do raciocínio na nota de rodapé anterior: sociedades estatais tendem a promover um desmatamento maior, reduzindo a presença de animais ferozes. Dando um exemplo: um pai ou uma mãe numa sociedade indígena podem dar a seus filhos a ordem de não se afastarem do grupo, mas ela sabe que esta ordem é reforçada pelo fato dos filhos estarem cientes das ameaças externas naturais (predadores da mata) de tal maneira que muitas vezes a ordem pode ser desnecessária. Já numa civilização onde tais ameaças tenham sido eliminadas ou não representem mais perigo, o senso de autocoeção e disciplina a ser inculcado em tais crianças precisará ser maior. Daí Elias explicar: “O deslocamento progressivo dos equilíbrios de poder nesta terra em favor dos seres humanos, em relação à natureza não-humana, atuou no mesmo sentido — o que resultou numa redução dos perigos do lado da natureza não-humana e exigiu uma contenção mais constante dos seres humanos. Simplificando, pode-se dizer: quanto mais alto o nível permanente de periculosidade, tanto mais baixo o nível permanente da civilização”.

45 Elias faz uma observação magistral sobre como a contenção da oscilação de impulsos se reflete na caracterização das entidades divinas: “A progressiva civilização dos deuses é, de fato, uma das comprovações mais expressivas da civilização a longo prazo dos seres humanos. Ela indica sua direção. Nas épocas primordiais os deuses eram em geral

conjunto dos mecanismos crescentes de autocoerção numa direção mais estável, **mesmo quando tais mecanismos derivam de coerções externas**⁴⁶. Esta é a ideia de processo civilizador para Norbert Elias.

1.2.2. FIGURAÇÕES

Para Elias, as figurações são conjuntos relacionais que podem abranger desde os menores núcleos familiares até populações de milhões⁴⁷. O conceito de figuração abrange, portanto, as coletividades sociais nas quais o ser humano se insere mediante a apreensão de toda uma carga simbólica por intermédio da linguagem principalmente. E como o próprio autor explica, isto vai desde os *grupos grandes* aos *pequenos*. Mais adiante ele dá o exemplo que *famílias, classes escolares, comunidades aldeãs e Estados*⁴⁸.

mais apaixonados, selvagens, instáveis. Um dia eram amistosos e cheios de boa vontade, no dia seguinte cruéis, cheios de ódio e tão destruidores quanto os seres humanos poderosos e as forças indômitas da natureza. Então reduziram-se progressivamente as oscilações. Assim como diminuíram nesse domínio as oscilações incontrolláveis das forças da natureza — boas colheitas, más colheitas — e os perigos, também os deuses tornaram-se, na cabeça dos seres humanos, mais constantes, menos apaixonados e mais estáveis; surgiam então, freqüentemente, como figuras justas, morais, até mesmo amáveis e bondosas, sem perder inteiramente, como disse, sua capacidade de atemorizar” (Escritos e Ensaios, p. 24).

46 *Encontramos em todas as sociedades humanas uma conversão das coações exteriores em autoações* (Escritos e Ensaios, p. 21). Esta observação é fundamental: embora Elias bata constantemente na tecla da autocoerção, ele não descarta em momento algum a coerção externa. Esta última vai se tornar mais presente nos trabalhos de sucessores intelectuais de Elias, como Ali de Regt. Voltaremos a este ponto.

47 Esclarecendo que não se trata apenas dos agrupamentos sociais da visão evolutiva (família, clã, tribo, Estado), abrangendo também classes escolares, associações, grêmios recreativos, etc.

48 Acrescento aqui uma nota pessoal. Como professor de Introdução ao Estudo do Direito, tento explicar aos alunos que os mecanismos coercitivos aplicados pelo Estado no intuito (verdadeiro ou falso, justo ou injusto, capitalista ou comunista, liberal ou conservador) de nos “civilizar” não diferem em essência dos castigos que nos são aplicados na infância ou adolescência. A pena prisional nos priva da liberdade de locomoção, tal qual o castigo parental impede o rapaz ou a moça de sair com os amigos. As penas corporais podem ser similares aos castigos físicos (estando ambos em desuso ou proibidos em boa parte do Ocidente). A penalidade pecuniária é equivalente a privar a criança de algum bem ao qual ela dá valor (como o brinquedo que ela vai deixar de ganhar por ter sido desobediente). Por maiores que sejam as discordâncias deste escriba com o pensamento de Foucault, não há dúvida de que

A figuração é o conceito que Elias concebeu para se afastar do que considerava o vício coletivista da Sociologia⁴⁹.

O conceito de figuração distingue-se de muitos outros conceitos teóricos da sociologia por incluir expressamente os seres humanos em sua formação... O modo de sua vida conjunta em grupos grandes e pequenos é, de certa maneira, singular e co-determinado pela transmissão de conhecimento de uma geração a outra, portanto no meio de ingresso do singular no mundo simbólico específico de uma figuração já existente de seres humanos⁵⁰

Todavia Elias de maneira alguma concordaria com a famosa frase de Margaret Thatcher (*a sociedade é a soma dos indivíduos*). Na verdade, a figuração é uma mescla do individual e do coletivo sob a ótica relacional. O conceito de figuração pode ser equiparado à moderna ideia de “redes”. O que é o *Facebook* senão o resultado conjunto da interação de seus indivíduos? Ele evidentemente não é uma entidade supraindividual que possa dispensar seus componentes e tampouco é um mero aglomerado de pessoas. São as **interações** que o formam. Dessa maneira, Elias no conceito de figuração transcende a dicotomia individual x coletivo (e implicitamente aponta a esterilidade dessa discussão que deixa de levar em conta a função relacional entre ambos⁵¹). Vejamos as palavras do autor:

os mecanismos coercitivos possuem grande similitude nas estruturas de macropoder (Estado) e nas de micropoder (famílias, escolas, etc.).

49 Que levado ao extremo, justificaria a lógica do Estado totalitário. Lembrando a famosa frase do filme *Dr. Jivago* onde o Coronel Strelnikov diz: *a vida pessoal não mais existe na Rússia*. O dito não está no romance original, mas este possui uma frase muito mais contundente ao se referir ao paradeiro de Lara: *algum número sem nome em uma lista que mais tarde foi extraviada* (p. 449), simbolizando o apagamento da pessoa nas rodas de uma burocracia fatal.

50 *Escritos & Ensaios*, p. 25.

51 “O mais das vezes, as teorias sociológicas deixam sem resolver o problema da relação entre indivíduo e sociedade” (*Escritos e Ensaios*, p. 26).

Embora não possuam um começo absoluto, não tendo nenhuma outra substância a não ser seres humanos gerados por mães e pais, as sociedades humanas não são simplesmente um aglomerado cumulativo dessas pessoas. O convívio dos seres humanos em sociedades tem sempre, mesmo no caos, na desintegração, na maior desordem social, uma forma absolutamente determinada. É isso que o conceito de figuração exprime. Os seres humanos, em virtude de sua interdependência fundamental uns dos outros, agrupam-se sempre na forma de figurações específicas⁵².

Note-se que também podemos em tese encontrar figurações de seres não humanos⁵³. Inclusive a figuração na sua origem é um conceito aplicado também a entes não humanos, tanto vivos (os lobos numa alcateia) quanto não vivos (as estrelas em constelações⁵⁴), porém há nestes uma diferença fundamental:

Diferentemente das configurações de outros seres vivos, essas figurações não são fixadas nem com relação ao gênero humano, nem biologicamente. Vilarejos podem se tornar cidades; clãs podem se tornar pequenas famílias; tribos podem se tornar Estados. Seres humanos biologicamente invariáveis podem formar figurações variáveis. Essas figurações possuem peculiaridades estruturais e são representantes de uma ordem de tipo particular, formando, respectivamente, o campo de investigação de um ramo da ciência de tipo particular, as ciências sociais em geral e, também, a sociologia⁵⁵.

52 *Escritos e Ensaios*, p. 26.

53 Algo que a sociobiologia concordaria plenamente, como já explicado antes.

54 *Escritos & Ensaios*, p. 25.

55 *Idem*, p. 26.

Isto portanto implica que o conteúdo da figuração não é fixo: *um ser humano singular pode possuir uma liberdade de ação que lhe permita desligar-se de determinada figuração e introduzir-se em outra*⁵⁶. Podemos ter exemplos dos mais diversos: um homem pobre que ascende economicamente e se torna rico, alguém que troca de religião, uma pessoa que muda de país e obtém uma nova nacionalidade, etc. Deixando claro que nem de longe Elias romantiza essa liberdade, pois em seguida esclarece que isto *depende de fato das peculiaridades da figuração em questão*⁵⁷. E de fato, a migração de classe depende da quantidade de barreiras colocadas entre os estamentos. Por exemplo, a migração de nação e alteração de nacionalidade depende da visão que o Estado receptor do imigrante tenha da ideia (ampla ou restrita) de cidadania. E por aí vai...

1.2.3. PROCESSOS SOCIAIS

Na esteira do raciocínio anterior, essas figurações são cambiáveis, dando-se a transformação naquilo que Elias chama de *processos sociais*. Sobre isto, aqui novamente reproduzimos as palavras de Norbert Elias: *O conceito de processo social refere-se às transformações amplas, contínuas, de **longa duração** [grifo nosso] — ou seja, em geral não aquém de três gerações — de figurações formadas por seres humanos, ou de seus aspectos, em uma de duas direções opostas*⁵⁸.

O termo “longa duração” deve ser frisado. Numa aula disponível no *Youtube*⁵⁹, o professor Bart van Heerikheuzen da Universidade de Amsterdã, que foi aluno de Elias na década de 60, diz que volta e meia os alunos questionavam o professor, instigando-o a dar sua opinião sobre os fatos que estavam ocorrendo numa época tão efervescente em questões sociais. Por exemplo, perguntaram a Elias sua opinião

56 Ibidem, p. 27.

57 Ibidem, p. 27.

58 *Escritos e Ensaios*, pp. 27 e 28.

59 <https://www.youtube.com/watch?v=JLDgZR9rCZY&list=PL3HudRe2UvB>

sobre a revolução sexual, ao que o professor respondeu que ainda era cedo demais para se ter alguma opinião, mas que talvez dali a 300 anos se poderia analisar melhor o assunto.

Portanto o próprio Elias é o primeiro a deixar claro que sua teoria de processos sociais deve ser utilizada para períodos espaçados na história⁶⁰. O critério temporal largo seria fundamental para extrair conclusões. Todavia um outro problema surge: tais conclusões seriam extraídas com base em quais critérios? Cabe lembrar que os valores mudam com o tempo e uma análise de longa duração lida com as mudanças axiológicas que acompanham o passar das gerações (notadamente em questões de moralidade). Elias fornece para isso a resposta de que os critérios de avaliação por ele propostos são puramente objetivos e independem da moral social das épocas analisadas. Vejamos:

(...) os critérios são puramente objetivos. Eles independem do fato de o respectivo observador os considerar bons ou ruins. Exemplos disso são: a diferenciação crescente e decrescente de funções sociais, o aumento ou a diminuição do capital social ou do patrimônio social do saber, do nível de controle⁶¹ humano sobre a natureza não-humana ou da compaixão por outros homens, pertençam eles ao grupo que for⁶².

As três características que mais vão nos interessar para o escopo deste trabalho, no tocante à processos sociais, são a alteração dos centros de poder, o conceito de constância de direção e a ideia de competitividade. Quanto à primeira, Elias explica que ... *é geralmente caracterizada pela imposição de uma estrutura social modificada e,*

60 E talvez por isso Elias nunca tenha feito um trabalho de campo, com exceção daquele contido na obra *Estabelecidos e Outsiders*.

61 Nos dias de hoje talvez usássemos a palavra interferência no lugar de controle. Do ponto de vista ambiental é o mais correto.

62 *Escritos e Ensaios*, p. 28.

*especialmente, por uma mudança decisiva nas relações de poder, favorecendo determinadas posições sociais e desfavorecendo outras*⁶³. Esclareça-se que essas lutas pelo poder não são apenas aquelas que ocorrem entre grupos sociais intraestatais (classes sociais, gêneros, grupos econômicos, etc.), mas também entre forças interestatais, ou seja, a luta entre Estados soberanos ou o que lhes for equivalente (Estado x tribos, por exemplo).

Sobre a constância de direção, *muitos processos sociais conservam a mesma direção por centenas ou mesmo milhares de anos, como por exemplo a ascensão das unidades de subsistência, a cada vez de unidades menores para unidades maiores*⁶⁴. O exemplo de Elias alude às formas de organização social que foram mudando sistematicamente desde os clãs pré-históricos até as estruturas estatais ou mesmo supra-estatais (comunitárias) que atualmente governam a quase totalidade da humanidade. Note-se que este não era o único tipo de direção preceituado por Elias. Ele também abordava as direções rumo a uma maior ou menor diferenciação de funções⁶⁵. No caso das sociedades europeias, houve um aumento das diferenciações de funções⁶⁶

Por fim a competitividade, assim explicada pelo autor:

O conceito de lutas sociais de eliminação remete ao de luta pela sobrevivência, que desempenha papel decisivo, como mecanismo de seleção, no processo de evolução biológica. ... a continuidade do processo [social] é mediada pela transmissão de conhecimento especificamente social, adquirido mediante aprendizado na forma de símbolos sociais, sobretudo símbolos lingüísticos, e sem dúvida em todos os domínios da vida... É evidente que os progressos

63 *Escritos e Ensaios*, p. 29.

64 *Escritos e Ensaios* p. 32

65 Em termos economicistas e principalmente marxistas, entraria aí a divisão de trabalho, embora Elias dê contornos mais amplos à coisa.

66 Inclusive (e contrariando o pensamento marxista) em países onde a modernização econômica e a divisão de trabalho alcançaram baixos níveis.

muito lentos, mas retrospectivamente inequívocos, da técnica de ferramentas e armas no curso da Idade da Pedra explicam-se porque as inovações no conhecimento da produção de armas e ferramentas, que **traziam vantagens a uma sociedade singular nas lutas de sobrevivência** com outros grupos e com a natureza não humana, foram incorporadas por outros grupos, que então também tiveram melhores chances de sobrevivência, enquanto os grupos que não as incorporaram foram subjugados e desapareceram. Retrospectivamente, os seres humanos veem amiúde apenas o progresso aparentemente uniforme da técnica **e não as lutas de eliminação, que custaram vidas e estão por trás daquele**⁶⁷.

A mudança do *habitus* portanto muitas vezes não é exatamente uma escolha livre. Ela pode ser uma estratégia de sobrevivência cuja única alternativa seria a eliminação⁶⁸.

1.3. CIVILIZAÇÃO E CULTURA PARA NORBERT ELIAS

1.3.1. CULTURA E A DISTINÇÃO ENTRE *KULTUR* E *ZIVILISATION*

Do ponto de vista etimológico, a palavra civilização remonta a *civita*, *civis* e *civilis*, ou seja, a cidade, cidadão e civilizado (o modo de vida do cidadão em conformidade com as leis, usos e costumes da cidade). O termo é latino e alude explicitamente à condição do romano na orgulhosa e histórica frase *civis romanus sum – eu sou um cidadão romano*, que em momentos de dificuldade poderia até mesmo salvar

67 *Escritos e Ensaios*, pp. 32.

68 Este é um ponto importantíssimo para este trabalho. Cabe lembrar que como regra geral, impérios não usam o genocídio em massa como sua primeira estratégia de conquista (as exceções como o III Reich se contam nos dedos). A tentativa de cooptação costuma a ser a alternativa à matança ou à completa marginalização. Grupos oprimidos podem “optar” por processos sociais que possibilitem algum tipo de integração (ainda que em posição subalterna) como estratégia de sobrevivência.

a integridade física de um homem⁶⁹. Portanto o primeiro significado possui uma latente excludência, mas na qual de maneira alguma os romanos foram precursores, pois a visão da *polis* grega também era semelhante. O cidadão da *polis* era o *politikos*, educado conforme a *Paidéia* (ensino intelectual e moral) para exercer a cidadania como um *spoudaios* (homem maduro). Os estrangeiros de língua grega que viviam na cidade eram os metecos. Já os estrangeiros de língua não helênica eram os *bárbaros*, conforme o adágio *pas mi ellin varvaros – quem não é grego, é bárbaro*. Os gregos eram civilizados. Os bárbaros não⁷⁰. E a visão exclusivista era difícil de ser desafiada, mesmo por homens poderosos. Péricles (493-429 a.C.), o grande estadista ateniense do século V, tendo perdido para a peste⁷¹ seu único filho legítimo, teve que praticamente implorar para que a assembleia ateniense reconhecesse a legitimidade de seu outro filho, tido com a meteca Aspásia. Um século depois, Alexandre Magno (356-323 a.C.), quando da consolidação de suas conquistas na Ásia, enfrentou revoltas abertas e conspirações veladas de seus soldados ao dar altas posições de governo aos súditos persas recém-conquistados⁷².

69 Vide os *Atos dos Apóstolos*, 22:27, onde Paulo se identifica como cidadão romano quando estava prestes a ser açoitado pela guarda da Fortaleza Antonina, por volta do ano 50.

70 Note-se que a acepção antiga não estava ligada de maneira alguma à tecnologia. Os gregos eram inferiores em engenharia aos egípcios, em astronomia e matemática aos babilônios, em navegação aos cartagineses, mas consideravam-se os civilizados em oposição aos bárbaros pelo seu *modus vivendi*.

71 Por volta de 430 a.C. uma devastadora epidemia vinda da Etiópia chegou ao Porto do Pireu em Atenas. O próprio Péricles seria vítima dela no ano seguinte.

72 Neste diapasão, Levi-Strauss: “A atitude mais antiga e que repousa, sem dúvida, sobre fundamentos psicológicos sólidos, pois que tende a reaparecer em cada um de nós quando somos colocados numa situação inesperada, consiste em repudiar pura e simplesmente as formas culturais, morais, religiosas, sociais e estéticas mais afastadas daquelas com que nos identificamos. “Costumes de selvagem”, “isso não é nosso”, “não deveríamos permitir isso”, etc., um sem número de reações grosseiras que traduzem este mesmo calafrio, esta mesma repulsa, em presença de maneiras de viver, de crer ou de pensar que nos são estranhas. Deste modo a Antiguidade confundia tudo que não participava da cultura grega (depois greco-romana) sob o nome de bárbaro; em seguida, a civilização ocidental utilizou o termo de selvagem no mesmo sentido. Ora, por detrás destes epítetos dissimula-se um mesmo juízo: é provável que a palavra bárbaro se refira etimologicamente à confusão e à desarticulação do canto das aves, opostas ao valor significativa da linguagem humana; e selvagem, que significa “da floresta”, evoca também um gênero de vida animal, por oposição à cultura

Portanto se observa que um conceito ideológico de civilização surgiu ainda cedo. Nesse ponto Elias nos alerta:

Mas se examinamos o que realmente constitui a função geral do conceito de civilização, e que qualidade comum leva todas essas várias atitudes e atividades humanas a serem descritas como civilizadas, partimos de uma descoberta muito simples: este conceito expressa a consciência que o Ocidente tem de si mesmo. Poderíamos até dizer: a consciência nacional. Ele resume tudo em que a sociedade ocidental dos últimos dois ou três séculos se julga superior a sociedades mais antigas ou a sociedades contemporâneas “mais primitivas”. Com essa palavra, a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: o nível de sua tecnologia, a natureza de suas maneiras, desenvolvimento de sua cultura científica ou visão de mundo, e muito mais⁷³.

Deixe-se claro, contudo, que a distinção entre o *eu* superior e o *outro* inferior não é prerrogativa ocidental, pois o vemos em outras civilizações. A própria palavra japonesa *gaijin* que é hoje em dia traduzida suavemente como *estrangeiro*, na verdade significa *bárbaro*. E embora muitas vezes o senso de superioridade possa resultar de feitos materiais, em vários casos ele resulta na verdade de elementos morais e comportamentais. Por exemplo, os japoneses reconheciam que as armas de fogo europeias eram superiores, mas enxergavam aqueles navegadores ocidentais como pessoas de baixa higiene pessoal⁷⁴. Ora, o costume do asseio não resulta de qualquer realização tecnológica,

humana. Recusa-se, tanto num como noutro caso, a admitir a própria diversidade cultural, preferindo repetir da cultura tudo o que esteja conforme à norma sob a qual se vive” (Raça e História, p. 8).

73 Op. cit., p. 29.

74 O romance *Shogun* de James Clavell (conhecedor da língua e costumes nipônicos por ter sido prisioneiro de guerra no Japão) mostra bem isso.

mas sim da inoculação de um hábito cultural. Portanto civilizar-se não é apenas construir coisas, mas principalmente, é *construir a si mesmo* mediante o controle de instintos e a inoculação bons modos (noção que toda cultura possui, variando evidentemente no conteúdo). Dussel aponta este processo de controle dos impulsos atávicos⁷⁵:

Estas restrições tinham toda a estrutura das futuras “instituições políticas”: necessidade de disciplinar o instinto (*Trieb* em alemão, a pulsão freudiana), postergar o desejo (... que posteriormente será na agricultura a proibição de comer a semente para ser plantada ou o animal reprodutor do rebanho), aceitar um certo sofrimento para postergar maiores dores e mesmo a morte; obrigação de cumprir com a regra consensual (os pais não têm acesso sexualmente aos filhos, reservados sagradamente para outras famílias do clã); imposição de castigos em caso de não cumprimento; celebração dos ritos de reparação como possibilidade de ser novamente integrados no consenso comunitário; exigência de respeito pelos anciãos que são a autoridade e os juízes, etc. O transformar a mera natureza instintiva, inhóspita, na amável “casa” (*oikos*: ecologia) cultural do ser humano por meio do trabalho permitiu criar uma “ordem”. A ordem sócio-cultural havia nascido (tradução livre).

75 Op. cit., p. 15. No original: “*Estas restricciones tenían toda la estructura de las futuras «instituciones políticas»: necesidad de disciplinar el instinto (Trieb en alemán, la pulsión freudiana), postergar el deseo (... que posteriormente será en la agricultura la prohibición de comer la semilla para ser plantada o el animal reproductor del rebaño), admitir un cierto sufrimiento para postergar mayores dolores y la misma muerte; obligación de cumplir con la regla consensual (los padres no acceden sexualmente a los hijos, reservados sagradamente para otras familias del clan); imposición de castigos en el caso de no cumplimiento; celebración de ritos de reparación como posibilidad de ser nuevamente integrados en el consenso comunitario; exigencia de respeto por los ancianos que son la autoridad y los jueces, etc. El transformar la mera naturaleza instintiva, inhóspita, en la amable «casa» (oikós: ecología) cultural del ser humano por medio del trabajo permitió crear un «orden». El orden socio-cultural había nacido*”.

Elias explica que a passagem dos núcleos menores para núcleos maiores (clã, tribo, cidade) implicou em algo mais do que o mero aumento populacional:

A ascensão das unidades de subsistência a uma maior ordem de grandeza, que trouxe consigo vantagens de longo prazo com suas lutas de segregação, exigiu a cada vez o aflorar de uma nova figuração, internamente mais ou menos pacificada (por exemplo, da aldeia para a cidade, da tribo para o Estado)⁷⁶.

Evidentemente que numa acepção antropológica, todo agrupamento social com características próprias é uma civilização⁷⁷, independentemente de ter ou não os elementos antes apontados. Portanto seria possível falar numa distinção *stricto sensu* (clássica) e *lato sensu* (antropológica) de civilização? A princípio sim, mas como diz o célebre adágio: o diabo está nos detalhes. Ainda que do ponto de vista objetivo se possa traçar uma divisória sob o aspecto tecnológico⁷⁸, a distinção acaba também tendo implicações morais. Admitir, seja no sentido estrito, que há povos incivilizados, significa também admitir que eles devem ser levados (por meios sutis ou coercivos) à civilização.

76 *Escritos & Ensaios*, p. 22. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2006. Note-se que isto vai de encontro ao pensamento de Clastres que em *A sociedade contra o Estado*, detalha estratégias tribais para impedir a concentração de poder nas mãos de um chefe e a perpetuação numa estrutura de dominação que acabaria chegando ao Estado (com a típica classe dominante e por consequência a de dominados). Ora, se o Estado, enquanto novo modelo figuracional, é uma exigência do aumento populacional, a tese de Clastres inevitavelmente estaria circunscrita a pequenos grupos populacionais, não podendo ser ampliada a outras situações.

77 Dentre estas características, Elias chama a atenção principalmente para a linguagem: *Eles são herdeiros não só de uma linguagem específica, mas também de um modelo específico de civilização e, portanto, de formas específicas de auto-regulação, que eles absorvem mediante o aprendizado de uma linguagem comum...* (*Escritos & Ensaios*, p. 23). Cabe lembrar que uma das regras do Diretório dos Índios foi suprimir a chamada “língua geral” (de origem indígena) e exigir que o português se tornasse o idioma falado por todos. Tratar-se-á disto mais adiante.

78 Do ponto de vista técnico da engenharia, a pirâmide egípcia é sem dúvida superior ao totem indígena, mas do ponto de vista da *Kultur* (no que a Antropologia concordaria) cada um tem sua função equivalente no seu meio de origem.

E note-se que mesmo diante de uma razoável igualdade tecnológica, a distinção entre civilizado e bárbaro pode persistir. Nem de longe os persas eram um povo tecnologicamente inferior aos seus rivais gregos. E na verdade, a consciência de superioridade civilizacional é muitas vezes de cunho mais sócio-moral-cultural que técnico. Daí a distinção eliasiana sobre *Zivilisation* e *Kultur* no léxico (e também no imaginário) alemão, sendo a primeira mais voltada para as realizações econômicas, sociais, tecnológicas e políticas, enquanto a segunda seria mais voltada para (usando uma expressão de outrora) “as coisas do espírito”, ou seja, artes, religião, filosofia, *nos quais se expressa a individualidade de um povo*⁷⁹. Já ingleses e franceses usam a mesma palavra (*civilization/civilisation*) para ambas as coisas. E no fim das contas a distinção germânica está correta no sentido de serem os elementos não materiais que no fim das contas nos permitem distinguir uma civilização de outra. Também explica o porquê de mesmo com hiatos materiais, um povo continuar vendo sua *Kultur* como superior⁸⁰.

Tomemos um exemplo: Victor Davis Hanson, historiador militar, explica⁸¹ que em meados de 1970, somente um especialista seria capaz de diferenciar um morteiro de 81 mm norte-americano de seu similar vietnamita de 82 mm. Portanto é evidente que a mera tecnologia material não poderia ser elemento suficiente para discernir a civilização estadunidense da indochinesa. E nos dias atuais em que

79 *O Processo Civilizador*, vol. I., p. 28.

80 Tomemos um exemplo: em pleno alvorecer da contemporaneidade, com o Ocidente montado a cavalo-vapor na explosão da modernidade industrial, a China da dinastia Qing ainda ridicularizava os sofisticados mecanismos europeus. Em 1793, a missão britânica presenteou com um sofisticado relógio mecânico o Imperador Qienlong, que respondeu com o seguinte poema (tradução livre da versão em inglês): “*Agora é a Inglaterra que presta homenagem. Os méritos e virtudes de meus ancestrais chegaram às suas distantes praias. Embora seu tributo seja banal, meu coração sinceramente o aprova*” (*The Wealth and Poverty of the Nations*, David Landes, p. 335). Qienlong, mesmo diante de um aparelho que transcendia qualquer similar chinês, deixava claro que considerava a sua civilização como superior e que continuava a se ver como “o Reino do Meio”. Normalmente o “despertar” para a assimetria entre civilizações e uma eventual mudança no *Kultur* somente vem após uma derrota militar (como seria a Guerra do Ópio no caso da China). Falar-se-á disto em outro momento.

81 *Carnage and Culture*, p. 607.

os padrões de tecnologia ocidental se espalham mundo afora, gerando alguma uniformidade de *Zivilisation* (mesmo com clássico hiato entre países mais ricos e países mais pobres), cada vez mais é a *Kultur* que dará conta de explicar as diferenças entre os povos. Sob este aspecto, podemos entender como absolutamente compreensível a aspiração de vários povos indígenas em usufruir de benesses da tecnologia ocidental e ao mesmo tempo continuar mantendo suas tradições, sendo isto uma demonstração de apego ao *Kultur* mesmo com as mudanças no estilo de vida material (*Zivilisation*)⁸².

Mas como dito, o elemento sócio-moral-cultural acaba preponderando sobre o fator tecnológico na autodefinição de civilizado. Nas palavras de Burguière: *A saber, a ideia de uma modernização da sociedade não passa pela infra-estrutura econômica mas por um processo de racionalização que afeta as mentalidades e o dispositivo social*⁸³. Então por exemplo, embora os EUA tenham chegado ao início do século XX como o maior poder industrial e tecnológico do mundo⁸⁴, ainda eram vistos como “incivilizados” por seus vizinhos europeus do outro lado do Atlântico⁸⁵. Repita-se: a tecnologia é um fator de aferição de civilização, mas não é o único e muitas vezes é suplantada pela cultura. Ora, o elemento cultural por sua vez tem um forte subjetivismo e cada um de nós tendo a achar nossa própria cultura superior. Indo

82 Mas claro que neste ponto sempre caberá uma indagação de cunho marxista: até que ponto as mudanças na vida material não afetarão as características não materiais? Não há uma resposta única para esta pergunta.

83 *O processo de Civilização e Processo Nacional em Norbert Elias*, p. 104. O autor explica que esta ideia foi a solução encontrada para o paradoxo derivado do pensamento marxista que não conseguia dar uma explicação satisfatória que conciliasse a modernização de alguns Estados europeus que estavam fora da revolução mercantil que atingiu os países atlânticos. Como era possível haver a modernização do Estado sem antes haver a modernização da economia? A resposta (desafiadora do dogma marxista da causa econômica como necessária à transformação dos demais aspectos) é que a modernização liga-se mais ao ideal cultural.

84 Com a ressalva da química industrial alemã, que era superior à norte-americana.

85 Charles R. Morris explica que por volta de 1895, a economia dos EUA havia claramente ultrapassado as demais, porém *os americanos não tinham muito a dizer a seu favor na literatura e nas artes. Os Magnatas*, p. 03.

ao âmago da coisa: o civilizado/aculturado⁸⁶ sempre é o *eu*. O bárbaro sempre é o *outro*⁸⁷.

Explicando melhor, se a técnica enquanto *Zivilisation* é passível de medição e comparação, a *Kultur* muitas vezes não o é. Quando Hernán Cortez invadiu o Império Asteca⁸⁸, escreveu cinco cartas para o rei Carlos da Espanha⁸⁹ onde relata seu deslumbramento com a arquitetura de Tenochtitlan, que suplantava qualquer cidade espanhola que Cortez já houvesse visto. Todavia ele manifesta seu horror aos sacrifícios humanos na Grande Pirâmide, concluindo pela necessidade “civilizatória” daqueles povos, a qual se daria pela superior civilização espanhola. Caso Cortez houvesse utilizado o critério técnico para aduzir sua superioridade civilizacional, teria grandes dificuldades: a arquitetura, o sistema de irrigação, de saneamento e de produção agrícola asteca eram superiores àquilo que existia na Espanha. Então o senso de superioridade teve que ser extraído por uma comparação não técnica, não de *Zivilisation*, mas de *Kultur*. É importante ressaltar isto porque é muito comum que se atribua o senso de superioridade europeu apenas ao fator técnico, porém mesmo diante de civilizações tecnologicamente requintadas, este sentimento permaneceu. Por outro lado, cabe destacar o prisma inverso: os indígenas, mesmo diante do deslumbramento com artefatos técnicos ocidentais (armas de fogo, objetos de metal forjado, etc), em vários momentos manifestaram sua

86 O termo aqui está sendo utilizado no sentido que se dá a uma pessoa ou povo que supostamente vem de uma condição primitiva e assimila maneiras mais civilizadas (no sentido clássico da palavra).

87 Esclareça-se que o próprio Elias, ainda que vindo de uma época anterior à onda do multiculturalismo, estava perfeitamente dos riscos de uma postura eurocêntrica, embora ele também não simpatizasse com a ideia rousseauiana da civilização moderna como um mal. No prefácio do primeiro volume de *O Processo Civilizador*, Elias escreve: “Mas não fui orientado neste estudo pela idéia de que nosso modo civilizado de comportamento é o mais avançado de todos os humanamente possíveis, **nem pela opinião de que “civilização” é a pior forma de vida e que está condenada ao desaparecimento**” (pp. 18 e 19).

88 Alguns acham mais apropriada a expressão *Tríplice Aliança Mexica*, visto que a capital Tecnochtitlan dividia o poder com as cidades de Texcoco e Tlacopan sobre o vale do México.

89 A primeira das cartas se perdeu, mas temos uma reprodução feita por um padre. As outras quatro estão no Museu Imperial em Viena.

desaprovação sobre aquilo que consideravam hábitos inferiores do homem branco: castigar fisicamente as crianças, não tomar banho com regularidade, falar alto, etc. Portanto é a *cultura*, mais do que a *técnica*, que irá dar a tônica dos sentimentos de civilidade e incivilidade.

1.3.2. O SENTIMENTO DE VERGONHA COMO CONDICIONANTE COMPORTAMENTAL

O leigo, a princípio, facilmente concorda com a ideia de que a punição é algo necessário para dar eficácia ao cumprimento de uma regra que permita a vida em sociedade de maneira minimamente unida e civilizada. Todavia quando ingressamos nos debates do Direito e da Sociologia Jurídica, as coisas não são mais tão simples. Aqueles advindos do Direito sabem que uma das grandes controvérsias é sobre o papel da sanção no ordenamento jurídico, tanto no tocante à sua validade interna quanto na sua eficácia externa⁹⁰. Até que ponto a sanção é necessária? Aqui entramos no dilema entre os sancionistas e os não sancionistas, ou seja, aqueles que acham a sanção um elemento essencial no sistema jurídico e aqueles que acham ser ela um elemento secundário, pois a coletividade adere ao ordenamento jurídico espontaneamente. Vejamos sucintamente os argumentos:

Os sancionistas defendem que a regra de conduta, sem a sanção negativa subjacente, simplesmente será ignorada, perdendo por completo sua eficácia;

Os não sancionistas alegam que a maioria adere espontaneamente às regras de conduta (não matar, não roubar, não estuprar, etc.). Os recalcitrantes são uma minoria e é para eles que a sanção deve existir. Ora, não há que se falar em essencialidade de algo que é voltado para as situações de exceção. Aquilo que é essencial, por definição, aplicar-se-ia a qualquer caso dentro do objeto de estudo.

90 Há vários exemplos disso. Mencionamos apenas um: o conflito de visões entre Hans Kelsen (adepto da essencialidade da sanção) e seu contemporâneo mais idoso Eugen Erlich (defensor da não essencialidade da sanção), o qual está resumido na *Teoria Geral do Direito e do Estado*, capítulo I, parte C, itens *h*, *i* e *j*.

Em réplica a isto, os sancionistas a princípio podem dar razão aos não sancionistas no tocante à adesão espontânea ser coletiva⁹¹, mas isto não tira a força do argumento dos sancionistas sobre a imprescindibilidade da sanção. Sem dúvida a violação da norma jurídica é particular. Não existe uma nação inteira de infratores, mas uns poucos que praticam a infração. Ocorre que os poucos infratores são suficientes para desestabilizar toda uma sociedade (tal qual meia dúzia de bagunceiros pode impedir um professor de dar aula para uma turma de 50 alunos)⁹².

Portanto a ideia da adesão espontânea está presente tanto numa corrente quanto noutra.

É justamente esta adesão que exige uma análise psicológica subjacente a tal conduta. Existe a adesão espontânea pura que se dá nos moldes do imperativo categórico kantiano⁹³. Por outro lado, numa espécie de meio-termo entre a total espontaneidade e a total coatividade, encontramos aquilo que os teóricos do Direito chamam por nomes diversos: sanção social, sanção moral, sanção difusa, etc. É aqui que encaixamos Elias.

A ideia de processo civilizador perpassa justamente pela noção de que o **elemento subjetivo é fundamental para a introjeção de certas regras de conduta**. Ainda que o Direito as imponha, é necessário que a sociedade forme um mecanismo de constrangimento (mesmo às

91 Não se trata de uma adesão unânime, evidentemente, mas da grande maioria, como explica H.L.A Hart: “qualquer que seja o motivo, a maior parte das ordens é mais frequentemente obedecida do que desobedecida pela maior parte dos afetados. Designaremos tal realidade aqui, na esteira de Austin, como ‘um hábito geral de obediência’” – *O Conceito de Direito*, Calouste Gulbekian, 5ª Ed., 2007, p. 29.

92 Além disso, na ausência ou fraqueza de um sistema sancionatório, a maioria ordeira se sentirá psicologicamente impelida a mudar seu comportamento, visto que: não se sentirá valorizada pela sua obediência à lei, visto que os infratores estão impunes; ficará em desvantagem perante os infratores nas competições naturais que a vida impõe (a empresa sonegadora pode oferecer preços mais baixos no mercado que a não sonegadora).

93 Em que algo é reconhecido com uma conduta universalmente correta e que deve ser seguida independentemente das recompensas ou punições derivadas de sua obediência ou não.

custas do ostracismo social) a condutas consideradas fora do padrão⁹⁴. Vejamos:

Mostramos como o **controle efetuado através de terceiras pessoas é convertido, de vários aspectos, em autocontrole**, que as atividades humanas mais animais são progressivamente **excluídas do palco da vida comum e investidas de sentimentos de vergonha**, que a regulação de toda a vida instintiva e afetiva por um firme autocontrole se torna cada vez mais estável, uniforme e generalizada. Isso tudo certamente não resulta de uma ideia central concebida há séculos por pessoas isoladas, e depois implantada em sucessivas gerações como a finalidade da ação e do estado desejados, até se concretizar por inteiro nos “séculos de progresso”. Ainda assim, embora não fosse planejada e intencional, essa transformação não constitui uma mera seqüência de mudanças caóticas e não estruturadas⁹⁵.

Há uma esfera de intercessão entre a sanção moral e a social, pois muitas vezes o sentimento de vergonha interna nos é inoculado exatamente pela reprovação externa, sendo por vezes difícil dizer onde termina um e começa outro⁹⁶. O controle dos impulsos atávicos inerente ao processo civilizador enquadra-se nesta situação. E para isto surge toda uma gama de mecanismos sociais, que da mesma forma que os mecanismos estatais, está lá para garantir a ordem, no primeiro caso, mediante sanção moral/social e no segundo caso, mediante sanção jurídica. Nessas diversas situações é possível identificar um interesse estatal subjacente no sentido de impor um

94 Um fator redutor na diminuição de duelos foi que nos bailes dos salões europeus, as moças passaram a recusar os convites para dança advindos dos rapazes envolvidos em tais justas.

95 *Processo Civilizador*, vol. I, pp. 193-194.

96 E aqui voltamos a Elias quando explica que várias das coerções internas resultam de internalizações (com o perdão da redundância) de coerções externas.

padrão comportamental que iniba condutas atávicas. Cabe lembrar que Elias gera sua obra na época em que estavam se consolidando e se espalhando os conceitos da psicanálise⁹⁷ sobre id, ego e superego, sendo o id o comportamento instintivo e *primitivo*, enquanto o último abrange os valores morais e éticos que reprimem o primeiro, por fim com o ego mediando esta conflituosa relação. Podemos, portanto, interpretar a obra de Elias como a relação entre o novo padrão exigido ou pelo menos estimulado pelo Estado Moderno em busca de moldar novos súditos dentro de uma lógica comportamental austera que não importasse em desafio ao novo poder que se consolidava⁹⁸. A mudança dos hábitos em convergência com as novas normas jurídicas seria fator de fortalecimento da eficácia social destas. Se os costumes estão a promover a ilegalidade, que se mudem os costumes.

Tradicionalmente ninguém duvida que as normas morais fornecem um arcabouço que facilita o cumprimento das normas jurídicas. Um ambiente de puritanismo religioso provavelmente ajudará a coibir atos de fornicação dentro de uma comunidade que tenha leis criminalizando o adultério. Uma sociedade com senso de cumprimento de suas obrigações possivelmente terá uma menor quantidade de contratos descumpridos. E por aí vai... os exemplos são diversos. A originalidade da teoria eliasiana foi justamente o argumento de que as normas de trato social também contribuem para a maior docilidade das pessoas no tocante ao cumprimento da lei positiva. A força desse costume pode ser tal que mesmo quando do desaparecimento de boa parte dos tipos penais criminalizadores de conduta sexual voluntária, o sentimento de vergonha continua ser um

97 Freud faleceu exatamente no ano de lançamento da primeira versão de *O Processo Civilizador*.

98 Foucault costuma a ser injustamente o merecedor de encômios por este tipo de abordagem, mas sem dúvida a obra de Elias merece esta primazia, não só pela sua antecedência, mas também pela maior riqueza documental, bem como por ter evitado maniqueísmos simplistas e os exageros sobre maquinações sociais do primeiro.

fator de enorme relevância no comportamento cotidiano das pessoas neste aspecto⁹⁹.

1.4. PROCESSO CIVILIZADOR E ESTADO

1.4.1. ESTADO NACIONAL E MECANISMO MONOPOLISTA

A construção desse Estado é debatida entre duas correntes (e suas diversas variações): uma das quais põe a colaboração, a integração funcional e a interdependência no centro de seu modelo de sociedade e a outra, a tensão, a fissão e o conflito¹⁰⁰. Em essência é o velho debate entre o Estado como produto do contrato social e o Estado como produto da dominação. Elias deixa bem claro de que lado ele está nas linhas seguintes (grifos nossos):

(...) uma pesquisa sobre os processos de formação de Estados e construção de nações no longo prazo pode mostrar que o surto de integração de grupos humanos antes independentes, ou menos dependentes, ou menos reciprocamente dependentes, conjuga-se a uma série de **tensões e conflitos** específicos, **lutas** de equilíbrio de poder que não são acidentais, mas estruturalmente concomitantes com o movimento em direção à maior interdependência das “partes” de um “todo”. Afinal, se dois grupos passam a depender mais um do outro, cada um deles tem razões para temer ser **dominado**, ou menos **aniquilado**, pela sua contraparte. A disputa pode resultar, depois de muitos testes de **força**, numa fusão. Ou pode levar

⁹⁹ Mesmo com a descriminalização do adultério em 2004, ninguém em sã consciência acharia agradável ser descoberto publicamente numa situação de infidelidade conjugal.

¹⁰⁰ *Processo Civilizador*, vol. I, pp. 159.

ao completo desaparecimento de um deles, na nova unidade derivada do **embate**¹⁰¹.

Esse Estado, na modalidade Estado-nação, é o mais recente estágio dos modelos figuracionais no mundo moderno¹⁰². E a palavra recente deve ser usada em seu sentido literal aqui. Elias faz questão de citar (e concordar com) Ernst Renan no sentido de que para este:

(...) um fato frequentemente ocultado ou esquecido: as nações são algo novo. As ideologias nacionais geralmente as representam como formações muito antigas, quase eternas e imortais. Mas, de fato, as sociedades européias assumiram o caráter de Estados-nação, de modo geral, a partir da segunda metade do século XVIII¹⁰³.

101 Idem. Tais lutas são principalmente entre categorias que Elias, numa conceituação própria, designa como *estabelecidos e outsiders*. Vide sobre isto a obra que é seu único trabalho de campo: *Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade* (Jorge Zahar Editora, Rio de Janeiro, 2000).

102 Observação importante: Elias recusava qualquer doutrina que considerasse o Estado a forma final e acabada dos modelos figuracionais de larga escala. Por isso evita-se usar o termo “último” e ao invés disso o apropriado “mais recente”. Elias como regra buscava escapar do viés etapista que Levi-Strauss assim investiu: “*Mas, por mais diferentes e por vezes bizarras que possam ser, todas estas especulações se reduzem a uma única e mesma receita, que o termo de falso evolucionismo é, sem dúvida, mais adequado para caracterizar. Em que consiste ela? Muito exatamente, trata-se de uma tentativa para suprimir adversidade das culturas, fingindo conhecê-la completamente. Porque, se tratarmos os diferentes Estados em que se encontram as sociedades humanas, tanto antigas como longínquas, como estádios ou etapas de um desenvolvimento único que, partindo do mesmo ponto, deve convergir para o mesmo fim, vemos bem que a diversidade é apenas aparente. A humanidade torna-se una e idêntica a si mesma, só que esta unidade e esta identidade não se podem realizar senão progressivamente e a variedade das culturas ilustra os momentos de um processo que dissimula uma realidade mais profunda ou retarda a sua manifestação (Raça e História. p. 10). Além disso, Elias também recusava o raciocínio finalístico: abandonamos as ideias metafísicas que vinculam o conceito de desenvolvimento à noção de uma necessidade mecânica ou de uma finalidade teleológica” (O processo civilizador, vol. I, p. 216). É importante frisar essas diferenças pois elas são fundamentais para demarcar a visão de Elias sobre processo civilizador da visão de processo civilizatória abraçada por visões coloniais e imperialistas.*

103 *Escritos & Ensaios*, p. 159. Como explicado na obra *Impérios* (São Paulo: Planeta, 2019) de Burbank e Cooper, esta estrutura (o império multiétnico) foi historicamente o mais amplo e duradouro modelo figuracional.

Recapitular a formação do Estado em linhas gerais não exige grande erudição. Dentro da teoria sociogenética, os agrupamentos sociais foram crescendo cada vez mais tanto em razão da fertilidade humana quanto do crescimento dos desafios e complexidades da vida, que passaram a exigir estruturas maiores e mais formalizadas: clã, tribo, cidade-Estado, Estado-nação¹⁰⁴. Este último acabou se tornando a corporificação do que entendemos por Estado moderno.

O monopólio da força por sua vez foi o mecanismo usado para pôr fim à vingança privada como meio de realização da justiça. Por meio de um arranjo (tácito ou não, previamente acordado ou posteriormente referendado¹⁰⁵), o particular abriu mão da ampla prerrogativa do uso da força (mantendo-a apenas em situações específicas como legítima defesa ou estado de necessidade) em prol de entidades cada vez maiores e burocratizadas.

Elias chama isto de “mecanismo monopolista”, assim definido:

A sociedade do que hoje denominamos era moderna caracteriza-se, acima de tudo no Ocidente, por certo nível de monopolização. O livre emprego de armas militares é vedado ao indivíduo e reservado a uma autoridade central, qualquer que seja seu tipo, e de igual modo a tributação da propriedade ou renda de pessoas concentra-se nas suas mãos. Os meios financeiros arrecadados pela autoridade sustentam-lhe o monopólio da força militar, o que, por seu lado, mantém o monopólio da tributação. Nenhum dos dois tem, em qualquer sentido, precedência sobre o

104 Deixando bem claro que nem de longe se está fazendo uma defesa da visão que enxerga a ampliação de tais grupos como algo inevitável ou necessariamente positivo.

105 Rigorosamente falando, desvendar até que ponto a ideia de contrato social corresponde a alguma verdade histórica ou mera metáfora explicativa é simplesmente tarefa impossível, pois cada povo teve sua dinâmica específica na formação de suas estruturas de autoridade. De qualquer maneira o próprio Rousseau aponta uma constante factual das diversas sociedades: *Como os homens não podem criar novas forças, mas apenas unir e dirigir as que existem, não tem outro meio para sobreviver, senão agregarem-se, unirem forças que possam derrubar obstáculos, pô-las em jogo para um único objectivo, fazê-las actuar harmoniosamente* (O contrato social, p. 27).

outro, pois são dois lados do mesmo monopólio. Se um desaparece, o outro segue-o automaticamente, embora o governo monopolista possa ser, às vezes, abalado mais fortemente num lado do que no outro¹⁰⁶.

O monopólio da tributação será necessário para gerar rendas ao Estado que irá se sustentar numa burocracia para imposição de seus desígnios. Podemos dizer que Estado moderno e tributação moderna são irmãos xipófagos. Cabe lembrar que antes do advento do Estado moderno na Europa, entendia-se que a tributação em larga escala era algo excepcional, a ser empregada em situações emergenciais como a guerra, por exemplo¹⁰⁷. O normal era que o rei se sustentasse mediante suas receitas próprias¹⁰⁸

Aqui vem a velha pergunta: o monopólio surge pela imposição da força ou pelas vantagens dele advindas? Elias o vê não apenas como resultante da força, mas também como consequência natural, numa quase que inevitável espiral sintrópica:

É muito simples o modelo geral seguido pela sequência: há na área social certo número de pessoas, e um certo número de oportunidades que são escassas ou insuficientes em relação às necessidades daquelas. Se supomos, para começar,

106 *O Processo Civilizador, vol. 2 – Formação do Estado e Civilização*, p. 90. A respeito da citação de Elias, a menção ao monopólio da força como substituto de mecanismos privados de sanção (vingança e represália) é familiar ao estudioso do Direito, mas o monopólio da tributação como substituto de um sistema arrecadatório difuso é um assunto mais específico. Um exemplo que pode ser dado é o dos *fermier-generales* no Antigo Regime francês, ou seja, agentes encarregados de por conta própria arrecada impostos, repassar ao Estado a parte mínima cabível e reter a sobra. A Revolução Francesa e a reforma administrativa de Napoleão Bonaparte eliminaram isto.

107 Vide Torres, Heleno: *A Justiça dos Tributos*. Texto integral disponível na página eletrônica https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5322414/mod_resource/content/1/Justi%C3%A7a%20dos%20Tributos.pdf.

108 Usando aqui a terminologia moderna de direito financeiro: receitas próprias ou principais são aquelas que o Poder Público obtém por suas propriedades (exemplo: o lucro do Banco do Brasil), enquanto receitas derivadas são aquelas obtidas de terceiros (a tributação).

que cada pessoa luta com outra pelas oportunidades disponíveis, é extremamente pequena a probabilidade de que se mantenha indefinidamente esse estado de equilíbrio e de que nenhum dos parceiros triunfe em qualquer um desses pares, se esta for realmente uma competição livre não influenciada por qualquer poder monopolista — e muito alta a possibilidade de que, cedo ou tarde, alguns participantes vençam seus adversários. Mas se alguns dos participantes saem vitoriosos, suas oportunidades se multiplicam; as dos derrotados diminuem. Maiores oportunidades se acumulam nas mãos de um grupo dos rivais iniciais, sendo os demais eliminados de competição direta com eles. Supondo que, nesse momento, cada um dos vitoriosos lute com os outros, o processo se repete: mais uma vez, um grupo alcança vitória e obtém controle das oportunidades de poder dos vencidos; um número ainda menor de pessoas controla um número maior de possibilidades de poder; um número ainda maior de pessoas é eliminado da livre competição; o processo se repete até que, finalmente, no caso extremo, um único indivíduo controla todas as possibilidades de poder e todos os demais passam a depender dele¹⁰⁹.

Contudo o monopólio gera fortalecimento. Uma grande unidade é mais forte que várias unidades menores, evidentemente. Um poder centralizado é mais forte que vários poderes descentralizados. Os mais fracos, no intuito de não ficarem para trás, podem seguir o rumo dos mais fortes¹¹⁰, no mecanismo da **competitividade** já relatado. Porém outras vantagens podem ser elencadas conforme a lupa ideológica ou agenda de ação utilizada: marxista, nacionalista, ambientalista, etc¹¹¹.

109 Idem, p. 91.

110 Novamente a teoria da competição de Jovenel, já mencionada em nota de rodapé anterior.

111 Dentro da teoria de Marx, a centralização governamental da monarquia foi apoiada pela burguesia desejosa de uma autoridade que impusesse a ordem

Para o processo civilizador, a estrutura mais centralizada também tem uma função redutora de violência (como será explicado mais adiante).

1.4.2. O MECANISMO MONOPOLISTA ESTATAL, COSTUMES, ETIQUETA E REGRAS DE TRATO SOCIAL.

Como já explicado, sua concepção de processo civilizador é menos tecnológica que cultural. Adentra para ser mais exato na história da formação dos costumes da sociedade ocidental europeia, com ênfase nos povos francês e alemão. Diferentemente de Foucault, que nos descreve a formação de mecanismos de coerção social sem explicitar exatamente até que ponto há ou não interesses envolvidos¹¹², Elias deixa claro que a formação do processo civilizador não exige uma vontade consciente por trás, tratando-se muito mais de um aglomerado de mudanças comportamentais individuais que são mais induzidas do que impostas. E que mudanças seriam essas? O autor trata principalmente das regras de boas maneiras, explicando que por trás de aparência até mesmo fútil, elas podem esconder coisas muito mais complexas¹¹³, bem como se entrelaçar com a própria formação do Estado moderno. Aliás, cabe lembrar que *O Processo Civilizador* se divide em dois volumes: *Uma História dos Costumes e Formação do Estado e Civilização*

necessária ao ambiente de negócios. O ideal nacionalista por sua vez defendeu a unificação das unidades menores num agregado mais forte que açambarcasse povos do mesmo sangue, cultura e língua (vide os ideólogos da unificação italiana e alemã). O ambientalismo moderno deixa claro que os grandes problemas ecológicos da atualidade são globais e necessitam de soluções que vão além da capacidade isolada do Estado-nação.

112 Na crítica de José Guilherme Merquior, Foucault não nos esclarece se está descrevendo um mecanismo ou uma maquinação. Vide *Foucault e o Nihilismo da Cátedra*.

113 Aliás, os teóricos da etiqueta deixam bem claro que ela, longe de ser mera demonstração de aparências, é elemento essencial para a boa convivência em sociedade. E não esqueçamos da etimologia da palavra: etiqueta significa pequena ética.

Não à toa, explica Elias, que os manuais de boas maneiras surjam na passagem da Idade Média para a Idade Moderna. Eles são contemporâneos da formação do Estado moderno e do absolutismo monárquico em luta contra o feudalismo¹¹⁴. Essas novas regras de boas maneiras tinham um forte componente renascentista e humanista¹¹⁵, e não por coincidência, foram italianos que escreveram os dois manuais do gênero mais importantes do século XVI: *O Cortesão* (de Baldassare Castiglione, 1528) e *Galateo* (de Giovanni della Casa de 1558), bastante citado por Elias.

E como se daria este entrelaçamento entre novos costumes e a estrutura de poder do Estado moderno? A proibição de duelos é um bom exemplo. Desde 1626, o Cardeal Richelieu¹¹⁶ convencera o rei a restaurar uma lei proibindo o duelo sob pena de morte. E para não deixar dúvidas de que estava disposto a aplicá-la, mandou para o cepo do carrasco dois duelistas integrantes da alta nobreza francesa: François de Montmorency, conde de Bouteville, e François de Rosmadec, conde de Chappelles, ambos decapitados em 1627¹¹⁷. A princípio a lógica é cristalina: se o homicídio é crime, também o seria o duelo que gerasse

114 O termo feudalismo possui quatro significados: uma ordem econômica (que foi morta pelo desenvolvimento de uma economia pré-capitalista a partir da Revolução Comercial e Urbana na Europa do século XII), uma ordem jurídica (que foi destruída pelas lutas entre monarcas e príncipes governantes), uma ordem jurídica (que foi encerrada com a chamada “Era das Revoluções” de 1789 a 1848) e uma ordem social (encerrada pela contemporaneidade, mas que na Inglaterra continuou a vigor até o século XX).

115 O termo é muitas vezes interpretado de maneira equivocada. No contexto do início do século XVI, ele absolutamente nada tinha a ver com a ideia de humanitarismo. Um humanista era aquele que se enxergava numa nova era onde as ideias principais viriam dos escritos humanos e tratantes dos assuntos humanos, em contraposição com os livros sacros, escritos por inspiração divina e voltados para a salvação da alma. Portanto, se antes o governante modelo (como São Luís IX da França no século XIII) era um devoto leitor da Bíblia, o moderno governante do século XVI deveria ser um devoto leitor de *O Príncipe* de Maquiavel.

116 Armand-Jean Du Plessis (1585-1642), Cardeal-Duque de Richelieu, começou sua carreira na hierarquia da Igreja Católica e posteriormente passou a exercer cargos públicos, tornando-se primeiro-ministro da França em 1624 e governando o país durante 18 anos nos quais aprofundou a autoridade real em lutas contra a nobreza, os protestantes e os rivais espanhóis e austríacos. Foi um dos artífices do absolutismo real francês.

117 Richelieu de Phillipe Erlanger.

tal fatalidade. Mas por trás não estava apenas o intuito de preservar vidas, mas também de dobrar a espinha da nobreza que considerava como parte natural de sua dignidade terçar armas em público^{118 119}.

Richelieu foi um dos artífices do absolutismo monárquico. Quando Mazarin¹²⁰ (discípulo e sucessor de Richelieu no cargo de primeiro-ministro) faleceu (1661), Luís XIV¹²¹ começou a governar de fato, e teve a ideia de construir o magnífico complexo de Versalhes, para o qual grande parte da nobreza francesa passou a viver às custas do monarca. Ali se desenvolveu toda uma sequência de regras no sentido de nortear o comportamento na corte do rei¹²². Durant assim descreve a atmosfera:

O rei fazia questão que se cumprisse o protocolo e ressentia-se quando, por ocasião do jantar, via uma dama sem título ocupando o lugar reservado a uma duquesa. Sem dúvida era necessário que houvesse uma certa ordem fixa para evitar que seiscentos egos empetecado ferissem os melindres uns dos outros, e os visitantes elogiavam a harmonia exterior daquela enorme *entourage*. Um código de etiqueta,

118 O próprio Richelieu explica em seu *Testamento Político*, p. 62: “Várias vezes estimaram que havia mais glória em violar os editais, quanto faziam ver por uma tal extravagância, que a honra lhes era um bem mais recomendável do que a vida, sendo menos capazes de expor-se a perder as suas comodidades sem as quais não podem viver felizes neste mundo, do que morrer sem a graça de Deus, sem a qual serão desgraçados no outro; o temor de perder seus cargos, seus bens, e sua liberdade, faz mais efeito sobre seus espíritos do que o de perderem a vida”.

119 A ideia em essência não é nova. Johann Huizinga a antecipou em *O outono da Idade Média* (1919).

120 Jules Mazarin (1602-1661), italiano de nascimento, francês naturalizado desde 1638, diplomata e cardeal da Igreja Católica e Primeiro-Ministro da França de 1643 até 1661, considerado o continuador da obra de Richelieu na centralização monárquica interna e consolidação da França como potência externa.

121 Rei da França de 1643 até 1715, embora só tenha começado a governar a partir de 1661. Seu reinado foi considerado o ápice do absolutismo francês.

122 O Duque de Saint-Simon (1675-1755), militar e diplomata francês, descreveu em minúcias o funcionamento da corte e suas regras de etiqueta. As memórias do duque foram um útil material para Elias no desenvolvimento de sua ideia sobre processo civilizador, embora posteriormente bastante contestadas pelo historiador Emanuel Le Roy Ladurie em sua obra *Saint-Simon e o Sistema da Corte*. Ladurie.

padrões, boas maneiras e bom gosto irradiou-se dos palácios, das recepções e das diversões do rei para as classes alta e média, tornando-se parte da herança européia¹²³.

Mas não se tratava meramente de um novo código de conduta. Cabe lembrar que Luís XIV, quando menino, vira duas rebeliões¹²⁴ contra o governo. Seu pai, Luís XIII, lidara com outras rebeliões ainda mais perigosas. Seu avô Henrique IV morrera assassinado, assim como o monarca anterior, Henrique III. As novas regras deveriam inculcar docilidade numa nobreza cujo histórico fizera tremer vários de seus antepassados. Novamente Durant:

Para **evitar que todos esses fidalgos e damas se transformassem em regicidas**, artistas de toda a espécie cuidavam de promover diversões, torneios, caçadas, tênis, jogo de bilhar, natação ou passeios de barco, jantares, danças, mascaradas, balés, óperas, concertos, representações teatrais.¹²⁵

O novo nobre na corte de Luís XIV, ao invés de ameaçar o monarca com intermináveis guerras feudais, como seus antecedentes fizeram, deveria agora abandonar esta vida de armas e se tornar um cortesão mais afeito às regras de etiqueta do que aos embates bélicos. Tomemos um exemplo das memórias já citadas do Duque de Saint-Simon:

123 *A Era de Luís XIV*, p. 29.

124 Episódio conhecido como *Fronde*, que acabou batizando as revoltas de 1648 e a de 1650. A primeira foi originada no Parlamento de Paris (que inspirado pelo exemplo britânico, queria ampliar seu poder às custas da monarquia). A outra foi causada pelos nobres que ajudaram a reprimir a primeira, mas não se sentiram recompensados pelos seus serviços. Foram derrotados pelo exército profissional. Por volta de 1653 a situação já havia sido normalizada.

125 *Idem*.

Não é sem um certo temor que abordo o assunto – quer dizer, o monarca em cuja corte passei os melhores e mais números dias de minha vida, imbuído do mais religioso respeito, um ser que criou e nutriu em mim a mais justificada admiração, um príncipe que foi mais um mestre do que qualquer outro a quem possa lembrar-me, mesmo recorrendo a livros, para quem esteve por tão longo tempo no estrangeiro quanto ele no país, e cuja aura de terror persiste em virtude da impressão que ele outrora causou¹²⁶.

Note-se que o nível de bajulação é ainda mais impressionante quanto tomamos conhecimento de que o pai do autor, Claude de Rouvroy, primeiro Duque de Saint-Simon, simplesmente pegara em armas contra o próprio reinado de Luís XIV durante a segunda Fronda (1650). Isto reforça ainda mais as palavras de Blitzer¹²⁷: *homens cujos antepassados outrora faziam tremer os reis da França, sentiam-se agora honrados em segurar a manga do camião de dormir de Luís*.

Barzun assim descreve a situação:

A vida na corte de Luís XIV era um espetáculo teatral diário, do qual ele desempenhava o papel de protagonista. Era também seu produtor e diretor, e construiu seu próprio teatro para isso tão logo chegou à idade de ser plenamente rei: o palácio de Versalhes. Era uma sábia e prudente medida retirar a corte de Paris, transferi-la para longe de sua irrequieta população e de seus intelectuais. Quando o palácio, a 15 quilômetros de distância da capital¹²⁸, foi concluído,

126 Tradução livre do original

127 Blitzer, Charles. *A Era dos Reis*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, p. 56.

128 Luís XIV percebeu que a sede administrativa de um governo deve ficar suficientemente distante de grandes cidades por uma questão de segurança, preferencialmente num local construído somente para isto. Mas ele não foi o primeiro a pensar assim. Filipe II da Espanha construiu a 45 km de Madri o complexo de edifícios *El Escorial* que se tornou a sede de seu governo na segunda metade do século XVI). De qualquer maneira, foi com base nessa ideia que nasceram Washington,

o espetáculo, subscrito pela vaidade dos próprios nobres, colocou-se à mercê do Magnífico Monarca. A todas as horas de todos os dias eles solicitavam o seu favor, o seu olhar – um simples aceno de cabeça era recompensa suficiente, uma benção. Vigiando-se mutuamente, tramando pequenas intrigas e intrometendo-se na vida uns dos outros, os que tinham sido os promotores das discórdias da Fronda mantinham-se agora divertidos e amansados¹²⁹.

Prossegue o mesmo autor: *Luís, com a memória de um político, conhecia todo mundo e notava imediatamente quem eram os ausentes*¹³⁰. E novamente Blitzer: *o despreocupadíssimo “Nunca mais o vimos” de Luís representava o fim da carreira palaciana de um homem*¹³¹.

Novamente há que se concordar com Barzun quando ele explica o “sistema da corte” em seu desiderato: *para fazer a etiqueta servir como uma força anti-revolucionária*¹³². Ou empregando aqui as palavras de Elias num autodiagnostico preciso: ***Tentei desenvolver uma teoria sociológica do poder***¹³³, concluindo que *a estrutura do comportamento civilizado está estreitamente inter-relacionada com a organização das sociedades ocidentais sob a forma de Estados*¹³⁴

Berlim, São Petersburgo e Brasília, dentre outras. E é impressionante notar como de fato funcionou. Pegando a própria história brasileira, por exemplo, os presidentes sediados no Palácio do Catete no Rio de Janeiro foram muito mais assediados (para o bem ou para o mal) do que seus sucessores no Palácio do Alvorada (mesmo levando-se em conta apenas os ocupantes civis da cadeira presidencial).

129 *Da Alvorada à Decadência*, p. 320.

130 *Idem*.

131 *Op. cit.*, p. 62. Na mesma página são reproduzidas as palavras do monarca: “*Os que imaginam que estas são apenas questões de etiqueta, estão redondamente enganados... Os povos sobre os quais reinamos, sendo, incapazes de apreender a realidade básica das coisas, em geral deduzem suas opiniões daquilo que podem ver com os próprios olhos*”.

132 *Op. Cit.*, 319.

133 *Nobert Elias por ele mesmo*, p. 172

134 *O Processo Civilizador*, p. 16.

1.4.3. ESTADO NACIONAL E LA CARRIÈRE OUVERTE AUX TALENTS.

A expressão francesa acima significa literalmente *carreira aberta aos talentos* e disseminou-se fortemente na França Napoleônica (1799-1815), que apesar de ter convalidado o legado da igualdade de direitos civis da Revolução Francesa, deixou de lado as aspirações sociais consideradas mais radicais¹³⁵. Numa piada conhecida, Napoleão teria abraçado a *liberte* e a *égalité* (ao menos formal), mas não a *fraternité*. A França da época considerava-se uma sociedade meritocrática¹³⁶ e de fato ela testemunhou a ascensão social e econômica de integrantes de grupos diversos que não teriam qualquer chance similar no *Ancien Régime*¹³⁷.

As observações e citações feitas aqui sobre a corte de Luís XIV deixam bem claro que há um elemento de carreirismo subjacente ao processo civilizador. Uma vez que a luta direta é substituída por meios indiretos de ascensão social, as boas maneiras seriam um desses meios. Todavia a ascensão da classe burguesa vai estruturar um outro meio: a instrução, notadamente em leis. A França será o primeiro Estado europeu a formar uma alta burocracia governamental com juristas de origem burguesa advindos das universidades¹³⁸. Note-se, contudo, que somente no século XIX que esta tendência consolida-

135 Salvo a confirmação da reforma agrária.

136 Notadamente no preenchimento dos cargos de serviço público, ainda que não ocorressem pelo sistema concursal, mas no sentido de estarem abertos a qualquer *citoyen*.

137 Apenas para mencionar alguns exemplos: integrantes de minorias étnicas e religiosas que se tornaram proeminentes na vida empresarial francesa (como James Rothschild), homens de baixa extração que alcançaram altos postos no exército (como o marechal Augereau) ou no funcionalismo civil (como o ministro Fouché). Nas palavras de Burguière: *Essa ideologia igualitária não igualou as condições mas, como observou Tocqueville, inoculou nos franceses um grande desejo de igualdade. Tornou-os semelhantes não em seus direitos ou em seus meios, mas em suas aspirações (Processo de Civilização e Processo Nacional Elias)*.

138 A primazia foi de Filipe IV, o Belo rei da França entre 1285 e 1314, que tinha a seu serviço Pierre Flotte, e Guilherme de Nogaret, advogados ambos formados pela Universidade de Montpellier.

se de vez no Ocidente, inclusive em países de ensino universitário tardio¹³⁹. Novamente Burguière:

(...) o nascimento, já no século XIV, dos primeiros grandes corpos, como o parlamento de Paris. Na segunda metade do século XV, esse ambiente dos “senhores das leis” oriundos da burguesia se fortalece com o crescimento do Estado real... Essa ascensão passa pela aquisição de um saber (antes de tudo jurídico). Ficamos impressionados, quando percorremos os livros razão, bastante numerosos a partir do século XIV no meio da burguesa, dos comerciantes e dos juristas, pela importância que atribuem à educação dos filhos e, em particular, à formação jurídica dos meninos. O capital intelectual é um vetor de sucesso¹⁴⁰.

Além do capital intelectual, evidentemente afigurava-se necessário um capital social, gerando uma situação em que integrantes da burguesia passaram a emular comportamentos da aristocracia nobiliárquica de maneira a também obterem seu passaporte para

139 Como o caso do Brasil que somente em 1827 criou seus dois primeiros cursos de Direito, respectivamente em São Paulo e Olinda. Note-se que na América espanhola, as primeiras universidades foram criadas ainda no século XVI. O advento de um sistema universitário que veio menos com a função de promover a cultura e mais como meio de obtenção e manutenção de altos postos na sociedade dominante vigente teria como reflexo um tipo que seria impiedosamente satirizado na literatura de Lima Barreto: o sujeito cuja expertise é saber como se movimentar na sociedade, cujos códigos de conduta ele conhece como ninguém, detendo um diploma cujo valor é menos pela aquisição de cultura que supostamente representa e mais por ser um passaporte para o alpinismo social (o tipo foi bem retratado por Machado de Assis no conto *A teoria do medalhão*). Por outro lado, pessoas que de fato eram amantes do estudo, mas se deparavam com obstáculos sociais, ficavam relegadas ao desprezo ou a funções subalternas, como os personagens Major Quaresma e Isaías Caminha, respectivamente de Machado e Barreto, este último cuja vida foi um êmulo do fracasso de seus personagens. E antes que se aponte a barreira racial, cabe lembrar que ambos eram negros, mas Machado de Assis, além do talento, sempre soube se mover em meio aos códigos sociais (inclusive criando e presidindo a Academia Brasileira de Letras), habilidade que Lima Barreto nunca teve.

140 *Processo de civilização e processo nacional em Norbert Elias*, p. 107.

a ascensão estamental¹⁴¹. De qualquer maneira, esta possibilidade ascensão social se liga a uma espécie de “democratização” resultante do incremento das relações de interdependência entre grupos sociais diversos¹⁴². Um dos principais estudiosos da obra de Elias no Brasil, o Prof. Ademir Gebara, assim sucintamente descreve o processo:

A teoria de Norbert Elias apóia-se em processos de sistematização de controles tanto psicogenéticos quanto sociogenéticos, através dos quais torna-se possível balizar o estágio de desenvolvimento da sociedade, ou seja: 1) Centralização¹⁴³ política, administrativa e controle da paz interna (surgimento dos Estados). 2) Um processo de democratização, devido ao aumento das cadeias de interdependência, especialmente pelo nivelamento e democratização funcional do exercício do poder. 3) Refinamento das condutas e crescente autocontrole nas relações sociais e pessoais, neste sentido há um evidente aumento da consciência (superego) na regulação do comportamento¹⁴⁴.

141 Esta situação foi satirizada na peça *O burguês fidalgo* de Molière, teatrólogo oficial da corte de Luís XIV. Indiretamente também vemos ecos disto no tratamento que recebe o filho do personagem principal (Harpagão) em *O avarento* do mesmo autor.

142 Esta interdependência vai exigir algum *modus vivendi* minimamente consensual. Lembrando as palavras de Norberto Bobbio: “*O problema das relações entre força e consenso é tão complexo quanto o das relações entre força e direito, a que já aludimos... Mas se prescindirmos desta contraposição puramente teórica, e olharmos sem preconceito a realidade histórica, perceberemos que força e consenso se mesclam, e que não há Estado tão despótico que não se fie também no consenso (pelo menos, com a fidelidade dos seus acólitos, o déspota deve poder contar), nem Estado fundado no contrato que não tenha necessidade da força para manter os dissidentes contidos*”. (Teoria da Norma Jurídica, p. 168).

143 Aqui se lança uma advertência que deverá nortear a leitura deste trabalho sempre que centralização ou termos equivalentes forem utilizados: “*Categorias como as de ‘Estado’, ‘centralização’ ou ‘poder absoluto’, por exemplo, perderam sua centralidade na explicação dos equilíbrios de poder nas sociedades política de Antigo Regime*” (Hespanha, em *A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes*, 2001, p. 188).

144 Matos e Gebara, 2007, p. 190.

1.5. PROCESSOS DESCIVILIZACIONAIS.

Na introdução à obra *Norbert Elias: a política e a história*, Alain Garrigou e Barnard Lacroix assim explicam:

A tese é conhecida: a monopolização da violência física¹⁴⁵ vem acompanhada de estágios de autocoerção e caracteriza a “civilização” nos Estados. Sem se referir de propósito à França, onde o processo é antigo, essa tese é interpretada hoje como o contraponto da história alemã: aqui a unificação veio tarde, a tendência à monopolização foi incompleta até abrir caminho para retrocessos de que a República de Weimar é um exemplo¹⁴⁶.

A frase acima se liga a uma famosa *boutade* de Sir Edmund Leach ao dizer que quando do lançamento da *opus magnum* de Elias (1939), *Hitler ia refutar seu raciocínio em larga escala*¹⁴⁷. A crítica de Sir Edmund não é nova e constantemente alude a uma visão estereotipada de Elias: a do ingênuo otimista que acredita no inevitável progresso civilizacional. É necessário combater essa crítica e mostrar que nem de longe ela condiz com os fatos. Particularmente importante tal desconstrução, pois este é um trabalho cujo objeto é uma legislação colonial que em última instância acabou por destruir formas de vida. Então cabe a pergunta: é cabível a teoria eliasiana na análise aqui proposta?

Cabe recapitular um dos últimos livros de Elias: a obra *Estabelecidos e Outsiders*. Tratou-se de um estudo onde numa cidade

145 Também poderíamos acrescentar, se não uma monopolização, mas certamente um largo controle da violência simbólica pelo Estado.

146 *Norbert Elias: política e história*, p. XIX.

147 *Violence*, artigo publicado na *London Review of Books*, vol. 8, n. 18, 23 de outubro de 1986. Disponível em <https://www.lrb.co.uk/the-paper/v08/n18/edmund-leach/violence>. No original: *Elias first formulated his theory precisely at the time when Hitler was refuting the argument on the grandest scale.*

inglesa não identificada¹⁴⁸, foram verificadas dinâmicas entre moradores de três bairros, sendo que o primeiro grupo residia num local com melhor infra-estrutura urbana, mais central, residências mais espaçosas, cujos moradores detinham o domínio das principais posições na cidade: conselho municipal, diretoria da escola, comando do time de futebol da cidade, etc. Este grupo criou uma representação pejorativa do segundo (um bairro operário), o qual era caracterizado como inculto, bárbaro, primitivo, etc. Há por fim uma terceira área também proletária ainda mais afastada, a qual também foi retratada de maneira depreciativa, **não só pelos moradores do primeiro bairro, mas também do segundo, onde havia uma aspiração de ascensão social para vir a um dia residir no primeiro.** Hábitos incorporados pelo bairro mais influente eram considerados na cidade como sendo bons costumes. Já comportamentos vistos nos bairros suburbanos eram tratados como incivilizados. Criava-se o **estigma** enquanto valor negativo que recai sobre um grupo¹⁴⁹.

No estudo aludido, o grupo estabelecido ocupava as posições de poder por estar mais tempo na região, enquanto os *outsiders* eram um grupo mais recente e desfavorecido. Todavia na própria obra *O processo civilizador* Elias deixa claro que a dicotomia pode ser invertida, ou seja, os *outsiders* serem os detentores do poder que chegam a determinado local e estigmatizam a maneira de ser dos estabelecidos¹⁵⁰.

148 É dado a ela um nome fictício.

149 De novo a importância da distinção entre *Zivilisation* e *Kultur* no processo de estigmatização. Tomemos o exemplo trágico do Holocausto: ninguém em sã consciência poderia dizer que em termos técnicos os judeus não eram parte da civilização alemã, visto estarem entre os grandes cientistas de seu tempo (Einstein foi presidente durante vários anos do *Kaiser Wilhelm Institute*). Então a saída para estigmatizá-los era dizer que não integravam a *Kultur* alemã (e os judeus conhecidos como grandes intelectuais em regra adotavam visões mais cosmopolitas em suas obras, como era o caso de Kelsen e sua defesa do ordenamento jurídico internacional como validador do nacional). Essa observação é importante porque a questão racial é apontada como única muitas vezes. Nem de longe se nega que a ideologia racial representou um papel fundamental no Holocausto, mas por vezes se esquece do fator ideológico-cultural.

150 Os quais, por sua vez, são agrupados de maneira um tanto arbitrária em desconsideração às suas diferenças. Como Elias explica em *Estabelecidos e Outsiders*: o grupo dominante enxerga os diversos dominados como integrantes de uma vala

Por uma consequência lógica simples, **ao se estipular o que é civilizado, o comportamento contraposto é considerado como incivilizado**. Se consideramos a monogamia como civilizada, a tendência é considerar a poligamia como incivilizada. Ocorre, contudo, que tanto o casamento monogâmico quanto poligâmico¹⁵¹ são maneiras de se reger a sexualidade¹⁵². Porém no momento em que se elege uma delas como incivilizada, ela se torna alvo de destruição e o pretexto de combater a incivilidade gera um processo descivilizador. Vamos dar um exemplo:

No interior da China, na região de Loshui, há uma pequena população da etnia Ni (chamados oficialmente de Mosul pelo governo Chinês) onde historicamente não há um sistema familiar matrimonial. Rapazes e moças têm intercuro sexual, porém não constituem uma vida a dois. As mulheres ao engravidarem, permanecem com suas famílias e é o irmão da mulher (tio da criança) que irá assumir as responsabilidades como referencial masculino na vida do sobrinho¹⁵³.

comum: “Já durante a guerra, vários recém-chegados que ocuparam as casas da Zona 3 vieram de Durham, Lancashire, País de Gales e Irlanda, e outros vieram depois. Nos estereótipos pejorativos do grupo estabelecido, todos eram jogados no mesmo saco” (p. 66).

151 Inclusive é em sociedades poligâmicas que a adultério tende a ser punido mais severamente e o sexo pré-marital proibido por lei. Daí na visão de muitas dessas sociedades, não é sua forma de vida que é imoral e sim a ocidental com seu casamento monogâmico, porém virtual ausência de punições legais à infidelidade ou ao sexo pré-marital.

152 Antes do advento da instituição matrimonial, muitos (como Engels em *A formação da família, do Estado e da propriedade*) defendem que teria havido um período de “comunismo sexual”. Esta afirmativa é objeto de controvérsias que não cabe adentrar aqui, notadamente a crítica ao cacete marxista de relacionar estruturas de produção com outras estruturas sociais. Cabe lembrar que mesmo um marxista como Gordon Childe não abraçava esta visão por completo. E foi na esteira das ideias de Childe que Marija Gimbutas, antropóloga lituana radicada nos EUA, estruturou nos anos 50 a tese de que foram as invasões *kurgan* a partir do quinto milênio antes de Cristo que sepultaram o matriarcado pré-histórico europeu (bem como trouxeram as línguas indo-europeias ao continente), sendo que isto teria ocorrido muito antes do advento da propriedade privada. Vide *The Indo-Europeanization of Europe: the intrusion of steppe pastoralists from south Russia and the transformation of Old Europe* (disponível em tandfonline.com)

153 Trata-se de uma interessante estratégia que ao mesmo tempo dá liberdade sexual para a mulher, porém evita que a criança sofra com um “rodízio de padrastos”, dando-lhe uma figura masculina estável dentro de casa. Da mesma forma os filhos biológicos desse tio não serão criados por ele e sim pelo irmão da mulher que ele engravidar.

Durante séculos os Ni viveram em paz, mas o governo comunista chinês resolveu que aquela conduta atentava contra os bons costumes e o ideal revolucionário, passando a obrigar os pais biológicos da criança a se separarem de suas famílias e viverem juntos. Isto gerou uma desorganização na comunidade cujos reflexos (e traumas) até hoje se fazem sentir. Felizmente uma maior liberalização a partir dos anos 80 passou a deixar em paz os Ni (embora alguns deles por conta própria, estejam aderindo ao regime matrimonial convencional¹⁵⁴). Todavia é fato que a pretexto de combater uma prática supostamente incivilizada, a ditadura chinesa em verdade promoveu um ato de descivilização (do qual felizmente voltou atrás). E vários povos sob o colonialismo lidaram com situação similar, o que nos leva ao próximo item.

1.6. PROCESSO CIVILIZADOR E COLONIALISMO.

Elias assim descreve o processo colonial:

Mas embora, por um lado, essas classes superiores - e em alguns aspectos as nações ocidentais como um todo, na função de classe superior - fossem compelidas a manter, a todo custo, o seu controle das pulsões como uma marca de distinção, por outro lado a sua situação, juntamente com a estrutura do movimento geral em que se inscrevem, obriga-as no longo prazo a reduzir essas diferenças em padrões de comportamento. A expansão da civilização ocidental mostra com grande clareza tal tendência. Esta civilização, aliás, é a característica que confere distinção e superioridade aos ocidentais¹⁵⁵. Mas, ao mesmo tempo, os povos do Ocidente sob pressão de suas próprias lutas competitivas, provocaram

154 Vide Coler, Ricardo. *O reino das mulheres: o último matriarcado*.

155 Como explicado no início, Elias por vezes deixa de usar as aspas para designar “civilização” no sentido eurocêntrico, como neste trecho.

em vastas partes do mundo uma mudança nos relacionamentos e funções humanas, aproximando-os de seus próprios padrões. Tomaram grandes regiões do mundo dependentes e, ao mesmo tempo, segundo uma regularidade da diferenciação funcional que já foi repetidamente observada, tornaram-se também suas dependentes. Por um lado, construíram, através de instituições e mediante uma estrita regulação de seu próprio comportamento, um muro entre eles e os grupos que colonizaram e que consideravam inferiores. Por outro, com suas formas sociais, disseminaram por esses lugares seu próprio estilo de conduta e instituições. O mais das vezes sem uma intenção deliberada, trabalharam numa direção que, cedo ou tarde, levou à redução das diferenças de poder social e conduta entre colonizadores e colonizados. Mesmo em nossos dias, os contrastes visivelmente estão se tomando menores. De acordo com a forma de colonização e a posição da área na grande teia de funções diferenciadas, e também com a própria história e estrutura da região, estão começando a ocorrer processos de fusão em áreas específicas fora do Ocidente, semelhantes àqueles descritos antes no exemplo que demos sobre a conduta cortesã e burguesa em diferentes países do próprio Ocidente. Nas regiões coloniais, igualmente, tendo em vista a posição e força sociais dos vários grupos, os padrões ocidentais estão se disseminando para baixo e, ocasionalmente, mesmo para cima a partir de baixo, se podemos usar essa imagem espacial, e fundindo-se para formar novas entidades, diferentes, novas variedades de conduta civilizada. *Os contrastes em conduta entre os grupos superior e inferior são reduzidos com a disseminação da civilização e aumentam as variedades, ou nuances, da conduta civilizada.* Essa incorporação incipiente dos povos orientais e africanos aos padrões ocidentais representa a última onda do contínuo movimento civilizador que vimos observando. Mas, da mesma maneira que essa onda

sobe, sinais de novas ondas formando-se na mesma direção já podem ser vistos, uma vez que até agora, os grupos que se aproximam da classe alta ocidental nas áreas coloniais são constituídos, principalmente, das classes altas dessas nações¹⁵⁶.

Desse trecho podemos extrair a princípio quatro conclusões:

A competitividade entre Estados nacionais europeus deflagra a corrida colonial às Américas na virada do século XV para XVI (da mesma forma que deflagraria a corrida à África na década de 1880);

Houve a tendência do colonizador em, nas áreas conquistadas, reproduzir o seu próprio padrão de vida, seus hábitos, sua civilização;

Da mesma forma que essas áreas se tornaram dependentes da metrópole, esta última também se torna dependente dessas áreas;

No tocante aos grupos invadidos, houve por um lado uma tendência de lhes impor seu *ethos* civilizacional (porém ao mesmo tempo criando barreiras nítidas entre dominantes e dominados¹⁵⁷), gerando, portanto, algum tipo de uniformização cultural¹⁵⁸.

Prosseguindo:

Ao mesmo tempo, a tribulação em que vivem mostra, de um novo ângulo, a importância que um código de maneiras rigoroso tem para a classe superior. Ele é um instrumento de prestígio, mas também - em certa fase - um instrumento de poder.

156 *O processo civilizador*, vol. II, p. 255.

157 Um exemplo interessante pode ser encontrado em *Relações Raciais no Império Português* (que se tornou um apêndice na obra *O Império Marítimo Português*) de Charles Boxer: a conversão religiosa foi uma maneira de espalhar o *ethos* do colonizador entre os colonizados, porém como assevera Boxer, pessoas de origem indígena e africana, quando ordenados sacerdotes, simplesmente não progrediam na hierarquia eclesiástica colonial. Boxer coletou dados episcopais de dois séculos em Angola e não detectou um único bispo negro, a despeito de ter encontrado vários padres.

158 É fato que as diferenças culturais que separam uma pessoa de origem indígena ou africana de uma de origem europeia são muito menores que séculos atrás. Para começo de conversa, tais pessoas em regra são capazes de conversar na mesma língua.

Não é das menores características da estrutura da sociedade ocidental que o lema de seu movimento colonizador seja “civilização”. Para os membros de uma sociedade em que é grande a divisão de funções não basta simplesmente governar indivíduos e países subjugados pela força das armas, como se formassem uma casta guerreira, embora os velhos e simples objetivos da maioria dos antigos movimentos expansionistas - a expulsão de outros povos de suas terras, a aquisição de novos solos para cultivo e assentamento - indubitavelmente tenham desempenhado um papel nada pequeno na expansão do Ocidente. Mas a necessidade não é só de terras, mas também de pessoas. **Elas têm que ser integradas, seja como trabalhadores seja como consumidores, na teia do país hegemônico, de classe superior, com sua diferenciação altamente desenvolvida de funções. Isto, por seu turno, exige certa elevação dos padrões de vida**¹⁵⁹ e o cultivo do autocontrole e das funções do superego nos povos submetidos de acordo com os modelos ocidentais: exige, em suma, “civilizar” os colonizados. Da mesma forma que não foi possível no próprio Ocidente, a partir de certo estágio de interdependência, governar as pessoas exclusivamente pela força e ameaças físicas, assim tomou-se necessário, para manter um império que ultrapassou o estágio da mera plantação, governar as pessoas, em parte, através de si mesmas, através da modelação de seu superego. Nas relações nativos-estrangeiros desse tipo podemos observar características semelhantes, embora, claro, não-identicas, àquelas que se encontram entre classes sociais num estágio comparável de desenvolvimento. Podemos notar, por exemplo, características de uma forma primitiva de ascensão, não ainda do grupo nativo como um todo, mas de alguns de seus membros.

159 Esta assertiva pode nos parecer cínica, mas cabe lembrar, por exemplo que a legislação pombalina, mesmo com seus abusos, promoveu uma maciça tentativa de acabar com a escravidão indígena.

Eles absorvem o código dos grupos superiores e passam, assim, por um processo de assimilação. Seu controle de paixões, sua conduta, obedecem às regras dos grupos superiores. Parcialmente, identificam-se com eles e mesmo que a identificação possa revelar fortes ambivalências, ainda assim sua própria consciência, a instância do superego, segue mais ou menos o modelo dos grupos superiores. Pessoas nessa situação tentam reconciliar e fundir esse padrão, o padrão das sociedades civilizadas do Ocidente, com os hábitos e tradições de sua própria sociedade, com maior ou menor grau de sucesso¹⁶⁰.

Novamente quatro conclusões:

- a. Os novos hábitos introduzidos possuem um componente de demonstração de poder, tal qual as regras de etiqueta na corte absolutista de Luís XIV, necessário para impor-se aos súditos¹⁶¹;
- b. Esses súditos, no advento da Era Colonial, abrangem agora populações ameríndias que de alguma maneira precisam ser cooptadas no processo produtivo e no intercâmbio comercial interoceânico que está se formando. Terras vazias são inúteis. Elas necessitam de braços (voluntários ou não);
- c. Nas relações nativos-estrangeiros (estabelecidos e outsiders¹⁶²), há uma dinâmica semelhante àquela que ocorre nas relações entre classes sociais na metrópole: ao mesmo tempo uma situação de subordinação, embora com

160 *O processo civilizador*, vol. II, pp. 259 e 260.

161 Colocando aqui uma especulação própria: será coincidência que a arquitetura e escultura barroca e sua suntuosidade difundiu-se justamente na Era do Absolutismo? Quem já esteve em alguma catedral barroca do século XVII, religioso ou não, certamente sentiu a atmosfera de imponência que automaticamente compele a algum tipo de reverência a quem nela adentra. O fato é que os governantes europeus (civis e eclesiásticos) descobriram na Era Moderna como as aparências são fundamentais para o exercício do poder.

162 Embora com as relações de poder invertidas.

perspectivas de ascensão para pequenos grupos¹⁶³, não bastando o uso da força pura e simples como ferramenta de domínio¹⁶⁴;

- d. Nessa busca por ascensão, os nativos podem buscar assimilar as características culturais dos estrangeiros dominantes, ainda que às custas de ambiguidades que resultem em conflitos culturais internos e externos¹⁶⁵. Note-se que o histórico de imposição cultural¹⁶⁶ não exclui a adesão voluntária (ainda que oportunística)¹⁶⁷. De qualquer maneira, o mimetismo cultural pode proporcionar uma útil ferramenta de obediência dos súditos, principalmente

163 No Brasil, lideranças tribais foram alçadas a funções oficiais de chefia. Exames genéticos mostram que em vários lugares da América Latina, as classes dominantes possuem ascendência derivada das antigas chefias tribais como é o caso da elite peruana descendente de incas. Vide a reportagem sobre a obra *Os incas republicanos* de Ronald Haagsman: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58022031>.

164 Tomemos como exemplo o imperialismo alemão: cabe lembrar que um dos motivos pelos quais o sistema colonial germânico nunca foi viável economicamente é que, diferentemente de ingleses, franceses, etc., os alemães recusavam-se a reconhecer as lideranças locais como intermediárias na estrutura de poder, exigindo a subordinação local, o que ocorreu às custas de genocídios como o dos hereros da Namíbia. No fim das contas, o imperialismo alemão durou menos que a vida de homem. A análise da história de impérios longevos é clara: a violência precisa ser contrabalanceada com formas de dominação simbólica e algum tipo de cooptação. **Repita-se:** ninguém aqui está negando a violência no processo colonial, mas apenas afirmando que ela sozinha é contraproducente. E neste aspecto, podemos fazer aqui uma analogia com a relação entre norma jurídica e norma social no condicionamento comportamental: a primeira sozinha é de pouca valia pois depende da coatividade que varia conforme a disponibilidade do aparato estatal. Daí a necessidade da segunda na ordem social.

165 Toda uma literatura foi criada para retratar as idiosincrasias e contradições desse mimetismo cultural. E nem se diga que são apenas escritores anticolonialistas como Fanon. Podemos mencionar rapidamente nomes como Rudyard Kipling, E. M. Foster e V. S. Naipaul (o primeiro abertamente colonialista, o segundo acusado de simpatia pelo colonialismo e o terceiro um crítico de vários aspectos do anticolonialismo).

166 Sucessores intelectuais de Norbert Elias enfatizaram o elemento coativo no condicionamento social de classes mais pobres (vide o trabalho de Ali de Regt) em contrapartida ao razoável voluntarismo observado quando este condicionamento se voltava para as classes mais altas (nobreza e burguesia).

167 Por exemplo: vários judeus se converteram por força da inquisição, mas outros por escolha própria, mesmo que fosse como meio de ascender socialmente.

em contextos coloniais onde os mecanismos de imposição coativa da norma jurídica tendem a ser menos eficazes¹⁶⁸.

Como qualquer análise abrangente, sem dúvida alguma as observações de Elias podem ser confrontadas com casos concretos. Por exemplo, como se falar em cooptação de nativos em meio ao genocídio? Não há que se negar a imensa matança de nativos, porém jamais o projeto colonial foi algo semelhante ao projeto nazista cujo objetivo não era reduzir os judeus a uma subordinação e sim eliminá-los por completo¹⁶⁹. Uma eliminação total dos indígenas nunca foi contemplada por **nenhuma potência colonial**¹⁷⁰. A rigor, única política de eliminação ampla e sistemática de ameríndios foi perpetrada, não na era das monarquias absolutistas, mas na contemporaneidade republicana por uma democracia: os Estados Unidos do século XIX¹⁷¹.

168 Atualmente estamos de tal maneira acostumados à incidência fática das normas jurídicas que esquecemos ser isto um produto da modernidade. Nos dias de hoje o governante em Brasília pode baixar um decreto de vigência imediata que poderá já ser exigido no dia seguinte pelas autoridades fiscalizadoras em todo o país. Ora, em tempos coloniais, tal agilidade e eficácia eram simplesmente impossíveis. Tomemos um exemplo: segundo explica John Cornwell na obra *O Papa de Hitler* (no tema central, um livro absolutamente sensacionalista, mas com esclarecimentos úteis sobre a estrutura burocrática do Vaticano), embora o Papa tivesse a prerrogativa de nomeação dos abades sacramentada desde o Concílio de Trento, este direito somente foi efetivado com o advento do telégrafo, pois antes era inviável que se esperasse o decreto papal (que precisava primeiro receber a notícia do falecimento, para então deliberar sobre a substituição e mandar a notícia de volta), ficando na prática a cargo dos integrantes de cada monastério eleger seu líder.

169 Argumentos que tentam comparar a mortandade de indígenas ou africanos com extermínios em massa como o Holocausto possuem uma finalidade retórica muitas vezes justa (chamar a atenção para uma grave violação histórica de direitos humanos), mas cientificamente não se sustentam. Basta dizer que passadas quase oito décadas do fim da II Guerra Mundial, os descendentes dos judeus aprisionados nos campos de concentração não somam sequer um sexto do total de aprisionados. Já os descendentes dos africanos trazidos às Américas somam seis vezes mais o contingente transportado.

170 Acresça ainda que as doenças desempenharam um papel mais relevante que a pólvora e o aço no decréscimo da população nativa. É problemático colocar isto no mesmo nível que a matança deliberada, principalmente se levarmos em conta as situações em que as autoridades coloniais tentaram mitigar o problema como a fundação por Carlos V do primeiro hospital indígena das Américas na Cidade do México em 1546.

171 Diga-se de passagem, a “tirânica” monarquia britânica respeitou por mais tempo os acordos realizados com as tribos do que a “terra da liberdade” americana, bem como

E note-se que os EUA somente fizeram isso após receberem uma das maiores levadas migratórias de todos os tempos, o que tornava os braços nativos “dispensáveis”.

1.7. PROPOSTA DE UM PROCESSO CIVILIZADOR NO CONTEXTO IBERO-LUSITANO

Este é o balanço da visão de Norbert Elias e sua aplicação a processos coloniais. Ocorre que o arcabouço teórico de Elias foi formado mediante a análise notadamente da Alemanha e França (e em menor parte a Inglaterra), enquanto que seu objeto de estudo (superficial) colonial foi o Império Britânico. É preciso agora verificar a aplicação de tal pensamento no contexto ibero-lusitano. Isto será objeto do próximo capítulo. Todavia alguns pontos aqui devem ser adiantados:

- a. Elias aplicou suas ideias a sociedades onde a miscigenação não representou um elemento de importância na constituição da sociedade. Já o mesmo não pode ser dito de Portugal, cuja herança ibérica de ocupação islâmica iniciada com a invasão em 711 da península daria origem a um amálgama de populações europeias (grupo nativo resultante da miscigenação entre ibero-romanos, suevos e visigodos), africanas (berberes, almorávidas e almóadas) e asiáticas (árabes)¹⁷²;
- b. Ainda sobre a ocupação islâmica, a sua expulsão se deu mediante as guerras de reconquista que forjaram um caráter

suprimiu o tráfico negreiro e aboliu a escravidão, primeiro na metrópole e depois nas colônias bem antes dos EUA. Sobre o paradoxo de direitos de minorias serem eventualmente mais facilmente alcançáveis em regimes monárquicos (aristocráticos ou absolutos) do que em democracias de massa, vide *The gun, the ship and the pen warfare constitutions and the making of the modern world* de Linda Colley.

172 Isto é um ponto fundamental. A experiência ibérica de miscigenação com povos de pele mais escura não começou em 1492 e tampouco em 1500, mas sim oito séculos antes. Gilberto Freyre e outros consideravam que a ocupação islâmica fora o grande diferenciador na visão ibérica de miscigenação.

de fé marcial, acrescido ainda do conceito de guerra santa herdado dos antigos invasores, que viria a desempenhar um papel fundamental na ocupação colonial (e absolutamente distinto das outras potências);

- c. Novamente sobre as sociedades estudadas por Elias, duas delas se constituíram em Estados nacionais na Era Moderna (Inglaterra e França) e outra na contemporaneidade (Alemanha). Já Portugal foi o primeiro Estado europeu formado ainda na Era Medieval;
- d. Essa centralização precoce foi durante muito tempo mistificada pela historiografia lusitana até o advento de uma geração de historiadores como Antonio Manuel Hespanha que corretamente apontou ter Portugal se constituído muito mais numa base de poder corporativista (e alguns aspectos descentralizada) do que absolutista¹⁷³ (o que também terá consequências no domínio colonial), no que foi chamado de *teoria da delegação*, caracterizada por *uma gestão autônoma dos interesses próprios, salvaguardada a unidade do Estado e a preeminência do interesse geral*¹⁷⁴;
- e. Na esteira da observação anterior, pode-se conjecturar que durante a maior parte da monarquia portuguesa, o sistema medieval de jurisdições concorrentes (com a descentralização de poder entre monarquia, Igreja, cidades, etc.), destruído em boa parte da Europa ocidental pela ascensão do Estado moderno¹⁷⁵, sobreviveu em Portugal. O advento do governo Pombal, por sua vez, foi a tentativa tardia de instaurar um

173 Hespanha assim descreve o pensamento anterior: “*Encarado como antecedente dum elemento do Estado contemporâneo: a Coroa é a forma larvar da soberania estatal; as assembleias de Estados, a antecipação dos parlamentos; as comunas, os antecedentes da administração periférica delegada; os senhorios, o eterno elemento egoísta que o Estado deve dominar e subordinar ao interesse geral*” (*Às vésperas do Leviatã*, p. 22).

174 *Às vésperas do Leviatã*, p. 24. Cabe lembrar que a mais antiga assembleia em funcionamento de todo continente americano é a câmara de vereadores do município do Rio de Janeiro, cuja primeira eleição foi em 1567. Vide: <http://www.camara.rio/institucional/historia>.

175 Vide Berman, Harold: *Direito e Revolução: a formação da tradição jurídica ocidental*.

absolutismo lusitano a ferro e sangue, gerando conflitos cujos reflexos se fizeram sentir na administração colonial e no trato da questão indígena (porém como se verá adiante, mesmo Pombal teve que amoldar seus projetos aos interesses coloniais);

- f. Por fim, Elias desenvolveu suas teorias na formação do Estado nacional, mas em momento algum aplicou-as à formação de um Estado imperial e foi nisso que Portugal se tornou a partir do século XVI.

1.8. CONCLUSÕES PARCIAIS:

- a. Sob o prisma antropológico, toda sociedade é uma civilização no sentido de **produto**. Já no sentido clássico, somente ao atingir determinadas condições materiais (cidades, escrita, propriedade, etc) ou mesmo culturais, no que encontramos a diferença entre *Zivilisation* e *Kultur*, sendo essa última predominante na formação do *ethos* de consciência civilizacional de cada grupo, que pode variar desde a aldeia até o Estado-nação, sendo todos eles formas de **figurações**. Já enquanto **processo**, toda sociedade possui seu processo civilizador no sentido de criar mecanismos para a contenção de impulsos atávicos de maneira a tornar a convivência social mais ordenada. Este último sentido é a síntese do pensamento de Elias;
- b. Enquanto projeção, sem dúvida a ideia de civilização tem variações diversas onde a tendência natural é de autovalorização do *eu* e algum tipo de depreciação do *outro*. E ainda que haja assimetria nas condições materiais passíveis de aferição objetiva (nível de tecnologia, por exemplo), os chamados elementos *espirituais* (*Kultur*)¹⁷⁶ não permitem

176 A própria ideia de *Volkgeist* na Escola Histórica Alemã surgiu quando a Alemanha era em grande parte um país agrário, feudal e que sequer compunha uma unidade

comparações tão simples. E é justamente por este último que os povos tendem a considerar suas conquistas como superiores;

- c. Na medida em que os grupos “civilizam”, vão deixando para trás o período da “guerra de todos contra todos”¹⁷⁷ mediante agrupamentos sociais que ordenam a convivência, dos quais o Estado é o arquétipo e quintessência da ordenação social no mundo moderno, mediante suas leis. E sob uma visão dualista e positivista, o Direito é uma criação (ou pelo menos uma homologação) deste Estado na consecução das suas finalidades de ordem, segurança e justiça (ainda que esta última seja mais deontológica que ontológica);
- d. Para realização de seus ditames, o Direito imprescinde da sanção. Ocorre que simplesmente não é possível um aparato estatal (ou de qualquer outro grupo de controle) que vigie a totalidade da população. Consequentemente os padrões morais, juntamente com as respectivas sanções morais ou sociais revelam-se indispensáveis ao condicionamento comportamental;
- e. Esse Estado consolida-se como o mecanismo monopolista da jurisdição e da tributação, esta última necessária para sustentar a estrutura burocrática que irá impor a ordem mediante normas legais¹⁷⁸;
- f. Ocorre que a norma coativa legal vai também depender de algum tipo de constrangimento social derivado de um forte substrato moral, tendo por finalidade o condicionamento social e comportamental, cuja consequência é uma maior

política, ou seja, um país atrasado pelos critérios da *zivilisation*, mas cômico (correta ou incorretamente) de seus valores não materiais, ou seja, a *kultur*.

177 Aqui usado como força de expressão hobbesiana, visto já termos apontado as críticas bioevolutivas a este suposto período de anarquia humana.

178 Ainda que o positivismo somente se consolide no século XIX, podemos dizer que na Era Moderna e durante o Absolutismo encontramos um “proto-positivismo” onde a lei escrita, se ainda não é absoluta, já vai se tornando mais e mais preponderante.

- “docilidade” do súdito ao comando estatal (sejam comandos bons ou ruins);
- g. Esses condicionamentos começam nas classes nobiliárquicas e vão aos poucos alastrando-se pela burguesia. Eventualmente podem estar ligados a normas de conduta legais, mas também regras de etiqueta;
 - h. Da mesma forma, com o advento da colonização, as regras de conduta vão se estender aos súditos coloniais, mesclando condicionamento social e legal¹⁷⁹. O seguimento desses condicionantes será o preço pago pelos nativos para encontrarem alguma possibilidade de colocação ou mesmo ascensão na nova estrutura de domínio criada;
 - i. Tais transformações, contudo, se darão muitas vezes às custas da destruição do *modus vivendi* de inúmeros povos, num estigma que leva a um processo descivilizador que ainda que não implique em extermínio físico, terá um potencial de extermínio de identidade cultural¹⁸⁰. E talvez seja justamente

179 Por vezes a ambiguidade de alguns pontos da teoria eliasiana pode nos exasperar. Afinal de contas, o condicionante social surge como reforço de uma conduta jurídica ou como mera regra de trato social? Ocorre que esta ambiguidade é inevitável em estudos de processos de longa duração. Por exemplo, no ano que este parágrafo é escrito, 2022, um homem num bar se dirigir a uma mulher de maneira obscena é uma violação não apenas de uma regra de trato social, mas também de uma norma jurídica. Por outro lado, a mesma conduta alguns anos atrás não atrairia incidência legal alguma, mas evidentemente que já era socialmente condenável. A única maneira de afastar a ambiguidade seria restringir a análise a um corte temporal estreito, o que é justamente a antítese do método de Elias. E acresça ainda um outro ponto que torna tais ambiguidades mais difíceis de afastar: a ideia mais difundida sobre a natureza das normas jurídicas é da bilateralidade atributiva de direitos e deveres numa interdependência que é o cerne da relação intersubjetiva. Porém como adverte Bobbio (*Teoria da Norma Jurídica*, p. 148), **esse mesmo critério pode ser utilizado para normas comportamentais sociais** (ao que o autor conclui que a diferença entre ambas está na resposta à violação, ou seja, a sanção).

180 Conselho de quem já morou no interior do Amazonas: jamais, em tempo algum, diga para algum ribeirinho que ele é índio. Isso poderá ser considerada uma ofensa, ainda que ele tenha o biotipo indígena, hábitos alimentares indígenas e práticas indígenas.

o sacrifício cultural o preço para a sobrevivência (ou mesmo ascensão) econômica ou mesmo física¹⁸¹.

- j. E aqui de imediato nos deparamos com nosso primeiro problema: se dentro da teoria tradicional eliasiana, o processo civilizador, tal qual descrito tendo por inspiração predominante Estados nacionais e as sociedades francesa e alemã (e em menor grau a inglesa e italiana), é um processo resultante principalmente de condicionamentos sociais e não necessariamente estatais, como nela encaixar a Lei do Diretório dos Índios? As normas sociais (no sentido estrito) e as normas jurídicas a princípio não se confundem. Se o pensamento de Elias se volta principalmente para as primeiras, como as últimas nela se inserem? A resposta aqui exige uma investigação e – e uma adaptação – da teoria do processo civilizador aplicada a uma região que ficou ausente da análise de Elias: a península ibérica, notadamente o povo lusitano, o que será objeto do capítulo a seguir.

181 Isso lembra a célebre frase do general de brigada estadunidense Richard Pratt (1840-1924): *kill the indian, save the man*, deixando claro que o assimilacionismo era preferível ao extermínio. Ele foi durante vários anos superintendente de uma escola técnica de educação indígena, além de ter sido a primeira pessoa em língua inglesa a usar a palavra “racismo” durante a 20ª Conferência de Lake Mohonk dos *Amigos dos Índios*: “*Association of races and classes is necessary to destroy racism and classism*” (os anais foram publicados somente no ano seguinte e o fac-símile está disponível em <https://en.wikipedia.org/wiki/File:ProceedingsLakeMohonkConference.png>). Também lutou (sem sucesso) contra a segregação nas Forças Armadas dos EUA, que somente foi abolida pelo presidente Truman pela ordem executiva 9981 de 26 de julho de 1948. Há uma discussão sobre quem exatamente cunhou a palavra racismo pela primeira vez, pois alguns atribuem a Pratt e outros atribuem a Alfred Maybon num artigo para a revista *Revue Blanche* (vide <https://www.cairn.info/les-nouvelles-frontieres-de-la-societe-francaise--9782707174536-page-27.htm>). Definir a primazia se torna difícil, pois tanto a conferência de Pratt quanto a publicação do artigo de Maybon se deram no mesmo ano: 1902.

2. O PROCESSO CIVILIZADOR LUSITANO

Como explicado nas páginas finais do capítulo anterior, Elias concentrou sua análise de processo civilizador em países centrais da Europa, notadamente França e Alemanha, com sociedades etnicamente homogêneas¹⁸² e, vinculando-a à formação de Estados nacionais durante a Idade Moderna. Ocorre que Portugal vai destoar de todas essas características: desde o início foi uma sociedade etnicamente mais heterogênea, formou seu Estado nacional ainda durante a Era Medieval e apenas uma geração depois disto deu início a seu império colonial. Portanto será necessário verificar como aplicar (e eventualmente adaptar) a teoria de processo civilizador a uma sociedade formada na periferia¹⁸³ europeia, multiétnica, multicultural e imperial.

2.1. PRIMÓRDIOS CIVILIZACIONAIS PORTUGUESES

No início desse segundo capítulo, é preciso fazer uma confissão: o título do trabalho repousa numa *mentira*. Explique-se melhor:

Estima-se o início da ocupação humana na península ibérica entre 500 e 300 mil anos atrás, ainda por hominídeos não sapiens. Está razoavelmente claro que o Homem de Neanderthal chegou à Europa antes de seu primo mais evoluído, mas não resistiu ao seu avanço, vindo

182 Essa afirmativa precisa ser interpretada *cum granus sallis*. A rigor, nenhum dos Estados nacionais europeus é de fato etnicamente homogêneo e suas respectivas criações desembocaram em certas características de grupos predominantes que foram elevadas ao patamar “nacional”. Por exemplo, a língua “espanhola” é na verdade o castelhano, idioma do reino mais poderoso: Castela. E evidentemente que em todo o processo assim, os perdedores tiveram que submeter. Que o digam bascos, irlandeses, bretões, sicilianos, etc. De qualquer maneira, sem dúvida as sociedades europeias tinham uma heterogeneidade menor que seus respectivos impérios coloniais.

183 O termo está aqui sendo usado em seu sentido estritamente geográfico, visto que em outros aspectos (econômico, político ou tecnológico), por volta de 1500 Portugal estava na vanguarda da Europa.

a desaparecer¹⁸⁴. Os povos que ali se fixaram passaram por várias fases até o advento da Revolução Neolítica, termo que designa uma ruptura na forma de vida de nossa espécie, que passou a adotar a agricultura como principal meio de produção, a escrita para contabilização dos excedentes agrícolas¹⁸⁵, a delimitação de propriedade da terra decorrente do sedentarismo, o surgimento de cidades nas áreas onde os povos se fixavam e por fim o surgimento do Estado para proteção do território e das novas realidades sociais, substituindo a organização de clãs ou tribal numa amálgama maior, ou seja, as etapas constitutivas do conceito clássico (ou antiquado, como se preferir) de civilização. Tais estágios não necessariamente seguem uma sequência cronológica ou mesmo cumulativa. Vários povos passaram pela Revolução Neolítica sem desenvolver todas essas características. Este inclusive era o caso dos povos ibéricos.

A primeira sociedade com todas essas características a se instalar na península foi a dos fenícios, cujas feitorias foram estabelecidas por volta do século X a.C. Aos fenícios seguiram-se os gregos (séc. VII a. C.). Foram movimentos com causas distintas: os fenícios buscavam metais (notadamente o ferro, que era abundante na região). Já os gregos estavam na fase conhecida como Grande Migração, possivelmente resultante de um súbito aumento populacional na Hélade que os fez espalhar-se para os diversos lados do Mediterrâneo e mesmo o Mar Negro. A migração lígure, oriunda da Itália (e possivelmente com parentesco etrusco) veio posteriormente (sec. VI a.C.), mas dentre os povos citados, é deles que menos sabemos. Nesta mesma época chegaram os celtas, cuja miscigenação com a população local levou ao surgimento dos celtiberos.

184 Há controvérsias sobre até que ponto o homem de neanderthal foi exterminado por completo ou absorvido via miscigenação. De qualquer maneira há claros resquícios de DNA neanderthal nos europeus e seus descendentes, o que talvez seja responsável pela diversidade fenotípica caucasiana.

185 Não há qualquer dúvida de que a escrita surgiu inicialmente como método contábil-registral de bens e calendário. Somente depois a isto se agregariam funções de reprodução da linguagem. Algumas culturas – como a asteca – se mantiveram no primeiro estágio.

Pouco depois podemos, durante o *século IV a. C.* se começavam a definir os limites da Lusitânia, abrangendo os territórios situados entre a Estremadura espanhola e montes Cantábricos.¹⁸⁶ O nome Lusitânia deriva da tribo dos Lusitanos, um povo interiorano e de cultura agrária, mas que conseguiram, entretanto, romper o cerco que lhes era imposto e dominar a zona marítima que vai do Tejo ao Cantábrico, tornando-se, no dizer de Estrabão “a mais forte das nações ibéricas”¹⁸⁷. Lusitânia seria também o nome a batizar a região mais ou menos correspondente a Portugal, após a reforma na administração provincial no principado de César Augusto (27 a.C. a 14 d.C.). Os fenícios voltariam no séc. III, dessa vez por intermédio de sua mais poderosa colônia africana: Cartago. Porém sua ocupação correspondeu mais à região costeira da atual Espanha do que Portugal. A duração foi breve: poucas décadas. Os romanos iniciaram a conquista da Lusitânia na Segunda Guerra Púnica. A invasão da península ibérica foi menos um plano de conquista deliberado do que uma maneira de atacar a retaguarda do general cartaginês Aníbal (248-183 a.C.), cujo exército de elefantes cruzara os Alpes e espalhava o terror na Itália, até serem decisivamente derrotados pelos romanos na Batalha de Zama em 202 a. C, encerrando a Segunda Guerra Púnica. Caetano explica que *em face dos perigos que a invasão cartaginesa, primeiro, e a romana, depois, suscitaram, os Lusitanos formaram uma confederação permanente com um chefe a quem os reis das tribos prestaram vassalagem*^{188 189}.

186 Serrão, p. 45.

187 Idem. Estrabão foi um historiador e geógrafo grego que viveu na passagem da Era Cristã e que compilou informações sobre diversos povos mediterrâneos em seu tratado de 17 volumes conhecido como *Geografia*.

188 *História do Direito Português – Das origens ao século XVI*, Marcelo Caetano. Editorial Verbo, 3ª edição, Lisboa.

189 Quanto a este período que antecede a ocupação romana, uma interessante tentativa de reconstituir o Direito tribal lusitano pré-latino foi feita pelo método residual, assim explicado: “Para suprir a escassez das fontes de história, o escritor espanhol D. Joaquim Costa lançou mão de um método residual com que fez tentativas engenhosas e atrevidas de reconstituição do Direito ibérico. Consistia este método em analisar rigorosamente o Direito consuetudinário, especialmente nas províncias de Espanha mais impermeáveis a influências estranhas, procurando determinar as origens de cada uso ou costume. Averiguado o que era

A alusão a um povo de existência milenar para batizar o gentílico português, contudo, segundo a história crítica iniciada no século XIX¹⁹⁰, nada mais foi do que um truque surgido quando Portugal estava se afirmando como nação independente e se projetando para as conquistas ultramarinas. Como é normal nesses casos, os recém-independentes desejam legitimar sua condição mediante um apelo histórico e folclórico, no que Eric Hobsbawn chamou muito apropriadamente de *invenção das tradições* em sua obra homônima¹⁹¹. No melhor estilo *se non é vero, é bene trovato*, a “tradição” incorporou-se ao novo *ethos* de um povo (*tornou-se por fim uma crença nacional*¹⁹²) que acabara de se formar como Estado-nação e ainda lidava com as ambições de domínio hispânicas¹⁹³. A história de resistência lusitana à conquista romana tornou-se lendária¹⁹⁴ e se prestava a avivar o imaginário de um povo que

de proveniência muçulmana, germânica canônica, romana, etc, ficava um resto que, por exclusão, seria o resíduo do Direito ibérico”. Serrão, pp. 59 e 60.

190 Muitos defendem que a História como ciência crítica somente surgiu no século XIX, a partir de quando vários mitos fundadores nacionais passaram a ser contestados.

191 Oliveira Martins sarcasticamente dizia que o defeito da tradição era ser recente: “*Só desde o XV século o nome lusitani começa a substituir o de portugalenses nos livros... Que valor merece essa tradição? Nenhum... Tudo falta... para estabelecermos uma transição natural entre os povos bárbaros e nós* (História de Portugal, 1882, p. 02). Apenas uma geração antes, Alexandre Herculano advertia: “*Com a restauração das letras gregas e romanas nos fins do século XV o mundo antigo renasceu em uma vida em parte fictícia, em parte real*” (História de Portugal, 1846, p. 30). Cabe lembrar que os lusitanos, povo de cultura ágrafa, são lembrados pelo que os escritores romanos deles diziam, como o geógrafo Estrabão (63 a.C-23 d.C).

192 Oliveira Martins, p. 02.

193 Que se encerrariam na Restauração de 1640 para depois serem ressuscitadas nas guerras napoleônicas.

194 Na verdade a resistência ibérica como um todo. Basta dizer que enquanto Júlio César precisou de apenas 8 anos para dominar a Gália (abrangendo França, Bélgica, parte da Suíça, sul da Holanda e extremo leste da Alemanha, os romanos precisaram de dois séculos para finalmente subjugar a península ibérica. E no caso do território lusitano, a resistência foi ainda mais extremada como comprovam os dados de Plínio, o Velho, ao relatar que das 46 *civitates* da província da Lusitânia, 36 eram cidades estipendiárias, ou seja, submetidas ao mais gravoso regime de domínio e tributação romana. Daí a citação de Caetano: “*a organização das cidades confirma o que já sabíamos sobre o carácter da ocupação romana no extremo ocidente: não houve adesões, não houve alianças, tudo foi subjugado à força*” (História do Direito Português, p. 79). Obs.: Caetano corrige a informação de Plínio, o Velho, de 36 para 37 cidades estipendiárias, mas não informa a fonte (p. 80).

buscava a consolidação de sua independência, tanto política quanto cultural. Note-se que a despeito da conquista inicial brutal, o sistema de domínio romano era razoavelmente leniente, caracterizando por aquilo que hodiernamente chamamos de *pluralismo jurídico*, estando as províncias basicamente obrigadas a pagar tributos e obedecer à soberania de Roma, mas no geral ficando livres para manterem suas leis privadas, seus costumes, instituições e credos.

Corolário do enfraquecimento romano, os germânicos entraram na península ibérica no início do século V de nossa Era. Alanos, Vândalos e Suevos chegaram em 409, mas logo tiveram que enfrentar a partir de 415 a enxurrada dos Visigodos, uma tribo de excepcional capacidade guerreira à qual nenhum dos outros três povos era capaz de fazer frente. Os Vândalos, guiados por Genserico, optaram pela emigração, cruzando o estreito de Gibraltar em 429 e instalando-se no norte da África¹⁹⁵. Os Suevos e Alanos ficaram encurralados no oeste da península. *Não tardou, porém, que os Suevos integrassem os Alanos, a quem eram superiores pela cultura, ficando assim em presença do colossal poder dos Visigodos, que dominavam toda a Península com exceção da zona que vai da Galiza à foz do Tejo*¹⁹⁶. Apesar de uma miscigenação incipiente, desde o início um grave problema religioso separava os romanos de bárbaros-germânicos¹⁹⁷. Boa parte dos povos germânicos se convertera ao Arianismo¹⁹⁸, gerando conflitos com os cristãos

195 Já em 430 tomariam a cidade de Cartago – onde Agostinho era bispo – passada uma década já estariam no domínio da maior parte do Magreb Ocidental.

196 Serrão, p. 52.

197 Doravante, quando se estiver falando de tais povos a partir do século V, evitar-se-á o termo “bárbaro”, dando preferência ao gênero “germânicos” ou à designação específica do povo. Do ponto de vista da terminologia clássica, já fica impropriedade designá-los por tal alcunha, visto que a grande maioria já tinha assimilado uma escrita regular (fim da cultura ágrafa), estava se fixando na terra (fim do nomadismo) e estavam desenvolvendo instituições públicas estatais (fim do tribalismo).

198 O Arianismo foi uma crença propagada entre os godos por Úlfilas (311-383), oriundo de uma família na Capadócia (região da atual Turquia), que foi escravizado pelos godos após um ataque à sua aldeia natal. Já adulto foi libertado e entrou para o clero da Igreja Católica, tendo sido ordenado bispo. Mais tarde voltou a viver entre os godos para converter seus antigos senhores, cuja língua e costumes conhecia bem. Seu trabalho foi tão bem-sucedido que no início do século V, tanto visigodos quanto ostrogodos já haviam deixado o paganismo. Só que o Arianismo fora oficialmente

católicos. Entretanto a conversão (587) do rei visigodo Recaredo ao catolicismo e o 3º Concílio de Toledo (589), puseram fim ao Arianismo na península ibérica¹⁹⁹. A partir daí, *a medida traduziu-se em frutuoso resultado, integrando a população hispano-romana na sociedade germânica e levando a uma nova sedimentação da vida peninsular*^{200 201}. Na esteira desta amálgama, foi promulgado o Código Visigótico²⁰² de 654, já voltado para uma população uniforme e de cunho eminentemente territorial²⁰³.

Caetano assim inicia o capítulo que trata da conquista árabe:

Havia-se, pois, chegado à unidade de Direito aplicável a toda a população da Península, a um sistema de leis territoriais e já não pessoais, quando em 711 as dissensões entre os partidos, por ocasião da eleição do novo rei dos Visigodos, provocaram a invasão muçulmana²⁰⁴.

condenado pela Igreja Católica no Concílio de Niceia (325), pois negava o dogma da Trindade. Quando os visigodos ocuparam a Hispânia, não foram vistos apenas como invasores, mas como hereges.

199 Em 554 o Império Bizantino ocupou uma parte do sul da Espanha, mas sem deixar grandes marcas sobre as populações que viviam no território. O objetivo era mais recuperar o controle do Mediterrâneo do que tomar a península. De qualquer maneira, na primeira metade do século VII esta conquista foi perdida

200 Serrão, p. 54.

201 Essa junção não deve nos cegar para as realidades sobre quem mandava e quem obedecia. Como esclarece o próprio Serrão (p. 55) a maior parte das palavras portuguesas de origem gótica são termos de natureza militar.

202 Aqui temos que tomar cuidado com termos que embora popularizados, podem incorrer em anacronismos. No sentido moderno (a partir da virada do século XVIII para XIX), um código é um diploma legal inovador e específico de determinado ramo do Direito, com pretensões exaurientes ou pelo menos de normativa principal. Os “códigos” anteriores ao período assinalado podem ser melhor definidos como compilações revisadas de normas esparsas, o que chamamos atualmente de *consolidação*.

203 Diferentemente do *Breviário de Alarico* de 506, que se dirigia explicitamente aos súditos com o termo *popoli*, ou seja, *povos*, indicando que ainda não havia uniformidade populacional, traduzindo isto numa lei que ainda era pessoal, aplicando normas distintas a grupos distintos.

204 Caetano, p. 111.

Pois foi uma dissensão na escolha do novo rei em 710 que faria um dos lados buscar apoio no vizinho magrebino, precipitando a invasão muçulmana no ano seguinte²⁰⁵, liderada pelo general Tarique pelo atual Estreito de Gibraltar²⁰⁶, a qual em poucos anos dominou a região e chegou a avançar mais ao norte nos domínios francos até ser detida por Charles Martel na Batalha de Poitiers em 732²⁰⁷. A princípio a região ficou sob a soberania do Califa de Damasco, mas a mudança da dinastia Omíada para a Abássida (que mudou a capital para Bagdá) em 755 *constituiu o pretexto para Abderramão I romper com o novo califado, fundando em Espanha, no ano de 759, um governo de tipo monárquico que tinha Córdova por capital*²⁰⁸. A partir daí o governo muçulmano na região tornou-se independente²⁰⁹.

O domínio islâmico traria de volta o antagonismo religioso superado pela Concílio de Toledo²¹⁰ e – conseqüentemente – poria fim à breve era de unificação jurídica visigótica. Voltava a vigor um

205 Historicamente este tipo de fato é comum: a dissensão interna leva um dos lados a enxergar a potência externa como eventual aliado para seus interesses e se torna cúmplice de suas investidas. Isto aconteceu quando tribos locais se aliaram a Cortez (1519) na derrubada do Império Asteca ou quando Milão insuflou a invasão francesa na Itália (1494) contra seus inimigos napolitanos. Em todos esses casos, o erro de cálculo político foi idêntico: o invasor detinha muito mais força do que o esperado e não estava disposto a ser mero coadjuvante de poderes locais.

206 Uma adaptação de Gib-al-Tarik, literalmente “Estreito de Tarique”.

207 Mais adiante o seu neto Carlos Magno tentaria o percurso oposto e invadiria a península ibérica, mas sem sucesso, culminando do desastre de Roncesvales (778). Em termos fronteiriços, o resultado foi o estabelecimento da Marca da Espanha.

208 Serrão, p. 57.

209 A instalação do Califado de Córdova deve ser entendida dentro do contexto de fragmentação do Império Islâmico que ocorreria a partir dos Abássidas.

210 E de certa fora é possível traçar algum tipo de paralelo entre o antagonismo catolicismo x arianismo e Cristianismo ortodoxo x Islamismo. Explica-se: a heresia ariana negava a co-participação de Cristo na Trindade Divina. Já o Islamismo também rejeita a divindade de Cristo e no fim das contas ambos os credos (Arianismo e Islamismo) consideram a ortodoxia cristã como não monoteísta, visto violar o mandamento de não ter senão o único deus. Todavia Serrão deixa claro que no plano político não podemos levar a equivalência longe demais: “Ora, foi a invasão sarracena que alterou o jogo de forças políticas na Península Ibérica, na medida em que um forte proselitismo transformou em luta de sobrevivência o choque militar entre religiões diferentes. Isto nunca havia sucedido na oposição de Suevos e Visigodos, onde o ideal católico dos primeiros não visava a guerra contra o arianismo, mas a pacífica conversão de seus adeptos (Serrão, 56).

sistema de pluralismo jurídico e pessoalidade na aplicação do Direito sob domínio de uma nova civilização imperial. As semelhanças com os romanos são marcantes: uma expansão territorial formidável²¹¹, o uso de mecanismos flexíveis e descentralizados para administração de territórios distantes, absorção dos conhecimentos exteriores²¹². Vejamos os resultados disto:

Tarique, já porque comandava uma força relativamente pequena, já porque os Berberos não eram fanáticos, seguiu uma hábil política de temporização, poupando o mais possível as populações e deixando-lhes os seus juízes e suas leis.

(...)

Um cristão podia estar submetido ao poder dos Muçulmanos e ter de acatar a sua lei de dominadores, mas em todas as relações de “Direito Privado” que reflectissem a moral e a religião era forçoso que se conduzisse por regras jurídicas próprias²¹³.

A princípio tal descrição se encaixa no padrão já visto: o conquistador imperial impõe sua soberania em matéria de “Direito Público” (o Direito Islâmico²¹⁴), mas permitindo que os povos conquistados continuassem a observar as suas leis autóctones

211 Passada uma década da Hégira (622), Maomé faleceu já tendo dominado a península arábica. Daí viriam as conquistas da Mesopotâmia, Pérsia, Egito, oeste da Índia, norte da África e Mediterrâneo (tudo isto ainda no século VII), culminando na invasão do reino visigodo em 711. Nesta época o Império Árabe ia do rio Indo até o Oceano Atlântico.

212 Tal qual os romanos, o núcleo original da civilização islâmica, os árabes, não foram a rigor grandes criadores, mas foram fundamentalmente grandes sintetizadores e catalizadores dos feitos de povos sob seu domínio. Os algarismos árabes na verdade são indianos, a *coffea arabica* é de origem africana anterior à chegada do Islã, a filosofia foi absorvida dos gregos e grande parte da ciência muçulmana veio dos persas (que também foram grandes filósofos).

213 Caetano, pp. 111 e 112.

214 É um dos três grandes sistemas jurídicos do Oriente, a par do Direito Chinês e do Direito Hindu. Já no Ocidente, como sabemos os grandes sistemas foram dois: Romano-Germânico e *Common-Law*.

em matéria de “Direito Privado”, aplicadas pelas autoridades tradicionais²¹⁵. Todavia um novo elemento inserira-se na equação: o elemento religioso. Aqui voltamos a Caetano:

Qual a situação jurídica dos cristãos nos territórios dominados pelos Muçulmanos?

O Corão também regula a atitude dos crentes em face dos *infiéis*. Estes são todos os que não aceitam a revelação de Maomet mas de entre eles têm posição especial os *infiéis do livro*, isto é, os que aceitam a Bíblia (judeus e cristãos), visto já possuem parte da verdade. Contra os infiéis, em geral, há que mover a *guerra santa*: ou crês, ou morres. Mas os “infiéis do livro” que se submetam às autoridades muçulmanas passam a ser tolerados e até protegidos, mediante pagamento periódico de tributos sobre as suas pessoas e os seus bens. Não se submetendo, então o tratamento seria igual ao reservado aos outros infiéis: guerra santa. Os vencidos seriam reduzidos à escravidão e os seus despojos ou terras confiscadas, ficando quatro quintos para os conquistadores e um quinto para o califa²¹⁶.

Aqui se encerra qualquer paralelismo com a dominação romana. O fator religioso vai trazer algo totalmente inédito. Nada nos impérios antigos assemelhava-se a isto. Tanto a Pérsia quanto Roma praticavam

215 Evidentemente que mesmo num sistema de pluralismo jurídico, os efeitos do dominador sobre o dominado vão se sentir. Os direitos das mulheres sofreram severo decréscimo: “*Na sociedade muçulmana a condição da mulher era de grande inferioridade. Reclusas nos haréns, sob a guarda dos eunucos, ou, quando das classes pobres, proibidas de mostrar o rosto e de contactar com homens, viviam afastadas da vida social e privadas de qualquer participação nos acontecimentos, de que tantas vezes eram vítimas. Condição que contrastava com a das mulheres cristãs nos territórios reconquistados, que, pelo contrário, desempenham papel de relevo em todos os sectores da vida, como rainhas, reinantes, condessas, castelãs, guerreiras, fundadores de mosteiros, inspiradoras da arte e da acção*” (Serrão, 112).

216 Caetano, p. 113.

uma tolerância religiosa em relação aos povos dominados²¹⁷. A ascensão do Islã vai consagrar um novo tipo de domínio imperial onde o fator diferenciador entre dominante e dominado não mais será a etnia (como na Pérsia) ou a cidadania (como em Roma), mas sim a crença²¹⁸ de natureza totalitária. Este termo é utilizado aqui não no sentido que adquiriu na designação de regimes nazi-comunistas no século XX e sim na acepção que lhe dá Caetano:

Assim é um direito religioso, cujas leis obrigam os crentes em consciência, exatamente como os demais ditames divinos. E esse direito abrange todas as zonas da vida social, sem exceção nenhuma – é um *Direito totalitário*. A moral, a economia, a política, o ritual e a liturgia religiosos estão abrangidos nas malhas da ordem jurídica. Um acto que transgrida a lei é, simultaneamente, pecado, imoral e delito²¹⁹.

Já os povos não muçulmanos eram abrangidos no conceito jurídico de *Dhimmi*, ou seja, um estatuto diferenciado que impunha um tratamento de segunda classe, agravado por uma maior exação fiscal. O resultado foi este:

Este facto fez mesmo com que a partir de certa altura os Muçulmanos perdessem o proselitismo. Os cristãos

217 Poder-se-ia objetar que o Império Romano instituiu a uniformidade religiosa com os Édito de Tessalônica (380) e a criminalização do paganismo (395). Mas essas alterações legais vieram numa época em que os meios para colocar em prática essas normas estavam seriamente comprometidos pelo esfacelamento da estrutura administrativa estatal que antecedeu a queda definitiva de Roma no século seguinte. Note-se, contudo, que desde o Édito de Caracalla em 212, já não se poderia falar, a rigor, em povos dominados, pois todos os homens livres eram cidadãos romanos. A cidade agora era universal e como explica o próprio Coulanges (*A Cidade Antiga*), não havia tolerância religiosa dentro da *urbe*.

218 Rigorosamente falando, o Islã continua sendo o sistema social mais bem-sucedido para lidar com múltiplas etnias, mas ao preço do sectarismo religioso que muitas vezes pode ser mais conflituoso que a questão racial.

219 Caetano, 117.

convertidos ao islamismo (por via de regra por interesse, apenas) deixavam de pagar tributo, o que prejudicava as receitas públicas. A pouca sinceridade das conversões junta a esse factor financeiro fez com que os Muçulmanos deixassem de encorajá-las e até as aceitassem com relutância²²⁰.

A conversão plena dos cristãos ao Islamismo, contudo, além de não ser mais bem vista, simplesmente não era interessante do ponto de vista fiscal²²¹. Formava-se então uma clivagem que novamente tornava necessário um ordenamento jurídico não unificado territorialmente, mas sim de aplicação pessoal: *Vigorava outra vez o sistema de personalidade do Direito, mas o cristão podia sempre optar pelo tribunal muçulmano em vez dos seus tribunais próprios, e era por ele julgado obrigatoriamente se praticasse delitos contra a ordem pública*, como explica Caetano²²².

A princípio poderíamos caracterizar o sistema como tolerante, como é típico dos sistemas imperiais de pluralismo jurídico e jurisdições concorrentes. E de fato consagrou-se a ideia da tolerância islâmica no trato de populações infiéis²²³. Contudo esta posição não duraria para sempre. Como explica o próprio Caetano, *quando das novas invasões almorávidas e almóadas os cristãos conheceram dias de*

220 Caetano, 113.

221 Acresça ainda um ponto: o Cristianismo europeu estava assentado numa base teológica mais sólida, diferentemente do Cristianismo magrebino e da Ásia Menor, que há muito estava enfraquecido pela heresia donatista e pela ausência de tradição monástica (salvo no Egito, o que ajudou a preservar a Igreja Copta), que por outro lado se tornara muito forte na Europa desde São Bento de Núrsia (480-547). Note-se que esta explicação tradicional vem sendo contestada pela arqueologia moderna.

222 Caetano, 113.

223 Aqui entramos numa das grandes controvérsias históricas dos últimos tempos. A expressão *La Convivencia* foi usada para designar a ideia da coexistência razoavelmente harmoniosa entre muçulmanos, cristãos e judeus na península ibérica, porém na verdade ela seria algo tão mitológico quanto a afamada democracia racial brasileira. Vide *The Myth of the Andalusian Paradise* de Dario Fernandez-Morera.

*terror e de angústia*²²⁴ em razão das conversões forçadas e perseguições que destoaram dos primeiros tempos de tolerância.

A dinastia almorávida dominou um extenso território que ia do sul da península ibérica até uma faixa vertical no noroeste da África nos séculos XI e XII. Já os almóadas foram sucessores dos almorávidas nos séculos XII e XIII. Ambas as dinastias foram marcadas por um forte grau de fanatismo religioso, o que gerou sérios problemas para os infiéis sob seu domínio, acirrando a resistência num processo que se tornaria conhecido como *Reconquista*, consistindo na luta pela recuperação de terras cristãs do domínio islâmico e considerada um definidor por excelência do *ethos* ibérico. Vide Serrão²²⁵:

Tem longas raízes no tempo a Nação Portuguesa, pois o território²²⁶ em que se formou a sua realidade histórica acolheu, ao longo dos séculos, variados povos que nele deixaram um legado cultural do mais alto valor. Todavia, a existência de um Estado com fronteiras próprias e de um povo integrado no seu

224 Caetano, 114.

225 História de Portugal, volume I – Estado, Pátria e Nação. Editora Verbo, Lisboa, 6ª Edição, 2001.

226 A alusão territorial é interessante, pois nos permite apontar um único fator de continuidade lusitana: a geografia. A posição limítrofe do que viria a ser o território lusitano gerava uma situação peculiar: aqueles que ali chegavam, não tinham como ir além, visto que a terra acabava e começava o intransponível (até o final do século XV) Oceano Atlântico. Isto criava uma situação semelhante a uma hospedaria apertada aonde chegam os mais diversos transeuntes numa noite de chuva torrencial: não havia outro lugar para ir e todos tiveram que – por bem ou por mal – encontrar um *modus vivendi*. Não se trata aqui de maneira alguma em pensar a geografia como sendo um fator de determinismo absoluto (no estilo Jared Diamond em *Armas, Germes e Aço*, embora posteriormente ele tenha revisado o radicalismo de sua tese inicial), mas não deixa de ser interessante assinalar que a intolerância cultural e jurídica de Portugal aos elementos considerados (cultural ou biologicamente) alienígenas (mourros, mouriscos, judeus e marranos) se aguça justamente quando as limitações geográficas são rompidas a partir das Grandes Navegações. É como se o dono da hospedaria visse a chuva passar, permitindo que ele expulsasse os hóspedes considerados inconvenientes.

ideal comunitário demonstra que Portugal foi, acima de tudo, um produto da Reconquista Cristã (p. 13)²²⁷.

A despeito do brilhantismo de Serrão, cuja obra se estende por 15 volumes, José Mattoso aponta aí uma falha que pode ser considerada produto do ufanismo nacional-religioso salazarista²²⁸. Para Mattoso, a Reconquista seria um fator fundamental na formação direta de um *ethos* ibérico e apenas indireta do *ethos* lusitano. A questão religiosa era mais abrangente (e diluída) que a questão nacional, a qual efetivamente terá suas raízes na formação do Estado português no século XIV, quando a Reconquista já estava adiantada de séculos e praticamente finalizada na península. Portanto, em termos de aplicação das teorias de processo civilizador, nosso marco é a formação do Estado nacional português, mas com eventuais alusões ao *ethos* religioso ibérico.

2.2. FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL E DO IMPÉRIO PORTUGUÊS

Oficialmente o proto-Estado português nasce com a outorga por Afonso VI, rei de Leão e Castela, do Condado Portucalense (formado em 868 como unidade) a Henrique de Borgonha em 1096, como dote pelo casamento com sua filha Teresa de Leão. O filho do casal foi Afonso Henriques, que ascendeu ao poder após vencer (1128) uma

227 Vide *A identidade nacional*, pp. 10 e 11: “é preciso também ter em conta que as lutas anti-islâmicas envolvem em primeiro lugar o bando dos cavaleiros que participou activamente nas conquistas afonsinas e nas expedições de Sancho I, em segundo lugar os membros da corte e alguns clérigos (nomeadamente os Cónegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra) e finalmente os habitantes dos concelhos mais próximos da fronteira, sobretudo aqueles que foram mais afectados pelas invasões almôades de 1184, 1190 e 1191. Os restantes habitantes do país não se sentiam envolvidos por tais lutas nem provavelmente as consideravam como suas. Podemos considerar um segundo momento com as lutas fronteiriças entre os primeiros reis portugueses e os soberanos de Leão e Castela, sobretudo nos reinados anteriores a Afonso IV. Não me parece, no entanto, que devamos atribuir a estas confrontações o carácter de lutas nacionais”.

228 Lembrando que Serrão era muito próximo do jus-historiador e sucessor político de Salazar, o aqui já citado Marcelo Caetano.

guerra civil que o opôs à própria mãe, que governava por conta própria desde a viuvez. No âmbito externo venceu a batalha de Ourique (1139) contra forças muçulmanas, consolidando sua soberania, após o que se proclamou o primeiro rei de Portugal (1140), cuja independência foi reconhecida no âmbito local pelo Tratado de Zamora (1143) e no cenário europeu pela bula *Manifestis Probatum* (1179). A capital inicialmente era Coimbra (Lisboa só foi conquistada em 1147). A primeira reunião das Cortes (1211) foi feita com representantes do clero e da nobreza (somente) sob Afonso II. Novas aquisições territoriais às custas dos mouros foram obtidas, notadamente o Algarve (1249) sob Afonso III²²⁹, em cujo reinado as Cortes pela primeira vez receberam representantes das vilas e cidades (1254). Após alguns conflitos renovados, o novel país celebrou a paz com os reinos de Leão e Castela pelo Tratado de Alcanizes (1297) que determinou as fronteiras portuguesas vigentes até hoje. Portugal é o mais antigo país europeu a ter seu território delimitado fática e juridicamente²³⁰. A partir daí a estruturação da administração interna do país avançou na consolidação do monopólio estatal da jurisdição, com ênfase na criação da figura do *juiz de fora*²³¹ (1327)

Tal soberania, contudo, foi colocada à prova nas Guerras Fernandinas (1369-1382) entre Castela e Portugal, que se encerraram com o Tratado de Salvaterra de Magos (1382). Porém nova crise adveio com o falecimento de Fernando I (1383) sem herdeiros do

229 Daí surgindo a denominação *Rei de Portugal e Algarve*.

230 Para se ter uma ideia, a França com suas fronteiras atuais somente se formou no século XVIII e seu famoso formato hexagonal começou a se esboçar no século XIV com a tomada da Champanha e Delfinado, estruturando-se melhor no século XV com a anexação da Borgonha. A Inglaterra, por sua vez, somente se tornou Reino Unido da Grã-Bretanha em 1707. A Escócia fora vinculada à monarquia inglesa em 1603 e a Irlanda anexada no século XVI.

231 No sentido literal da palavra, ou seja, os magistrados não seriam mais nomeados pelos potentados locais que sempre privilegiavam suas famílias e correligionários, criando uma situação onde o juiz já era suspeito *prima facie*. Doravante os magistrados teriam que exercer suas funções fora de seu local de nascimento. A consolidação definitiva da figura do juiz de fora se daria no processo de centralização da Administração Pública sob João III no século XVI. Dois célebres escritores “brasileiros” exerceram essa função: Gregório de Matos e Tomás Antonio Gonzaga.

sexo masculino, gerando uma situação em que seu genro João I de Castela pleiteou o trono por ser casado com a princesa Beatriz de Portugal, pretensão esta apoiada pela própria rainha-mãe e regente, Leonor Teles de Menezes. Um novo conflito se seguiu (1383-1385) opondo portugueses independentistas a castelhanos aliados com portugueses legitimistas²³². A batalha de Aljubarrota (1385) vencida pelos independentistas liderados pelo Mestre de Avis, aclamado como D. João I de Portugal (e apoiados por uma força mercenária inglesa). Nova vitória na Batalha de Valverde (1385) afastou a ameaça castelhana. A parceria anglo-portuguesa foi consolidada no Tratado de Windsor (1386) que reafirmou os termos do acordo anterior (1373)²³³.

A partir daí, consolidado o Estado monárquico em bases que pouco mudaram em quatro séculos, Portugal se torna o primeiro país europeu onde o rei firma sobre um território definido a sua autoridade, a qual permanecerá incontestada até o século XIX. Novamente cabe lembrar o comparativo com outros países europeus: a Espanha somente se unifica plenamente um século depois; França, somente no século XVII; a Inglaterra tem sua monarquia moderna criada por Henrique VII e VIII na virada do século XV para XVI (se tornando monarquia constitucional no século XVII). Portugal, uma vez consolidada a sua autoridade interna, partirá para uma expansão externa aproveitando sua posição na fímbria europeia e o desenvolvimento da tecnologia naval²³⁴. Ainda no reinado de D. João I, Portugal conquista Ceuta

232 Os independentistas eram favoráveis a que Portugal não ficasse sob domínio estrangeiro. Os legitimistas defendiam que a linha sucessória deveria ser obedecida, colocando-se Beatriz e João no trono português, opondo-se à pretensão do Mestre de Avis que era meio-irmão do falecido rei, porém de uma ligação fora do casamento.

233 Tal aliança consiste na mais antiga do mundo ainda (em tese) vigente. Seu último aditamento foi em 1914 e chegou a ser invocado na II Guerra Mundial.

234 Note-se que a origem da marinha portuguesa é bem anterior: Em 1317 o navegador genovês Emanuele Pessagno (naturalizado português com o nome de Manuel Pessanha) foi nomeado primeiro almirante do reino encarregado de lutar contra a pirataria islâmica. Essa marinha chegou às Ilhas Canárias em 1341. A Companhia das Naus – mistura de empresa de seguros e bolsa mercantil marítima – foi criada em 1380.

(1415)²³⁵, ponto estratégico no extremo norte da África (atualmente pertencente à Espanha), passando a explorar o litoral oeste da África, chegando ao Arquipélago da Madeira (1418) e aos Açores (1427), iniciando a exploração de açúcar e os primórdios do tráfico negreiro ocidental como fonte de mão-de-obra, cuja venda começa (1444) no porto de Lagos (Nigéria). O Cabo Bojador foi cruzado (1434) e o Cabo-verde foi descoberto²³⁶ (1456). As bulas papais *Dum diversa* (1452) e *Romanus Pontifex* (1455) garantiram os “direitos” portugueses sobre

235 Sobre a conquista de Ceuta, coloca-se aqui uma reflexão metodológica que esperamos servir de mote para todo este trabalho. Sob a visão de uma literatura “romântica” que prevaleceu durante o Antigo Regime, a primeira motivação da formação do Império português foi de cunho religioso, ligado à propagação da fé, do que os versos de Camões são o exemplo clássico: “Vós, Portugueses, poucos quanto fortes, *Que o fraco poder vosso não pesais; Vós, que, à custa de vossas várias mortes, A lei da vida eterna dilatais: Assim do Céu deitadas são as sortes, Que vós, por muitos poucos que sejais, Muito façais na santa Crisandade, Que tanto, ó Cristo, exaltas a humanidade!*”, (*Os Lusíadas* VII, 3). Todavia o advento da História Crítica do século XIX passou a enfatizar as motivações imperialistas e econômicas, como o caso de Oliveira Martins (... *havia a ambição do Oriente e do seu comércio, História de Portugal*, p. 125), que ao tratar das motivações e antecedentes do império português entre as páginas 124 e 136, **absolutamente não menciona qualquer motivação religiosa**. Cabe lembrar que a ciência histórica, quando se consolidava no século XIX, tendia a reagir de maneira extrema e adversa ao ufanismo historiográfico dos séculos anteriores, porém com resultados que por vezes apenas invertiam os sinais da cegueira ideológica. Foi necessário esperar até o século XX para que Lopes (*História de Arzila*, p. XXIX), dissesse: “*Ainda que Ceuta tivesse importância como centro de comércio, a sua conquista por cristãos desviaria dela o tráfico muçulmano*”. Ora, de fato Ceuta não dava qualquer acesso aos principais mercados africanos nos quais Portugal tinha interesse, notadamente escravos (Luanda em Angola que seria o grande porto exportador) e ouro (vindo das minas do Sudão e de extrema importância antes do advento do metal americano. Vide Macedo, Newton: *Com efeito, quase todo o ouro que durante a Idade Média circulara em Portugal era de origem africana – História de Portugal – A Epopeia dos Descobrimentos*, vol. 3, p. 343). Portanto volta e meia pode ser necessário fazer a crítica da crítica para não cairmos em reducionismos (e o economicismo também é um reducionismo). Cabe lembrar o valor que Ceuta tinha no imaginário histórico ibérico, pois fora justamente o porto de onde partira a invasão islâmica. Além disso, embora Ceuta tenha sido tomada em 1415, os antecedentes da expedição começaram em 1411 (quando D. João I obteve do antipapa João XXIII auxílio das ordens militares-eclesiásticas para a guerra justa contra os infiéis), exatos 700 anos depois da sua contrapartida muçulmana, tendo um forte fator simbólico tanto o aspecto nacional quanto da fé. Portanto a visão ufanista-religiosa, ainda que sem dúvida muitas vezes falha (ou mesmo falsa) também não pode ser simplesmente descartada.

236 Um dos poucos casos onde o verbo “descobrir” pode ser usado em sua acepção literal. Era uma terra desabitada quando os portugueses ali chegaram. Seu povoamento africano se deu com a leva de escravos para trabalhar na plantação algodoeira.

as novas terras²³⁷. Seguiram-se as tomadas de Alcácer Seguer (1458), Arzila e Tânger²³⁸ (1471). Foram alcançadas Serra Leoa (1469), Elmina²³⁹ (1471) e o Cabo da Boa Esperança (1487). Os tratados de Alcácovas-Toledo (1479) e Tordesilhas (1494) foram a consolidação diplomática do processo. Por fim, a joia da coroa, as Índias, foram alcançadas (1498)²⁴⁰, seguidas do Brasil (1500²⁴¹).

Completava-se um processo através das Grandes Navegações²⁴²²⁴³, surgindo uma expansão *a um nível que nem mesmo a própria Espanha, com a grandeza de sua “hispanidad”, jamais alcançou*²⁴⁴. A partir daí inaugurar-se-ia um período expansionista de três séculos.

237 Posteriormente, para aplacar as ambições espanholas, foram promulgadas as bulas *Aeterni regis* (1481) e *Inter Cetera* (1493).

238 Fonte de pimenta malagueta.

239 Fonte de ouro.

240 Seria necessário, contudo, Portugal esperar cerca de 15 anos para consolidar seu poder sobre o comércio no Oceano Índico, o que foi feito durante o governo de Afonso de Albuquerque.

241 Dentro do escopo deste trabalho, evidentemente não cabe discutir as teses sobre o eventual conhecimento que Portugal teria sobre terras à oeste abaixo do Equador,

242 A expansão oceânica seria o grande fator de propulsão ultramarina português, visto que, como assinala Serrão, *o Reino não pôde acompanhar a dualidade castelhana que, como demonstrou Fernand Braudel, se integrou no complexo geo-histórico do Mediterrâneo*. Op. cit., p. 20.

243 Não se pode, contudo, usar o marco das Grandes Navegações para desconsiderar a existência anterior de um *“atlantismo português nas relações de comércio que se estabeleceram com os portos da Bretanha, Inglaterra, Normandia e Flandres”* (Serrão, p. 20), motivados principalmente pela *“penúria frumentária que obrigava os nossos mercadores a obter trigo, cevada e pão nos celeiros da Europa atlântica”*. Sob o espectro político e militar, essas relações atlânticas “endo-europeias” seriam mais substanciais com os ingleses. De qualquer maneira, tais vínculos eram de intento predominantemente econômicos e somente com a expansão iniciada no século XV é que à *“busca de vias comerciais se somaria a deslocação de gentes”* (Serrão, p. 22).

244 Serrão, p. 23. Talvez a explicação para este afincamento lusitano em comparação ao espanhol tenha sido o fato de que a Espanha sempre tenha se equilibrado (ao final, sem sucesso) entre a expansão ultramar e o domínio continental. Já Portugal manteve seu foco ultramarino bastante claro e sem alimentar planos de envolvimento nas querelas territoriais europeias, apenas o necessário para preservar sua independência (tempos mais tarde a Holanda seguiria esta mesma estratégia). Mesmo a diplomacia matrimonial cosmopolita dos portugueses (casamento de D. João I com uma princesa inglesa, de D. Isabel I com o Duque da Borgonha, a união de D. Leonor com o Imperador alemão, além os diversos esponsais com os reinos hispânicos) era destinada à formação de alianças, jamais alcançando os desígnios territoriais de sua

2.3. PROCESSO CIVILIZADOR, CONTROLE E REDIRECIONAMENTO DA VIOLÊNCIA NA COMPREENSÃO DO ESTADO E DO IMPÉRIO PORTUGUÊS

Como explicado no capítulo anterior, a formação do Estado nacional, tendo como principal paradigma a França, além das transformações políticas e jurídicas, também foi acompanhado por transformações sociais nas regras de etiqueta que tiveram por resultado impor regras de contenção, notadamente à nobreza marcial que adestrada por séculos de guerras feudais, diante de uma ordem absolutista que não as tolerava. Transformar guerreiros em cortesãos seria a maneira de sublimar impulsos atávicos que poderiam colocar em risco o poder da monarquia²⁴⁵.

Portugal tinha uma nobreza de histórico igualmente aguerrido (ou até mais) em razão dos séculos de guerras feudais e religiosas. A *Reconquista* forjara um caráter marcial na sociedade ibérica, o qual fora bastante útil nos tempos de luta necessária. Porém uma vez estruturado e consolidado o Estado nacional (1385), tais forças precisariam ser sublimadas ou redirecionadas. Vejamos Newton Macedo:

Como razão de ordem político-social, impunha-se o interesse que o rei tinha em dar vazão ao ardor combativo dos infantes e de todos aqueles que dentro do reino como eles pensavam, ardor que, reprimido, poderia degenerar em guerra civil ou nova luta contra Castela²⁴⁶.

equivalente habsburguesa. Por fim, o Império Espanhol tinha uma natureza mais cosmopolita (Vide Henry Kamen) que seu equivalente lusitano.

245 Embora Elias comumente aponte a espontaneidade do mecanismo, nesse ponto específico parece muito claro pelos próprios ditos de Luís XIV em suas *Mémoires* que ele sabia muito bem o que estava fazendo.

246 Macedo, p. 334.

Como sabido, a tomada de Ceuta, embora ocorrida sob o reinado de D. João I, foi principalmente um projeto de seu filho, o famoso D. Henrique, o Navegador²⁴⁷, o qual evidentemente precisava da permissão paterna para tamanha empreitada, a qual foi dada no seguinte contexto:

Ao dar o seu consentimento, o rei dissera, refere o cronista, a D. Henrique: *Se os fidalgos e outros bons homens deste reino não acharem em que exercitar sua força e necessário que de duas cousas façam uma: ou travarão arruídos e contendas entre si, como se viu que fizeram os romanos depois que tiveram suas guerras acabadas²⁴⁸, ou farão tais danos aos de Castela que se aze de se as pazes quebrarem, a qual cousa eu não queria por nenhuma guisa²⁴⁹.*

Portanto, uma vez que não mais se admitia a quebra da paz interna como válvula de escape aos impulsos violentos de uma casta guerreira, cabia um redirecionamento de tais impulsos para terras “nunca dantes navegadas”. Note-se que isto não é algo propriamente novo. Quando as Cruzadas tiveram início, deflagradas em parte pela famosa exortação de Clermont, o cronista Roberto, o Monge, assim reproduz as palavras do Papa Urbano II:

(...) esta terra que vocês habitam, cercada por todos os lados pelos mares e cercada pelos picos das montanhas, **é muito estreita para sua grande população; nem abunda em riqueza; e quase não fornece alimento suficiente para seus cultivadores. É**

247 Que ao contrário do que sugere o epíteto, jamais dirigiu um navio, mas é considerado o cérebro por trás da estratégia de expansão ultramarina portuguesa.

248 Alusão ao fato de que, após dominarem grande parte do mundo mediterrâneo com as guerras púnicas e gregas, ambas encerradas em 146 a.C., os romanos entraram numa guerra civil que entre intervalos diversos, somente seria encerrada no ano 30 a.C. e substituição da república pelo principado.

249 Macedo, p. 335.

por isso que vocês se matam, que fazem guerra e que frequentemente perecem por feridas mútuas. Deixe, portanto, o ódio sair de entre vocês, que suas brigas terminem, que as guerras cessem, e que todas as dissensões e controvérsias durmam. Entre no caminho para o Santo Sepulcro ; arrancai essa terra da raça ímpia e sujeitai-a a vós mesmos... Deus vos conferiu, acima de todas as nações, grande glória em armas. Portanto, empreenda esta jornada para a remissão de seus pecados, com a certeza da glória imperecível do Reino dos céus²⁵⁰.

Ou numa versão mais abreviada, a reprodução de Fulcher de Charters: *Que aqueles que lutaram contra seus irmãos e parentes agora lutem de maneira adequada contra os bárbaros*²⁵¹

Elias, quando trata da sociogênese das Cruzadas, aponta:

O grande ataque externo amainara. A terra era fértil. A população crescia. A terra, o mais importante dos meios de produção, o suprassumo da propriedade e da riqueza na sociedade, tornara-se escassa. O desmatamento, o emprego de novas terras na região, não eram mais suficientes para contrabalancear a escassez²⁵².

O “ataque externo” do qual Elias menciona ter diminuído, basicamente viera de três fontes durante a Alta Idade Média²⁵³: as

250 <https://sourcebooks.fordham.edu/source/urban2-5vers.asp>

251 Idem.

252 *O processo civilizador*, vol. II, p. 42.

253 A Era Medieval pode ser bipartida ou tripartida conforme a classificação escolhida. Caso se escolha a categorização dúplici, o período divide-se em Alta e Baixa Idade Média, sendo a primeira se estendendo do século V ao século XI e a segunda do século XI ao XV. Na primeira temos a estruturação do corpo medieval e na segunda as revoluções comercial, urbana, política, jurídica e religiosa que contribuiriam para selar o fim da Era Medieval. Por outro lado, dentro da classificação tríplici, mantém-se intacto o lapso da Baixa Idade Média, porém dividindo-se o período anterior em

incursões sarracenas, magiares e vikings. As duas últimas foram eliminadas com a conversão desses povos ao Cristianismo e sua incorporação à comunidade dos países europeus²⁵⁴. Já as perturbações islâmicas entraram num período de arrefecimento terrestre (contudo no âmbito marítimo continuavam), embora voltassem com força redobrada a partir da expansão turca do século XIV. Tais ameaças, eliminadas ou equilibradas, tornaram parcialmente desnecessário o belicismo da classe guerreira. E mais: resultavam em queda da taxa de mortalidade, resultando numa expansão demográfica dessa mesma classe. Mas aí entrava outro problema que era o dos filhos sem herança (visto esta ser prerrogativa de primogenitura). Por exemplo:

Em princípios do século XI, cavaleiros normandos começaram a dirigir-se para a Itália, onde ofereceram sua espada a príncipes individuais. Em 1029, um deles recebe como feudo, pelos serviços que prestou, uma pequena gleba de terra ao norte das fronteiras do ducado de Nápoles. Chegam outros, entre eles os filhos de um pequeno senhor normando, Tancredo de Hauteville. Tendo 12 filhos, de que maneira poderia sustentá-los, em um padrão consentâneo, com as poucas terras que possuía?²⁵⁵

Tais filhos inclusive eram candidatos potenciais a soldados da fortuna, sempre prontos a invadir, pilhar e destruir. Diversas lutas foram originadas disto.

Ainda que de maneira paulatina, a partir do início da Baixa Idade Média, começa a haver uma coibição das guerras feudais num movimento que seria o embrião da formação dos Estados nacionais.

Alta Idade Média (da Queda de Roma até o falecimento de Carlos Magno em 814) e Idade Média Central que preenche o hiato até o século XI. Aqui falamos em Alta Idade Média na categorização dupla.

254 Fazendo um esclarecimento até supérfluo de que esta expressão não está sendo usada na conotação contemporânea.

255 *O processo civilizador*, vol. II, p. 42.

Guilherme, o Conquistador, assume o trono inglês após vencer a batalha de Hastings (1066). Este soberano já havia eliminado as querelas de latifundiários em sua terra natal (o ducado da Normandia) e fez o mesmo na Inglaterra. No início do século seguinte, Luís VI, o Gordo, pacificou os barões feudais na região central da França. As lutas internas entre os lordes vão se tornando menos frequentes. Contudo, seja no intuito de descarregar o ímpeto de violência, seja de tomar terras para satisfazer uma população crescente, as Cruzadas se prestarão a uma válvula de escape na nobreza europeia. Podemos reproduzir o raciocínio da seguinte maneira esquemática:

- a. A contenção de inimigos externos e a pacificação interna de conflitos (resultante do processo civilizador) é um repressor de ímpetos atávicos de violência;
- b. Tal repressão é um fator de elevação demográfica, visto que a diminuição interna das lutas também reduz as mortes violentas²⁵⁶;
- c. Esta elevação demográfica também eleva a pressão por novas terras;
- d. O imperialismo tem o condão de funcionar duplamente como válvula de escape do *id* violento²⁵⁷ e também para

256 Na esteira de Elias, Pinker defende a tese de que o fator moral (e também o centralismo estatal) diminuiu a violência mediante o controle dos impulsos atávicos de homens (principalmente) e mulheres. Seguem suas observações: “[Elias] Emergiu da obscuridade em 1969, quando foi publicada uma tradução inglesa de *O processo civilizador*, e ele foi reconhecido como figura importante apenas em sua última década de vida, quando um fato espantoso veio à luz. A descoberta não era sobre a racionalidade dos modos à mesa, mas sobre a história do homicídio. Em 1981 o cientista político Ted Robert Gurr, baseado em antigos registros municipais e judiciários, calculou trinta estimativas de taxas de homicídios em vários períodos da história inglesa, combinou-as com registros modernos de Londres e as marcou em um gráfico... O gráfico mostra que, do século XIII ao século XX, em várias partes da Inglaterra os homicídios despencaram por um fator de dez, cinquenta e, em alguns casos, cem – por exemplo, em Oxford, de 110 homicídios por 100 mil pessoas por ano no século XIV para menos de um homicídio por 100 mil na Londres de meados do século XX” (*Os anjos bons de nossa natureza – Porque a violência diminuiu*, p. 99).

257 Sobre essa válvula de escape, cabe lembrar os estudos sobre o fenômeno do “descontrole controlado”, ou seja, mecanismos pelos quais a sociedade em certas situações razoavelmente regradas libera práticas atávicas que servem como contrabalanceamento do controle cotidiano dessas mesmas pulsões. Tratou-se de um prolongamento do pensamento de Elias, desenvolvido com um de seus alunos

busca de novas terras a aliviar a pressão demográfica. O processo civilizador, portanto, na medida em que pacifica internamente as sociedades da metrópole, induz a um mecanismo “exportador” de violência como descarga de recalques e pulsões sublimadas²⁵⁸.

2.4. DUAS TEORIAS EXPLICATIVAS DA GÊNESE DO ESTADO PORTUGUÊS: CONTRAPONDO RAYMUNDO FAORO E ANTONIO MANUEL HESPANHA (E PORQUE A SEGUNDA TEORIA É MAIS COMPATÍVEL COM ESTA TESE).

Como já dito, é no século XIX que a historiografia lusitana alcança um grau de amadurecimento que tenta afastar certos mitos ufanistas-religiosos²⁵⁹. Todavia sabemos que por vezes um mito é combatido com outro mito e que a própria História crítica não está isenta dos seus. Veremos aqui um deles.

Portugal sofre o influxo de ideias francesas pela pior maneira possível: a via militar (embora isso não tenha sido peculiaridade de Portugal): Napoleão deu ordens para que seu general Andoche

e sucessores intelectuais, Eric Dunning. Inclusive o estudo de uma sociogênese da prática desportiva como mecanismo de equilíbrio no processo civilizador acabou se tornando uma importante vertente nos trabalhos de estudiosos do pensamento de Elias. No Brasil podemos mencionar o Prof. Ademir Gebara (UNICAMP) e no exterior, Jacques Defrance (Nanterre).

258 E não só em relação à violência, mas também em relação ao sexo, lembrando que as principais pulsões na psicanálise são representadas por Tânatos (morte, destruição) e Eros (amor sexual), cuja sublimação é necessária para uma convivência social minimamente pacífica. Cabe lembrar um ditado que se tornou famoso na descrição da mentalidade colonial: “*não há pecado abaixo da linha do Equador*”. Quando Marcuse escreveu *Eros e Civilização* (1968), apontou justamente o problema dos recalques oriundos das sublimações impostas pela *Kultur* na psique humana, tendo as neuroses por consequência. Gilberto Freyre apontou que as sociedades coloniais latino-americanas possuíam menos recalques sexuais que sua contrapartida anglo-saxã, atribuindo isto ao papel do confessorário como “divã” *avant la lettre* nos povos católicos. Sem dúvida é uma explicação razoável, mas talvez ela possa ser complementada por outra não tão edificante: homens liberados das amarras de sublimação de sexo e violência podem ser qualquer coisa de ruim, menos recalcados.

259 Há bem da verdade, a ciência histórica como um todo alcança tal maturidade no século XIX (e não apenas em Portugal).

Junot invadissem aquele país (1807) em razão dele não ter acatado as regras determinadas no Bloqueio Continental pelo qual a França – incapacitada de derrotar a Inglaterra nos mares – tentou sufocar economicamente o seu grande rival. O resultado foi a fuga precipitada de D. João VI para o Brasil sob a guarda da *Royal Navy* com todas as consequências que aqui conhecemos. Já em Portugal, a transposição da sede da monarquia para o Rio de Janeiro deixou a antiga metrópole praticamente à deriva e com o imenso receio de perder sua primazia – principalmente após a elevação do Brasil à categoria de reino unido (1815). A crise que daí adveio levou à Revolução Liberal do Porto (1820) que propagava a necessidade duma constituição, tendo sido convocadas as cortes para tanto, as quais também intimaram o rei a retornar para Lisboa, causando entre os súditos luso-americanos²⁶⁰ o receio de regredirem ao *status quo ante* colonial. O resultado foi o retorno de D. João, mas deixando no Brasil D. Pedro que deu o Grito do Ipiranga no famoso 7 de setembro (1822). Após um breve conflito, a independência foi reconhecida (1825). No ano da independência, Portugal aprovou uma constituição e D. João VI aceitou se tornar um monarca constitucional. Contudo o falecimento de D. João VI (1826) precipitou um conflito interno entre tradicionalistas conservadores e constitucionalistas liberais, cada grupo tendo como partidário um dos filhos do falecido monarca: D. Miguel do partido da reação e D. Pedro pelo partido liberal, tendo o primeiro sido derrotado e o segundo proclamando-se Pedro IV de Portugal, porém em seguida abdicando em prol de sua filha, que assumiu como Maria II, por saber que a dúplice coroa seria inaceitável para os dois lados (principalmente os portugueses), voltando em seguida para o Brasil. Porém os ânimos não se acalmaram e eclodiu nova guerra civil (1828-1834). D. Pedro abdicou do trono brasileiro e retornou à Portugal (1831), novamente engajando-se no conflito que finalmente foi encerrado com a derrota definitiva dos tradicionalistas, consolidada com a paz da Convenção de Évora Monte (1834) onde D. Miguel e seus partidários reconheceram de vez

260 Falar em “brasileiros” na época seria um anacronismo.

a derrota. Tinha início o período chamado “liberalismo de Portugal” onde o país seria uma monarquia constitucional até o advento da república (1910)²⁶¹.

Esse período do liberalismo português que viu nascer os primeiros historiadores modernos do país. Destaca-se a figura de Alexandre Herculano cuja *História de Portugal* em quatro volumes (1846-1853) aborda do nascimento da monarquia até a consolidação das fronteiras do país. Outro nome de vulto é Joaquim Pedro de Oliveira Martins e seu *História de Portugal* (1879). Esses e outros eram de cepa liberal e tinham como grande preocupação o retorno da monarquia nos moldes que a geração anterior conhecera: tradicionalista, conservadora e católica ao limite da intransigência (ou mesmo da perseguição²⁶²). Essa geração de historiadores elegeu a monarquia centralizada como a grande anátema, o vilão a ser esconjurado, daí projetando seus receios na própria história portuguesa, criando o mito que todos nós aprendemos ainda na escola: que Portugal foi a primeira monarquia centralizada a surgir na Europa. Vejamos:

Na série de fenômenos que caracterizam a política centralizadora, iniciada por D. João II e seguida por D. Manuel, está em primeiro lugar o abandono das convocações de cortes nacionais. Essa instituição, cujas origens e história o leitor conhece (V. Hist. da Civil. Ibérica), vivera de um modo mais ou menos regular durante a primeira dinastia; mas a sua idade áurea é a primeira metade do reinado dos monarcas de Avis (D. João I, D. Duarte, D. Afonso V; 1385-1478). A nova dinastia, nascida de um movimento popular, era legítima filha da nação; e as cortes, onde ela se achava representada, colaboravam permanentemente com os reis no governo do Estado. A frequência

261 Deixe-se claro que nem de longe foi um período de estabilidade, pois os liberais portugueses dividiam-se em grupos diversos, como os cartistas (constitucionalistas moderados) e setembristas (constitucionalistas radicais).

262 O que também era uma preocupação de Herculano, manifestada em sua obra *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal* (escrita entre 1854 e 1859)

das suas reuniões, a força das suas reclamações, a variedade dos lugares onde se reúnem, estão provando quanto a sua ação era geral e constante. Os precedentes dos dois reinados anteriores, e os créditos adquiridos chegam a levar a assembleia de 1438 a decidir que haja reuniões ordinárias anuais; e se tal coisa vingasse, as cortes ter-se-iam tornado entre nós um verdadeiro poder legislativo, à moda dos modernos. Não vingou, porém; e a condição das coisas, alterando as noções correntes sobre a origem do poder político, determinou a decadência gradual das cortes, até o ponto de se reunirem apenas para receber os juramentos e confirmar a posse da coroa pelos imperantes²⁶³.

Essa centralização teria se dado, portanto, mediante a supressão do poder nos demais estratos da sociedade. Tal visão estendeu-se aos estudiosos brasileiros que tentaram entender a formação do Brasil moderno, buscando respostas no Portugal medieval. Raymundo Faoro em sua obra clássica *Os donos do poder – formação do patronato político brasileiro* é um dos melhores exemplos. Vejamos alguns trechos do capítulo inaugural de seu livro: *Origem do Estado Português*:

Um fato quantitativo, o rei como o maior proprietário, ditará, em consonância com a chefia da guerra, a índole qualitativa, ainda mal colorida, da transformação do domínio na soberania — do *dominare* ao *regnare*. O centro supremo das decisões, das ações temerárias, cujo êxito geraria um reino e cujo malogro lançaria à miséria um conde, impediu que, dispersando-se o poder real em domínios, se constituísse uma camada autônoma, formada de nobres proprietários. Entre o rei e os súditos não há intermediários: um comanda e todos obedecem. A recalcitrância contra a palavra suprema se chamará traição, rebeldia à vontade

263 Oliveira Martins, *História de Portugal*, p. 475.

que toma as deliberações superiores. O chefe da heterogênea hoste combatente não admite aliados e sócios: acima dele, só a Santa Sé, o papa e não o clero; abaixo dele, só há delegados sob suas ordens, súditos e subordinados²⁶⁴.

Tal condição colocaria Portugal como um protótipo do absolutismo *avant la lettre*, antecedendo em três séculos o Rei Sol na França:

Define-se, a partir da corte, a distinção entre o *dominare*, reservado à nobreza territorial, e o *regnare*, exclusivo do príncipe, embrião da futura doutrina da soberania, cujo proprietário será o rei. Refinado o pensamento, o conceito de propriedade do reino se elevará para reconhecer ao soberano a qualidade de defensor, administrador e acrescentador, teoria que assenta sobre o domínio eminente e não real. São as vésperas — vésperas de alguns séculos — do absolutismo²⁶⁵.

E nesta sanha de apontar a centralidade monárquica, Faoro segue a linha da historiografia lusitana do século XIX que renega a presença de um real sistema feudal em Portugal:

Há um traço do feudalismo mas não o feudalismo como instituição. O “Direito Público” — que define as relações entre o rei e os súditos — continua visigótico, assegurando as prerrogativas intangíveis do rei. No século XV, esta linha de pensamento levaria um rei a se reconhecer titular do poder absoluto²⁶⁶.

264 Faoro, p. 03.

265 Faoro, pp., 14 e 15.

266 Faoro, p. 16.

Mais adiante prossegue:

O chamado feudalismo português e brasileiro não é, na verdade, outra coisa do que a valorização autônoma, truncada, de reminiscências históricas, colhidas, por falsa analogia, de nações de outra índole, sujeitas a outros acontecimentos, teatro de outras lutas e diferentes tradições²⁶⁷.

Até que conclui:

Situado teórica e historicamente o conteúdo do sistema feudal, ressalta do enunciado a sua incompatibilidade com o mundo português, desde os primeiros atos do drama da independência e da reconquista. A velha tese de Alexandre Herculano, sustentada com paixão, está hoje consagrada, sem embargo das isoladas resistências: Portugal não conheceu o feudalismo²⁶⁸.

E se não era um mundo feudal, que tipo de mundo era Portugal?
E aqui Faoro vai apontar o dedo para a direção em que desejava chegar:

267 Faoro, p. 22.

268 Faoro, p. 23. Nesta linha de pensamento, Alexandre Herculano, ao tratar do instituto da enfiteuse e da propriedade feudal no medievo português, assim se expressa: *ambas as designações eram estranhas a Portugal, e a segunda [feudal] a nenhum gênero de propriedade se podia aplicar* (*História de Portugal*, vol. III, p. 371). Justiça seja feita que Faoro estava atacando uma interpretação marxista absolutamente forçada que tentava enxergar algum histórico de feudalismo em *terra brasilis* de maneira a encaixar a história econômica do país na categorização etapista do marxismo: modo de produção agrário-escravocrata, modo de produção feudal, modo de produção capitalista (mercantil, industrial e financeiro) e modo de produção socialista. Seria necessário esperar a obra *O escravismo colonial* (1978) de Jacob Gorender (ele mesmo um militante comunista que foi preso e torturado no regime militar) para que finalmente os marxistas abandonassem de vez essa ideia. De qualquer maneira, acompanhar a linha que atacava a existência de um feudalismo português foi algo que fornecia a Faoro uma base para atacar a tese de um feudalismo brasileiro.

Patrimonial e não feudal o mundo português, cujos ecos soam no mundo brasileiro atual, as relações entre o homem e o poder são de outra feição, bem como de outra índole a natureza da ordem econômica, ainda hoje persistente, obstinadamente persistente. Na sua falta, o soberano e o súdito não se sentem vinculados à noção de relações contratuais, que ditam limites ao príncipe e, no outro lado, asseguram o direito de resistência, se ultrapassadas as fronteiras de comando. Dominante o patrimonialismo, uma ordem burocrática, com o soberano sobreposto ao cidadão, na qualidade de chefe para funcionário, tomará relevo a expressão²⁶⁹.

Ele continua:

A velha lição de Maquiavel, que reconhece dois tipos de principado, o feudal e o patrimonial²⁷⁰,

269 Faoro, p. 21.

270 Cabe um esclarecimento: a rigor, Maquiavel **nunca** usou essa expressão. O que ele faz é, no capítulo IV (p. 9) de *O príncipe*, apontar a seguinte distinção: “*Consideradas as dificuldades que devem ser enfrentadas para a conservação de um Estado recém-conquistado, alguém poderia ficar pasmo ante o fato de que, tendo se tornado senhor da Ásia em poucos anos, não apenas havia terminado sua ocupação Alexandre Magno veio a morrer e, a despeito de parecer razoável que todo aquele Estado devesse rebelar-se, seus sucessores o conservaram e para tanto não encontraram outra dificuldade senão aquela que, por ambição pessoal, nasceu entre eles mesmos. - Argumento: os principados de que se conserva memória, têm sido governados de duas formas diversas: ou por um príncipe, sendo todos os demais servos que, como ministros por graça e concessão sua, ajudam a governar o Estado, ou por um príncipe e por barões, os quais, não por graça do senhor mas por antigüidade de sangue, têm aquele grau de ministros. Estes barões têm Estados e súditos próprios que os reconhecem por senhores e a eles dedicam natural afeição. Os Estados que são governados por um príncipe e servos, têm aquele com maior autoridade, porque em toda a sua província não existe alguém reconhecido como chefe senão ele, e se os súditos obedecem a algum outro, fazem-no em razão de sua posição de ministro e oficial, não lhe dedicando o menor amor*”. O primeiro seria o Estado “patrimonial” onde o monarca é senhor absoluto. Já o segundo seria o Estado feudal onde o poder é dividido entre o monarca e uma classe aristocrática. Portugal seria exemplo do primeiro caso. Tal e qual os historiadores portugueses do século XIX, Faoro interpretou a história lusitana sob o prisma do monstro do autoritarismo que ele tanto queria esconjurar. Cabe lembrar que o autor, além de historiador, foi afamado advogado e partícipe de lutas democráticas contra o regime militar vigente no Brasil entre 1964 e 1985, além de ter vivido sua infância e

visto, o último, nas suas relações com o quadro administrativo, não perdeu o relevo e a significação. Na monarquia patrimonial, o rei se eleva sobre todos os súditos, senhor da riqueza territorial, dono do comércio — o reino tem um dominus, um titular da riqueza eminente e perpétua, capaz de gerir as maiores propriedades do país, dirigir o comércio, conduzir a economia como se fosse empresa sua. O sistema patrimonial, ao contrário dos direitos, privilégios e obrigações fixamente determinados do feudalismo, prende os servidores numa rede patriarcal, na qual eles representam a extensão da casa do soberano²⁷¹.

Os termos “patrimonial” e “patrimonialismo” se tornaram de tal maneira poderosos no imaginário intelectual brasileiro que ambas as palavras se incorporaram no linguajar de acadêmicos das mais diversas ciências sociais: Direito, História, Sociologia, Economia, Ciência Política, Contabilidade, etc. Em alguns casos podemos mencionar também a Literatura.

A obra de Faoro foi escrita em 1958 e revisada em 1971. Porém Portugal estava mudando. Após quatro décadas no comando ditatorial do país, Salazar falecera (1970) e seu sucessor Marcelo Caetano²⁷² governou o país até que a Revolução dos Cravos (1974) o depusesse e inaugurasse a moderna democracia portuguesa. Como é normal em situações assim, há uma renovação de estudos acadêmicos em

adolescência sob a ditadura getulista. Sob esta ótica, podemos conjecturar que a tese de Faoro sobre uma gênese autoritária no *ethos* luso-brasileiro estaria em sua essência errada, sendo mais uma projeção dos (absolutamente justificados) receios do autor quanto ao autoritarismo. Sem dúvida que a tese do patrimonialismo como abrangendo a conduta de grupos se servirem do Estado para fins particulares continua válida, porém cabe notar que tal situação pode ocorrer tanto em regimes autoritários quanto democráticos (vide o Brasil de hoje). A associação entre autoritarismo e outros males acabou sendo responsável pela utópica visão de que a redemocratização resolveria todos os demais problemas da nação, quando na verdade ela pode ser considerada um princípio do qual partimos para buscar soluções e não a panaceia por si só.

271 Faoro, p. 24.

272 O mesmo jurista citado algumas vezes neste trabalho.

busca de reinterpretações e ressignificações do *ethos* nacional. Aqui chegamos a Antonio Manuel Hespanha.

Jurista e historiador português, Hespanha doutorou-se em 1987 com uma tese que se tornaria o livro *Às vésperas do Leviatã – instituições e Poder Político*. Nesta e em outras obras, Hespanha atacaria o dogma da centralização política (e por tabela, a teoria do Estado patrimonial português de Faoro) **advogando o raciocínio inverso**: o Estado português foi criado mediante uma estrutura balanceada de poder onde o monarca de fato se tornou a autoridade preponderante – embora não absoluta no sentido que Luís XIV seria na França, por exemplo – mediante consensos negociados com diversas classes sociais e políticas. Tratar-se-ia de um modelo corporativo²⁷³, assim sucintamente explicado:

De algum modo, e dependendo das conjunturas políticas, as relações entre governantes e governados foram sendo cada vez mais supervisionadas pelo poder político da monarquia no Portugal Tardomedieval. Muito embora o rei tenha vindo reforçar as suas competências político-administrativas e as estruturas políticas do Estado tenham conhecido uma organização e eficácia superior, **o rei não detinha o monopólio do poder**²⁷⁴.

As diversas instituições burocráticas portuguesas, portanto, tinham sua parcela no cadinho da autoridade nacional. A visão tradicional de que algumas delas tinham sido criadas para reforçar o poder real foi substituída pela ideia de elas na verdade podiam até mesmo competir com o poder real.

273 O termo corporativo neste caso absolutamente não deve se confundir com o uso que o Fascismo fez no século XX.

274 Hespanha, António Manuel. *História das instituições*. Coimbra. Livraria Almedina, 1982, pp. 169 a 170.

Os grandes tribunais ou conselhos de corte dispunham de prerrogativas quase “soberanas”. Alguns deles – como, em Portugal, o Conselho de Estado, o Conselho de Fazenda e o Desembargo do Paço – fundados na ideia que faziam corpo com a própria pessoa do príncipe, arrogavam-se privilégios quase majestáticos²⁷⁵

Outra passagem relevadora:

O poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia. o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commene*) e pelos usos e práticas jurídicas locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes; os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real²⁷⁶.

Portanto o que Hespanha propôs foi uma verdadeira reviravolta nas relações de poder em Portugal, por um lado **admitindo sim que havia um histórico de feudalismo no país**²⁷⁷ e por outro defendendo

275 Hespanha, 2000, p. 187.

276 Hespanha, 2001, p. 166 e 167. Note-se que esta explicação, distanciando-se da visão de regime patrimonialista de Faoro, aproxima-se da ideia de outro importante intérprete do Brasil: Sérgio Buarque de Holanda e seu *homem cordial* conforme explicado em *Raízes do Brasil*.

277 Nos dias atuais, se reconhece que havia sim um feudalismo em Portugal, ainda que com características de autonomia menos arraigadas que em outros lugares como a França, levando alguns a preferir a expressão *senhoriagem* para designar tal sistema. Do ponto de vista econômico o sistema era idêntico, mas do ponto de vista político o soberano tinha direitos de jurisdição e tributação que entravam no território das *senhorias*.

que a monarquia **nunca atingiu um patamar de real absolutismo antes do advento da Era Pombalina**^{278 279}.

Esta mudança de paradigma torna mais compatível a análise da sociogênese do Estado português. No tocante ao primeiro aspecto, admitindo-se que havia uma estrutura de poder feudal (ainda que sob aspectos diferenciados de senhoriagem) prévia ao advento da monarquia “centralizada”²⁸⁰, isto implica que em maior ou menor grau, esses senhores feudais tiveram que passar por uma transformação comportamental que lhes inibisse o impulso atávico de belicismo para que se pudesse chegar ao nível de pacificação social necessário à formação do Estado-nação português.

Aqui cabe uma citação de Elias sobre as duas etapas pelas quais sociedades agro-militares passam:

De modo geral, podemos distinguir duas fases no desenvolvimento dessas sociedades guerreiras predominantemente agrárias, fases que podem ocorrer apenas uma vez ou alternar-se com frequência: a dos suseranos beligerantes e expansionistas e a dos governantes conservadores que não conquistam novas terras. Na primeira fase, é forte a autoridade central. A função social primária do suserano nessa sociedade

278 “A bem da verdade, desde a guerra civil de 1319 até 1324, ficou claro que a despeito dos progressos da supremacia régia... a guerra civil mostrara que não era possível acabar facilmente com os privilégios senhoriais da nobreza” (Mattoso, vol. 1, p. 140).

279 A respeito de Faoro, Hespanha faz um dos comentários mais ácidos que recorde já ter feito sobre algum outro historiador: “Um caso extremo é o de Raymundo Faoro (Faoro, 2000), que, embora anotando uma série impressionante de argumentos anticentralistas, está completamente cego por um modelo de interpretação “absolutista” e “explorador” da história luso-brasileira, produzindo um texto em que toda a base empírica invocada está em contradição com as interpretações propostas (v.g., no que escreve sobre os poderes dos governadores e seus limites vários, pp. 164-165; estruturas militares e ordenanças (caudilhismo), pp.180ss.; funcionários, pp. 193-194; limitações fáticas e teóricas do poder real, pp. 199-200; “descerebração” da polissonodia, 201. **Desde que se tirem as conclusões opostas às suas, sua síntese sobre o sistema político-administrativo (pp. 199-229) é bastante boa**” (2021, p. 210).

280 Ninguém nega que a monarquia lusitana passou por um processo de maior centralização. A discussão era sobre se ela havia ou não chegado a um patamar de absolutismo no mesmo grau de Luís XIV na França do século XVII e a resposta é não.

manifesta-se diretamente: a de chefe do exército. Se, durante longo período de tempo, a Casa Real não se manifesta nesse papel beligerante, se o rei não é necessário como líder militar ou não tem sucesso como tal, as funções secundárias desmoronam também, como por exemplo a de arbitro supremo ou juiz de regiões inteiras, e afinal o governante nada mais tem que seu título para distingui-lo de outros senhores territoriais²⁸¹.

Essa primeira fase descreve perfeitamente o período da *Reconquista* quando os governantes portugueses eram os chefes militares incontestes do país. Cabe lembrar que enquanto a *Reconquista* espanhola terminou em 1492, a *Reconquista* lusitana encerrou-se mais cedo, em 1249 com a tomada de Faro. Por fim a consolidação definitiva da fronteira portuguesa veio em 1297 com o Tratado de Alcanizes. A partir daí, dentro da sístole e diástole eliasiana, teríamos a segunda fase:

Na segunda fase, se as fronteiras estão seguras e, por uma razão ou outra, torna-se impossível a conquista de novas terras, as forças centrífugas necessariamente assumem papel preponderante. Embora o rei conquistador tenha efetivamente controlado todo o país, em tempos de paz relativa o país escapa, cada vez mais, a sua autoridade. Todos os que possuem um pedaço de terra se consideram como seu principal governante. Esse fato reflete a dependência que têm do suserano, que, em tempos de paz, é mínima²⁸².

Portanto a pacificação do país, dentro do esquema quase preditivo de Elias, nem de longe abre de imediato as portas para um

281 *O Processo Civilizador*, vol. II, p. 45.

282 *Idem*.

governo altamente centralizado ou “patrimonialista”. Ao contrário, ao ficar livre da ameaça externa, as forças internas passam a alimentar tendências centrífugas²⁸³. Tais tendências antes não existiam ou eram mínimas porque a luta contra o estrangeiro absorvia o *id* violento da classe guerreira. Mas agora é diferente!

Voltemos ao que Elias fala sobre a sociogênese das Cruzadas. Uma vez encerradas as ameaças viking e magiar, bem como arrefecido o ímpeto islâmico (virada do ano 1000 aproximadamente), a Europa entra num período de pacificação interna. Mas como dar vazão ao ímpeto belicista e desejo de conquista? A expansão além-mar foi a alternativa. Ora, o fim da *Reconquista* para Portugal representou o mesmo grau de pacificação que o encerramento ou arrefecimento das invasões escandinava, magiar e sarracena representou para a Europa. Porém a pacificação interna, levou a uma sublimação que necessitava de válvulas de escape, sendo nesse contexto que entendemos o relato do cronista contemporâneo do Mestre de Avis ao autorizar a empreitada de seu filho, Henrique, o navegador, dando vazão ao belicismo da aristocracia. E não podemos considerar mera coincidência que a Espanha somente decida iniciar seu projeto ultramarino quando finalmente Granada – o último reduto muçulmano – foi tomada (1492).

283 Um sintoma disso foi a multiplicação dos conselhos municipais: “A *autonomia local* passou a constituir um direito sagrado, que se manifesta na letra dos seus foros e na voz dos seus procuradores, fortalecendo a visão municipalista como aliada da coroa e como vector do desenvolvimento regional. O surto dos concelhos, como células de vida comunitária dos seus vizinhos ou moradores, deu-se no século XII, tomando modelos vários... um produto social da *Reconquista Cristã*” (Serrão, vol. I, p. 184). E o Brasil não deixou de ser em parte herdeiro desta tradição de autonomia municipalista. Cabe lembrar que a mais antiga assembleia parlamentar do país é a Câmara de Vereadores de São Vicente (1532), seguida da de Olinda (1541), Salvador (1549), São Paulo (1554) e do Rio de Janeiro (1567), todas com um histórico de funcionamento **contínuo** maior que o tradicional parlamento inglês.

2.5. AS NOVAS DINÂMICAS DE PODER E RELAÇÕES SOCIAIS NO ESTADO PORTUGUÊS.

Afastada a tese do patrimonialismo de Faoro, no tocante a uma suposta centralização absolutista do poderio monárquico português²⁸⁴, podemos olhar com mais clareza a distribuição de poder em Portugal a partir de 1385. O poder real é compartilhado, sem dúvida. Mas com quem? A alta nobreza²⁸⁵ compunha um percentual baixíssimo da aristocracia²⁸⁶ e simplesmente não alcançava número suficiente apto a fornecer o quadro estamental do país. Além disso, tal qual se observaria séculos depois na França de Luís XIV, esta alta nobreza era considerada um perigo constante por sua capacidade revoltosa²⁸⁷ e aos poucos passou a ser aliciada para se tornar uma nobreza da corte (com seus códigos de etiqueta, ainda que não tão rígidos) em oposição a uma nobreza provincial (considerada rústica)²⁸⁸, a qual, sem as conexões com a corte, aposta nas relações pessoais como meio de se firmar²⁸⁹.

284 Reitere-se que o termo “patrimonialismo” também é usado na acepção de apropriação de bens ou favores do Estado por certas parcelas privilegiadas (os estamentos burocráticos). Este significado não está sendo atacado aqui.

285 Usa-se o termo *Os Grandes*, embora este tenha sido mais comum para a nobreza espanhola.

286 “Os “grandes” foram sempre no período do nosso estudo um grupo reduzido de pessoas. Cálculos feitos apontam para 500 a 600 indivíduos, mais ou menos 100 famílias, cerca de 20 linhagens, 10% dos nobres todos, 0,04% da população portuguesa global média... Mas esta minoria espantosa senhoreou, juntamente com o clero e à parte o rei, o território, a economia e o poder político do País” (Mattoso, vol. I, 374).

287 Como demonstrado na França durante a rebelião da Fronde (1648-1653) e também em Portugal durante os conflitos na crise dinástica de 1383-1385.

288 “Depois, com Afonso III, a nobreza de serviço torna-se cortesão, isto é, igualmente dependente do rei, mas cultivando cuidadosamente a superioridade simbólica por meio do aperfeiçoamento do uso dos instrumentos culturais dos vestuários, da fala, das boas maneiras e da manipulação estratégica, do código ambíguo da vassalagem, com todos os seus processos de submissão ao senhor e de participação no seu poder superior. A partir desta altura, a nobreza de corte procura apresentar-se como modelo de toda a classe, o que traz como consequência do desprezo dos rudes nobres da província e a atração que a corte exerce sobre eles” (Mattoso, vol. I, 153).

289 Como se sabe, numa sociedade sem Estado, o que a nível local impera de facto é o poder e a ajuda ou a benevolência dos que estão próximos. A autoridade régia é distante, apesar do prestígio sagrado que a envolve. Para os inferiores, torna-se indispensável buscar protecção; para os do mesmo nível, precaver-se contra eventuais inimizades, por meio de alianças e

É esta aristocracia “caipira”, pouco dotada intelectualmente, mas de notável capacidade guerreira, que irá sofrer um vácuo de poder após a pacificação do país. Este grupo que foi fundamental nas lutas da *Reconquista* e depois nas diversas guerras intestinas feudais, quando da “centralização”²⁹⁰ monárquica, subitamente se vê desprovido de importância. É justamente o grupo que a quem a realeza precisará fornecer uma válvula de escape aos instintos combativos, tanto do ponto de vista físico, quanto de busca social por uma colocação mais alta.

A nobreza rural talvez tivesse alguma serventia para a administração provincial. Porém quem vai exercer esta função são os conselhos. Estes são obrigados a se ajustar numa estrutura nacional, e embora mantendo uma autonomia, não agem mais isoladamente,

acordos. Ora, as alianças estabelecem-se fundamentalmente por meio do matrimónio. Este, por sua vez, inspira regras preferenciais ou prescritivas destinadas a assegurar o equilíbrio social e a estabilidade das relações, a regular as estratégias de reprodução ou de acumulação patrimonial e simbólica. As regras matrimoniais, por sua vez, conjugam-se com as sucessórias, especialmente importantes quando se abandona uma estrutura parental cognática, horizontal, baseada na igualdade de todos os componentes do clã sob a autoridade do chefe, para adoptar a estrutura linhagística, agnática e vertical, que na sucessão inferioriza os filhos segundos e as fêmeas. De facto, este sistema, ensaiado primeiro por famílias de governadores de terras nas regiões periféricas de Entre Douro e Minho, para imitar o modelo sucessório da monarquia, parece ter-se generalizado durante a segunda metade do século XII. Daí que se adopte o hábito de preterir os filhos segundos, atribuindo-lhes uma porção marginal do património familiar, mandando-os como vassallos servir o rei ou um senhor poderoso, alistando-os nos exércitos da Reconquista, em Portugal ou na Andaluzia, fazendo-os entrar num mosteiro, na vida clerical ou numa ordem militar ou, finalmente, proibindo-os de casar e sustentando-os como cavaleiros do senhor da linhagem. Para as filhas, o seu casamento era especialmente útil para selar as alianças com outras famílias, sobretudo com aquelas de quem se esperavam serviços; as outras, porém, tinham de ficar celibatárias na casa paterna ou iam professar como monjas de alguma comunidade. Daí o considerável aumento de fundações monásticas femininas, sob a regra de S. Bento, na segunda metade do século XII, mais tarde sob a reforma cisterciense ou das comendadeiras da Ordem de Sant'Iago e, a partir do segundo quartel do século XIII, das Clarissas ou das Dominicanas. Assim se explicam fenómenos frequentes das genealogias medievais: a habitual inferiorização social das linhas colaterais perante a principal, a frequente barregania dos filhos segundos, o considerável número de ilegítimos, a ocupação dos jovens e bastardos como cavaleiros e trovadores, a caça às viúvas e às jovens herdadeiras de famílias sem varonia pelos membros da nobreza inferior. Os casos concretos são inúmeros: basta verificar em que posição familiar se encontram os cavaleiros, bispos, cónegos, monjas, freires de ordens militares, pais de filhos ilegítimos, nobres que morrem solteiros e sem sucessão, para encontrar aí a explicação de muitos destinos individuais (Mattoso, vol. I, 160).

290 Termos que se utiliza aqui *cum granus sallis* pelas explicações já dadas.

estando agora conectados pelos fios de poder até o Paço Real em Lisboa²⁹¹. Além disso, o surgimento de uma burguesia incipiente (e mais bem educada²⁹²) que passou a ser recrutada para o serviço real ajudou ainda mais a alijar a nobreza rural. A expressão “rico-homem” passa a designar o integrante de baixa categoria que ascende pelo favor do rei concedido por mérito (o que aumenta sua dependência)²⁹³

Não se trata apenas do distanciamento normal que há entre grupos próximos do poder. Novas formas de comportamento passam a marcar a separação entre baixa e alta aristocracia²⁹⁴, esta última

291 Guardadas as devidas proporções, a nobreza rural francesa perde a importância (e o poder) de gestão dos negócios provinciais notadamente com a criação dos intendentos pelo primeiro-ministro, cardeal-duque de Richelieu (1624-1642). Isto gerou uma guerra civil da aristocracia revoltada (1631-1632) que culminou com sua derrota e uma boa dose de sangue azul derramado por decapitação. Evidentemente que os concelhos permitiam algum tipo de autonomia bem maior que os intendentos, visto que os primeiros eram de origem local e os segundos nomeados diretamente pelo governo central.

292 A Universidade de Coimbra fora fundada em 1290. Tal qual a maioria das universidades medievais, seu público estudantil raramente vinha da aristocracia, mas sim da burguesia. Vide *Por Amor às Cidades*, Le Goff, 1998. Cabe lembrar novamente que foi a França o primeiro país onde os monarcas passaram a nomear conselheiros vindos não mais da nobreza e sim da nascente burguesia. Filipe IV, o Belo (1285-1314) levou dos bancos universitários para os corredores do poder homens como Pierre Flotte e Guilherme de Nogaret, ambos egressos da Universidade de Montpellier.

293 “*Enfim, o perfil do rico-homem quatrocentista nada tem a ver com o do rico-homem de Duzentos. Não é efeito de linhagem, mas de decisão honorificadora. Modo de o Poder distinguir servidores excepcionais, puxando-os para precedências a que por outras vias não podiam aceder. Eles e suas famílias. Veja-se: «Por nós termos feito rico-homem Nuno Martins da Silveira, do nosso conselho, escrivão da nossa puridade, coudel-mor de nossos regnos, por seus bons e grandes merecimentos, nos praz que Leonor Gonçalves de Abreu, por ser sua mulher e dona de linhagem, e bem assi suas filhas, Guiomar de Abreu, Leonor da Silveira e Violante de Abreu, daqui em diante sejam chamadas e nomeadas cada uma delas per dom.» Assinado por D. Afonso V em 1 de Junho de 1451”* (Mattoso, vol. I, 373).

294 “*Na impossibilidade de expor tudo isto em pormenor, recordemos que até meados do século XIII predominam provavelmente costumes ancestrais que conhecemos mal, mas que, segundo algumas estórias dos livros de linhagens, deviam valorizar os laços que prendiam o senhor a um espaço concreto e aos homens e mulheres do senhorio ou da sua parentela, com as suas preocupações, a interesses locais, às rivalidades e conflitos com os vizinhos, à rebeldia para com o rei. Nessa altura, a força prevalece sobre a cultura (no sentido de uma estética, uma cultura intelectual ou um domínio racional dos sentimentos). A partir de Afonso III, porém, a corte régia torna-se mais poderosa e com maior prestígio e concentra a prática exemplar dos valores que se chamam justamente «de cortesia», baseados na repressão da violência e no culto da palavra, no domínio da aparência, no ambíguo jogo da obtenção do Poder pela sedução ou pelo serviço e submissão ao rei, como senhor de todos os dons*

passando a perder o caráter guerreiro e vestir o manto da cortesia²⁹⁵. E

essenciais. Passa então a ditar o gosto, as opiniões, os valores, as preferências, difunde tudo isto por meio de agentes exímios na arte da palavra — os trovadores e jograis —, atrai a si todos os que descobrem que sem ela não podem mais manter a sua posição social. Torna-se então determinante na construção da ideologia nobiliárquica. De entre os seus testemunhos interessam-nos de modo especial aqueles que exprimem directamente o desprezo dos vilões. Este justifica-se pelo seu mau cheiro, a pele escura, os cabelos desganhados e precocemente embranquecidos, a abundância de pêlos, o vestuário miserável. A distância do nobre para com o camponês é, porém, tão grande que ele só muito raramente aparece no seu horizonte. Está fora do seu mundo. Os não nobres cuja inferioridade mais se exprime são os cavaleiros vilões, que pretendem imitá-lo, mas no exército do rei se apresentam com cabelos e barbas animais, vestuário ridículo, armas rudes, cavalos mal aparelhados, e que morrem de medo quando atacados pelos ginetes mouros; só servem para acompanhar os transportes da retaguarda, não para entrar na batalha. Além do mais, são ignorantes, deixam-se enganar e enganam os seus senhores, não conhecem as barreiras sociais, e, por isso, expõem-se ao desprezo de todos. Sendo assim, devem-se considerar especialmente infamantes os maus casamentos atribuídos a certos nobres que desposam mulheres de condição inferior, como se diz de alguns mencionados nos livros de linhagens. A diferença social manifesta-se até na onomástica. Até ao fim do século XII, nenhum nobre se chama Domingos, Bento, Tomé ou Bartolomeu. Dificilmente se chamará Julião. As alcunhas reservam-se para gente inferior, filhos segundos ou nobres de segunda categoria. De facto, os nobres consideram a estabilidade social como um princípio quase absoluto, tal como a própria ordem cósmica. As categorias sociais devem manter-se como estão. Separadas. Estáveis. Não deve haver transferências de uma para outras. Os inferiores, como os pequenos cavaleiros que aspiram a ser ricos-homens, mesmo os que o rei favorece e a quem dá a sua confiança, expõem-se às severas críticas de todos e até ao ridículo. Os senhores avaros, que não pagam aos seus vassallos e cavaleiros com generosidade, são desprezíveis. Os infanções esfomeados e provincianos cobrem-se de ridículo. Os favoritos podem ser nobilitados pelo rei, mas não basta isso para saberem vestir ou combater como os nobres de velha cepa. Todos se devem, portanto, comportar como está preceituado, segundo os costumes e regras de conduta que a respectiva posição social impõe. É esse o mais importante segredo da preservação da ordem que Deus estabeleceu no Mundo e que nele deve reinar desde a criação até ao fim dos tempos, como fazendo parte da sua própria natureza” (Mattoso, vol. I, 164).

295 “Falámos propriamente de poderes políticos, não de conflitos de classes. Mas ao tratar da centralização monárquica não se deve esquecer a relação do rei com o conjunto dos detentores do Poder, que o reivindicam como prerrogativa de classe. Entre os conflitos daí decorrentes sobressai o do maior dos senhores, o rei, com outros senhores poderosos. De certa maneira, trata-se de um conflito no interior da classe dominante, visto que o rei é, deste ponto de vista, um *primus inter pares*. Para manter a sua posição superior e a consolidar, procura os seus aliados, luta com os seus concorrentes, explora as rivalidades que existem à sua volta. Não é possível expor aqui os pormenores destes acontecimentos. Basta referir que tanto os condes portucalenses com os reis procuraram normalmente, até c. 1250, recrutar para o seu serviço jovens de famílias galegas que procuravam Portugal para aqui tentarem conquistar fortuna; de facto, ajudaram vários deles a obter domínios mais ou menos vastos (Barbosas, Soverosas, Nóvoas). Por vezes promoveram a ascensão social de nobres de categoria inferior (Riba de Vizela), mas esta estratégia foi utilizada sobretudo por Afonso III e D. Dinis (Nóbregas, Briteiros, Coelho, Vasconcelos). Estes usaram também o processo de ajudar uma ou outra linhagem a recuperar a supremacia perdida (Baiões) e de criar novas famílias, dotando principescamente os seus bastardos ou casando-os com as herdeiras de grandes casas

mesmo o alpinismo matrimonial passou a ser uma possibilidade cada vez mais reduzida, pois a partir do século XIV o sistema de casamento por circulação de mulheres ao mesmo tempo se prestou a fortalecer os vínculos mediante matrimônio no mesmo grupo social²⁹⁶, mas gerando como efeito colateral a pouca possibilidade de pretendentes de círculos inferiores ascenderem pela via do casório. O desprestígio da baixa aristocracia era cada vez maior²⁹⁷, mesmo quando era exitosa em conseguir um lugar ao Sol, como demonstra um famoso exemplo do trovadorismo português: a canção de João da Gaia a respeito de Fernão Vasques Pimentel, oriundo de baixa nobreza rural que conseguiu ascender mediante uma estratégica mudança de lado durante uma das guerras civis portuguesas: *como asno no mercado, se*

(Sousas, Albuquerque). *O principal meio de que se serviram os reis para se elevarem muito acima dos outros senhores foi o da conquista de novos territórios por meio da guerra externa. O poder assim obtido colocou-os, (imagem nº 13) de facto, numa indiscutível posição de supremacia. Foi sobretudo o que fizeram Afonso Henriques e Sancho I. Por isso os conflitos que tiveram com os nobres podem-se considerar casos pontuais: não representam uma tensão entre o rei e a classe senhorial. Consequentemente, nem um nem outro deixaram de conceder domínios e imunidades a nobres e sobretudo a eclesiásticos. Foi certamente durante a sua época e a dos condes portugalenses que se consolidou a convicção de que os nobres exerciam por direito próprio poderes estatais (senhoriais) nas suas honras ou domínios patrimoniais. Inversamente, os dois primeiros reis portugueses empreenderam a conquista do território com as suas próprias forças e muito pouca colaboração das grandes linhagens. Para isso usaram apenas os serviços da nobreza inferior. Contribuíram, assim, para fortalecer muitas famílias de cavaleiros, mas não lhes atribuíram honras no território conquistado, salvo em casos excepcionais*". (Mattoso, vol. I, 233 e 234).

296 Inclusive permitindo o casamento avuncular (tio e sobrinha), de tal influência na história matrimonial brasileira (o famoso empresário Barão de Mauá era casado com sua sobrinha) que aqui continuou a valer até a promulgação do Código Civil de 1916, quando foi revogado. O decreto 3.200/41 de Vargas o ressuscitou (condicionado a autorização médica) e o novo Código Civil de 2002 parecia tê-lo revogado, porém o Enunciado 98 da I Jornada de Direito Civil entendeu pela validade e vigência da normativa getulista.

297 "Grupo rico, o da nobreza — pusemos. Entenda-se, porém, relativamente. A alta, sim. Em terras, rendas, direitos, investimentos, exclusivos, tenças e assentamentos. A média, mais ou menos. E a baixa, pobre na sua generalidade, dependente das outras duas e de prelados, alienada de posses e vontade, foi escudeiros. Muitos dos quais, pergaminhos rotos e prosapias extintas, se misturavam aos assassinos que os amos acolheram e cumpriam trotes mandados ou sugeridos em missões punitivas, extorsionárias, dissuasoras ou de mero espanto. Eram os proletários da fidalguia. Esses que os poetas do escárnio ridicularizavam e a quem, mais que nenhuns, o povo temia. E odiava." (Mattoso, vol. I, 386). Em raciocínio análogo podemos citar Hespanha e *Governos, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites* (2007).

*vendeu um cavaleiro*²⁹⁸. Também na corte de Luís XIV o alpinismo social oportunista era satirizado pelos artistas da corte²⁹⁹.

Será coincidência que no período em que se consolidam estas transformações, assinale-se a marginalização cada vez maior de outras categorias? Vejamos alguns exemplos:

- a. Os *mesteirais*, ou seja, organizações de trabalhadores especializados³⁰⁰ como ferreiros, relojoeiros, marceneiros, se veem cada vez mais reduzidos no escalonamento social³⁰¹ como demonstra o seu enfraquecimento *pari passu* com os precedentes da consolidação do Estado português³⁰², mediante por exemplo sua exclusão dos concelhos municipais;
- b. Consolidação da segregação de judeus nas *judiarias* (guetos) sob penas cada vez mais severas, como prisão e confisco de bens, determinado em 1400 por D. João I (embora uma década depois tenha introduzido algumas suavizações)³⁰³;

298 <https://cantigas.fcsh.unl.pt/cantiga.asp?cdcant=1481&pv=sim>

299 Vide *Le bourgeois gentilhomme* – *O burguês fidalgo* – de Molière.

300 Que em nossos tempos de escola aprendemos pelo nome de *guildas*.

301 Vários estudiosos atribuirão a uma origem lusitana a característica brasileira de desprezo ao trabalhador braçal especializado em comparação ao especialista da mesma área com formação universitária, naquilo que é chamado de “cultura bacharelesca” e que foi satirizada por Machado de Assis (*A teoria do medalhão*) e Lima Barreto (*Memórias do Escrivão Isaías Caminha*).

302 Vide a tese de Bruno Marconi da Costa: *Os mestres de ofício da Lisboa medieval – uma análise comparada de sua atividade política entre os séculos XIII e XIV* (2018).

https://ppghc.historia.ufrj.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=270-os-mestres-de-oficio-da-lisboa-medieval-uma-analise-comparada-de-sua-atividade-politica-entre-os-seculos-xiii-e-xiv&category_slug=teses&Itemid=155

303 “D. João I, em 1400, sendo informado de que nalgumas havia judeus vivendo sem ser nas *judiarias* misturados (misticamente) com cristãos, ou andando a desoras fora delas, determinou novamente o recolhimento aos bairros privativos, fora dos quais não podiam ser encontrados de noite, sob pena de prisão e confisco de todos os bens (O. A., II, 76). Suscitou esta lei, e sobretudo a pesada pena cominada para as suas infracções, vivos protestos dos judeus, pelo que o mesmo D. João I, em 1411, regulou melhor o assunto, substituindo o confisco por multa e prevendo uma série de hipóteses em que o judeu surpreendido pelo toque do sino de oração antes de chegar à *judiaria* ficaria isento de pena”. Caetano, p. 193.

- c. A mesma medida foi reforçada em relação aos muçulmanos, cujos guetos eram chamados de *mourarias*, inclusive devendo usar trajes específicos³⁰⁴;

Um outro grupo também será cada vez mais marginalizado dentro do novo padrão social: os filhos gerados fora do casamento. O advento de novas regras comportamentais não foi apenas de mesa, mas também de cama. Cabe lembrar que os primórdios da Era Medieval eram muito complacentes em relação aos filhos fora do casamento. Guilherme, o Conquistador, tornou-se duque da Normandia mesmo sendo filho ilegítimo do antigo duque com uma lavadeira. O rei de Portugal aceitou se casar com a filha bastarda do rei de Castela³⁰⁵. Porém, aos poucos isto foi mudando e a nobreza palaciana passou adotar um comportamento mais reservado (ao menos nas aparências), no que, contudo, não foi acompanhado por sua contrapartida rural. O laxismo sexual nas províncias se tornou contrastante ao rigor da corte na capital³⁰⁶, embora a ascensão de

304 “Os mouros deveriam residir em *mourarias* «apartadamente, fora da companhia e conversação dos cristãos» (II, 102), com direito a trajes próprios”. Caetano, p. 195.

305 “Como bom político, também, resolve procurar uma solução menos onerosa e menos incerta do que a guerra. Foi certamente dele que partiu a proposta de reconciliação e o seu casamento com a filha bastarda de Afonso X e de Maria Guilhén de Gusmão, D. Beatriz, que ainda não tinha chegado à idade núbil. Segundo os conceitos da época, tratava-se de um casamento humilhante para o rei de Portugal, mas honroso para o rei de Castela, por se tratar de uma bastarda. Nenhum dos dois parece ter-se perturbado muito com o anterior casamento legítimo de Afonso III com Matilde, a quem devia o seu título de conde de Bolonha. Sinal da falta de escrúpulos do rei português, bem acentuado, de resto, embora com uma valorização ambígua, pela tradição historiográfica consignada na Crónica de 1419. Perante o espanto dos seus vassalos, ter-lhes-ia respondido que, “se em outro dia achasse outra mulher que lhe desse tanta terra no regno, pera o acrescentar, que logo casaria com ela”. Sinal de que se preocupava mais com questões de governo do que de honra. Por outro lado, não hesitou, ao menos aparentemente, em aceitar prestar vassalagem a Afonso X pelo reino de Algarve. Vamos ver com que intenções” (Mattoso, vol. I, p. 119).

306 “A gravidade atribuída às diversas faltas ou crimes não era nessa época igual à de hoje. A maior diferença situa-se provavelmente no âmbito da sexualidade. Com efeito, não pode deixar de se notar que muitos testamentos e outros actos jurídicos referem filhos ilegítimos e concubinatos sem que se note o mínimo vestígio de arrependimento por parte dos responsáveis. Os livros de linhagens pressupõem que em alguns meios nobres a barregania de nobres e clérigos era aceita com naturalidade. As cantigas de escárnio não revelam inibições de qualquer espécie nem aludem a censuras clericais. Todavia, uma lei de D. Dinis considera imoral cobrar impostos sobre a prostituição e manda castigar severamente os abusos de oficiais de justiça sobre mulheres presas. E se provavelmente, não se reprime a prostituição,

novos-ricos tenha suscitado algo do puritanismo medieval em relação à dinheiro, tendo se estabelecido uma relação entre imoralidade, perversidade e prosperidade financeira (que acabaria afetando os judeus e mercadores)³⁰⁷. Porém no geral a zona rural permanecia com uma visão de moralidade por vezes semipagã³⁰⁸. E mesmo um maior moralismo da capital não era páreo para contrabalancear um laxismo do interior, sendo a conclusão geral de uma razoável liberalidade³⁰⁹. Há bem da verdade, tal continência era contra o histórico costumeiro da região, que fora moldado por séculos de ocupação islâmica³¹⁰

pode também referir-se que Santa Isabel fundou casas para a regeneração de mulheres que a praticavam. Afonso III proíbe os nobres que vêm à corte com os seus séquitos de trazerem neles “putas” e soldadeiras, mas esta lei pressupõe também que as cortes senhoriais eram bastante permissivas neste particular, como se deduz de muitas cantigas de trovadores” (Mattoso, vol. I, p. 214).

307 *“Um dos problemas que mais preocupam a consciência moral dos homens do século XIII é o do dinheiro. Até ao fim do século XII, era usado quase só pelos mercadores, que tinham hábitos diferentes dos outros homens. Depois, porém, tornou-se rapidamente mais acessível a todos e transformou-se em indispensável instrumento de troca. A facilidade com que se acumulava, multiplicava ou perdia, as implacáveis exigências dos judeus e outros usurários, que o emprestavam a juros a quem lhe conhecia mal o valor, o facto de se encontrar nas mãos de quem não dispunha de poder político nem sagrado, a própria perturbação que o seu uso causava numa sociedade que dominava mal os seus mecanismos fizeram dele um grande problema moral. Muitos pregadores e moralistas consideravam os mercadores como irremediavelmente propensos ao pecado e destituídos de escrúpulos e, portanto, como uma categoria profissional fatalmente votada à condenação eterna. Estas ideias aparecem em algumas das Cantigas de Santa Maria e estão por detrás das acusações de homossexualidade feitas por alguns trovadores ao chanceler Estêvão Anes, que tanta habilidade revelou em acumular dinheiro”.* (Mattoso, vol. I, p. 214).

308 *“Já falámos também da mentalidade mágica: ao passo que este aspecto da cultura popular não a impede de ser bastante permeável à influência clerical nos meios urbanos, mantém uma grande resistência nos meios rurais, como demonstra a preservação de milenários rituais, nomeadamente os que se destinavam a garantir a fecundidade das mulheres, dos animais e da terra, que pretendiam sujeitar as pulsões sexuais à vontade humana, que deveriam trazer a prosperidade e a vitória, que se praticavam para protecção contra a opressão dos poderosos, que se usavam para recuperar a saúde”* (Mattoso, vol. I, p. 219).

309 Cremos que no período do nosso estudo, apesar dos tratados moralistas e de toda a preocupação teórica pela sã moral, a que já fizemos referência — e à parte os assomos puritanos ou neuróticos de D. Pedro I, aliás mais políticos do que éticos — a repressão dos desmandos sexuais, incluindo adultérios e sacrilégios, nunca foi levada a efeito de modo convicto e persistente. Pelo contrário, a sociedade afigura-se-nos extremamente permissiva. Nem parece que o mecanismo da opinião pública condenatória haja surtido efeitos morigeradores. Com efeito... (Mattoso, vol. I, p. 362).

310 *“A desordem dos costumes traduz-se também na ordem familiar. Talvez as tradições muçulmanas inclinassem os homens à poligamia ou fizessem admitir a prática desta*

responsáveis por grande parte dos padrões de moralidade sexual ibérica³¹¹. Porém o progressivo avanço da mentalidade cristã pós-reconquista seria responsável pela estigmatização cada vez maior das uniões concubinas (puras ou impuras), bem como de seus rebentos. Esta novel influência eclesiástica por sua vez estará nas mãos do rei, parte por acidente, visto que a extinção da Ordem dos Cavaleiros do Templo pela Bula Papal de 1307 promulgada por Clemente V³¹² tivera como efeito colateral a busca de Portugal como local de refúgio de vários templários, os quais auxiliariam a criar a Ordem de Cristo em 1319, simultaneamente religiosa e militar (tal qual os templários)³¹³,

com benevolência. Os livros de linhagens dão-nos conta do rapto de mulheres casadas ou de religiosas recolhidas em conventos, de barreganias, incestos, repúdio de esposas... Os casamentos dos próprios reis D. Afonso III, D. Pedro I, D. Fernando, mostram como se era pouco escrupuloso na matéria, apesar das condenações da Santa Sé e das próprias leis” (Caetano, pp. 282-3)

311 . A influência islâmica enquanto formadora de vários elementos do *ethos* brasileiro era algo tratado com naturalidade por vários pensadores, como Gilberto Freyre, que viam nisto a base do clássico machismo latino-americano, bem como a tendência à promiscuidade masculina em contrapartida à rígida (e violenta) exigência de fidelidade feminina.

312 Embora a bula estivesse fundamentada em acusações de heresia, na verdade era uma decisão política: acumpliciar-se com a implacável perseguição movida aos templários por Filipe, o Belo, rei da França, e seu chanceler, Nogaret. O rei de Portugal recusou-se a compactuar com a situação.

313 “O processo relativo à Ordem do Templo é mais conhecido, pelo menos nas suas linhas gerais. Em 1307, as acusações suscitadas por Filipe, o Belo, contra os seus membros levaram Clemente V a mandar celebrar na Hispânia um concílio que averiguasse as suas responsabilidades efectivas. Os padres reunidos em Salamanca, entre eles o bispo de Lisboa, concluíram pela sua inocência. Apesar disso, o papa mandou sequestrar os seus bens na Península, e alguns eclesiásticos Cónegos Regrantes de Santa Cruz e o bispo da Guarda, quiseram apoderar-se deles. O rein não consentiu (1308), mas depois instaurou um processo judicial com o objectivo de os incorporar na coroa, obtendo sentença favorável em 1310. Neste mesmo ano reuniu-se novo concílio em Medina del Campo, e a seguir um outro em Salamanca, tendo este a presença de prelados portugueses. Nessa altura já D. Dinis tinha feito um pacto com Fernando IV de Castela para não permitir a alienação dos bens dos Templários, ainda que o papa ordenasse o contrário. Finalmente, uma vez extinta a ordem e atribuídos os seus domínios aos Hospitalários, por decisão do Concílio de Vienne (OBS.: aqui a mesma coisa, não tenho certeza se essa é a palavra certa) (1312), a que assistiram quatro bispos portugueses, o pontífice exceptuava desta última decisão os que se situavam na Hispânia. D. Dinis propôs então criar com eles uma nova ordem militar, encarregando uma embaixada de tratar deste assunto junto da Santa Sé (1318). O papa aceitou instituir a Ordem de Cristo por uma bula datada de 14 de Março de 1319, atribuindo-lhe a regra de Calatrava, sujeitando-a à jurisdição espiritual do abade de Alcobaça e colocando a sua sede em Castro Marim. Em Novembro desse mesmo ano, foi eleito o primeiro mestre e em 1321

o que seria seguido por um processo cooptação do clero como instrumento do poder real³¹⁴, bem como de nacionalização das ordens militares³¹⁵. Concentra-se, portanto, na corte real a nova mentalidade moral, social e religiosa.

Aqui seguimos uma breve descrição da estrutura de classe e poder na sociedade portuguesa na alvorada do processo colonial, conforme o roteiro proposto por Elias em seu *Escritos e Ensaios*:

[] conceber que os indivíduos formam em conjunto as figurações particulares, que possuem suas regularidades, suas estruturas e suas dinâmicas.

foram aprovados os primeiros estatutos. O rei seguia, assim, o exemplo do de Aragão, que, com o património dos templários valencianos, criou a Ordem de Montesa, embora entregasse o restante do património aragonês aos Hospitalários. O rei de Castela incorporou na coroa a maioria dos domínios dos extintos cavaleiros do Templo”. (Mattoso, vol. I, pp. 132 e 133).

314 “O que importa, porém, é que acabou por se alcançar uma efectiva pacificação das relações entre a coroa e o clero. Esta deveu-se, em primeiro lugar, à aplicação de normas de delimitação das jurisdições eclesiásticas e civil: o tribunal da coroa procurou na própria legislação canónica os fundamentos das soluções aceitáveis por ambas as partes, compilou essas regras e deve tê-las difundido largamente pelos tribunais locais, para serem efectivamente aplicadas; manteve-se, em todo o caso, o princípio de reprimir a extensão abusiva da jurisdição eclesiástica. Em segundo lugar, o rei deve ter acabado por desistir de incitar as resistências à implantação dos dízimos; há numerosos indícios de ele mandar pagar cuidadosamente os que eram devidos pela propriedade régia. A Igreja, por seu lado, deve ter aceitado como facto consumado a inclusão no padroado régio das igrejas que antes de Afonso III não tinham nenhum senhor e não protestou contra as leis de desamortização, que D. Dinis promulgou em 1286 e depois regulamentou em várias ocasiões. Finalmente, D. Dinis continuou a estratégia de favorecer a eleição episcopal de clérigos da sua confiança, e até de clérigos da cúria, o que tornou o episcopado mais dócil e mesmo francamente colaborante com a política régia; o enfraquecimento da teocracia papal, impressionantemente demonstrado durante o conflito entre Filipe, o Belo, e Bonifácio VIII, tornou inoperante o recurso a Roma” (Mattoso, vol. I, p. 237).

315 “O último capítulo da domesticação do poder sagrado e da aliança entre o trono e o altar consiste naquilo a que se pode chamar a «nacionalização das ordens militares, Já vimos os factos no capítulo sobre os sucessos políticos. Bastará agora recordar que este objectivo foi considerado extremamente importante. D. Dinis despendeu os maiores esforços nesse sentido, sobretudo no caso da Ordem de Sant’Iago, por ser aquela que tinha domínios territoriais mais vastos e que, por estar sujeita a um mestre castelhano, podia criar dificuldades políticas no caso de um conflito com Castela. A tendencia para a secularização das ordens militares, que se iniciou já nesta época, mas se arrastaria durante todo o século XIV, foi, porém, rompendo os laços que as uniam à igreja hierárquica, impedindo-as, portanto, de cumprirem a função de instrumentos do poder sagrado que, até certo ponto, tinham desempenhado até meados do século XIII” (Mattoso, vol. I, p. 237).

E com base nisso perceber, ao mesmo tempo, a estrutura de personalidade e a dinâmica dos indivíduos que formam essas figurações, assim como a estrutura e dinâmica das próprias figurações como inseparáveis, mas nitidamente como diferentes níveis dos acontecimentos sociais³¹⁶.

Estas transformações possuem um paralelo com aquelas que Norbert Elias descreve em sua obra *A Sociedade da Corte*. Suscintamente, a obra trata das relações sociais e de poder na corte de Luís XIV na Versalhes da segunda metade do século XVII. Utilizando-se principalmente das fontes primárias de um arguto observador de primeira mão (o Duque de Saint-Simon já mencionado), Elias ingressa nas estruturas subjacentes da corte do Rei-Sol em busca de padrões explicativos das interações sociais sob a ótica de sua teoria de processo civilizador. Em essência o raciocínio de Elias pode ser assim resumido:

- a. Na luta contra a alta nobreza, a monarquia francesa venceu, não apenas por meios militares, mas também trazendo para si uma aristocracia que de guerreira se tornou palaciana³¹⁷;
- b. Embora sem dúvida haja a formação de uma estrutura hierárquica aí, as categorias de dominantes e dominados não são estanques, visto que se forma uma rede de interdependência que afeta o próprio rei³¹⁸;
- c. Nessas estruturas de poder, é o prestígio social a mercadoria mais relevante. O dinheiro tem sua importância, porém terá que esperar as revoluções burguesas (tanto política quanto industrial) para ser alçado ao patamar supremo de *status*³¹⁹.

316 Elias, 2006, p. 301.

317 Elias, *A Sociedade da Corte*, pp. 162-3.

318 Elias, *A Sociedade da Corte*, cap. VI, passim. E mais uma vez lembrando a objeção de Hespanha e sua geração à tese do absolutismo centralizado do governo português (que inspirou a tese patrimonialista de Faoro).

319 Isto a rigor decorre de uma ética ainda medieval. Jacques Le Goff nos lembra que na França da Idade Média, quando se queria apontar a importância de determinada pessoa, não se usava a palavra *rico* (*riche*), mas sim *poderoso*

Há bem da verdade, a função do dinheiro era sustentar um patamar de vida (ainda que às custas de dívidas³²⁰)³²¹.

Ocorre que o cenário de cerimonialismo e *status* criava uma atmosfera com a tendência de marginalizar os que não se encaixassem no novo *ethos*, como era o caso dos filhos bastardos, bem como logo seria dos judeus³²². Sobrava então uma única via de ascensão social a integrantes destes grupos: uma tentativa de assimilação social na forma de transformação dos costumes ou estarem dispostos a executar em prol do novel poder estatal as tarefas que eram negligenciadas pelo *establishment*. O processo colonial foi esta tarefa.

Para que não se diga que o que exposto até agora é mera elucubração teórica, vejamos rapidamente o perfil de alguns dos pioneiros da colonização portuguesa no Brasil:

- a. Duarte Coelho (1485-1554), primeiro capitão-donatário de Pernambuco, fundador da cidade de Olinda, era filho bastardo de Gonçalo Coelho, funcionário do Erário português, com uma plebeia chamada Catarina Duarte. Para evitar escândalo, foi criado por sua avó que era freira e dirigente de um mosteiro;

320 Elias, *A Sociedade da Corte*, p. 91.

321 No dizer de Elias em *A Sociedade da Corte*, p. 109: “*Todavia, no caso do tipo burguês de controle do comportamento, o cálculo de perdas e ganhos financeiros desempenha um papel primordial em sua “racionalidade” própria, enquanto tal papel é desempenhado, no caso do tipo aristocrático de corte, pelo cálculo das chances de poder através do prestígio e do status. Come vimos, nos círculos da corte muitas vezes se trocou um aumento de prestígio e status pela perda de condições financeiras. Assim, aquilo que aparecia como algo “racional” e “realista”: no sentido da corte, seria “irracional” e “irrealista” no sentido burguês*”. A figura de um Rockefeller (1839-1937), primeiro bilionário americano com sua austera (e algumas vezes sovina) vida burguesa (onde as filhas usavam roupas das irmãs mais velhas que cresciam e quando finalmente veio o filho varão, ele teve que usar os vestidos das irmãs – vide Landes, *Dinastias*, p. 220) não teria qualquer lógica no *ethos* da Corte.

322 Em 1496, D. Manuel I ordenou a expulsão de todos os judeus não convertidos ao Cristianismo. Tratou-se de medida colocada como condição *sine qua non* por Isabel de Castela para conceder a mão de sua filha em casamento ao rei português. Conversões forçadas resultaram disto, com inúmeras famílias que se tornaram cristãs apenas no nome, mas continuaram (ou eram suspeitas disso) a praticar o judaísmo secretamente. Eram chamados de *marranos* ou *criptojudeus*

- b. Tomé de Sousa (1503-1579), primeiro governador-geral do Brasil, era filho ilegítimo de João de Sousa, eclesiástico e monge católico, sendo assim descrito: *abade de Rates, sete léguas acima do Porto, onde viveu com bastante dissolução, e pouca memória do seu estado, porque de Mécia Rodrigues de Faria, mulher nobre dos Farias de Barcelos», teve mais de dez filhos*³²³;
- c. Mem de Sá (1500-1572), terceiro governador-geral do Brasil (1558-1572), era filho ilegítimo de Gonçalo Mendes de Sá, cônego da Sé de Coimbra, sendo sua mãe desconhecida;
- d. João de Barros (1496-1570), filho bastardo do nobre Lope de Barros, fez carreira como cronista, viajante, explorador e por fim capitão-donatário do Maranhão e do Rio Grande (localizada entre os atuais Pará e Ceará);
- e. Fernão de Noronha (1470-1540), judeu português convertido ao catolicismo (cristão-novo), rico homem de negócios e representante em Portugal e Espanha da principal casa bancária da época, chefiada por Jakob Függer de Augsburgo. Obteve a primeira concessão de exploração de terras brasileiras em 1503, tendo sido o primeiro extrator de pau-brasil e exportador de sua tintura;
- f. Pero de Góis (?-1554), administrador colonial que foi capitão-donatário da capitania de São Tomé, oriundo de família judia portuguesa;

Os resumos biográficos poderiam ir muito mais longe. Os nomes acima apresentados são oriundos de categorias marginais do extrato social lusitano, porém poderíamos acrescentar ainda mais a lista com nomes como Vasco Fernandes Coutinho (capitão-donatário do Espírito Santo), Pero do Campo Tourinho (capitão-donatário de Porto Seguro), Francisco Pereira Coutinho (capitão-donatário da Baía de Todos os Santos) ou Aires da Cunha (capitão-donatário do Maranhão), todos integrantes da baixa fidalguia lusitana. A colonização foi

³²³ *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo XIV, p. 249

portanto um empreendimento de marginais, de *outsiders* cada vez mais deslocados das oportunidades – as quais estavam ocupadas por grupos estabelecidos – em sua terra natal em razão de transformações desencadeadas por um processo civilizador que instituiu um novo *modus vivendi pari passu* com a consolidação do Estado português³²⁴. E mesmo quando em etapas coloniais posteriores, filhos de famílias importantes (embora não as de mais alta hierarquia social) começaram a vir ao Brasil, como regra não eram primogênitos (e portanto não herdeiros do morgadio, faltando-lhes alternativas de ascensão ou mesmo de mera manutenção de seu status na colônia)³²⁵.

Cabe lembrar que o empreendimento colonial exigia um alto custo em vidas não só de suas vítimas, mas também de seus agentes perpetradores (em patamar menor, evidentemente). A taxa de mortalidade nas viagens navais era uma constante não só entre os cativos de navios negreiros, mas também entre as tripulações em geral³²⁶ (daí a convocação compulsória para servir nas marinhas, o que perduraria até o século XIX, visto que apenas os mais voluntariosos se dispunham a tal aventura). O contato entre organismos oriundos

324 Na conquista espanhola cabe salientar que Cortez (destruidor do Império Asteca) e Pizarro (destruidor do Império Inca) também eram homens de baixa fidalguia.

325 Segue a descrição da origem de João Lancastre, governador de Angola, que praticamente personifica o que caracterização exposta: *oriundo de família de boa qualidade social. Entretanto não pertencia a uma casa das mais importantes do reino e nem era o primogênito de seu pai. Seus serviços militares e sua atuação no governo das conquistas ultramarinas foram certamente as credenciais mais valiosas a interceder em favor do seu “acrescentamento” e de sua família. Vide Gouveia (Conexões imperiais in Modos de governar – ideias e práticas políticas – séculos XVI a XIX), p. 192.*

326 “Mesmo em bem-sucedidas viagens de longo curso, a taxa de mortalidade a bordo podia atingir cerca de 50%. Durante a fase de expansão ultramarina, dizia-se que a típica mulher portuguesa de 45 anos já seria viúva e teria perdido os pais, os irmãos e pelo menos dois de seus filhos. O sacrifício de vidas era agravado pela ação dos corsários, autônomos ou a serviço de potências estrangeiras”. Melo, *A ciência do descobrimento*, 2000. Por exemplo, a célebre viagem de Vasco da Gama às Índias começou com quatro naus e terminou com duas, tendo perecido cerca de metade da tripulação por escorbuto (somente a partir da segunda metade do século XVIII que se adotaria o expediente de levar frutas cítricas em viagens, visto que tal doença é prevenida pelo consumo de vitamina C). Para uma visão mais detalhada, vide Boxer, *The Tragic History of the Sea*, University of Minnesota Press, 2001, e Pereira, *Grandes Naufrágios Portugueses*, Esfera Dos, 2001. (http://www.das.inpe.br/~alex/Portugues/Ensino/historia_da_ciencia/artigos/expansoes_maritimas_CH.pdf)

de biosferas muito distintas foi uma hecatombe entre indígenas, mas também vitimou vários europeus³²⁷. O novo projeto de poder colonial que iria expandir as glórias lusitanas tão celebradas por Camões e outros bardos do imperialismo, não pareceu empolgar os “bem-nascidos”. Daí os *outsiders* terem sido seus protagonistas numa escala tão alta³²⁸.

2.6. CONCLUSÕES PARCIAIS

- a. Dentro da dinâmica de poder da ciência política eliasiana, mesmo em Estados que passam pelo processo de “centralização”, o monarca está envolvido numa rede de interdependência com outros segmentos sociais que atenua em vários aspectos o “absolutismo” real;
- b. No caso específico de Portugal, isso ficou demonstrado pela geração de historiadores capitaneada por Antonio Manuel Hespanha que provou ser a estrutura de poder lusitana muito mais um arranjo corporativo do que um poder verdadeiramente absoluto nas mãos no rei, obrigado a fazer

327 Sendo a biosfera africana ainda mais inóspita aos estrangeiros. A partilha da África (estando muito mais próxima da Europa do que as Américas) só começa para valer a partir da década de 1880 porque a medicina já havia adentrado num patamar que permitia soluções (ou pelo menos paliativos) contra as doenças que durante séculos foram o principal empecilho para o projeto colonial naquele continente (que teve que se contentar com áreas periféricas e preferencialmente em regiões secas). Como disse em entrevista a historiadora Laura de Mello e Souza, “*um cargo para governador de Angola significa uma pena de morte, frequentemente os administradores chegam na África e 4 a 5 anos depois estão mortos*” (<https://www.youtube.com/watch?v=a41f-G7ndTg>, a partir de 2 minutos e 12 segundos). Mais adiante a professora fala do longo espaço e tempo nos deslocamentos entre a metrópole e seus domínios.

328 E isto foi percebido também na literatura. Vemos isso, por exemplo, no romance *O Conde de Monte Cristo* de Alexandre Dumas, ao se realizar a vingança de Edmond Dantés contra o general Mondego, cujos crimes são expostos ao público, vindo a cometer suicídio. E o que restou a seu filho? O jovem Albert vai se alistar nas tropas coloniais da conquista da Argélia como forma de tentar resgatar o prestígio perdido e se firmar numa carreira, visto que a sociedade da corte não mais tinha lugar para ele.

- várias concessões para garantir a lealdade de importantes classes correligionárias³²⁹;
- c. Essas classes não mais eram aliciadas pelas suas virtudes combativas, as quais após o término da Reconquista se tornaram obsoletas³³⁰, mas sim classes “bem-educadas” aptas a integrar um aparato de funcionalismo estatal, bem como a se adequar às regras da nobreza da corte;
 - d. Como resultado disto, fidalgos que não se encaixassem no novo padrão social da “sociedade da corte” corriam o risco de ostracismo social ou mesmo alijamento de seus meios de vida;
 - e. Tal situação poderia ser fonte de sérias frustrações e desencadear revoltas contra o novo *establishment* que se formara, daí que dentre as causas da expansão colonial estava justamente a de que esta funcionasse como uma válvula de escape para esta fidalguia sem rumo;
 - f. Com a expansão deste processo, essa fidalguia *outsider* viu a chance de se tornar *established* em terras d'além-mar, o que evidentemente implicava em tomar o lugar dos *established* local e fazer de seus integrantes os novos *outsiders*.

329 Mais uma vez reitere-se a cronologia: a tese de Elias é da década de 1930 e as conclusões da nova historiografia portuguesa são das décadas de 1970 e 1980.

330 Seu potencial bélico poderia ter sido aproveitado na invasão do Novo Mundo? A resposta é não. Primeiro porque em regras os generais considerariam um rebaixamento serem escalado para conflitos coloniais, bem como os governantes considerariam isso uma alocação indevida de recursos humanos. Jamais passou pela cabeça de Fernando ou Isabel enviarem o melhor general espanhol, Gonçalo de Córdoba, para cruzar o oceano, preferindo utilizá-lo para as guerras finais de reconquista de Granada e depois para a invasão da Itália. Além disso há um outro ponto: os *conquistadores*, ao se envolverem nos primeiros conflitos de larga escala nas Américas, logo se deram conta que as táticas clássicas de guerra europeia não serviam num ambiente geográfico tão distinto, o que tornava necessário reformular toda a estratégia sob pena de uma “vietnamização” do conflito. E foram justamente homens com pouca (Pizarro) ou nenhuma (Cortez) experiência de guerras no Velho Continente que foram capazes de mais facilmente entender isto. Vide *Mirrors of a Disaster* de Gerard Chaliand (2005). A abordagem do Prof. Chaliand se destaca por ele não ser “apenas” um historiador, mas sim um especialista em conflitos de guerrilha (lecionou na *École de Guerre* da França) e com experiência bélica durante a guerra de libertação da Argélia, onde lutou clandestinamente ao lado das tropas anticoloniais.

3. PROCESSO CIVILIZADOR COLONIAL LUSITANO NA AMÉRICA

Após discorrer-se sobre as premissas teóricas do pensamento de Elias, bem como a formação do Estado português sob a ótica de processo civilizador, chegou a hora de cruzar o Atlântico e entender como isso impactou a formação da sociedade colonial ainda em seus primórdios. Como já explicado, no pensamento político de Elias, dominantes e dominados não correspondem a categorias rigidamente estratificadas, visto haver relações de interdependência que desafiam pensamentos monolíticos a respeito. Cabe aqui revisitar algumas dessas abordagens.

3.1. O PROBLEMA DA CONTRADIÇÃO POLÍTICA: PODER MONOLÍTICO X PODER DESCENTRALIZADO

Antonio Hespanha assim abre o capítulo 11 de sua obra *Uma monarquia tradicional: imagens e mecanismos da política no Portugal seiscentista*:

Embora as novidades da historiografia europeia sobre a época moderna no sentido da constatação do seu pluralismo político e jurídico tenham sido notadas por alguns historiadores norte-americanos – entre os quais J. Russell-Wood, Stuart Schwarz, Tamar Herzog, com referências explícitas à historiografia do sul da Europa –, a revisão da tradicional imagem centralizadora dos impérios coloniais foi bem mais tardia. O viés “pluralista” da mais inovadora historiografia europeia sobre a época moderna custou a ser percebido pelas correntes historiográficas anglo-americanas³³¹.

331 Hespanha, 2019, p. 310.

Tal descoberta foi marcada pelo artigo *Europe of Composite Monarchies*³³². Em essência é uma visão que vai além das estruturas políticas e jurídicas tradicionais para desvelar *modelos não estatais de poder e de direito nas suas reflexões sobre o direito e instituições políticas coloniais e pós-coloniais*³³³. Traduzindo em miúdos: uma visão centralizadora de poder na relação colonial foi substituída por uma visão de interdependência onde mesmo em Estados supostamente absolutistas, não se poderia deixar de enxergar uma relação de interdependência entre camadas diversas componentes do estrato social. O autor já antecipa uma crítica feita a este modelo: *esta diluição do Estado inculcaria a ideia de um colonialismo doce*³³⁴ no sentido de que uma visão da autoridade monárquica “frouxa” por paralelismo conduziria ao mesmo raciocínio em relação à autoridade colonial.

Este raciocínio também será seguido por estudiosos brasileiros como Laura de Mello e Souza. Embora Hespanha aponte que a obra da aludida pesquisadora, *O Sol e a sombra – política e administração na América portuguesa do século XVIII*, seja uma visão antagônica à sua, a princípio não é bem assim. A autora deixa muito claro que – como Burke já observara em relação ao império britânico – a distância de um oceano entre metrópole e colônia não era um fator que facilitasse qualquer política de centralização, mas sim o inverso, na medida em que *elites locais e administradores enviados pelo rei buscaram ações comuns com frequência maior do que se imaginou há cerca de cinquenta anos*³³⁵. A ambiguidade era em última instância uma tentativa de conciliar interesses metropolitanos e coloniais, não por mera liberalidade para com os súditos periféricos, mas sim como estratégia de manutenção da união entre ambos os polos mediante a utilização de “bater e

332 Elliot, John. 1992. Note-se contudo que embora Elliot tenha popularizado o conceito de monarquia ou Estado composto (que ele utilizou na sua interpretação do império espanhol), ele foi introduzido no debate historiográfico por Koenigsbeger no texto *Monarchies and parliaments in early modern Europe* Theor Soc 5, 191–217 (1978) <https://doi.org/10.1007/BF01702161>

333 Hespanha, 2019, p. 311.

334 Idem.

335 Mello e Souza, 2006, p. 06

assoprar”, numa situação *eminentemente contraditória, tendendo ora à centralização, ora à autonomia*³³⁶. A autora a rigor não nega a existência dos absolutismos, porém apresenta sua visão de *uma prática política pendular... combinando o rigor com certa dose de temporização*³³⁷. E aqui já se mostrou a semelhança de tal visão com o pensamento de Elias na medida em que este, embora sem dúvida reconheça (inclusive por ser seu objeto de estudo) a criação do absolutismo, deixa claro que ele não era tão absoluto assim e que o próprio rei tinha limitações de seu poder nas relações de interdependência com outras camadas sociais³³⁸.

Essa estrutura de poder colonial foi muito propícia a segmentos da metrópole que em situações normais não ascenderiam (bastardos, judeus) ou teriam uma ascensão limitada (filhos não primogênitos ou integrantes de baixa fidalguia), *construindo-se nesta terra ao arrepio de qualquer critério estratificador respeitável para europeus*³³⁹.

Portanto os julgamentos favorável e desfavorável ao processo colonial podem por vezes ser mais parecidos do que seus próceres gostariam de admitir, no sentido de que ambos muitas vezes partem da metrópole enquanto matriz e motriz do sistema. Ora, numa estrutura de poder, como Elias explicou (e também insistiu exaustivamente), há relações figuracionais de interdependência onde mesmo aquele que é a pessoa ou grupo dominante precisa eventualmente ceder ao

336 Ora, por pura lógica, evidentemente se um processo de domínio, ora avança na centralização, ora na descentralização, evidente que a longo prazo este processo não pode ser tratado como centralizador da mesma forma que comer salada no almoço e churrasco no jantar não se caracteriza com dieta.

337 Mello e Souza, 2006, p. 06

338 E a própria historiadora já antecipa uma crítica que foi (e ainda é) dirigida ao pensamento de Elias: *o tema parece menor, cheira a conservadorismo* [ou a pensamento colonial]... *“mudos ante sua iniquidade, do que a dor da violência cometida contra os antepassados índios e escravos* (Mello e Souza, 2006, p. 11)... *desempenharam* [os súditos coloniais] *a tarefa ingrata de fazer valer a voz do rei, prendendo negro fugido e propondo até que se lhes cortasse o tendão de Aquiles para que sossegassem*” (p. 12). A tese das relações de interdependência dificulta o entendimento que culpa os estamentos mais altos por toda a opressão a recair sobre estamentos mais baixos, visto que muito do poder opressivo pode vir de grupos intermediários.

339 Mello e Souza, 2006, p. 12.

dominado, cuja valiosa colaboração é fundamental na manutenção de seu domínio. E a bibliografia estrangeira, segundo o próprio Mauro Coelho, *não introduziu nenhuma inovação em relação às duas compreensões que me referi... integração e exploração*³⁴⁰.

Isto nos leva a exemplos como a própria tese de doutorado de Mauro Coelho (de onde veio a última citação) no caso específico no Diretório ou mesmo ao pensamento de Laura de Mello e Souza, que parte também do princípio que o processo colonial tem um protagonismo local que por vezes consegue rivalizar (ainda que não de igual para igual) com o poder metropolitano. Aliás, as duas obras aqui usadas de ambos os autores têm títulos de refletem bem isto. A tese de Coelho foi assim batizada: *Do sertão para o mar*; ou seja, uma tentativa de enxergar o Diretório como algo que na prática foi moldado não apenas por ditames de Portugal que cruzaram o oceano Atlântico para recair sobre esta terra, mas também pelas peculiaridades internas que precisavam ser levadas em conta, fazendo com que a *práxis do sertão* singrasse o *mar* no sentido inverso até Lisboa. E neste aspecto fica cada vez mais relevante a figura do governador do Grão Pará, Mendonça Furtado. Já o livro de Laura de Mello e Souza, *O Sol e a sombra*, alude à distância do Astro-rei cujas luzes ficam mais esmaecidas sobre o objeto a ser iluminado, o qual tem inclusive seu lado escuro que não sente a incidência solar. *Espelhos partidos* (2012) de Patrícia Sampaio foi outro exemplo de tese que quis ir além da simplificação dicotômica de dominante e dominado. Coelho assim resume as conclusões sobre a nova historiografia³⁴¹, notadamente a produção de Nádia Farage,

340 Coelho, 2005, p. 79. Note-se que o autor atribui a esta biografia o mérito de ter separado teoria e prática no estudo do Diretório, abordando tanto as intenções da norma quanto os resultados concretos.

341 Note-se, contudo, que mesmo na historiografia clássica é possível encontrar exemplos que contradizem a tese da centralização, resultando em confuso distanciamento entre a norma jurídica e sua eficácia. Em *Formação do Brasil Contemporâneo*, datada de 1942, Caio Prado Júnior afirma: “Como resultado, as leis não só eram uniformemente aplicadas no tempo e no espaço, como frequentemente se desprezavam inteiramente, havendo sempre, caso fosse necessário, um ou outro motivo justificado para a desobediência. E daí, a relação que encontramos entre aquilo que lemos nos textos legais e o que efetivamente se pratica é muitas vezes remota e vaga, se não redondamente contraditória” (p. 310).

Ângela Domingues, Barbara Sommer e Patrícia Sampaio (lista à qual também é de bom alvitre acrescentar Maria Odila Leite da Silva Dias):

Em primeiro lugar, em relação à historiografia nacional... abandonaram a percepção do Diretório como um projeto colonial. A letra da lei, suas intenções, as questões que lhe eram subjacentes continuaram a ser elementos essenciais na construção das análises, no entanto, elas não foram mais confundidas com o processo histórico concretizado... Ao distinguirem o projeto colonial metropolitano do processo histórico vivido no Vale Amazônico... Em segundo lugar... tornaram evidente que o Diretório dos Índios é suscetível a enfoques diversos. Acima de tudo, seus trabalhos rompem com o princípio presente nas compreensões abordadas. O Diretório dos Índios é visto como um processo histórico em si mesmo, não mais como a manifestação de um sentido histórico que lhe é anterior. Por fim, em terceiro lugar, as populações indígenas não surgem, em suas análises, como elementos passivos, massas informes, cuja única propriedade é reagir à ação dos europeus³⁴².

Portanto na esteira de Elias que trata das relações entre *estabelecidos e outsiders*, não de uma maneira unilateral, mas sim como uma dinâmica interativa, esta tese segue a visão que o Diretório e a legislação pombalina como um todo, no tocante tanto à sua elaboração e principalmente na sua aplicação, foi um jogo de atores diversos onde Lisboa poderia ter as cartas mais fortes, porém não era de maneira alguma a monopolista de quaisquer das rodadas. Seja em relação aos súditos indígenas, seja em relação aos súditos portugueses no Vale Amazônico, estes foram em diversas ocasiões ativos partícipes e, ainda

342 Coelho, 2005, p. 83.

que não tenham revertido por completo o projeto colonial, puderam obter adequações acomodatórias.

Aliás, uma característica de Capistrano de Abreu é deixar bem claro o protagonismo de Mendonça Furtado na legislação de Pombal³⁴³. A figura de Mendonça Furtado foi eclipsada pela de seu irmão mais velho, mais poderoso e mais polêmico. Porém de fato quando nos debruçamos na correspondência fraterna de ambos, somos levados a concordar com Capistrano. Mendonça Furtado aparece, não como a imagem estereotipada de um fantoche nas mãos de Pombal, mas sim de alguém que está na posição análoga a um gerente de fábrica que precisa simultaneamente fazer malabarismos para equacionar os ditames do distante proprietário e a resistência de trabalhadores que, ainda que menos poderosos, não podem de maneira alguma ser tratados como massa inerte passiva³⁴⁴. E se percebe também de maneira nítida que, a despeito da deferência com que Mendonça trata o irmão mais velho e responsável por sua ascensão, sem dúvida é dele que provém várias ideias que seriam incorporadas posteriormente ao programa de governo pombalino³⁴⁵.

3.2. O PROBLEMA DA CONTRADIÇÃO RACIAL: DEMOCRACIA RACIAL X APARTHEID

Quando se pensa em questões raciais no contexto da colonização portuguesa, vem à mente de imediato – para o bem e para o mal – o polêmico nome de Gilberto Freyre, cujas obras *Casa-Grande & Senzala*

343 Capistrano de Abreu, 1907, p. 152 e 152.

344 O caso de Mendonça não é isolado. Isto fica claro na leitura de *Governo e governantes do Império português do Atlântico* de Mafalda Soares da Cunha (2007) e *Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII* de Nuno Gonçalves Monteiro (2007). Ambos os textos integram a obra *Modos de governar – ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI a XIX*.

345 Podemos mencionar um exemplo sinistro: a Companhia de Jesus somente será suprimida em Portugal no ano de 1759, mas cinco anos antes Mendonça Furtado já propugnava tal medida em missiva onde falava em *extinguir as forças deste seu maior inimigo*. Carta de 18 de fevereiro de 1754 (Mendonça, vol. II, p. 114).

(1933), seguida de *Sobrados e Mucambos* (1936)³⁴⁶ marcaram época. A obra de Freyre é simultaneamente louvada como glorificação da mestiçagem racial e detratada como glorificação do processo colonial europeu. Descontados os exageros, a rigor as duas imputações procedem. Se em Freyre podemos ver um distanciamento do pensamento de inferioridade biológica de grupos indígenas ou africanos (afastando as ideias que ainda grassavam na comunidade acadêmica e só começariam a ser repelidas incisivamente no pós-II Guerra Mundial³⁴⁷, ao mesmo tempo que do ponto de vista cultural, ele nunca duvidou da supremacia lusitana. Aliás, sob este aspecto, o pensamento de Freyre não era muito diferente do pensamento de Pombal como será visto mais adiante.

Todavia alguma coisa se passou entre as décadas de 1940 e 1950. Freyre mais e mais se tornou um apologista não apenas do passado colonial, mas também do **presente** colonial. Obras como *O mundo que o português criou* (1940), *A interpretação do Brasil* (1945) e *O luso e o trópico* (1961), foram todas vistas não apenas como visões relativamente benévolas do defunto luso-colonialismo latino-americano, mas também do então presente colonialismo africano contemporâneo. Ocorre que isto se passou em plena época dos movimentos que questionavam o colonialismo na teoria e começaram a lutar contra ele na prática. Acresça a isto as palestras de Freyre financiadas pelo governo português na época ditadura de Salazar (cujo regime teve seu ocaso praticamente coincidente com o fim do império africano de Portugal), que evidentemente era contra a independência das colônias.

Apresento aqui uma visão que distingue entre um **primeiro** e um **segundo** Gilberto Freyre. Essa distinção é importante para se evitar equívocos que tentam ver a sua obra (para o bem ou para o mal) como um todo homogêneo. O primeiro Freyre, ainda dos anos 30, **jamais defendeu a existência de uma democracia racial em suas**

346 A trilogia seria fechada com *Ordem e Progresso* de 1957.

347 Ainda que na mesma década de 30 o historiador Jean Huizinga tratasse o racismo científico como um grave problema em sua obra *Nas sombras do amanhã: o diagnóstico enfermidade espiritual de nosso tempo*.

obras publicadas neste período. Mais: tal expressão sequer está mencionada, seja em *Casa Grande & Senzala*, seja em *Sobrados e Mucambos*³⁴⁸. Este termo foi utilizado literalmente pela primeira vez muitos anos depois³⁴⁹. Antes disso ele optava pelas expressões “democracia étnica” ou “democracia social”³⁵⁰ (que também não constam de *Casa-Grande & Senzala*). Todavia de tal maneira ficou impregnada essa associação que no prefácio de *Casa-Grande & Senzala* redigido por Fernando Henrique Cardoso à edição de 2003, ele ali critica *o quase embuste do mito da democracia racial*³⁵¹. Porém cabe lembrar que mesmo em ocasiões diversas onde Freyre usou esta expressão, ele em regra tomava o cuidado de adicionar uma pitada de sal de realismo³⁵².

348 Este autor faz um desabafo: tendo lido duas vezes tanto a obra *Casa Grande & Senzala* quando *Sobrados e Mucambos*, chegou a duvidar de suas capacidades de leitura, visto não recordar em momento algum de nelas ver a expressão “democracia racial” e ao mesmo tempo tanto ouvir (dentro e fora do meio acadêmico) que ali estavam. Então mesmo tendo ambas as obras impressas, gastou dinheiro com edições on line que lhe permitiram fazer a busca por palavras. O resultado – como já esperado – foi negativo. Talvez o único caso mais grave de falha interpretativa tão disseminada na sociologia brasileira seja o conceito de homem cordial de Sérgio Buarque de Holanda, tratado como sinônimo de pacato, mas que na verdade quer dizer homem emotivo, passional, inclinado mais aos laços pessoais (a raiz de cordial é a palavra francesa *coeur* – coração).

349 E o próprio Florestan Fernandes deixa bem claro que não foi Gilberto Freyre quem inventou a ideia da democracia racial. Vide Florestan Fernandes: mito da democracia racial, raça e classe - YouTube

350 “Declarações de Gilberto Freyre ao chegar ao Brasil”. Novidades (Lisboa), 18 de fevereiro de 1952. Artigos de jornal de Gilberto Freyre, n. 15 - 1952, AGF, *apud* Dávila, 2010, p. 5.

351 *Casa Grande & Senzala*, p. 17. Data vênia, se a função de um prefácio é dar uma explicação introdutória sobre uma obra, convenhamos ser um tanto sem sentido ali inserir uma expressão que o autor só iria começar a usar duas décadas depois. Nessas horas fica-se realmente com a séria suspeita de serem fundadas as histórias que atribuem aos uspianos uma antipatia de cunho ideológico a Gilberto Freyre que por vezes lhes turvou a análise intelectual. E se essa explicação está errada, a conclusão alternativa seria muito pior: a de que o prefaciador não leu o livro prefaciado.

352 Tomemos dois exemplos: a) em 1950 a atriz norte-americana e dançarina Katherine Dunham, em turnê pelo Brasil, teve negada a entrada no hotel Esplanada no Rio de Janeiro por ser negra. A polêmica foi imensa e acabou sendo o *leitmotiv* para Afonso Arinos apresentar projeto de lei criminalizando o racismo. O então parlamentar Gilberto Freyre fez este discurso no Congresso: “*Se é certo que um hotel da capital de São Paulo recusou acolher como hóspede a artista norte-americana Katherine Dunham por ser pessoa de cor, o fato não deve ficar sem uma palavra de protesto nacional nesta Casa. Entre nossas responsabilidades, está a de vigilância democrática. Este é um momento em que o*

A maneira que aqui se defende como correta para interpretar o **primeiro** Freyre não consiste de maneira alguma no estereótipo da união idílica de raças. *Casa Grande & Senzala* possui algumas das descrições mais cruéis (e numa linguagem explícita onde espancamentos, mutilações e sevícias são narrados) da relação entre senhores e escravos das páginas da literatura³⁵³. A todo o momento o autor deixa clara a posição de subordinação de ameríndios e africanos.

silêncio cômodo seria uma traição aos nossos deveres de representantes de uma nação que faz do ideal (se não sempre da prática) da democracia social, inclusive a étnica, um dos seus motivos de vida, uma das suas condições de desenvolvimento” (fonte: Brasil criou 1a lei antirracismo após hotel em SP negar hospedagem a dançarina negra americana Senado Notícias); b) Em 1970 Gilberto Freyre concedeu uma entrevista para a Revista Veja onde foi questionado em dado momento se o Brasil era uma democracia racial perfeita. Sua resposta dada da seguinte maneira: *“Perfeita, de modo algum. Agora, que o Brasil é, creio que se pode dizer sem dúvida, a mais avançada democracia racial do mundo de hoje, isto é. A mais avançada neste caminho de uma democracia racial...”* (fonte: <https://leiturasdiversas.wordpress.com/2017/05/27/entrevista-gilberto-freyre-revista-veja-1970/>). Há várias coisas a criticar em Gilberto Freyre e sua posição política durante o salazarismo e a luta anticolonial pode ser uma delas. Todavia se há um mito da democracia racial, há também o mito do mito que acabou por atribuir a um homem uma ideia que ele nunca defendeu nos tempos que acabaram por colocar em sua boca. Freyre sempre tomou o cuidado de matizar o uso do termo e os exemplos que se tenta apresentar em contrário (vide a coletânea da reportagem Opera Mundi: Gilberto Freyre disse, sim, que o Brasil era uma democracia racial (uol.com.br) acabam na verdade servindo de prova em favor do autor.

353 Por exemplo, no aspecto sexual assevera com explicitude quase obscena que lhe é peculiar: *“Mas é preciso notar que o negro se sifilizou no Brasil. Um ou outro viria já contaminado. A contaminação em massa verificou-se nas senzalas coloniais. A “raça inferior”, a que se atribui tudo que é handicap no brasileiro, adquiriu da “superior” o grande mal venéreo que desde os primeiros tempos de colonização nos degrada e diminui. Foram os senhores das casas-grandes que contaminaram de lues as negras das senzalas. Negras tantas vezes entregues virgens, ainda molecas de doze e treze anos, a rapazes brancos já podres da sífilis das cidades. Porque por muito tempo dominou no Brasil a crença de que para o sífilítico não há melhor depurativo que uma negrinha virgem”* (*Casa Grande & Senzala*, p. 331). Data vênica, mas se isso não é a uma descrição de abuso, então seria o quê? Freyre jamais concordaria com a ideia reducionista de que a miscigenação é fruto do estupro, porém jamais excluiu a violência sexual de suas análises. De qualquer maneira, tal reducionismo não é uma novidade da interpretação atual. Caio Prado Júnior já afirmava em 1942: *“A outra função do escravo, ou antes da mulher escrava, instrumento de satisfação das necessidades sexuais de seus senhores e dominadores, não tem um feito menos elementar. Não ultrapassará também o nível primário e puramente animal do contacto sexual, não se aproximando senão muito remotamente da esfera propriamente humana do amor, em que o ato sexual se envolve de todo um complexo de emoções e sentimentos tão amplos que chegam até a fazer passar para o segundo plano aquele ato que afinal lhe deu origem”* (*Formação do Brasil Contemporâneo*, p. 355). O problema da tese reducionista é que temos uma profusão de exemplos históricos de casais que não

O que ele propugna é que a cultura de mestiçagem (herdada da ocupação árabe³⁵⁴) atenuou alguns dos horrores da escravidão e permitiu que descendentes dos povos submetidos tivessem oportunidades de inserção e ascensão social que estavam vedadas no sistema colonial anglo-saxão³⁵⁵.

Já a democracia racial anódina resulta **parcialmente**³⁵⁶ do **segundo** Freyre imbuído do luso-tropicalismo alimentado pela parceria Vargas-Salazar a partir dos anos 40 (e revivida com a volta de Getúlio como presidente eleito em 1950), onde lamentavelmente o político se sobressai ao intelectual. É a partir daí que começa a ser apresentado para valer o mito da democracia racial como propaganda colonial de maneira a justificar que as colônias não eram a rigor colônias, mas sim territórios portugueses d'além-mar onde os habitantes nativos tinham os mesmos direitos independentemente da cor da pele. É contra isto que Charles Boxer vai se insurgir no início dos anos de 1960 (e – é bom assinalar – antes de Florestan Fernandes).

Boxer foi um historiador britânico de pouca educação formal, mas bastante viajado (foi agente da Inteligência do exército britânico) e ávido leitor em várias línguas (inclusive o português). Após a II

se encaixam de maneira alguma no molde da relação violenta pura e simples (como a história de Chica da Silva e João Fernandes de Oliveira).

354 O impacto do Islã na formação cultural ibérica e por tabela, latino-americana, era algo bem mais discutido um século atrás, mas infelizmente parece ter perdido a importância hodiernamente. Quatro aspectos, contudo, diferenciam marcadamente o ibérico de outros povos europeus: uma maior abertura à ideia de mestiçagem, uma exigência de subordinação feminina mais acentuada, uma tendência à maior aceitação da concubinação (e de seus rebentos) e um *ethos* religioso semiguerreiro que se torna o fator onipresente na sociedade. Os latino-americanos herdaram toos eles, embora o sincretismo religioso tenha atenuado o último no aspecto colonial.

355 O que neste aspecto está correto. Não encontramos nos Estados Unidos antes do século XX figuras equivalentes a Chica da Silva, Machado de Assis, André Rebouças, José do Patrocínio ou Francisco Paulo de Almeida, barão de Guaraciaba. Aqueles que alegam serem tais exemplos minoritários, a resposta é que por uma impossibilidade matemática, um número por menor que seja sempre será maior que zero e portanto a equivalência entre as barreiras raciais anglo-saxãs e lusitanas é falsa. Neste aspecto a tese freyreana de uma atenuação das barreiras raciais **em comparação** ao mundo anglo-saxão está empiricamente correta pela mera verificação comparativa das biografias correspondentes no período.

356 Vide nota de rodapé sobre isto na página anterior

Guerra Mundial (onde foi prisioneiro de guerra dos japoneses), deixou de vez as forças armadas e se tornou professor universitário em função do reconhecimento de seu notório saber. Em 1962 ele fez uma série de conferências na Universidade de Virgínia que foram agrupadas num livro chamado *Relações raciais no império português* (1963) que posteriormente se tornou o capítulo XI na obra *O império marítimo português* (1969). A tese pode ser assim resumida: O mito salazarista³⁵⁷ da democracia racial era um discurso político que ocultava uma realidade de discriminação racial onde aos africanos nativos eram reservadas as posições subalternas nas forças armadas, serviços públicos e clero.

Freyre em sua célebre resposta no artigo *O nada estranho caso do Major Boxer*³⁵⁸ (1964) acusou o golpe e contra-atacou dizendo que Boxer na verdade tinha despeito pelo histórico de relações raciais lusitanas que era muito superior ao seu equivalente britânico.

Há várias coisas neste artigo que sem dúvida podem ser criticadas (atacar um autor com base em supostos sentimentos pessoais é um deles). Ocorre que, por estranho que pareça, é possível observar

357 Em *O Império Marítimo Português*, Boxer menciona Freyre na p. 270 da seguinte maneira: “a ascensão social do Negro, que Gilberto Freyre afirma ter sido encorajada no Brasil, foi, pelo contrário, deliberadamente retardada nessa colônia através da manutenção de um preconceito racial rígido contra os indivíduos totalmente negros durante todo o período colonial”. Porém ele apenas **atribui** a Freyre isso, mas sem apontar uma citação sequer. Da mesma maneira age o Prof. John Harold Plumb, na p. 21, mencionando Freyre, mas sem referenciá-lo. Todavia cita diretamente Edgar Prestage (um de seus antecessores na cadeira Camões no King's College): “É motivo de consideração o facto de Portugal, à excepção dos escravos e dos Judeus, não fazer qualquer distinção de raça ou cor e de todos os seus súbditos, logo que convertidos ao catolicismo, serem elegíveis para postos oficiais”. Então vem a pergunta: por que citar diretamente um autor já falecido (Prestage) e que se aposentara da cátedra décadas antes ao invés do suposto expoente máximo (Freyre) da democracia racial? Conjecturo que Boxer pode ter tentado, mas não conseguiu em razão dos ditos de Freyre sobre o assunto sempre estarem alguma ressalva ou delimitação, e portanto não se permitirem a ser utilizados numa caricatura de apóstolo da igualdade racial lusitana. De qualquer maneira, a citação de Prestage – datada de 1923 – tem uma utilidade: mostrar que a ideia da democracia racial romântica é anterior à produção intelectual de Freyre sobre o assunto. E por impossibilidade cronológica, não se pode atribuir a alguém a criação daquilo que antecedeu seu trabalho a respeito do tópico.

358 Freyre se referiu a Boxer por sua patente militar e fez um trocadilho com a célebre obra de Robert Louis Stevenson: *O estranho caso do Dr. Jekyll e Mr. Hyde*.

uma convergência entre o primeiro Freyre e Boxer que se encaixa na ideia de Elias sobre a interdependência e a possibilidade de algum tipo de carreira mesmo aos elementos subordinados na estrutura de poder. Indiretamente e talvez até sem perceber, Boxer a despeito de desmontar a tese da democracia racial romântica, ao mesmo tempo ajudou a reforçar os argumentos de Freyre. Explica-se: ao longo de suas explanações, Boxer menciona diversos casos de militares nativos de baixa patente cujas promoções ao oficialato superior eram negadas e servidores civis que raramente deixavam os postos subalternos, no máximo alcançando posições intermediárias, sem nunca chegar ao topo³⁵⁹. Menciona igualmente os clérigos nativos que não ascendiam ao episcopado, permanecendo como párocos de aldeia³⁶⁰. Por fim aponta que quando havia conspirações antimetropolitanas, a pena de morte era aplicada aos revoltosos não brancos em maior grau que aos revoltosos brancos (que normalmente sofriam prisão ou degredo) participantes da mesma insurgência³⁶¹. Ora, seguindo o raciocínio de Freyre, faz-se a seguinte pergunta: no modelo colonial anglo-saxão, onde estavam os negros e ameríndios ocupantes de baixas patentes militares, cargos no funcionalismo público civil, postos no clero oficial ou em posições com prestígio mínimo para serem aceitos em atos de insurgência ao lado de brancos? O sistema colonial lusitano, ainda que com seu teto de vidro fosco para minorias, proporcionava mesmo em posições subalternas um acesso a ocupações que jamais existiu nas treze colônias do norte³⁶², numa flexibilidade que não é de maneira

359 “Uma exposição oficial feita por essa Câmara (de Goa) em 1812 afirmava que, nesta altura, os vereadores eram quase todos militares graduados, e que os naturais ou goeses com pouca ou nenhuma mistura de sangue europeu eram principalmente padres e advogados” (Boxer, 1969, p. 282).

360 “... os clérigos seculares indianos de Goa enviaram uma petição a Pombal, queixando-se de que ainda continuavam numa posição estritamente subordinada ao arcebispo, sem quaisquer perspectivas de promoção” (Boxer, 1969, p. 248).

361 Boxer, 1969, p. 245 e seguintes.

362 Em *Casa Grande & Senzala* este raciocínio é apontado, mas não desenvolvido. Freyre todavia o detalha bem mais em *Ordem e Progresso* no capítulo VI – *A República de 89 e a Ordem Étnica*.

alguma sinônimo de leveza ou falta de opressão³⁶³. Aqui vamos repetir uma citação de Elias feita ainda no primeiro capítulo, porém grifando as partes que considera fundamentais:

Ao mesmo tempo, a tribulação em que vivem mostra, de um novo ângulo, a importância que um código de maneiras rigoroso tem para a classe superior. Ele é um instrumento de prestígio, mas

363 Com a palavra, Jessé de Souza: *Com isso Gilberto está evidentemente dizendo não que o sistema não era injusto ou despótico, mas apenas que ele era sociologicamente flexível – Gilberto Freyre e a singularidade cultural brasileira*, p. 69. Esta flexibilidade social que pode eventualmente transcender barreiras raciais, como já afirmado aqui, é algo que integra o *ethos* ibérico. Entretanto haveria alguma maneira de testar empiricamente se esta flexibilidade realmente existe ou se é apenas um discurso do grupo dominante para disfarçar a opressão vinda de cima? Acredito que há um teste que é a inversão de posições. Observar situações onde este ibérico, ao invés de dominante, foi na verdade o dominado, e verificar se mesmo assim algum tipo de assimilação étnico-cultural aconteceu. E aqui novamente nos deparamos com exemplos diversos, como o caso de Gonzalo Guerrero, marinheiro espanhol que naufragou às costas de Yucatán e foi tomado como escravo pelo chefe maia local. Passado algum tempo, foi libertado, tendo aprendido o idioma e se convertido ao politeísmo local. Ascendeu como soldado até alcançar posição de comando e se casou com uma mulher da elite local, da qual teve três filhos (possivelmente os primeiros mestiços euro-índigenas das Américas). Junto com ele estava o frade Gerônimo Aguillar. Quando Cortez chegou à região em 1519, contatou os dois homens e os convidou para integrar sua expedição. Aguillar aceitou, tornando-se (junto com Malinche) intérprete de Cortez. Guerrero recusou dando uma resposta que mostrava muito claramente onde agora estava seu coração e sua lealdade, falando de sua esposa, de seus filhos, bem como de sua caracterização física com o rosto tatuado e piercings nas orelhas que não o fariam ser aceito pelos espanhóis (subentendendo que Guerrero não mais se considerava um deles), conforme relatado por Bernal Diaz del Castillo, integrante do exército de Cortez e autor da *Historia verdadera de la conquista de la Nueva España*. Sobre a morte de Guerrero, não há um consenso, mas provavelmente sucumbiu lutando ao lado dos maias e resistindo à invasão da Guatemala comandada pelo brutal Pedro de Alvarado (a quem Cortez reclamava de ser **excessivamente violento**) em 1536 (Vide Romero, *Texts, pre-texts, con-texts: Gonzalo Guerrero in the chronicles of Indies*, pp. 18 e 19). A procura de correlatos no âmbito anglo-saxão será infrutífera, a menos que se vá para o mundo da literatura e do cinema (*A letra escarlata*, *Um homem chamado cavalo* ou *Dança com lobos*). E mesmo personagens anglo-saxões reais que optaram por viver entre indígenas jamais deixaram de ser leais ao poderio colonial. O famoso Kit Carson viveu entre os índios e foi casado duas vezes com mulheres indígenas (uma arapaho e outra cheyenne), mas quando já coronel na Guerra Civil, tendo recebido instruções de forçar um deslocamento de Navajos, cumpriu as ordens (ainda que sob protesto) lhes impondo uma marcha em pleno inverno que fez pelo menos 200 vítimas. Posteriormente, já general, se converteu em defensor das reservas e intermediou a primeira audiência presidencial com chefes indígenas da tribo Ute.

também - em certa fase - um instrumento de poder. Não é das menores características da estrutura da sociedade ocidental que o lema de seu movimento colonizador seja “civilização”. Para os membros de uma sociedade em que é grande a divisão de funções não basta simplesmente governar indivíduos e países subjugados pela força das armas, como se formassem uma casta guerreira, embora os velhos e simples objetivos da maioria dos antigos movimentos expansionistas - a expulsão de outros povos de suas terras, a aquisição de novos solos para cultivo e assentamento - indubitavelmente tenham desempenhado um papel nada pequeno na expansão do Ocidente. **Mas a necessidade não é só de terras, mas também de pessoas. Elas têm que ser integradas, seja como trabalhadores seja como consumidores, na teia do país hegemônico, de classe superior, com sua diferenciação altamente desenvolvida de funções. Isto, por seu turno, exige certa elevação dos padrões de vida**³⁶⁴ e o cultivo do autocontrole e das funções do superego nos povos submetidos de acordo com os modelos ocidentais: exige, em suma, “civilizar” os colonizados. **Da mesma forma que não foi possível no próprio Ocidente, a partir de certo estágio de interdependência, governar as pessoas exclusivamente pela força e ameaças físicas, assim tomou-se necessário, para manter um império que ultrapassou o estágio da mera plantação, governar as pessoas, em parte, através de si mesmas, através da modelação de seu superego.** Nas relações nativos-estrangeiros desse tipo podemos observar características semelhantes, embora, claro, não-idênticas, àquelas que se encontram entre classes sociais num estágio comparável de desenvolvimento. **Podemos notar, por exemplo, características de uma forma primitiva de ascensão, não ainda do grupo nativo como um todo,**

364 Ainda que formal, como foi o caso de algumas das normas pombalinas.

mas de alguns de seus membros³⁶⁵. Eles absorvem o código dos grupos superiores e passam, assim, por um processo de assimilação. Seu controle de paixões, sua conduta, obedecem às regras dos grupos superiores. Parcialmente, identificam-se com eles e mesmo que a identificação possa revelar fortes ambivalências, ainda assim sua própria consciência, a instância do superego, segue mais ou menos o modelo dos grupos superiores. **Pessoas nessa situação tentam reconciliar e fundir esse padrão, o padrão das sociedades civilizadas do Ocidente, com os hábitos e tradições de sua própria sociedade, com maior ou menor grau de sucesso³⁶⁶.**

No caso específico do projeto colonial de Portugal, a baixa população deste país exigia que necessariamente houvesse uma cooptação das minorias subalternas para que estas se integrassem no projeto de poder não apenas como meros serviçais, mas também com possibilidades – ainda que mínimas – de alguma integração. O que se propugna aqui é que um fenômeno como o Diretório dos Índios não poderia ter surgido num sistema colonial como o anglo-saxão. Em última instância, ainda que absolutamente distante da paradisíaca “democracia racial”, o projeto pombalino somente poderia ser (ou ao menos tentar ser) implantado numa sociedade colonial onde as barreiras raciais fossem mais atenuadas (jamais apagadas) por outros fatores³⁶⁷.

365 É justamente o que Boxer, com toda à sua crítica à “democracia racial”, acaba fornecendo tantos exemplos disto que – como já dito – indiretamente dá razão à tese de que a colonização lusitana permitia **algum** grau de ascensão a grupos minoritários em situação que não encontra equivalência na colonização anglo-saxã.

366 *O processo civilizador*, vol. II, pp. 259 e 260.

367 A religião seria o fator fundamental. Podemos mencionar vários personagens de relevo na história luso-brasileira que foram negros ou indígenas. Todavia antes do advento do laicismo estatal com a república, não podemos mencionar um único protestante, salvo os gestores coloniais de potências rivais de Portugal.

3.3. COLETÂNEA E BREVES COMENTÁRIOS SOBRE AS NORMAS TRATANDO DA SITUAÇÃO DOS INDÍGENAS NA AMÉRICA PORTUGUESA ANTES DE POMBAL

Como explicado por Antonio Manuel Hespanha³⁶⁸, o Direito do império colonial lusitano tinha as seguintes características:

- a. Usos e costumes por vezes – e com o apoio da doutrina – prevalecendo sobre a legislação;
- b. Prevalência de normas locais e específicas sobre normas legais e gerais;
- c. Direitos adquiridos sob regime legal anterior podiam ser opostos à lei nova³⁶⁹;
- d. Pluralismo jurídico *avant la lettre*, visto estar disposto expressamente nas Ordenações Filipinas, II, 55, que o direito português era aplicado aos naturais, ficando os nativos regidos por suas regras específicas, mesmo que sob jurisdição lusitana;

Segue uma evolução esquemática e cronológica da legislação indígena dos primórdios da colonização até a ascensão de Pombal (1750), entremeada de alguns comentários:

1. Bula papal *Inter arcana*, 8 de maio de 1529, do Papa Clemente VII: previa conversão dos indígenas ao Cristianismo por meio da força;
2. Criação das Capitâneas hereditárias em 1532, por Dom João III: autorizava a venda de 48 indígenas por ano, cabendo uma quota de 24 a cada donatário;

368 Hespanha, 2001, pp. 191, 194 e ss.

369 Esclarecendo: atualmente o entendimento é que a lei nova não pode alterar direitos adquiridos, mas sem dúvida pode alterar regimes jurídicos. É justamente neste segundo aspecto que Hespanha explica que até a lei nova por vezes era obrigada a respeitar. Esta explicação é fundamental para se entender porque o Diretório continuou a ter vigência mesmo após sua revogação oficial em 1798.

3. Carta Régia, de 1537 por Dom João III: concedia a permissão para que os indígenas da raça “guerreira”³⁷⁰ dos Caetés fossem escravizados; se o silvícola fosse agressivo, indomável, guerreiro, poderia ser levado ao cativo;
4. Bula Pastoral Officium de 29 de maio de 1537, pelo Papa Paulo III: defendia que os indígenas não deveriam ser arruinados pela escravidão e deveriam ser convertidos por meio da pregação e de bons exemplos. Ameaçou os opressores dos indígenas com excomunhão;
5. Bula Sublimis Deus (ou Veritas Ipsa) de 02 de junho de 1537, pelo Papa Paulo III: defendia que os indígenas são verdadeiros homens, aptos para o batismo, capazes de se tornarem cristãos, em pleno gozo de sua liberdade e direitos de possuir terras e bens;
6. Bula Non indecens videtur de 29 de junho de 1538, pelo papa Paulo III: sob pressão do imperador Carlos V, invalidou solenemente os documentos anteriores mais protetivos aos índios;
7. Proclamação de 29 de junho de 1547 pelo Papa Paulo III: insiste junto ao Soberano Habsburgo nos ensinamentos de 1537, alegando que não configura motivo de escravidão o fato de os índios serem pagãos, não batizados³⁷¹;

Para entender as oscilações papais, cabe lembrar o conflito entre a Espanha e França a partir de 1521, em reação à tomada de Milão pela França (1516) e a eleição do soberano espanhol como Sacro Imperador (1519)³⁷². Ocorre que os respectivos soberanos escolheram a Itália como

370 O termo era usado por grupos indígenas que recusassem aliança com o poderio colonial e adotassem uma postura de resistência. Os caetés ficariam tristemente famosos e rotulados com o episódio da morte do Bispo Sardinha, devorado por eles.

371 Logo em seguida, em 29 de março de 1549, os primeiros jesuítas, comandados pelo padre Manuel de Nóbrega, desembarcaram na Bahia. Ordem submetida apenas à prelação papal, tiveram liberdade para determinar tratamento não violento aos índios, inclusive propugnando castigo a quem fizesse mal a eles.

372 A eleição de Carlos V teria uma grave repercussão na América Latina: um de seus financiadores, os Welser (tradicional família de financistas alemães) receberam em garantia dos empréstimos uma concessão de terras (1528) que abrangia boa parte

campo de batalha, com resultados terríveis (como o saque de Roma em 1527) que ajudaram a arruinar a prosperidade italiana e botar fim ao Renascimento naquele país. Quando o sangue finalmente estancou, por volta de 1540, a Itália se tornara virtualmente uma província espanhola, embora a França continuasse a lhe desafiar a supremacia em outras áreas da Europa (como os Países Baixos e posteriormente a Alemanha). Em meio a isto, os papas ficaram num grave dilema entre seguir políticas próprias ou se submeter aos ditames hispânicos.

O dilema sobre a situação legal do indígena (cativo ou homem livre?) suscitou uma forte discussão na Espanha do século XVI³⁷³, mas em Portugal passou praticamente despercebido (teria que esperar por Antonio Vieira no século XVII³⁷⁴). Todavia na colônia o embate entre religiosos e “sertanistas” teve ácidos momentos, visto que os primeiros eram considerados empecilhos ao desejo dos segundos em utilizar a mão-de-obra nativa (situação esta subjacente ao episódio que gerou a

da atual Venezuela. E embora a tradição aponte que o nome Venezuela (pequena Veneza) foi dado inicialmente pelos exploradores Ojedo e Vespúcio (ao verem as habitações dos nativos de Maracaibo construídas sobre pilares de maneira), o nome também pode ser uma derivação de *Welserland* (o *s* em alemão nesse caso se pronuncia como *z*, tornando o termo ainda mais próximo do nome atual). A cruel rapacidade dos banqueiros conseguiu suplantar a dos soldados espanhóis, numa sequência de violentos governadores alemães que acabaram por entrar em conflito com a administração colonial. Isto culminou no aprisionamento e execução por Juan de Carvajal do governador Philipp von Hutten e do representante da família, Bartholomeus Welser. Carlos V achou por bem revogar a concessão em 1546. Vide *A Sixteenth-Century German Colonizing Venture in Venezuela* (Lacas, 1953) e *Sixteenth-Century German Participation in New World Colonization: A Historiography* (Labell, 2012). Mesmo com a revogação, os Welser não desistiram e “*pues si bien continuaron durante nueve años haciendo instancias en la corte para que se les renovasen sus privilegios, al fin se decidió, el 13 de abril de 1556, que no tenían ya derecho a nombrar Gobernador, por no haber cumplido todas las cláusulas de su capitulación*”. Vide Fortoul, *História Constitucional de Venezuela*, p. 21 (reliquia felizmente disponibilizada pela Biblioteca da Universidade de Estremadura: <https://dehesa.unex.es/handle/10662/7840>).

373 Vide a recapitulação história feita por Loureiro, 2015.

374 O *Diálogo sobre a conversão dos gentios* do Padre Manual da Nóbrega (século XVI) poderia ser considerado um exemplo em contrário, no que respeitosa discordo: a discussão ali é muito mais sobre a natureza humana do indígena (e sua alma) e aptidão para receber a fé cristã do que sobre seu status jurídicos.

contenda entre o governador Álvaro da Costa e o tristemente famoso Bispo Sardinha³⁷⁵).

Prosseguindo:

8. Carta da regente Dona Catarina ao governador Mem de Sá de 1558: recomendou que fosse dada, aos filhos de Santo Inácio, proteção na campanha de converter e civilizar os índios;
9. Cartas de El-Rei D. Sebastião, de 30 de julho de 1566, por Mem de Sá e bispo Dom Pedro Leitão: ordenou acabar com os resgates e injustos cativeiros dos índios;
10. Normas de Évora, de 30 de março de 1570, por D. Sebastião: proibiu-se os modos ilícitos com que eram cativados os índios;

A lei de liberdade dos índios de 1570, assinada por D. Sebastião, consagrou a regra geral da não escravização, porém sujeita a uma exceção que na prática tornou uma brecha legal em verdadeiro rombo: a captura em *guerra justa* ensejava o cativo. Porém mesmo assim houve protestos dos súditos coloniais, tendo se chegado quatro anos depois a um compromisso assim resumido:

- a) O tráfico humano com índios que vivam entre os portugueses ou nas aldeias dos jesuítas fica proibido. Nativos fugitivos por mais de um ano são considerados do sertão, o que reforçou sobremaneira a posição jurídica e protecionistas das aldeias missionárias;
- b) Restaram três possibilidades para a aquisição lícita de escravos: a guerra justa declarada pelo Governador sob precauções da Câmara, do Procurador da Fazenda, de algumas pessoas experientes e dos jesuítas; Índios capturados em guerra contra seus naturais, o que valia reabilitar o antigo sistema de resgate; direito de o silvícola vender-se a si mesmo após os 21 anos de idade – auto-alienação;

375 Cujá morte nas mãos dos Caetés levou Mem de Sá a determinar a escravização de toda a tribo. Vide Cesar, 1988, p. 397

c) Para evitar e coibir abusos nas transações de escravos foram fixadas numerosas cautelas para a realização dos “resgates”: licença escrita do Governador ou Capitão; fiscais competentes eleitos e juramentados na Câmara; registros dos escravos; castigos e penas graves para os transgressores destas normas.³⁷⁶

Ora, como notoriamente sabido, dentre as *guerras justas* poderiam estar albergadas represálias contra indígenas que atacavam invasores de suas terras. Uma vez que isto acontecia com frequência, as possibilidades de escravidão eram imensas. Sigamos adiante:

11. Nova divisão administrativa do Brasil, de 10 de dezembro de 1572, por D. Sebastião: dois governos autônomos (em Ilhéus e em Porto Seguro) foram criados, facilitando as expedições bélicas de repressão contra os índios;
12. Ressalvas às Normas de Évora, em 6 de janeiro de 1574, por Luís Brito de Almeida, Antônio Salema, os Padres da Companhia de Jesus e Fernão da Silva: por falta de mão de obra, os colonos pediam exceções para escravizar índios: aqueles tomados em guerra e os que se venderem por vontade própria a partir dos 21 anos;
13. Alvará de 20 de novembro de 1575, despachado por D. Sebastião: expedido para evitar que se propagasse o transtorno dos índios que eram contratados para trabalhar, mas não eram pagos e ficavam impossibilitados de voltar para a aldeia³⁷⁷. Este alvará só entrou em vigor a 4 de setembro de 1578;
14. Alvará de 4 de janeiro de 1576, por D. Sebastião: obrigava os índios a pagarem o dízimo;

376 Cesar, 1988, p. 399.

377 Inclusive gerando uma situação em que a dívida do trabalhador acabava prendendo-o no local de trabalho (método comum em casos de trabalho análogo ao escravo).

Em seguida veio a união ibérica pela qual Portugal ficou sob domínio do rei da Espanha. Há visões distintas sobre este período. Para alguns, a influência hispânica com seu histórico de discussão sobre a liberdade e capacidade indígena³⁷⁸, teve efeito benéfico na legislação, como por exemplo o episódio em que Filipe II (assim indicado por seu título espanhol, sendo que em Portugal era Filipe I) achou por bem isentar (1587) os nativos do dízimo que D. Sebastião impusera, o que foi confirmado por seu sucessor (1605)³⁷⁹. Todavia foram mantidas as “exceções” que permitiam a escravidão indígena (lei de 11 de novembro de 1596³⁸⁰). Filipe III chegou a promulgar uma legislação mais emancipadora (alvará de 30 de junho de 1609), mas teve que voltar atrás diante da forte reação dos súditos locais (lei de 10 de setembro de 1611);

15. Carta ao padre-geral, de 6 de setembro de 1584, por Cristóvão de Gouveia: solicitou que a excomunhão daqueles que fossem às aldeias perturbar os índios e os escravizar depois. O mesmo sacerdote confirma em 1586 o acordo de 1538 vetando aos missionários reter nas aldeias índios alheios, fugitivos dos colonos;
16. Alvará, de 21 de agosto de 1587, por Filipe II: isentou os índios do dízimo e das primícias das colheitas por espaço de 15 anos a contar da data do batismo e conversão ao catolicismo;
17. Lei de 22 de agosto de 1587, por Filipe II: garantia a liberdade e os direitos dos nativos;
18. Lei de 11 de novembro de 1595, por Filipe II: assegurou a liberdade dos índios, porém admitiu a escravidão deles em alguns casos, como nos de guerra;
19. Lei de 26 de julho de 1596, por Filipe II: concedia aos jesuítas a exclusividade na atividade de “descer” os povos nativos do “sertão” para instalá-los em aldeamentos estabelecidos no litoral;

378 Vide a controvérsia de Valadollid.

379 Cesar, 1988, p. 401.

380 Cesar, 1985, p. 177.

20. Provisão de 5 de junho de 1605, por Filipe III: declarou todos os indígenas do Brasil livres conforme o Direito;
21. Provisão de 4 de março de 1608, por Filipe III: seguiu o mesmo sentido da provisão de 05/06/1605;
22. Carta de Dom Diogo de Menezes ao Filipe III, de 23 de agosto de 1608: advertiu a forma como deveriam ser governadas as aldeias dos gentios;
23. Alvará de 30 de julho de 1609 por Filipe III: confirmando a prerrogativa exclusiva dos jesuítas de proteger os índios, inclusive de buscá-los aos matos e os aldear. E declarou livres os indígenas;
24. Alvará de 10 de setembro de 1611 por Filipe III: criou uma junta para administrar tudo referente aos índios, porém sem a presença dos jesuítas. Significou a volta da escravidão;

Percebemos aqui mais uma vez a dinâmica de interdependência entre as camadas mais altas e outras camadas mais baixas, conforme proposto por Elias. A consolidação do projeto de poder lusitano não resultava de uma vontade absoluta e unilateral do todo-poderoso monarca de Lisboa, o qual precisava eventualmente considerar os interesses dos súditos além-mar mediante recuos em seus desígnios³⁸¹. E cabe lembrar que as obras de Elias que tratam disto (*O Processo Civilizador* e *A Sociedade da Corte*) foram escritos nos anos 30, décadas antes que surgissem as gerações de historiadores que iriam botar abaixo o mito do poder monolítico da Coroa portuguesa tanto em território metropolitano quanto colonial. Adiante:

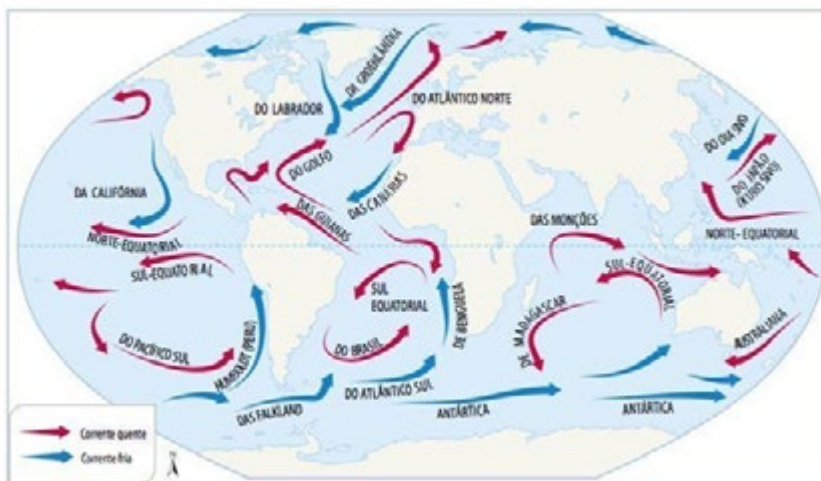
25. Carta Régia de 13 de junho de 1621 por Filipe IV: fez do Maranhão Estado autônomo, sendo seu primeiro governador Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, que se mostrava resistente às leis em favor dos indígenas;

Pode-se apontar a peculiaridade geográfica como um importante fator diferenciador do tratamento dos indígenas na Amazônia: do ponto de vista da geografia humana, a pouca presença lusitana; já

381 Além disso, como de praxe, os usos e costumes contribuíam para “amortecer” a aplicação da lei (Hespanha, 2001, p. 189).

pela geografia física, a Corrente das Guianas no norte do Brasil corre de leste para noroeste dificultando a navegação no sentido contrário, enquanto que mais acima a Corrente do Golfo arremessa os navios ao meio do oceano para logo após surfarem na Corrente do Atlântico e rapidamente chegarem à Europa e em seguida fazerem o percurso de volta pela Corrente das Canárias³⁸². A primeira situação exigia algum tipo de cooptação nativa para a defesa do território contra as ambições espanholas, holandesas e francesas. A segunda situação ensejava a criação de uma administração autônoma que não dependesse de Salvador (ou posteriormente do Rio de Janeiro), mas sim estando vinculada diretamente a Lisboa. Segue uma ilustração, após a qual se retornará ao tópico principal:

Figura 1 - A Corrente De Humboldt



Fonte: <https://www.todoestudo.com.br/geografia/corrente-de-humboldt>

26. Carta régia de 18 de outubro de 1623, por Filipe IV: procurou sustar um pouco o esvaziamento de Piratininga, ordenando

³⁸² Este raciocínio é um desenvolvimento da ideia de Reis, 1940, p. 23: “O Governador do Brasil não podia atender aos problemas do extremo-norte, dada a extensão da colônia e as dificuldades criadas pelos ventos à navegação que estabelecesse o contato com a Bahia”. Da mesma forma, Capistrano de Abreu formulou uma crítica econômica de que dificuldades geográficas tornavam o projeto econômico do diretório inviável no Amazonas (ainda que o fosse no Pará). Vide *Capítulos da História Colonial*, p. 152

- que quem fosse ao sertão buscar índios que deixasse uma quantidade para fundar aldeias;
27. Alvará de 15 de maio de 1624 por Filipe IV: proibiu a escravidão dos índios no Maranhão e Amazonas, o que pouco adiantou;
 28. Lei de 8 de julho de 1625 por Filipe IV: No Maranhão e no Pará, de onde foram afastados os jesuítas, surgiram as “administrações dos índios” pelos capitães de aldeias;
 29. Decisão da Junta Maranhense de 29 de setembro de 1626: declarou que *os escravos, que custassem mais de cinco machados ou o valor deles, que eram dez patacas, seriam cativos por toda a vida;*
 30. Decreto de 18 de setembro de 1628, pela Corte: exigiu a punição dos invasores escravagistas paulistas das aldeias indígenas do sul do País, sem resultado como sempre;
 31. Alvará de 25 de julho de 1638: confiou aos jesuítas, no Maranhão e Pará, também a administração temporal das aldeias, o que não se concretizou por causa do naufrágio da expedição dos missionários encarregados de executá-la;
 32. Breve Pontifício de 22 de abril de 1639, pelo papa Urbano VIII: excomungou os opressores dos índios;
 33. Alvará de 3 de outubro de 1643, por Dom João IV (seguido de carta régia): restituiu aos Jesuítas alguns direitos;
 34. Alvará de 10 de novembro de 1647 por Dom João IV: divulgado no Pará e Maranhão, determinou que os índios são livres, isentos de toda e qualquer escravidão;
 35. Ordem de 29 de maio de 1649, por Padre J. de S. Ferreira: determinou que os índios do Maranhão não sejam obrigados a servir a alguém, a não ser que seja voluntariamente, mediante pagamento;
 36. Alvarás de 5 a 29 de setembro de 1649: regularam a taxa e tempo de serviços dos índios, proibidos de prestar trabalho o ano todo para terceiros; quatro meses durante o ano ficarão liberados para suas próprias roças e lavouras;

37. Carta de Dom João IV para padre Antônio Vieira, de 21 de outubro de 1652: concedeu poderes e jurisdição ao padre para ele gerir a causa indígena missionária; o padre parte para o Norte do Brasil em 22 de novembro de 1652;
38. Ordem do capitão-mor do Maranhão, Baltasar de Sousa Pereira, de 1652, para pôr em liberdade todos os índios que até aquele tempo tivessem vivido como escravos.

Quanto a esta última, gerou graves consequências, visto que em 22 de dezembro de 1652, a Câmara e o Povo de Belém se revoltam contra a execução das ordens reais que determinavam a libertação dos índios ilegitimamente cativos (o mesmo se passou no Maranhão). As oscilações entre determinações metropolitanas de liberdade dos índios e reações coloniais no sentido inverso refletem a dinâmica exposta em obras como *O Sol e a Sombra* que ajudaram a afastar o mito do poderio absoluto de Lisboa, que muitas vezes era obrigada a lidar com resistência colonial às normas lisboetas. O resultado disto é que, no dizer do adágio atual, por vezes *a lei não pegava*.

É comum nas relações metrópole e colônia, associar-se a ideia de resistência à algum significado emancipador, geralmente no sentido de povos nativos lutando contra a opressão. Ocorre que a resistência colonial muitas vezes foi no sentido inverso, ou seja, direcionada contra ditames metropolitanos mais justos no intuito de atender aos interesses dos colonos locais. Isto explica a oscilação e normas minimamente emancipadoras de indígenas com alternância de normas reintrodutoras de formas diversas de cativeiro. Neste aspecto também é importante entender a distinção entre projeto colonial enquanto ex-adverso ao projeto metropolitano. Por exemplo, quando Mauro César Coelho afirma que o Diretório foi um projeto colonial, está afirmando isto não no sentido que se tornou usual na linguagem comum (um projeto da metrópole voltado para a colônia), mas sim no sentido de um projeto que teve que se moldar aos interesses coloniais,

levando-os em conta sob pena de encontrar resistência, inclusive armada³⁸³. Voltaremos a esse tópico. Prossiga-se:

39. Regimento de 12 de setembro de 1652: o §21 recomendou ao Governador da Bahia a proteção aos índios de paz;
40. Provisão real de 12 de setembro de 1653, por Dom João IV: estabeleceu que os índios do Pará e Maranhão fossem governados pelos representantes do poder civil e pelos caciques; e que religiosos deviam cuidar apenas da parte espiritual (antecipando em um século as diretivas do Diretório Pombalino);
41. Provisão em forma de lei, de 17 de outubro de 1653 por Dom João IV: restabeleceu os antigos cativeiros de indígenas, bem como estabeleceu novos, por causa da pressão popular;
42. Epístola-memorandum, de 06 de abril de 1654, por Padre Vieira (ao rei): continha 19 itens que, se fossem executados, poderiam resolver o problema índio do Maranhão;
43. Provisão de 9 de abril de 1655, por Dom João IV: revigorou o Regime das Missões de Dona Catarina (1558) e de Filipe III (1609); as aldeias e índios do Maranhão seriam governados pelos Jesuítas;
44. Provisão de 14 de abril de 1655, por Dom João IV: foi baixado regimento régio com 56 capítulos, determinando que a Companhia de Jesus teria o monopólio da causa indígena;
45. Carta régia de 23 de junho de 1655, por Dom Afonso VI: confirmou uma deliberação da Bahia, confiando a Gaspar Rodrigues missão de guerrear os índios;
46. Provisão de 12 de setembro de 1663, por Dom Afonso VI: restabeleceu o teor da provisão de 17 de outubro de 1653, de Dom João IV, mas com a exclusão dos missionários da administração da questão indígena. E concedeu anistia plena aos sublevados das capitâneas do Maranhão e do Pará.

383 O erro da historiografia anterior ao último meio século foi o de tratar *elites coloniais descritas como objeto (e não sujeitos) da política colonial* (Hespanha, 2001, p. 191):

Aqui temos uma outra alternância: a da autoridade dos religiosos e de seculares sobre os indígenas. Aqui já se apontam os vislumbres da guerra de morte contra os jesuítas que ocorreria um século depois. Em maio de 1661, houve a invasão dos colégios dos jesuítas em São Luís e Belém, inclusive com aprisionamento dos missionários, alguns dos quais foram literalmente expulsos. Embora a violação das normas metropolitanas tenha sido frontal, Lisboa optou por temporizar e anistiar os envolvidos dois anos depois³⁸⁴. Adiante:

47. Regimento de 23 de janeiro de 1667: continha a providência acerca de índios e missões; os artigos 4º e 5º favoreciam os missionários na propagação da fé, bem como a repartição de terras aos índios. Os artigos 21 e 22 recomendavam a divulgação das línguas nativas mediante gramáticas impressas;
48. Carta régia de 9 de abril de 1667 (reforçada pela carta de 29 de abril), por Dom Afonso VI: ratificou a lei de 1663, com retirando os padres da repartição indígena, sendo que os repartidores seriam sempre juízes ordinários;
49. Provisão de 27 de fevereiro de 1673, por Dom Afonso VI: proibição aos funcionários públicos de se envolverem em leilões de indígenas;
50. Regimento para os governadores-gerais do Brasil em 23 de janeiro de 1677: foi uma tentativa de alterar (e reduzir a severidade) o trato dos indígenas, mas a falta de fiscalização lhe tirou a eficácia;

384 É também neste contexto de disputa entre autoridade secular e religiosa que se destaca o Padre Antonio Vieira, figura central no debate sobre a tutela indígena, tendo composto seu Regulamento das Aldeias entre 1658 e 1661. Na década de 1660, contudo, os processos inquisitoriais a que foi submetido (levando-o primeiro à prisão domiciliar e depois a 26 meses no presídio) por delito de *judaísmo* (Vieira advogava uma maior tolerância aos cristãos-novos, tanto por motivos de convicção quanto por saber a importância deles para a economia de Portugal). Somente através da proclamação papal de 17 de abril de 1675, por Clemente X, ele foi isento das acusações. A partir daí ele voltaria às suas invectivas em favor dos indígenas, tanto em Lisboa quanto em Roma.

51. Alvará de 11 de março do ano de 1680: proibiu os governadores e qualquer outra pessoa, de tomarem índios das aldeias, fora dos que lhes fossem dados em repartição;
52. Lei de 1º de abril de 1680, por Dom Pedro: não admitiu escravidão indígena em nenhum caso.

A partir daqui nos deparamos com o incremento da escravidão africana aludida explicitamente como alternativa à mão-de-obra indígena, bem como as típicas oscilações legislativas sobre a situação dos índios:

53. Despachos de 21 de maio de 1680, por Dom Pedro: proibiu os resgates de índios e informou que seriam introduzidos anualmente no Maranhão quinhentos a seiscentos negros escravos em seu lugar;
54. Alvará de 12 de fevereiro de 1682: criou-se uma companhia de comércio com monopólio de navegação, e obrigação de introduzir quinhentos escravos negros por ano em substituição da mão-de-obra indígena;
55. Lei de 2 de setembro de 1684, por Dom Pedro II: determinou que os missionários autorizados a catequizar os índios seriam apenas os jesuítas, ao mesmo tempo em que determinava o não mais pagamento das cõngruas³⁸⁵ a eles.
56. Memorial de dezembro de 1684, por P. João Filipe Bettendorf: continha 17 pontos que serviriam de base ao Regimento das Missões, emitido em dezembro de 1686;
57. Edital de 10 de janeiro de 1685, pela Câmara de São Paulo: reforçou as normas de 1660 e 1675, com proibição expressa de retirar-se índios das aldeias;
58. Carta régia de 31 de outubro de 1685: solicitou informações acerca de queixas sobre práticas de abuso e expedições ao sertão, ao cravo e aos resgates, e divisão dos índios;

385 Salário governamental pago aos religiosos em locais onde não se efetivou a separação entre Igreja e Estado. Ainda é mais comum do que se imagina. Na Alemanha, Dinamarca, Suécia e Noruega continua existindo.

59. Lei 02 de dezembro de 1685: restabeleceu, no Maranhão, as “administrações particulares dos índios”, ou seja, uma forma de escravidão;
60. Carta régia, de 21 de dezembro de 1685: mandou que o governador do Maranhão devolvesse os índios que foram tirados de suas aldeias e roças, e dispôs novas missões de padres da Companhia, e capuchos de Santo Antônio (franciscanos) para o Cabo do Norte;
61. Determinação de 3 de novembro de 1686, pela câmara de São Luís do Maranhão: proibiu danças indígenas tradicionais, exceto em tempo de festa;
62. Provisão de 20 de dezembro de 1686, por Dom Pedro II: determinou certo número de missionários nas aldeias, e que fosse preenchido por padres portugueses, ou não lhes assinasse a certidão de alimentos;
63. Regimento e Lei das Missões de 21 de dezembro de 1685: substituiu a lei de 1685, dando o monopólio do trato dos indígenas aos jesuítas, o que prevaleceria até a lei do Diretório³⁸⁶.

O Regimento das Missões foi um marco na legislação colonial indígena ao consolidar a tutela jesuíta sobre os indígenas. Porém esta situação geraria fortes reações em contrário que culminariam na Lei do Diretório no século seguinte. A partir daqui se detecta um tom mais áspero na normativa sobre o papel dos jesuítas em relação aos índios³⁸⁷, mantém-se a alternância para os indígenas entre normas

386 Esta foi possivelmente a primeira legislação a tratar da questão sexual no trato entre colonizadores portugueses e mulheres indígenas. Tornar-se-ia muito comum o expediente de contrair matrimônios com mulheres indígenas que não eram reconhecidos na sociedade civil, visto não terem sido celebrados perante autoridade sacerdotal católica (o casamento civil somente viria com a República). Passado algum tempo de coabitação, os homens simplesmente deixavam suas mulheres e abandonavam os filhos tidos com elas, os quais por nascerem fora de um casamento católico, eram considerados ilegítimos. A legislação pombalina tentaria pôr fim a isto.

387 Aqui entramos um vespeiro altamente controverso e que até hoje não foi devidamente destrinchado, continuando a gerar opiniões divergentes: afinal a atuação dos jesuítas sobre os indígenas foi uma proteção, uma exploração ou uma mistura dos dois? Essa questão se torna ainda mais difícil porque a própria confiabilidade das

restritivas e emancipadores, bem como administração religiosa ou secular. Além disso se começa a abrir a brecha que desembocaria na avalanche bandeirante com trágicas consequências para os índios. Vejamos:

64. Epístola real de 15 de março de 1687: destinada ao governador de Pernambuco, para que ele advertisse as *“muitas religiões que se descuidavam da conversão do gentio, primário fim de sua instituição, para se aplicarem com escândalo a interesses profanos...”*;
65. Alvará de 23 de março de 1688, de Dom Pedro II: pontuou sobre observância dos parágrafos 5º e 6º do Regimento das Missões, que determinava que índios ou índias livres que se casavam com escravos ou escravas, não poderiam servir aos Senhores ou Senhoras dos tais escravos ou escravas;
66. Alvarás de 24 e 28 de abril de 1688: determinou que os resgates seriam feitos pela Fazenda Real, para com todos os cativos de guerra de outros índios, ou presos à corda para serem devorados;

fontes primárias não é das melhores. A partir do século XVIII (mesmo em países da periferia europeia) se formaria uma forte propaganda anticlerical que desembocaria na perseguição aos jesuítas e nos massacres de religiosos durante a Revolução Francesa (como ocorreu na revolta da Vendeia, até hoje uma ferida não cicatrizada na história e na historiografia gaulesa). O fato é que nas menções a desmandos dos jesuítas vão se misturar fatos e difamações. Desconheço obra que tenha separado o joio do trigo, mas aqui se recomenda a leitura de *God's Soldiers* de Jonathan Wright. Um paralelo pode ser estabelecido com as campanhas propagandísticas contra os Templários que antecederam as perseguições violentas por Filipe IV da França até a extinção da ordem pelo Papa Clemente V em 1312. De qualquer maneira, se estamos efetivamente empenhados em enxergar o indígena com sujeito histórico ativo e de algum modo protagonista de sua história, precisamos evitar interpretações toscas como a de manipulação ou lavagem cerebral pura e simples. O motivo pelo qual a região entre os rios Uruguai e Paraná pertence à Argentina e não pôde ser incorporada à América Portuguesa foi porque os guaranis liderados por jesuítas expulsaram os bandeirantes dali (Batalha de M'Bororé em 1641). Quando tiveram a oportunidade de lutar, os indígenas como regra escolhiam o lado dos jesuítas contra os seculares. Isto não quer dizer evidentemente que a tutela jesuítica fosse isenta de falhas, mas sem dúvida era vista como mais profícua.

67. Carta régia de 20 de outubro de 1690: determinou ao governador que preparasse orçamento do hospital para os índios;
68. Carta régia de 9 de novembro de 1690: permitiu a entrada de bandeiras nos sertões do Sul, apenas para auxiliarem os padres;
69. Carta Régia de 18 de janeiro de 1691, por Dom Pedro: frisou na observância do Regimento das Missões, mencionando também alvarás de 6 e 17 de janeiro de 1691;
70. Alvará de 6 de fevereiro de 1691, por Dom Pedro: concedeu anistia a todos os moradores do Maranhão, que desobedeceram às normas em favor dos índios;
71. Carta de 17 de fevereiro de 1691, por Dom Pedro: lembrou ao governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que observasse a lei sobre resgates;
72. Carta de 12 de junho de 1691, por Dom Pedro: facultou ao governo do Maranhão permissão para entradas e descidas de índios;
73. Carta régia em 19 de março de 1693, por Dom Pedro: dividiu as atuações das companhias; ao sul do Amazonas até às incertas fronteiras da coroa espanhola: aos franciscanos da província de Santo Antônio; da margem esquerda do Amazonas até o rio Urubu, aos franciscanos de Nossa Senhora da Piedade;
74. Carta régia de 26 de novembro de 1694, por Dom Pedro: respondeu à demanda do governador do Maranhão (1693), que mandou dois navios com escravos negros para suprir a falta dos indígenas;
75. Carta régia de 29 de novembro de 1694, por Dom Pedro: confiou aos Mercedários o Urubu, e aos Carmelitas o Rio Negro;
76. Carta régia de 19 de fevereiro de 1696: concedeu a administração de metade dos índios livres que tinham descido do sertão aos moradores de São Paulo;

77. Carta régia de 10 de janeiro de 1697: indeferiu a pretensão da câmara de Belém, que pediu a administração das aldeias que os moradores desceram do sertão;
78. Regimento de 15 de janeiro de 1698, por Artur de Sá Menezes: direcionado às aldeias dos missionários franciscanos da Província da Imaculada Conceição, dando ampla jurisdição ao procurador-geral dos índios (figura estabelecida pelo Regimento das Missões);
79. Carta régia de 12 de fevereiro de 1699, por Dom Pedro: citada na carta do governador do Maranhão, na carta de 25 de fevereiro de 1700, que tratava do uso de jurisdição, para buscar os índios que eram necessários, ainda que os missionários se negassem a entregar;
80. Carta de 20 de novembro de 1699 por Dom Pedro II: pediu para que o governador do Maranhão repreendesse os missionários de forma branda e que os moradores fossem supridos de índios por meio de resgates feitos de acordo com a junta das missões;
81. Tratado provisório de 4 de março de 1700, por Dom Pedro com o rei de França: tratou da evacuação e demolição dos fortes ao norte do Amazonas; assim, a entrada de pessoas de ambas as nações era livre para o resgate e comércio escravo de índios;
82. Alvará régio de 23 de novembro de 1700, por Dom Pedro: concedeu para as missões franciscanas do Nordeste, a livre escolha do sítio preferível e uma légua em quadra de terra para manutenção da missão;
83. Cartas régias de 11 de janeiro de 1701, por Dom Pedro: para o governador de Pernambuco: uma tratou sobre os índios escravos que fugiam das aldeias, e outra tratou sobre a proibição da venda de índios, a menos se fosse em praça pública;
84. Carta régia de 3 de fevereiro de 1701, por Dom Pedro: informou, aos ministros da Junta das Missões do Maranhão,

- que os missionários sofreriam rigorosa fiscalização no tocante ao dever de permanecer sempre entre os índios;
85. Carta de 11 de abril de 1702 de Dom Pedro: deixou claro, ao governador e capitão-general do Maranhão, que as missões eram peça-chave no jogo das conquistas e expansão de seus domínios;
 86. Carta de 21 de abril de 1702, por Dom Pedro: à Junta das Missões do Maranhão, tratando de escravidão disfarçada feita pelos missionários sob o pretexto de catequizar;
 87. Carta de 22 de abril de 1702, por Dom Pedro: voltou ao assunto do abandono das missões pelos jesuítas;
 88. Alvará de 4 de abril de 1703, por Dom Pedro: concedeu uma légua quadrada, situando a aldeia à vontade dos índios, não dos sesmeiros ou donatários;
 89. Pedido de março de 1705, pelos oficiais da Câmara da Capitania do Pará: requisitaram ao rei que assistissem à Junta das Missões, para vistoriá-las. O rei negou, mas ordenou que ninguém fosse ao sertão sem licença de vereador e procurador da câmara;
 90. Carta de 29 de dezembro de 1705, por Dom Pedro: questionou sobre o fato de o governador Manuel Rolim de Moura o ter mandado tirar índios das aldeias a pretexto do serviço real, sendo que era para o seu uso particular;
 91. Carta de 2 de fevereiro de 1706, por Dom João V: determinou ao Governador do Maranhão, que observasse o regimento e ordens sobre a administração dos índios, entendendo-se nisto as aldeias dos donatários;
 92. Carta 2 de abril de 1709: louvou o governador do Maranhão, por preferir os Padres da Companhia de Jesus aos outros Religiosos para irem baixar do sertão do Jari os índios das nações Guyapires e Mocurás;
 93. Carta de 3 de março de 1713: determinação junto ao Ouvidor de São Paulo, para que ele restituísse aos índios as seis

- léguas de terras (concedidas às aldeias de Pinheiros e de São Miguel) que foram dadas para suas lavouras;
94. Tratado 11 de abril de 1713: subscreveu novo tratado com a França sobre os territórios do Oiapoque, ao norte do Amazonas, confirmando o acordo de 4 de março de 1700³⁸⁸;
 95. Carta de 5 de julho de 1715, por Dom João: exigiu do governador do Maranhão a punição de uma autoridade local por abusar da boa-fé dos aborígenes;
 96. Carta régia de 9 de março de 1718, por Dom João: embora tenha reconhecido a liberdade dos índios, permitiu que fossem forçados a abandonar suas aldeias, uma vez que viviam contra as leis da Natureza;
 97. Carta de 30 de maio de 1718, por Dom João: permitiu o resgate e venda de duzentos índios, caçados à força, cujo produto seria aplicado nas obras da futura catedral de São Luís;
 98. Carta de 13 de junho de 1718, pelo Padre Visitador Manuel de Seixas: denunciou ao rei, o chefe de Estado de mandar seus feitores e criados a cativar e a roubar índios;
 99. Carta de 12 de outubro de 1719 por Dom João: incumbiu o governador do Maranhão de observar infalivelmente as leis e conservação dos índios, cogitando em tirar aos missionários do governo temporal das aldeias, confiando-as ao poder civil;
 100. Cartas régias de 1720 e de 22 de fevereiro de 1724, por Dom João: determinou que os índios desordeiros e criminosos das aldeias do Pará fossem remetidos para o Maranhão, a serviços militares;
 101. Provisão de 4 de fevereiro de 1721, por Dom João: confirmou aos padres do Colégio de Nossa Senhora da Luz de São Luís do Maranhão, o privilégio de manterem os índios da aldeia do Maracu;

388 O acordo de 1700 precisou ser ratificado 13 anos depois por conta da Guerra da Sucessão Espanhola (1701-1713).

102. Provisão em 26 de março de 1721, por Dom João: devolveu, aos padres, a administração temporal, não jurisdicional; somente o poder de curadores dos índios.
103. Licença de 7 de abril de 1726, por Dom João: os padres receberam a licença para que pudessem resgatar 30 ou 40 escravos para serviço de seus Colégios e Fazendas em cada uma das entradas, que fizerem aos sertões;
104. Ordens de 12 de setembro de 1717, 2 de dezembro de 1722 e 12 de fevereiro de 1727, por Dom João: determinaram que os missionários ensinassem a língua portuguesa aos índios, para melhor executar seus serviços;
105. Provisão 16 de janeiro de 1727, por Dom João: determinou ao governador do Maranhão que houvesse nas aldeias oficiais ferreiros, tecelões, carpinteiros, e oleiros, e que não fossem retirados delas;
106. Decreto de 13 de abril de 1728, por Dom João: permitiu aos moradores que, à sua custa, e competentemente autorizados, baixassem os gentios para suas fazendas, casas, lavouras e fábricas, pelo proveito que daí vinha ao Estado;
107. Alvará de 13 de abril de 1728, por Dom João: tratou da questão do descimento e distribuição de índios;
108. Provisão de 15 de dezembro de 1728, por Dom João: autorizou os governos de Mato Grosso e Goiás a infligir guerra contra os índios, exceto os Parecis.

A seguir temos a primeira legislação colonial possibilitando a formalização de indígenas em funções públicas, seguido de outras normativas com as mesmas oscilações já mencionadas, embora ficando cada vez mais claro para qual lado a situação pendia:

109. Carta régia de 11 de agosto de 1731, por Dom João: tinha os índios do Amazonas na conta de “ligeiros milicianos”, arregimentados como coronéis e oficiais de companhia;
110. Representação de 1732, pelas Câmaras do Pará e Maranhão: pediram ao rei que retirasse dos missionários a

- jurisdição temporal das aldeias e dos Índios, entregando aos capitães Portugueses;
111. Representação de 24 de junho de 1734, pelo governador do Maranhão: expuseram, a seu modo, as queixas que tinham contra os Jesuítas, e pediram providências;
 112. Parecer de 15 de julho de 1735, por Desembargador Francisco Duarte Santos: ficou a favor de manter o poder temporal dos missionários;
 113. Provisão de 24 de maio de 1740, por Dom João V: enviada ao governador do Maranhão, determinando fazer guerra às tribos guegû, acoroas e outras do Piauí;
 114. Bula Immensa Pastorum de 22 de dezembro de 1741 por Papa Bento XIV: confirmou os documentos de Paulo III (1537) e de Urbano VIII (1639), excomungando aqueles que ofendessem a liberdade dos índios. Esta bula pode ser interpretada como uma tentativa de reafirmar a posição religiosa em meio às críticas cada vez maiores contra os jesuítas;
 115. Bando de 1743, pelo governador Dom Luís de Mascarenhas, de São Paulo: ameaçou com penas de prisão e desterro quem tirassem índios da Aldeia de Nossa Senhora da Escada, sem permissão do superior franciscano;
 116. Diretório de 13 de agosto de 1745, por Dom João: regimento geral para as aldeias a cargo dos franciscanos, insistindo na conservação dos índios em seu habitat natural;
 117. Ordem de 21 de março de 1747 por Dom João V: através do Conselho Ultramarino, anulou as sentenças de cativo, concedidas à Junta das Missões, por causa de abusos, ordem essa confirmada pela resolução de 13 de julho do ano seguinte;
 118. Resolução régia de 23 de julho de 1748, por Dom João: dispôs que os padres da Companhia estabelecessem aldeias no Rio das Amazonas e seus afluentes até os limites dos domínios reais na foz do Javari;

119. Tratado de Madri, de 13 de janeiro de 1750, por Portugal e Espanha: substituiu em definitivo o Tratado de Tordesilhas (já totalmente ineficaz), reconhecendo a fronteira da América Portuguesa em traçado muito semelhante ao atual Brasil, bem como gerou a permuta da Colônia do Sacramento pelos Sete Povos das Missões. Foi uma medida desastrosa para os indígenas no sul da América Portuguesa, tendo aberto caminho para o desmonte das missões jesuítas na região.

Como já dito, as oscilações da legislação indígena refletem em grande parte a tensão e conflitos de interesses entre a metrópole e coloniais sobre o destino dos colonizados. Não é de maneira alguma a intenção deste trabalho “livrar a cara” da Coroa em Lisboa. Porém chama a atenção que as tentativas prévias de se impedir a escravização indígena tenham vindo da famigerada metrópole, mas sabotadas pelos locais³⁸⁹. *Pari passu*, também é sabotada pelos locais a implementação plena da autoridade metropolitana que é obrigada a ceder cada vez mais de maneira a que em alguns casos praticamente se entregasse aos locais o poder de administração. Cabe lembrar que tal situação é prevista no pensamento político de Elias ao analisar o contexto francês: a “centralização” inicial que fortalece o poder do Estado e permite sua expansão para outros territórios gera o problema do distanciamento cada vez maior entre a área de comando e as áreas comandadas, o que por sua vez esmaece a autoridade central³⁹⁰. No caso específico da América Portuguesa isto conduzia a dois problemas:

- a. A distância interoceânica exigia providências para se manter a lealdade dos súditos locais, visto que a metrópole por si só

389 E é importante frisar isto porque um amplo segmento da historiografia pátria escolheu por frisar o mito de súditos locais com uma postura de resistência emancipatória, quando muitas vezes podiam ser até mais retrógrados que os hierarcas metropolitanos. Exemplo clássico disto foi a romantização da Inconfidência Mineira.

390 “Não obstante, a formação do monopólio do governo não se realizou por meios tão diretos quanto pareceria considerando-se apenas a acumulação de terras. Quanto mais aumentava a área gradualmente unificada e centralizada pelos Capeto, mais se fazia sentir o movimento em sentido oposto e cresciam as tendências de descentralização” (*O processo civilizador*, vol. II, p. 118). Somente o desenvolvimento dos transportes e comunicações no século XIX mudariam essa dinâmica (como foi o caso da colonização africana).

não teria condições de manter pela força o território colonial. Isto ficou evidenciado na invasão holandesa ao Nordeste brasileiro, cuja expulsão foi um trabalho dos coloniais³⁹¹, no que a metrópole estava absolutamente ciente;

- b. Os coloniais de origem portuguesa não eram numericamente tão numerosos quanto o eram por exemplos os das 13 colônias britânicas, tornando-se necessária a cooptação do indígena para que o projeto ocupacional fosse bem-sucedido. Todavia seria necessário para isso enfrentar uma resistência colonial ou ao menos tentar acomodá-la.

Há bem da verdade já se percebia há tempos que a tendência histórica seria a do Brasil vir a se tornar o centro do império lusitano e Portugal sua periferia. Não havia comparação nisto com nenhuma outra potência colonial europeia. A Inglaterra perdeu as 13 colônias, mas continuou o país mais próspero do mundo por mais de um século. A França teve o ápice de seu poder na Era Napoleônica quando já havia perdido³⁹² ou alienado³⁹³ às suas principais colônias. A Espanha após Bolívar ainda representava algum peso nos assuntos europeus. Portugal sabia que estava havendo uma inversão de posições onde a colônia tinha mais relevância que a metrópole. Os *outsiders* estavam prevalecendo sobre os estabelecidos:

Mas, ao cabo, os dilemas que marcaram o século XVIII português não foram completamente resolvidos pelo governo de Pombal. O mais fundamental permaneceu na dependência de Portugal em relação ao Brasil, já que foi a dimensão do Atlântico sul no longo século XVIII português que delineou a estrutura cronológica para a época toda. Por razões históricas

391 Vide a obra de Evaldo Cabral de Mello: *Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654* (1975), *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana* (1986). Em essência o papel de Portugal foi estritamente diplomático e financeiro (visto ter pago indenizações aos Países Baixos em troca da paz) como mostrado em *O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste 1641-1669* (1998).

392 Na Guerra dos Sete Anos (1756-1763) e Revolução Haitiana (1791-1804)

393 Venda da Louisiana para os EUA em 1803.

inicialmente, e depois por razões relacionadas com o crescente desequilíbrio entre o Brasil e Portugal, o relacionamento entre os dois países durante todo esse período nunca foi meramente o de um servo colonial e um senhor europeu. As razões históricas disso datam do período entre 1580 e 1640, quando Portugal caiu sob o domínio da monarquia espanhola dos Habsburgos e uma seção considerável da região açucareira mais próspera no nordeste do Brasil foi tomada pelos holandeses. Como os brasileiros nunca se esqueceram e continuamente lembravam a Lisboa, para o caso de o governo central sofrer um lapso de memória, a luta para restabelecer a soberania portuguesa no Brasil foi uma questão amplamente brasileira. Os líderes portugueses mais astutos, durante todo o período que vai do fim do século XVII ao início do século XIX, sempre se mantiveram cientes de que os brasileiros haviam contribuído grandemente para a restauração da soberania portuguesa na América do Sul e se haviam mobilizado contra outras ameaças estrangeiras quando estas se apresentaram, em particular contra os franceses, no início do século XVIII, e contra os espanhóis, durante todo o período... **Mas Portugal era, em última análise, um país pequeno com um império grande, e a ideia de que o Brasil, no final, ultrapassaria Portugal em população e riqueza levou muitos líderes, Dom Luís da Cunha entre eles, a prever a mudança da sede do governo para o outro lado do Atlântico**³⁹⁴.

Entretanto projetos assim não agradavam de maneira alguma os estabelecidos tradicionais que viriam a opor severa resistência, como provariam décadas depois os conflitos entre as Cortes lusitanas e D. João VI (seguido de D. Pedro) ao exigir que o Brasil revertisse à colônia após anos na condição de Reino Unido (1815). Portanto estava claro que se as ideias metropolitanas voltadas para algum tipo de emancipação

394 Maxwell, 1997, pp. 172 e 173.

autóctone, além da resistência colonial à questão indígena específica, ainda esbarrariam nas forças metropolitanas suspicazes de qualquer reconhecimento de igualdade além-mar. Para se tentar implementá-las, precisariam ser aplicadas mediante um forte incremento do poder central. E não por coincidência, o mais arrojado projeto de emancipação indígena no Brasil Colonial viria do mais autocrático governo da história de Portugal.

3.4. A FIGURA DE POMBAL E SEU PENSAMENTO COLONIAL

Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Conde de Oeiras e Marquês de Pombal³⁹⁵, nasceu em 1699 em Lisboa, de família de baixa fidalguia. Sua ascensão não foi das mais bem-vistas pois que se deu através do casamento com uma viúva rica e de família aristocrata tradicional, além de onze anos mais velha, a quem raptara de maneira consensual. De qualquer maneira, ainda que por meios insidiosos, ele se tornara alguém importante. Foi nomeado embaixador em Londres em 1739 (onde teve contato com a literatura iluminista). Durante sua estadia a esposa faleceu lhe legando todos os seus bens. Em seguida ele foi nomeado embaixador em Viena onde se casou com a filha de um conde austríaco, mais uma vez se inserindo através do matrimônio em altas esferas. Problemas de saúde causados pelo clima frio o fizeram voltar a Portugal onde ingressou no ministério de D. José I em 1750. Porém foi o terrível terremoto de Lisboa (que arrasou a cidade) em 1755 que provou suas capacidades de liderança e ação,

395 Rigorosamente, Sebastião Carvalho e Melo somente se torna Marquês de Pombal em 1770. Em 1759 ele ainda era o recém-nomeado Conde de Oeiras. Tal qual os títulos acadêmicos, os nobiliárquicos identificam seu detentor meramente pelo galardão mais alto. Ainda que de maneira anacrônica, usaremos o termo “Pombal” para facilitar a identificação do personagem, mesmo quando aludirmos a fatos anteriores ao título nobiliárquico de maior grau. E falando em anacronismo, alerta-se aqui também que o termo “Amazônia” não era empregado na época, estando ausente da missiva entre os irmãos Pombal e Mendonça Furtado, porém será usado vez por outra pelo mesmo motivo já explicado: facilita a identificação. Em termos de época, Mendonça Furtado era o capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, nomeado logo após seu irmão subir ao poder.

tendo ele tomado a frente dos cuidados e primeiros socorros, seguido das obras de recuperação da cidade. A partir daí manteria sua posição de primeiro-ministro até a morte do rei em 1777.

O que se viu nos anos seguintes foi ao mesmo tempo um esforço modernizador combinado com um dos governos mais brutais da história portuguesa. A baixa extração fidagal o tornou objeto de aversão pela alta nobreza (que o tratava, não pelo título, mas sim pelo ordinário nome de batismo: *Sebastião José*). Porém o revide foi violento: Pombal usou o episódio do atentado ao rei em 1758 para imputar a culpa sobre a importante família Távora e lançar um vasto processo que culminou no extermínio de uma das estirpes mais tradicionais do reino, onde até a matriarca teve que – após ser obrigada a ver a tortura e execução de seus filhos – enfrentar o machado do carrasco³⁹⁶. O outro episódio relevador da brutalidade pombalina foi a perseguição aos jesuítas que foram expulsos de Portugal e colônias em 1759, bem como extintos por bula papal de Clemente XIV em 1773³⁹⁷.

Todavia nem todos os frutos foram tão terríveis. Houve tentativas genuínas de modernização do aparato administrativo e econômico de Portugal, mediante uma racionalização do Estado, incremento do comércio, fundação de um banco real em 1751, enfraquecimento da Inquisição (que ficou a cargo do irmão do ministro, Paulo Antonio

396 Passados quase três séculos, o episódio permanece sem uma explicação consensual. O que se sabe é que o monarca estava tendo um caso amoroso com Leonor Távora, esposa de um dos membros da família. Uma noite, após um dos encontros, a carruagem foi atingida a tiros na rua, tendo o rei ficado ferido e passado semanas em convalescença. Pombal propositalmente abafou o incidente (os jornais foram avisados que sua majestade apenas adoecera) enquanto promovia uma investigação por conta própria no intuito de responsabilizar os Távoras. Quando conseguiu (por meios corretos ou vis) todas as provas que precisava, finalmente o crime foi anunciado para em seguida ocorrerem as prisões e processos. Todavia até hoje não é possível afirmar a culpa dos Távoras, principalmente porque D. José usava para seus encontros clandestinos uma carruagem emprestada de um amigo, que por sua vez estava ameaçado de morte. O atentado pode então ter sido um grande equívoco utilizado pelo cruel ministro para submeter seus inimigos.

397 Ironicamente, os jesuítas encontraram refúgio em países protestantes e ortodoxos (que lhes reconheceram a excepcional capacidade educacional), sendo posteriormente restaurados pelo Papa Pio VI.

de Carvalho e Mendonça)³⁹⁸ e fim da discriminação oficial a cristãos novos³⁹⁹. Alguns projetos apresentaram resultados profícuos e outros fracassaram, como foi o caso da reforma educacional que se viu grandemente prejudicada com a expulsão da principal ordem católica de ensino. A divisão administrativa do Grão Pará e Maranhão (1772/1774) em Estado do Grão-Pará e Rio Negro a par do Estado do Maranhão e Piauí, ambos subordinados diretamente à Lisboa⁴⁰⁰. Bem-sucedidos ou não, os projetos pombalinos demandaram recursos e o resultado foi uma política fiscal considerada extorsiva, notadamente pela instituição da Derrama⁴⁰¹. Esta mistura de brutalidade e projeto de modernização seria a síntese de Pombal. Sua subida ao poder foi o ápice daquela baixa fidalguia frustrada e *outsider* que sem vislumbrar possibilidades de ascensão na terra natal, cruzara o oceano. Eis que um dia um representante deste grupo chega ao poder justamente na metrópole. E tal qual seus primos transatlânticos, estava disposto a empregar um grau de brutalidade na gestão dos negócios públicos que horripilou sua geração.

E dentre os projetos modernizadores⁴⁰², estava o Diretório dos Índios, que surge justamente no período iluminista onde a ideia de progresso e de um mínimo de igualdade humana começa a se formar. A despeito de Montaigne já ter antecipado isso, é no século XVIII que a ideia de racionalidade passa a ser tratada como um atributo

398 Sem dúvida a Inquisição sob Pombal se tornou menos persecutória. Todavia ainda assim ele teve suas vítimas. A diferença é que não era rebeldia religiosa que tornava alguém seu alvo, mas sim a rebeldia política, como foi o caso do Padre Gabriel Malagrida, enforcado e depois queimado em 1761.

399 Embora a discriminação não oficial tenha continuado por muito tempo ainda, tanto em relação aos cristãos-novos quanto aos judeus de cepa. Um século depois podemos sentir isso na descrição que Eça de Queiroz faz da família Cohen no romance *Os Maias* (1888).

400 Um dos motivos pelos quais algumas unidades administrativas foram tão refratárias à Independência de 1822 é que isso as rebaixou de uma situação de semi-autonomia para uma subordinação ao autoritarismo do Rio de Janeiro.

401 Que algumas décadas depois desencadearia a Inconfidência Mineira.

402 Dos quais se pode citar a criação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, do Erário Régio e do Banco Real. (Almeida, 1997, p. 150).

universal e portanto a Razão⁴⁰³ (com r maiúsculo) é acessível a todos, independentemente da cor da pele)^{404 405}. Embora o advento das teorias raciais do século XIX tenha solapado isto, é interessante notar que no século XVIII encontramos carreiras de minorias raciais dentro

403 Sem dúvida o termo Razão é anterior ao século XVIII, mas o significado quase prometeico que adquiriu foi no século aludido.

404 A condenação de Montesquieu à escravidão está no livro décimo quinto do *O Espírito das Leis*. No capítulo V, está uma sátira (bem ao estilo de Montesquieu) onde ele escreve “*Se eu tivesse que defender o direito que tivemos de tornar escravos negros, eis o que diria...*” (p. 256) Em seguida vem um conjunto de “razões” onde se destacam essas duas: “*Tendo os povos da Europa exterminado os da América, tiveram que escravizar os da África para utilizá-los para abrir tantas terras; É impossível que suponhamos que estas pessoas sejam homens; porque, se supuséssemos que eles fossem homens, começaríamos a crer que nós mesmos não somos cristãos*” (p. 257).

405 Note-se contudo que também foram iluministas como Kant, Voltaire e Hume que na segunda metade do século XVIII matizaram o universalismo racionalista com os primórdios do racismo científico. Tomemos como exemplo este último em seu *Essays on Moral, Political, Literary* (1777): “*I am apt to suspect the negroes to be naturally inferior to the whites. There scarcely ever was a civilized nation of that complexion, nor even any individual eminent either in action or speculation. No ingenious manufactures amongst them, no arts, no sciences. On the other hand, the most rude and barbarous of the whites, such as the ancient Germans, the present Tartars, have still something eminent about them, in their valour, form of government, or some other particular. Such a uniform and constant difference could not happen, in so many countries and ages, if nature had not made an original distinction between these breeds of men. Not to mention our colonies, there are Negroe slaves dispersed all over Europe, of whom none ever discovered any symptoms of ingenuity; though low people, without education, will start up amongst us, and distinguish themselves in every profession. In Jamaica, indeed, they talk of one negroe as a man of parts and learning; but it is likely he is admired for slender accomplishments, like a parrot, who speaks a few words plainly – Estou inclinado a suspeitar que os negros são naturalmente inferiores aos brancos. Raramente houve uma nação civilizada dessa compleição, nem mesmo um indivíduo eminente, seja em ação ou especulação. Nenhuma manufatura engenhosa entre eles, nenhuma arte, nenhuma ciência. Por outro lado, os mais rudes e bárbaros dos brancos, como os antigos alemães, os atuais tártaros, ainda têm algo de eminente em seu valor, forma de governo ou alguma outra particularidade. Tal diferença uniforme e constante não poderia acontecer, em tantos países e épocas, se a natureza não tivesse feito uma distinção original entre essas raças de homens. Sem falar em nossas colônias, há escravos negros dispersos por toda a Europa, dos quais ninguém jamais descobriu qualquer sintoma de engenhosidade; embora pessoas inferiores, sem educação, comecem entre nós e se destaquem em todas as profissões. Na Jamaica, de fato, eles falam de um negro como um homem de habilidades e erudição; mas é provável que ele seja admirado por suas pequenas realizações, como um papagaio, que fala algumas palavras claramente*” (p. 372). Robert Forster, comentando o estudo de Sue Peabody, especula que a postura mais antipática ao abolicionismo foi resultado do crescente poderio do lobby açucareiro com fortes interesses nas plantações das Antilhas (vide <https://hssh.journals.yorku.ca/index.php/hssh/article/view/4692/3886>). A autora concorda, mas também acrescenta o surgimento do racismo científico.

do contexto europeu que seriam impossíveis antes durante o século seguinte^{406 407}.

406 Podemos dar como exemplos o general etíope naturalizado russo Abraham Petrovitch Gannibal (bisavô do poeta Pushkin), o compositor e militar francês Chevalier de Saint-Georges, o general Thomas Alexander Dumas e seu filho, o escritor Alexandre Dumas, autor de *Os Três Mosqueteiros*. Note-se que a França foi o país aglutinador (Gannibal na juventude estudara engenharia, artilharia e balística na Escola Militar Superior de Paris) de tais personalidades e (o que também não pode ser coincidência), a despeito de seu passado (?) de pilhagem colonial, o *ethos* francês passou longe do asco anglo-saxão à miscigenação ou algum tipo de integração. É comum que se alegue contra isto a proibição dos casamentos interracialais na França após 1762, porém *contrario sensu* isto demonstra que tais casamentos foram permitidos durante dois séculos de tráfico negreiro francês. Sobre o diferencial francês deste aspecto e suas contradições, vide *There Are No Slaves in France: The Political Culture of Race and Slavery in the Ancien Regime* de Sue Peabody (1996). Esclareça-se desde já que o título principal não é para ser lido literalmente, sendo uma expressão que remonta a uma ordenança de Luís X em 1315;

407 Todavia mesmo na Inglaterra podemos encontrar a figura de Ignacius Sancho, escravo de origem caribenha que emigrou para Londres onde se tornou autor de peças de teatro que lhe granjearam rendimentos suficientes para que ele pudesse pleitear (e obter) sua inscrição como eleitor pelos critérios censitários da época. Nenhuma carreira assim se repetiria tão cedo em Albion. E mesmo quando no romance *O morro dos ventos uivantes* a narradora Nelly Dean se refere a Heathcliff como *if you were a regular black (se você fosse um negro comum)*, durante um século e meio a crítica literária fingiu que não viu e insistiu na interpretação de que Heathcliff era um cigano (termo que, embora empregado no romance, não é necessariamente literal, visto que pode ser usado de maneira genérica e pejorativa para andarilho, vagabundo ou pessoa sem origem definida), embora o patriarca da família tenha assim explicado para a esposa que exigia satisfações de porquê o marido trouxera para casa aquele menino, o qual estava “*starving, and houseless... in the streets of Liverpool, where he picked it up and inquired for its owner. Not a soul knew to whom it belonged (estava faminto e sem teto... nas ruas de Liverpool [principal porto negreiro britânico na época em que se passa a história – 1801], onde eu o recolhi e perguntei por seu dono. Nem uma alma sabia a quem ele pertencia)*”. E a negação foi tal ponto que as traduções (inclusive a divulgada pela UFMG disponível em <https://www.ufmg.br/centrocultural/wp-content/uploads/2020/05/1-O-Morro-Dos-Ventos-Uivantes-Emily-Bront%C3%AB.pdf>) em vários outros idiomas passaram a não utilizar a expressão *se você fosse um negro comum* (que foi substituída por uma versão sem pé e nem cabeça). Foi somente nos últimos quinze anos que esta discussão veio à tona e em 2011 lançada no cinema a primeira versão (dirigida por Andrea Arnold) de *O Morro dos Ventos Uivantes* mostrando Heathcliff como negro (interpretado por James Howson). Sobre este ponto, vide a análise de Corinne Fowler, professora de literatura pós colonial da Universidade de Leicester: <https://theconversation.com/was-emily-bront-s-heathcliff-black-85341#:~:text=These%20details%20combine%20to%20suggest,Heights%20was%20published%20in%201847>. A Profa. Fowler aponta que Heathcliff é o único personagem sem sobrenome (como era comum aos escravos). A justificativa de que isto é por ser o personagem originalmente um órfão de rua não é cabível, pois outros célebres órfãos abandonados da literatura vitoriana (*Oliver Twist* e *David Copperfield*) tinham nome e sobrenome. Cabe lembrar que *O morro dos ventos*

Se o raciocínio estiver certo, Pombal acaba sendo uma síntese de uma arraigada tradição lusitana de miscigenação⁴⁰⁸ com a esclarecida ideia de progresso e igualdade (*cum granus sallis*) para todos, inclusive para *le bon sauvage*, considerado como tal, não uma condição permanente, mas uma etapa primitiva. Porém uma distinção fundamental deve ser feita: a integração indígena já não seria mais um fato orgânico, resultante natural dos costumes de uma sociedade, mas sim de um projeto de Estado autoritário e com viés racionalizador. Isto pode parecer contraditório com a visão tradicional que se tem de Iluminismo. Todavia a associação entre Iluminismo e liberdade é produto de um raciocínio anglo-francês. Cabe lembrar que em outros lugares houve governantes que associaram princípios iluministas e autoritarismo (os déspotas esclarecidos). Como explica Kenneth Maxwell:

A história da administração de Pombal é, por consequência, um antídoto importante para a visão

uivantes é de 1847, quando a Inglaterra já abolira a escravidão e o tráfico negreiro em suas colônias ao mesmo tempo que começava a travar uma guerra naval contra o tráfico atlântico perpetrado pelo Brasil (que tomara a primeira colocação neste negócio após a Inglaterra se aposentar). Todavia as teorias científicas (não uso aspas e tampouco o “pseudo” por achar que é uma maneira fácil de livrar a responsabilidade da Ciência) já preconizavam barreiras raciais nítidas e imutáveis, o que pode ter tornado indigesta a interpretação literal da condição de Heathcliff, que se apaixona por Catherine (branca) e acaba por se casar com Isabella (idem). E não deixa de ser interessante que o advento das teorias raciais é quase simultâneo ao abolicionismo, como se o discurso tivesse agora o poder de funcionar como barreira ao *parvenu* racial (Heathcliff foge de casa e volta rico e poderoso para buscar sua vingança e o status social que considera seu direito) em substituição aos obstáculos legais. Cabe lembrar que Elias em *Estabelecidos e Outsiders*, no capítulo 7 analisa o poder da fofoca (que também é um discurso “de varejo”) praticada pelos estabelecidos como fator de inferiorização e segregação do grupo *outsider*.

408 Desde as críticas pós-coloniais (várias deles muito acertadas), convencionou-se enxergar essa tradição com cinismo, até como pura fantasia. Nem de longe este trabalho subscreve a idílica democracia racial, mas por outro lado, convém cautela para não ir a um outro extremo. Negar um histórico de mestiçagem ibérica com povos não caucasianos é negar os oito séculos de ocupação afro-islâmica iniciada na península com a chegada das tropas do general Tarik em 711 até a reconquista de Granada em 1492. E mesmo a Espanha, considerada mais racista que Portugal, no momento em que essas linhas são escritas, é governada por um primeiro-ministro (Pedro Sánches) indiscutivelmente produto de mestiçagem norte-africana.

excessivamente linear e progressiva do papel do Iluminismo no século XVIII na Europa e da relação entre o Iluminismo e o exercício do poder do Estado. A tradição histórica anglo-americana ainda tende a presumir que o Iluminismo seja sinônimo de liberdade, em especial as liberdades postas no relicário da Constituição dos Estados Unidos e da Declaração dos Direitos Humanos, direitos que têm como objetivo fundamental proteger o indivíduo contra o Estado. Na França, o Iluminismo ainda é visto como um antecessor, ou, na melhor das hipóteses, como um agente condicionador da Revolução de 1789. Muitas vezes, também, ao discutir o século XVIII, presumimos que a liberdade é a serva do progresso. Mas essa visão nem sempre se sustenta quando examinamos a periferia europeia. Aqui, conforme os positivistas resumiram mais tarde, a união mais comum era “Ordem e Progresso”, e não a feliz aliança “Ordem e Liberdade”, que Macaulay e a tradição Whig declararam ser o grande apanágio da Inglaterra do século XVIII. Na verdade estamos começando a reaprender, na Europa central, oriental e meridional, que o Iluminismo casou-se mais vezes com o absolutismo do que com o constitucionalismo. Aqui, o século XVIII está menos caracterizado pelo indivíduo, que busca a proteção do Estado, do que pelo Estado, que busca a proteção dos indivíduos muito poderosos. Marc Raeff chegou ao ponto de caracterizar as formulações do reformismo do século XVIII nos territórios germânicos⁴⁰⁹ e na Rússia⁴¹⁰ como tendo o objetivo de criar um “Estado policial bem-ordenado”. Talvez seja essa a visão extremista, mas em muitas de suas facetas a experiência pombalina está próxima do modelo de Raff, e já se começa a desenvolver um contexto revisionista de literatura

409 Notadamente a Prússia de Frederico II, déspota esclarecido.

410 Sob Catarina II, outra déspota esclarecida

histórica que repensa todo o contexto do despotismo esclarecido e seu significado⁴¹¹.

Pombal estava entre aqueles que enxergavam o problema da cada vez maior irrelevância portuguesa em detrimento da importância de sua maior colônia (especula-se que ele antecipou a ideia de reino unido que o Conde Aranha conceberia e D. João VI faria). E mesmo em meio a seu violento despotismo, ele jamais tentou impor na América portuguesa seus violentos métodos de exercício do poder: *Pombal, em particular, conquanto se mostrasse feroz ao defender os privilégios e a autoridade reais no próprio Portugal, aspirava a cooptar e integrar os brasileiros ao mecanismo do governo tanto no Brasil quanto em Portugal*⁴¹². Em última instância o projeto colonial de Pombal consistia em reforçar a presença lusitana na região e para isso a cooptação do indígena como súdito ativo era fundamental, porém teria que lidar com as objeções dos segmentos coloniais que ainda queriam o nativo como mão de obra servil. O Diretório nasce disto.

411 Maxwell, pp. 171 e 172.

412 Maxwell, p. 173.

3.5. A GÊNESE DO PENSAMENTO ILUMINISTA METROPOLITANO E DO PENSAMENTO COLONIAL NO DIRETÓRIO POMBALINO

O que chamamos de Diretório dos Índios num sentido amplo compreende a seguinte legislação:

- a. Alvará Régio de 4 de abril de 1755: incentiva o casamento entre portugueses e indígenas, bem como proíbe o termo “caboucolos” para os filhos mestiços oriundos de tais uniões;
- b. A Lei sobre a liberdade dos índios de 6 de junho de 1755 que retirava os indígenas da curatela civil exercida pelas autoridades religiosas⁴¹³, ficando sob autoridade local dos *principais*⁴¹⁴, regulamentado pelo Alvará expedido no dia 7 de junho. A partir daí estava proibida a escravidão indígena⁴¹⁵ (ao menos em tese);
- c. A Lei do Diretórios dos Índios propriamente dita, datada de 3 de maio de 1757 e posta em prática pelo Alvará de 1758⁴¹⁶,

413 Leia-se principalmente os jesuítas, que seriam expulsos de Portugal em 1759.

414 Embora o principal fosse alguém de origem lusitana, com o tempo começariam a existir os principais nativos, leia-se a os caciques, o que em várias tribos é uma instituição que atribuímos à herança indígena, quando por vezes foi resultado da colonização. Várias tribos tinham estruturas de autoridade colegiada (o grupo dos mais velhos, por exemplo) ou em alguns casos democrática (as assembleias tribais), porém lhes era estranho o governo de um homem só. Todavia como meio de lidar melhor com o colonizador, surge figura do intermediário (geralmente bilíngue) que acaba se tornando um cacique.

415 Arlindo Caldeira em sua obra *Escravos em Portugal* (2017) explica que na primeira metade do século XVIII já se formava em Portugal uma mentalidade anti-escravista, que *muito minoritária* (p. 415). No tocante ao território metropolitano, foi proibida a importação de escravos em 1761 e a sua não perpetuação reprodutiva (ventre-livre) em 1773 (p. 416). Note-se que o autor vislumbra (pp. 415 e 416) a possibilidade de tal medida ter sido resultado não apenas de reformismo ilustrado, mas também como medida de combate ao desemprego em Portugal (preocupação também dos antigos reformistas como os irmãos Graco ou mesmo Júlio César quando tentaram diminuir o fluxo de escravos para Roma).

416 A demora resultou das contemporizações do governador do Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Pombal, que precisava lidar com a firme oposição dos colonos locais à não escravização indígena. Novamente recordando o que já foi exposto no pensamento de Laura de Mello e Souza sobre as atitudes ambíguas das autoridades locais.

tendo estado em vigor até sua revogação pela Carta Régia de 12 de maio de 1798⁴¹⁷.

Esta legislação deve ser vista no contexto de um conjunto de mudanças pombalinas emancipadoras como:

- a. Os alvarás de 19 de setembro de 1761 e 16 de janeiro de 1773 que aboliu a escravidão no território **metropolitano** de Portugal⁴¹⁸;
- b. Normativa de 15 de maio de 1756 permitindo que ciganos fossem contratados em obras públicas, bem como autorizando a educação formal para seus filhos;
- c. A constituição geral e edito perpétuo de 25 de maio de 1753 que eliminava a distinção entre cristão velho e cristão novo (judeus convertidos). Isto foi o começo do fim para a atuação da Inquisição portuguesa (embora ela só fosse abolida no século XIX);

Todavia se deixe claro: os atos pombalinos não resultaram apenas da mística em torno do “despotismo” esclarecido, havendo também aí uma manobra para consolidar um projeto de poder que precisou ser reformulado a partir de 1750 (exato ano em que Pombal ingressa no ministério de D. José I, embora ainda cinco anos se passassem até que ele alcançasse uma posição de proeminência no gabinete) em razão do Tratado de Madri (assinado em 13 de janeiro), o qual formalmente revogou o vetusto Tratado de Tordesilhas (1494) e seus sucedâneos (tratados de Lisboa e Utrecht), declarando a posse dos territórios com base na ocupação (princípio do *uti possidetis*). **Ora, posse implica em pessoas ocupando uma área. Portugal precisava com urgência legitimar a situação na condição de súditos capazes com a maior quantidade possível de habitantes da região. A emancipação indígena, a sanção oficial aos casamentos interraciais e a vedação**

417 Almeida, 1997, p. 152.

418 Um ano antes a Inglaterra também o fizera através da decisão de Lorde Mansfeld. Já a escravidão nas colônias precisaria esperar mais meio século para ser abolida, embora o tráfico de escravos já o fosse em 1807.

à imposição de barreiras discriminatórias formais aos filhos dessas uniões se apresentava como sendo a melhor estratégia.

Esta emancipação não era apenas jurídica. Tratava-se de inocular um novo *ethos* valorativo. No dizer de Mauro César Coelho, o sistema colonial seria *percebido não mais, somente, como um instrumento de exploração de riquezas, mas como um mecanismo de desenvolvimento de valores ocidentais*⁴¹⁹. No dizer de Elias, já não se trata mais apenas dos aspectos materiais (*Zivilisation*), mas também axiológicos (*Kultur*) mediante a *transformação do ameríndio em um novo elemento: o colono*⁴²⁰. E embora muito associado à figura de Pombal, foi seu irmão, Xavier de Mendonça Furtado, quem primeiro preconizou a política de equiparar os indígenas *aos demais vassallos do rei, habilitando-os a todas as honrarias civis; concessão de privilégios aos Principais; submissão dos administradores da colônia à autoridade do governador; e, finalmente, a supressão da autoridade temporal dos missionários*⁴²¹.

E nisto teve o apoio de Pombal, o qual numa carta de 15 de maio de 1753 esboça o seguinte raciocínio, tipicamente setecentista:

Positivamente o concluem assim os exemplos dos alemães, dos ingleses, dos franceses, dos castelhanos e dos portugueses. **Todos nós fomos bárbaros**, como hoje são os tapuias⁴²², só com a diferença de não comermos gente, não constando que na Europa houvesse antropófagos. **Porém, porque no tempo em que nos invadiram e dominaram os romanos, em vez de nos fazerem servos da pena ou servos adscritícios, nos deixaram em plena liberdade, unindo-se e aliando-se conosco, todos nós fomos civilizados⁴²³; todas as nossas terras prosperaram em**

419 Coelho, 2007, p. 33.

420 Coelho, 2007, p. 34.

421 Coelho, 2007, p. 34.

422 Novamente frisando o pensamento etapista como característica da ideia de progresso iluminista.

423 Mendonça Furtado evidentemente romantiza a conquista romana em prol da ideia de civilização. Cabe lembrar que a península ibérica foi conquistada após um

povoação e em lavoura e todos tivemos sempre quem nos servisse em todos os ministérios sem haver falta de gente para eles.

Há aqui uma visão de processo histórico bem característica do Iluminismo. A crença em progresso como algo inerente à condição humana no sentido de que *nós éramos bárbaros também, mas evoluímos*, ficando em aberto contudo como se daria esse processo. Isto remete ao clássico questionamento de Voltaire: *eu gostaria de saber os passos que o homem deu da barbárie para a civilização*, termo que na acepção positiva passou a ser usada a partir do século XVIII⁴²⁴, embora tenha sofrido forte contestação de Rousseau em seu *Discurso sobre as ciências e as artes*. Subjacente a isto havia um conflito ideológico que rigorosamente até hoje se reflete no pensamento intelectual: o embate entre a modernidade civilizacional e sua contraparte que aponta os vícios da civilização e enfatiza as virtudes do “bom selvagem, numa tradição que na literatura da modernidade europeia vai desde Montaigne (*Ensaios*), passando por Swift (*As viagens de Gulliver*) e Dafoe (*Robinson Crusoe*), até o arcadismo na virada para Era Contemporânea⁴²⁵. Por vezes a figura do “bárbaro” era usada para questionar a “civilização” (vide os mesmos *Ensaios* de Montaigne e as *Cartas Persas* de Montesquieu). E mesmo Voltaire, que detestava o pensamento de Rousseau sobre o assunto, não deixou de satirizar os apologistas da civilização europeia

século de guerra brutal e que a região foi a primeira grande fornecedora de escravos estrangeiros para Roma a partir da II Guerra Púnica (218-201 a.C.). Fazendo uma equivalência, a imposição da civilização europeia nas Américas foi romantizada desconsiderando-se o brutal custo humano envolvido.

424 Lee, 2001, p. 11.

425 Aqui se enfatize a cautela do autor a qualquer conclusão de moralidade pessoal em torno dos pensadores envolvidos na discussão. Inclusive se aconselha a ter cautela nos julgamentos. José de Alencar, cuja trilogia indianista é herdeira intelectual do pensamento que levou à valorização da figura do indígena, foi o aguerrido ministro defensor da manutenção da escravidão no gabinete do Visconde de Itaboraá. Aliás, somente após a queda deste gabinete (1870) que foi possível a promulgação da Lei do Ventre Livre (1871). Portanto cabe cautela em se estabelecer paralelos sobre a mentalidade e moralidade de personagens históricos e seus atos concretos na vida real.

na triste figura do Dr. Pangloss⁴²⁶ (*Cândido*). Subjacente a isto está o duplo questionamento cruzado: devemos atribuir saldo positivo ou negativo aos projetos da modernidade (inclusive a colonial)? Costumamos a analisar a “barbárie” tendo por prisma a “civilização”, mas o que acontece quando invertemos o eixo de julgamento? Essas duas questões até hoje norteiam o debate sobre o Diretório. Abordemos a primeira:

No tocante ao mérito dos resultados, duas concepções antônimas se formaram no julgamento do Diretório: uma positiva e outra negativa, tendo ambas se delineado há mais de um século. Podemos apontar como exemplos respectivos Franciso Adolfo de Varnhagen e seu *Historia Geral do Brazil* escrito entre 1854 e 1857, onde elenca o Diretório no rol de medidas *caridosas e filantrópicas*⁴²⁷. Por outro lado, na geração imediatamente seguinte surge Capistrano de Abreu (1853-1927), cuja obra foi em grande parte dedicada à crítica (implacável) de Varnhagen, tendo atacado o Diretório em seu *Capítulos da História Colonial* (1907): *As misérias provocadas por ele, direta ou indiretamente, são nefandas*⁴²⁸ (chegando inclusive a atribuir a revolta da Cabanagem, décadas depois, à legislação pombalina). Tal dicotomia de visões se estendeu até os tempos mais recentes, onde encontramos um José Vicente César a defender a legislação pombalina e a própria figura do marquês: *com rara clarividência Pombal anteviu que, tão só através de uma política de congraçamento dos povos integrantes do imenso império português, seria possível manter coeso e unido o colosso de terras e nações*⁴²⁹. E do outro lado, uma Rita Heloísa de Almeida foi ácida crítica (1997)

426 Cujo apotegma copia (e satiriza) o dito de Leibniz: *este é o melhor dos mundos possíveis*.

427 Varnhagen (tomo segundo), 1857, p. 242.

428 Capistrano de Abreu, 1907, p. 155. Cabe enfatizar que a crítica anticolonial não é uma novidade dos tempos atuais. Precisamos urgentemente desfazer nossos preconceitos sobre os clássicos como sendo mera adulação das estruturas de poder. Muitas observações críticas podem ser extraídas deles.

429 Cesar, 1985, p. 416.

do mesmo projeto. E isso sem contar as visões que por vezes estavam ligadas a projetos ideológicos comprometedores⁴³⁰.

Todavia, sejam as visões positivas ou negativas, historicamente elas eram atreladas aos desígnios metropolitanos. Porém como preconizado no modelo figuracional de interdependência de Elias, a dinâmica de poder é muito mais bilateral do que costumeiramente se pensa. Isso nos leva ao segundo aspecto (inversão do ponto de vista de análise) à observação de Mauro Coelho:

Aqueles que consideram o Diretório dos Índios um instrumento criado com vistas à integração das populações indígenas à sociedade colonial [leia-se, um julgamento positivo], evidentemente, falam a partir da MetrÓpole. Os que o tomam como um instrumento de subordinação das populações indígenas [leia-se, um julgamento negativo], assumindo as intenções relativas à integração como uma estratégia, um recurso ideológico, agem da mesma forma: a MetrÓpole é o epicentro da história a ser contada⁴³¹.

430 Que o diga a dedicatória de Artur Cezar Ferreira Reis em sua obra *A política de Portugal no vale amazônico* (1940): - *A Getúlio Vargas e Oliveira Salazar*. Na geração seguinte, Gilberto Freyre seria acusado de ter sua obra cooptada pelo salazarismo como forma de apoio intelectual à manutenção do moribundo império colonial português na África. A despeito disso, cabe contudo fazer uma ressalva àqueles que classificam Ferreira Reis como apologista do processo colonial do Diretório (caso do próprio Mauro Coelho que o aponta como “exponente máximo” “de uma perspectiva positiva” (no sentido de favorável e não como termo antônimo de memorialista) do Diretório (Coelho, 2005, p. 76). Na mesma obra aludida, Reis assim se pronuncia: “*Mas ao invés da placidez de vida com que lhes acenavam, o regime era de constante, impiedosa exploração. Habituar-se o colono a ter tudo à custa do índio. Era ele o guia, o “remeiro, agricultor, caçador e pescador; dos seus braços saíam o sustento dos colonos, o transporte das mercadorias, a colheita das drogas e especiarias, o fabrico dos gêneros, enfim, todo o material necessário à vida da colônia e aos empreendimentos dos colonizadores”*. *Servia-se dele o Estado para todos os serviços oficiais, inclusive as grandes expedições militares. De seu suor saía tudo. Os salários não se lhe pagavam em dinheiro, como determinava a lei, mas em espécie. Nos povoados, os diretores excediam-se nos maltratos, nas explorações indecorosas”* (p. 63).

431 Coelho, 2005, p. 77.

O que Coelho propõe é justamente subverter o eixo de visão adotado (seja pelas concepções positiva ou negativa do Diretório) para colocar o protagonismo colonial como ele mesmo explica:

Nesse sentido, o ponto que pretendo apresentar, em todo o trabalho, consiste na tese de que a política indigenista implementada **não refletiu, apenas, as projeções metropolitanas** para o Vale Amazônico. A política instituída – o Diretório dos Índios – representou, na sua formulação, **o resultado dos conflitos havidos durante a administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado: conflitos que colocavam em campos opostos missionários, colonos e a administração colonial. Neste capítulo, é minha intenção deixar claro que as projeções pombalinas encontraram um espaço dentro do qual outras projeções eram gestadas. De modo que aquelas e estas entraram em conflito.**⁴³²

O texto continua com outro parágrafo com o qual se concorda em grande parte, salvo no trecho em destaque (cuja discordância é explicada em nota):

A tese que defendo considera que as questões que movimentavam os interesses do Império certamente desempenharam papel relevante e se constituíram em argumentos sólidos que favoreciam a Metrópole. No entanto, elas não determinaram a política do Diretório dos Índios. Assim, cabe afirmar logo de início – **este trabalho não compreende o Diretório dos Índios como resultado de uma tradição portuguesa no trato com os povos conquistados, tampouco como um testemunho da capacidade lusitana de aglutinar, em torno de sua cultura, os elementos humanos com**

432 Coelho, 2005, p. 92.

os quais trava contato⁴³³. Esta tese pretende afirmar que o Diretório dos Índios foi resultado das disputas das forças sociais reunidas na Colônia – dentre as quais a administração metropolitana exerceu função proeminente – e que essas forças se fizeram sentir no período em que ele vigorou⁴³⁴.

Faz-se apenas a ressalva de que a rigor estes conflitos não são uma anomalia e sim o resultado natural das disputas de poder nas dinâmicas figuracionais do caldo lusitano e o corporativismo de sua estrutura de poder onde o monarca, mesmo sendo poderoso, não poderia ignorar as demandas estamentais inferiores.

3.6. UMA INTERPRETAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DOS OUTSIDERS COMO MEIO DE FORTALECIMENTO DO PODER ESTATAL NO PENSAMENTO DE LINDA COLLEY

A profa. Colley é historiadora (atualmente leciona em Princeton) e em 2021 publicou o livro que muitos estão considerando sua obra prima: *The Gun, the ship and the pen*. A capa do livro traz a imponente figura do general Toussaint Louverture (1743-1803)⁴³⁵ e o primeiro capítulo tem como personagem principal o líder independentista corso Pasquale Paoli⁴³⁶ (1725-1807). Na verdade as figuras militares

433 O motivo da discordância é que não há como isolar a proposta do Diretório (principalmente em relação a casamentos mistos) da herança lusitana (e longinquamente muçulmana) de miscigenação.

434 Coelho, 2005, p. 93.

435 Herói da independência haitiana.

436 A Córsega pertencia à Gênova, mas foi vendida à França em 1768, numa ocupação sangrenta. Paoli fora o líder tanto da revolta contra Gênova (que vendeu o território para se livrar do problema) quanto contra a França, mas ao final foi derrotado, tendo que fugir para a Inglaterra. Somente voltou à sua pátria já durante o governo revolucionário, mas discordando do centralismo jacobino, a ele se opôs, deixando a Córsega para sempre. O acontecimento causou profundo impacto em Napoleão Bonaparte, além de ter sido determinante para sua nova nacionalidade, visto ele ter nascido no ano seguinte à anexação.

abundam ao longo da obra tese da Profa. Colley, não sem razão, pois sua tese pode ser assim resumida:

- a. A partir do século XVIII os conflitos entre potências europeias ganharam uma escala global⁴³⁷, gerando uma necessidade de recursos que estava além da capacidade fiscal daqueles países arcar⁴³⁸;
- b. Os recursos eram tanto humanos quanto materiais, ou seja, os exércitos e marinhas tinham necessidade de se tornar ainda maiores. Evidentemente que mais homens demandavam mais uniformes, alimentos, armas e munições;
- c. Novos mecanismos de aumento desse poder bélico são criados conforme o seguinte esquema:
 - i. Serviço militar obrigatório para todos os cidadãos, o qual foi reinstituído no Ocidente, onde estava extinto desde o fim da civilização greco-romana;
 - ii. Um novo sistema de taxação para alargar a base tributária também é instituído, gerando o fim de diversos privilégios fiscais que isentavam classes privilegiadas;
 - iii. Como maneira de lidar com a insatisfação quanto ao alistamento ideias como igualdade perante a lei e direito de voto foram implementadas.

Vejamos então alguns exemplos práticos de cada um desses itens:

- a. Sobre o problema fiscal resultante de conflitos em escala global: a Guerra dos Sete Anos e a Guerra da Independência

437 Vide a Guerra dos Sete Anos (1756-1763).

438 Há bem da verdade, é possível situar precedentes apontando este problema desde o século XVI, justamente com o surgimento do imperialismo europeu moderno que ampliou o escopo das guerras. O primeiro império europeu moderno foi o da Espanha, cujo poder militar era de 50 mil soldados e 140 navios (Durant, p. 250), mas o custo para bancar tal efetivo foi além das forças daquele país que “*deixou de reconhecer suas dívidas* [leia-se: calote] em períodos diversos: 1557, 1575, 1596, 1607, 1627 e 1647. *Foram essas crises financeiras que forçaram a terminar a guerra com Henrique II, em 1559, com Henrique IV, em 1598, e com as Províncias Unidas, em 1609*” (Durant, vol. 7, p. 251). Após ser derrotada pela França, foi a vez desta última descambar para o mais completo descontrole orçamentário, estando falida quando da morte de Luís XIV (1715), devendo 3 bilhões de francos (Durant, vol. 8, p. 640).

- dos EUA⁴³⁹ (em que estes foram auxiliados pelos franceses) esgotaram os recursos fiscais da França, levando o país à completa bancarrota. *O governo francês ficou falido em virtude da guerra, fato este que levou à Revolução. Ao todo, a França gastara um bilhão de livres no conflito, e os juros sobre a dívida nacional arrastavam o tesouro diariamente para a insolvência*⁴⁴⁰;
- b. Sobre a necessidade de efetivos militares cada vez maiores: em 1792, em parte como reação à Revolução Francesa, tiveram início as Guerras Revolucionárias que opuseram a França aos seguintes países: Inglaterra, Áustria, Prússia, Espanha, Holanda e Sardenha⁴⁴¹. Em 1793 a França havia convocado o maior exército registrado até então na história da Europa: meio milhão de homens⁴⁴².
- c. A interligação entre serviço militar obrigatório, direito de voto e novo sistema tributário é facilmente demonstrável. O art. 1º da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão estipulava a igualdade perante a lei, o que significava a extinção dos privilégios fiscais na França, ampliando a base tributária do Estado. Tal medida foi depois acrescida do Decreto da Convenção Nacional datado de 15 de dezembro de 1792 que assim estipulava:

A partir desse momento a nação francesa proclama a soberania do povo (em todas as regiões que com ela cooperaram), a deposição de todas as autoridades civis

439 A Guerra dos Sete anos envolveu Inglaterra, França, Rússia, Suécia, Áustria, Prússia e Saxônia, tendo suas lutas sido travadas tanto nos campos de batalha da Europa quanto na América (onde combateu um jovem major chamado George Washington) e na Índia. Já a Guerra da Independência americana acabaria envolvendo a Inglaterra, as 13 colônias, a França e a Espanha, além de secundariamente ter gerado a Liga de Neutralidade Armada (no intuito de proteger o comércio marítimo dos países neutros que continuavam a comerciar com as 13 colônias e por isso estavam sendo ameaçados pela *Royal Navy*) formada por Rússia, Portugal, Holanda, Reino da Sicília, Império Otomano e Sacro Império.

440 Durant, 1994, p. 883.

441 *A Era de Napoleão*, p. 51.

442 *A Era de Napoleão*, p. 61.

e militares que até aqui as governavam, e de **todos os impostos a que vós estais sujeitos, sob qualquer forma; a abolição do dízimos e do feudalismo,... da servidão...; proclama também a abolição entre vós de todas as prerrogativas e privilégios que se opõem à igualdade.** Vós a partir desse momento, irmãos e amigos, sois todos cidadãos, **iguais em direitos**, e chamados todos de forma igual a **governar**, servir e **defender vosso país**⁴⁴³.

Traduzindo em miúdos, a tese da Profa. Colley é que a partir do século XVIII ideias de “empoderamento” de segmentos historicamente alijados do poder político se deu por necessidade de incrementar o poder bélico do Estado, mas ao mesmo tempo oferecer algo em troca. No caso da França, cada novo *citoyen* era um novo soldado. O serviço militar era de tal importância que vários países passaram a dar cidadania a estrangeiros que houvessem lutado em conflitos (principalmente, mas não exclusivamente, de independência) pelo país, como o caso da República do Peru em seu texto constitucional de 1828⁴⁴⁴. E embora esses novos direitos a princípio contemplassem minorias sociais, com o tempo passariam a abranger minorias raciais. Vários dos personagens da Revolução Francesa, antes mesmo dela acontecer, eram simpatizantes da abolição da escravatura. Jacques-Pierre Brissot fundara em 1788 a *Société des Noirs Amis*. Quando a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão surgiu em 1789, muitos alegavam que sua redação deveria ser interpretada sem restrições, ou seja, abrangendo os escravos. Por outro lado, em 1790 os decretos de 8 e 28 de março garantiram que os colonos⁴⁴⁵ e suas propriedades estavam sob a salvaguarda da nação francesa, o que também poderia ser interpretado em sentido desfavorável aos cativos. A Constituição Revolucionária francesa de 1791 continuou ambígua sobre o assunto

443 *A Era de Napoleão*, p. 48.

444 Colley, p. 272

445 Cabe lembrar que a colônia de Santo Domingo (atual Haiti) era a grande produtora mundial de açúcar às custas de trabalho escravo africano

até que a Revolução Haitiana eclodiu. As primeiras tentativas foram de reprimi-la com a força, o que talvez pudesse ter sucesso, mas a interferência britânica e espanhola para solapar o poder francês na região aumentou as complicações. O reconhecimento dos direitos dos escravos acabou vindo com a proclamação de 4 de fevereiro de 1794 pela Convenção Nacional, decretando que a escravatura seja abolida em todo o território da República⁴⁴⁶. Cabe lembrar que a mais célebre turma de oficiais promovidos ao generalato na França (a turma de 1793, que incluía o próprio Napoleão) incluía três negros: o mesmo Toussaint Louverture (líder da revolta haitiana), Thomas Alexandre-Dumas (pai do famoso escritor) e Georges Bologne, Chevalier de Saint-George (que ficou mais famoso como o compositor do que como militar).

Outro mito que o trabalho de Colley atinge (embora não seja tão explícito) é a correlação entre regimes de governo e direitos de cidadania. O senso comum é de que países mais democráticos seriam mais propensos a expandir tais direitos, enquanto países mais autocráticos seriam menos propensos. Ocorre que muitas vezes encontramos exemplos inversos⁴⁴⁷. Vejamos duas situações díspares entre países fronteiriços:

Como sabido, a unificação alemã ocorreu forjada mediante três guerras orquestradas pela maquiavélica diplomacia bismarckiana. O conflito mais importante de todos foi a Guerra das Sete Semanas em que a Prússia derrotou o Império Austríaco. A paz foi negociada e os termos foram muito generosos aos austríacos (que não perderam território, salvo Veneza para a Itália), os quais se comprometeram a não

446 Ribbe, p. 39.

447 A celebrada democracia ateniense era extremamente ciosa de suas prerrogativas de cidadania de tal forma que somente um filho de pai e mãe ateniense era considerado um cidadão ateniense. Por outro lado o autocrático Império Persa recrutava quadros funcionais dos mais diversos grupos étnicos (a história bíblica do Livro de Daniel, um judeu a servir como ministro nas cortes de Ciro e Dario, não é inverossímil), como demonstra o destino de Temístocles, exilado de Atenas que alcançou alto cargo na administração pública persa. Os gregos somente desenvolveriam uma visão mais universalista após o declínio das democracias e ascensão da autocracia de Alexandre Magno.

intervir mais em questões alemãs. O rei e o Estado-Maior prussianos queriam esmagar a Áustria e até mesmo anexá-la. Bismarck todavia lutou para manter intacto o Império Austríaco. Então pergunta-se: por que Bismarck teria deixado passar essa oportunidade e expandir o poder da Prússia? A resposta mais comum dada pelos historiadores⁴⁴⁸ é que desde as revoluções de 1848 que a Prússia tinha um parlamento eleito (sendo que Bismarck já planejava que na Constituição de 1867, fosse instalado o sufrágio universal masculino que seria copiado na Constituição da Alemanha unificada de 1871), a absorção do Império Austríaco com suas dezenas de minorias étnicas (tchecos boêmios, eslovacos, morávios, húngaros, rutenos, poloneses, ucranianos, etc.) iria simplesmente desequilibrar o balanço de poder de maneira a tornar os votos dos alemães étnicos relativamente reduzidos em comparação a outros grupos. Para que o sufrágio universal masculino (uma conquista considerada progressista) fosse viabilizado, era necessário afastar do Império Alemão que se formava o máximo possível de minorias étnicas (um critério considerado racista e reacionário)⁴⁴⁹. Novamente o paradoxo da conquista progressista ser feita às custas de premissas e atos reacionários. Embora sem dúvida a Alemanha Imperial não fosse uma democracia, foi o primeiro Estado europeu a garantir permanentemente⁴⁵⁰ o voto universal masculino. E justamente por conta disso que ela fez questão de excluir ao máximo a participação de minorias étnicas.

Vejamos agora a situação do Império Austríaco que a partir de 1867 se tornou Império Austro-Húngaro. A derrota militar levou a uma remodelação do sistema de governo⁴⁵¹ que permitiu um

448 Vide Steinberg.

449 Esse foi o dilema do II Reich de Bismarck. Já o III Reich de Hitler solucionou a questão de maneira muito simples: uma visão imperial abrangendo imensas áreas formadas por minorias que seriam brutalmente subjugadas ou exterminadas.

450 O sufrágio universal francês teve diversas idas e vindas. Já o sufrágio universal masculino alemão não foi interrompido nem mesmo pelo III Reich (embora tenha se tornado inútil com a suspensão de eleições e referendos controlados).

451 E novamente Colley aponta que derrotas militares são momentos históricos ensejadores de mudanças de paradigma constitucional. No caso de Portugal, não houve uma derrota militar propriamente dita, mas o terrível terremoto de 1755

compartilhamento de poder, o qual, **mesmo mantendo os germânicos étnicos com a primazia**, propiciou que integrantes de outros grupos pudessem ascender. Basta mencionar que o primeiro ministro das relações exteriores do novo regime não foi um austríaco e sim um húngaro (o conde Gyula Andrassy)⁴⁵². A Áustria-Hungria jamais pensou em estender o sufrágio universal a todo o império e **justamente por isso**, na falta de um mínimo de democracia, precisava ao menos que algum tipo de meritocracia estivesse aberto a grupos diversos⁴⁵³. A Profa. Colley conjectura que impérios multiétnicos, mesmo quando autocráticos, precisam ter uma visão mais aberta sobre a participação de minorias no destino do país.

O outro exemplo fronteiriço envolve Estados Unidos e México. Este último se tornou independente da Espanha em 1821, tendo a princípio se proclamado uma monarquia até o advento da república em 1823. Porém o fato é que mesmo num regime republicano, o México colecionou ao longo do século XIX uma considerável quantidade de governantes despóticos, notadamente militares (Santana, Porfírio Díaz, etc)⁴⁵⁴, enquanto seu vizinho do norte conseguiu manter uma saudável regularidade de governantes adstritos à lei⁴⁵⁵. Porém em se

traumatizou a nação e gerou questionamento sobre os fundamentos do – já decadente – império português, bem como a necessidade de alguma transformação substancial.

452 Outro exemplo bem mais famoso (até por sua história ter virado filme) foi o ruteno Alfred Redl (1864-1913), coronel do exército que se tornou o primeiro chefe do serviço de espionagem do país. Ele cometeu suicídio quando foi descoberto que era um agente duplo.

453 Nessas horas lembramos um termo muito comum do período napoleônico: “*carrières ouverte aux talents*”, ou seja, *carreiras abertas ao talento*. Regimes autocráticos podem eventualmente criar válvulas de escape meritocráticas como meio de lidar com ambições que, se insatisfeitas, podem se tornar elementos desestabilizadores da ordem.

454 O próprio Império brasileiro, mesmo escravagista, em vários aspectos era mais liberal do que a sucessão de governos republicanos que vieram após 1889. Podemos dar como exemplo a censura jornalística, praticamente inexistente sob D. Pedro II e frequentemente presente durante o Brasil republicano.

455 Ironicamente o governo mais autoritário foi o de Abraham Lincoln, que suspendeu garantias fundamentais como o *habeas corpus*, censurou a imprensa e decretou diversas prisões arbitrárias. Claro que não podemos julgar de maneira tão severa um presidente que enfrentou uma cruenta guerra civil, mas novamente é interessante observar o paradoxo de alguém que foi simultaneamente o libertador dos escravos e

tratando de direitos de cidadania, não há dúvida de que o despótico Estado mexicano estava muito à frente da democracia americana. A Constituição de 1824 garantia cidadania a todos, inclusive indígenas (os quais somente seriam reconhecidos como cidadãos plenos nos EUA já no século XX⁴⁵⁶). Em 1829 a abolição da escravatura foi decretada e o México se tornou um dos destinos favoritos dos escravos fugidos. No mesmo ano o general Vicente Guerrero (um dos heróis da independência), cuja ancestralidade afro-indígena era asseverada por muitos⁴⁵⁷, foi eleito presidente do país, o que só aconteceria nos EUA em 2008⁴⁵⁸. Não deixa de ser interessante notar que a primeira grande população de origem ameríndia a obter cidadania americana foram os indígenas mexicanos das terras tomadas na guerra de 1848, encerrada pelo Tratado de Guadalupe-Hidalgo, o qual garantia em seu art. IX os direitos de cidadania para os mexicanos em tais territórios⁴⁵⁹. Uma vez que tais indígenas era cidadãos mexicanos, puderam se beneficiar dos termos do tratado, porém na condição de mexicanos e não de indígenas.

Portanto, mesmo que pareça um paradoxo que o Império português tenha optado por uma visão mais liberal da questão indígena justamente em seu governo mais despótico, isto na verdade é um fenômeno que possui uma similitude com diversos exemplos históricos.

um governante despótico. Quando John Wilkes Booth matou Lincoln no Teatro Ford em 1865, ao pular do camarote para o balcão (e quebrar a perna), ele gritou para a plateia: “*sic semper tyrannis – assim [morte] sempre aos tiranos*”.

456 Vide o *Indian Citizenship Act*: <https://www.archives.gov/files/historical-docs/doc-content/images/indian-citizenship-act-1924.pdf>

457 Temos que confiar nas declarações de seus contemporâneos porque não houve retratos feitos em vida de Vicente Guerrero, mas pinturas póstumas lhe apontam um forte fenótipo afrodescendente: https://en.wikipedia.org/wiki/Vicente_Guerrero#/media/File:Vicente_Guerrero,_principios_del_s._xix.png

458 Ironia das ironias, paradoxo dos paradoxos: o primeiro presidente negro dos EUA não era descendente de escravos, mas sim de uma família proeminente do Quênia que, como muitas famílias importantes e tradicionais africanas, possuem ancestralidade remontando a colaboradores com o regime colonial e comerciantes de escravos no período pré-colonial.

459 <http://www.mexica.net/guadhida.php>

3.7. O CONCEITO DE OFENSIVA CIVILIZADORA

Aqui é preciso uma explicação das mais importantes antes do fecho deste capítulo. Durante a abordagem do capítulo 1, foi dito que o processo civilizador não é de natureza planejada, sendo resultante de uma interação de figurações sociais em meio à afirmação do poder no Estado moderno e seu monopólio de jurisdição (que 'paradoxalmente aumentava as camadas intermediárias de exercentes do poder'⁴⁶⁰).

Todavia é evidente que o colonialismo resulta de um planejamento. Como já dito, Elias trabalhou muito pouco a questão colonial, embora no pouco que disse, deixou entrever uma possibilidade de excepcionalização de sua teoria para um processo civilizador controlado mediante *tipos de comando e proibições*⁴⁶¹.

Em 1979 Piet de Rooy publicou sua tese sobre os serviços de assistência social e combate ao desemprego na Holanda do período entre guerras mundiais. Nesta tese ele usou o termo *het burgerlijkbeschavingsoffensief* – a *ofensiva civilizadora burguesa*, depois abreviado para apenas *ofensiva civilizadora*, definida como *tentativas contemporâneas e moralizantes do governo de alterar a conduta e o comportamento de determinadas camadas “problemáticas”*

460 Uma interessante analogia pode ser feita com o advento das grandes corporações industriais no século XIX. Na medida em que uma Standard Oil assumia nas décadas de 1870 e 1880 o controle da indústria de refino petrolífero estadunidense (e por um breve tempo mundial), o monopólio econômico evidentemente se estruturava, mas ao mesmo tempo as camadas administrativas e funcionais dentro da empresa cresciam mais e mais (passando por operários não qualificados, operários qualificados, capatazes, gerentes, superintendentes e diretores até chegar nos sócios controladores). E o próprio poder de decisão de Rockefeller no auge do poder não era mais o mesmo de quando ele fundara a empresa em 1870, visto que detinha uma quantidade muito maior de sócios (e mesmo seus empregados, com o advento do sindicalismo, já eram um fator de pressão), vários dos quais eram outrora produtores e refinadores independentes (como Archbold, sucessor na presidência a partir de 1896), mas que foram vencidos no processo competitivo que quase eliminou os pequenos produtores petrolíferos nos EUA. E tal processo histórico, dentro da lógica econômica (não só a liberal, mas também mesmo a marxiana) é descrito como sendo o resultado das interações diversas entre os agentes econômicos, sem um planejamento central.

461 *O Processo Civilizador*, vol. II, p. 255.

da população⁴⁶². O termo ter sido utilizado pela primeira vez por um historiador holandês não é coincidência. Elias na década de 1970 se estabeleceu na Holanda (onde viveu até falecer) e exerceu forte influência entre sociólogos e historiadores na época⁴⁶³.

Ali de Regt, num outro artigo que também faz a revisão histórica do conceito, apresenta o cerne da questão: um processo civilizatório sob um sistema de comando imposto de cima para baixo pode se encaixar nos ditames do pensamento de Elias? Como ela explica (e aqui já foi dito), *embora o seu uso do conceito de colonização aponte na direção do que mais tarde será chamado de ofensiva civilizadora, - ele não elabora sobre este mecanismo*⁴⁶⁴. Regt em seguida resume a teoria do processo civilizador em contraste com a ideia de ofensiva civilizadora:

Em primeiro lugar, na teoria de Elias, o processo civilizatório é um desenvolvimento social não intencional e não planejado, resultado de balanços e interdependências de poder, particularmente, sob o impacto da formação do Estado. As pessoas se esforçam mutuamente para apresentarem um comportamento mais civilizado na competição recíproca de se distinguirem umas das outras. A imitação desse comportamento por grupos hierarquicamente mais baixos leva ao aperfeiçoamento nos grupos mais elevados dos padrões de autocontrole. **Uma**

462 Powell, Ryan. *The Theoretical Concept of the 'Civilising Offensive' (Beschavingsoffensief): Notes on its Origins and Uses*. Revista Human Figurations, volume 2, issue 2, julho de 2013. No original: *moralising government attempts at altering the conduct and behaviour of particular 'problematic' sections of the population*. Disponível em <http://hdl.handle.net/2027/spo.11217607.0002.203>.

463 Powell faz uma revisão bibliográfica e deixa clara a primazia holandesa na criação do conceito, contrapondo aqueles que defendem uma origem anglo-saxã que somente aparece em escritos na língua inglesa a partir da década de 1980. Ele congratula o norte-americano Arthur Mitzman por ter desenvolvido a ideia, mas refuta aqueles que lhe atribuem a primazia, até porque o próprio Mitzman reconhece que seu raciocínio deriva de Elias. Diga-se de passagem, ele também lecionava na Universidade de Amsterdã.

464 Regt, Ali de. Tradução de Mauro Guilherme Pinheiro Koury. *Ofensiva civilizadora: do conceito sociológico ao apelo moral*, p. 139. RBSE Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 16, n. 47, p. 137-153, Agosto de 2017, ISSN 1676-8965

ofensiva civilizadora, pelo contrário, é uma iniciativa planejada e intencional para mudar o comportamento dos grupos tipos como inferiores.

Em segundo lugar, há uma tensão entre distinção e imitação, por um lado, e

integração e incorporação, por outro. A distinção está orientada para o aumento da desigualdade e da diferença, e uma ofensiva civilizadora, por outro lado, é orientada para **a integração de grupos inferiores na cultura dos estratos superiores ou, em outras palavras, com intenção de diminuir as diferenças.**

No entanto, o conceito de ofensiva civilizadora não é incompatível com a teoria da civilização. Embora o processo de civilização como um todo não seja planejado, durante o processo civilizatório os grupos dominantes podem adotar ações específicas para civilizar os estratos inferiores. E, empiricamente, se pode demonstrar que muitas vezes o fizeram com certo grau de sucesso⁴⁶⁵.

Rooy e Regt não apenas discutiram teoricamente a ideia, mas encontraram exemplos concretos em políticas voltadas para os mais pobres visando uma adequação comportamental dentro de ditames burgueses. Ao longo da história, organizações caritativas sempre existiram, porém o que assinala uma mudança a partir do século XIX é que a caridade passa a ser condicionada a mudanças no *ethos* familiar e doméstico⁴⁶⁶ e tomando como paradigma o lar burguês de classe média⁴⁶⁷.

Portanto a ofensiva civilizadora funcionará como um projeto de adequação imposto de cima para baixo, o que pode ocorrer tanto em âmbito interno (classes mais altas e classes mais baixas num país)

465 Idem, p. 139.

466 Idem, p. 141.

467 Cabe lembrar que na Holanda, pelas peculiaridades de sua história, a burguesia representou desde a fundação da república (ainda no século XVI) o poder econômico, político e social diante da ausência de uma classe nobiliárquica que fora praticamente extinta desde a revolta contra do domínio espanhol.

quanto externo (classes colonizadoras sobre classes colonizadas)⁴⁶⁸. É neste duplo aspecto que podemos enxergar o projeto pombalino, cujas reformas visavam a transformação do comportamento e da mentalidade dentro de Portugal e também nos domínios d'além-mar. Aliás, esse *ethos* de ofensiva civilizacional é verificado no âmbito interno inclusive de países que não foram potências coloniais, mas cujos governantes eram da geração dos “déspotas esclarecidos”, como no caso dos governantes da Prússia e da Rússia⁴⁶⁹.

Claro que uma questão emerge: se a ofensiva civilizadora está a serviço de um projeto de poder⁴⁷⁰, como isto pode ser compatível com a diminuição de diferenças apontada por Ali de Regt? O próprio Elias dá a entender que as distinções de cunho material entre dominantes e dominados são de tal monta que uma equalização do comportamento e das mentalidades não é vista como ameaça ao poder do primeiro

468 Observe-se que Elias usa o verbo “colonizar” aludindo tanto a projeto civilizador interno quanto externo (vide *O Processo Civilizador*, vol. I, p. 39), bem como estabelece paralelos entre a mentalidade de cultura superior e inferior em ambos os casos: *E a consciência de sua própria superioridade, dessa “civilização”, passa a servir pelo menos as nações que se tornaram conquistadoras de colônias e, por conseguinte, um tipo de classe superior para grandes segmentos do mundo não-europeu, como justificativa de seu domínio, no mesmo grau em que antes os ancestrais do conceito de civilização, politesse e civilité, serviram de justificação a aristocracia de corte* (*O Processo Civilizador*, vol. I, p. 64).

469 Deixe-se claro que mesmo no âmbito interno, a ofensiva civilizadora poderia ser brutal. O Estado moderno russo foi um projeto violentíssimo de ofensiva civilizadora desde o reinado de Pedro I, o Grande (1689-1725), que entre as primeiras medidas determinou a raspagem das barbas nos nobres e esmagou implacavelmente a oposição contra suas reformas, inclusive mandando o próprio filho para a cadeia onde morreu em circunstâncias misteriosas. Esse projeto foi levado a cabo (embora de maneira mais sutil) por quatro soberanas ao longo do século XVIII: Catarina I (1725-1727), Ana I (1730-1740), Elisabete I (1741-1755) e Catarina II (1762-1796).

470 E no caso holandês é possível apontar até mesmo exemplos contemporâneos: Geert Wilders, chefe do Partido da Liberdade na Holanda e crítico das atuais políticas de imigração de seu país, bem como seu mentor ideológico, o sociólogo Martin Bosma, cujos nomes em publicações batavas são frequentemente associados ao termo *ofensiva civilizadora* como uma política educacional específica voltara para imigrantes (notadamente muçulmanos) para que se adequem ao *modus vivendi* local. Esclareça-se que este escriba não lê holandês e teve que se confiar em matérias jornalísticas (como o caso por exemplo desta: <https://www.ad.nl/binnenland/zogenaamde-antiracisten-vernachelen-onze-cultuur~a3591e04/?referrer=https%3A%2F%2F>) imprecisamente traduzidas pelo Google. Todavia a informação parece precisa e é confirmada parcialmente por Ali de Regt (p. 9).

grupo⁴⁷¹ (e na verdade uma maior identificação entre dominante e dominado pode até reforçar essa estrutura de poder⁴⁷²). No mesmo diapasão, Regt explica:

É importante notar que a elevação das classes mais baixas não foi feita para torná-las iguais à burguesia. A distância entre as classes era tão grande que as classes superiores poderiam tentar elevar as classes mais baixas para um nível mais alto de civilização sem ter que temer que perdessem suas qualidades distintivas. No entanto, tendo tais pensamentos em mente, podemos ligar o conceito de ofensiva civilizadora à teoria da civilização⁴⁷³.

Portanto desta maneira é possível usar os cânones eliasianos para explicar processos civilizacionais compulsórios e inseridos numa dinâmica de poder exercido das classes mais altas para as mais baixas. Bem como de maneira esse processo que a princípio prevê uma equalização, não é considerado uma ameaça à existência dessa mesma estrutura de poder, mas sim um alicerce ainda mais robusto.

3.8. CONCLUSÕES PARCIAIS

- a. Quando os colonos chegaram à América e montaram a nova estrutura de poder colonial, diferentemente do estereótipo de controle despótico pela Coroa em Lisboa, o que se viu foi

471 *O Processo Civilizador*, vol. II, p. 213.

472 Aqui podemos aludir a um debate clássico da historiografia britânica: em 1962, E.L. Thompson lançou o seu *A formação da classe operária inglesa*, defendendo a tese de que no final do século XVIII para século XIX se forma uma efetiva mentalidade de classe entre os trabalhadores da época. Porém alguns anos depois, Perry Anderson vai atacar isto observando que o *ethos* aristocrático britânico permeou de tal maneira os segmentos mais baixos que esta consciência própria de classe jamais teria alcançado plena autonomia, bem como estaria ligado ao fato da Inglaterra nunca ter tido convulsões sociais revolucionárias como na França.

473 Regt, p. 140.

uma dinâmica figuracional de interdependência onde por vezes a metrópole precisava ceder aos desígnios dos colonos locais, notadamente nas questões envolvendo ameríndios, o que foi resultante das peculiaridades decorrentes da dilatação geográfica que a “centralização” inicial do Estado português ajudara a desencadear;

- b. Esta tensão entre poder metropolitano e poder colonial explica as oscilações entre leis que em parte garantiam alguma liberdade para os índios em paralelo a práticas (que acabavam sendo referendadas *a posteriori* por novas normas) que os reduziam ao cativeiro e trabalhos forçados;
- c. Além disso estes *nouveaux established* não poderiam se dar ao luxo de simplesmente alijar/exterminar por completo os futuros *outsiders* nativos, visto que seu baixo quantitativo tornava impossível a ocupação plena das novas terras, gerando configurações sociais onde, se por um lado ficava nítida a situação de subordinação de ameríndios e negros, a clivagem não poderia ser total visto a necessidade de preencher postos na estrutura de poder colonial que se formava⁴⁷⁴, além da mestiçagem se prestar a criar algumas zonas cinzentas na questão racial;
- d. Em meio a isto surge na Europa, resultante da mentalidade iluminista absorvida e conjugada por Pombal, a ideia de que a razão é inerente à natureza humana e portanto todos aqueles nessa condição estão aptos a exercê-la. E se alguém não está nessa condição, trata-se de apenas de um estágio primitivo temporário e que através da educação pode ser superado;

474 Noves fora a mestiçagem, os ingleses aplicaram isto com maestria na Índia, cujo serviço civil e tropas militares eram formados em larga maioria por indianos. Cabe lembrar de *Passagem para a Índia* (de E.M. Foster) cuja trama gira em torno do processo judicial onde um indiano é acusado de ter atacado sexualmente uma inglesa, cujo noivo é o juiz do tribunal. Pelo óbvio impedimento ele não pode julgar o caso e é substituído por um magistrado indiano local.

- e. Tal ideia será essencial ao projeto pombalino de transformar os indígenas em súditos efetivos e autônomos da Coroa, sempre tendo em vista o projeto de multiplicar os súditos de Sua Majestade para resolver o clássico problema da baixa densidade populacional em territórios onde Portugal pleiteara sua soberania;
- f. Ocorre que dentro da tensa dinâmica figuracional entre metrópole e colônia, os interesses dos súditos coloniais não poderiam ser olvidados. E desta mescla de projeto metropolitano e interesses coloniais que nasce do Diretório;
- g. Além disso, a tentativa de incorporação de indígenas à uma “cidadania” também pode ser vista como uma estratégia de fortalecimento do poderio bélico e financeiro do Estado Português;
- h. A incorporação dessas minorias pode ser motivo de grande insatisfação para grupos estabelecidos, tornando-se necessária (paradoxalmente) algum tipo de autocracia na implementação desses novos direitos, embora mesmo esse governo autocrático tenha de usar estratégias de apaziguamento;
- i. Essa incorporação pode se dar mediante incentivos (econômicos, sociais, políticos), mas também através de processos compulsórios que visam estabelecer um condicionamento mental e comportamental dos súditos para que estes emulem a mentalidade do grupo dominante. Isto recebe o nome de ofensiva civilizacional, o que não foi objeto de estudo de Elias (que meramente alude à situação quando trata do colonialismo), mas que foi um terreno de pesquisa desbravado por seguidores e que se presta explicar o processo civilizador no âmbito colonial.

4. A IDEOLOGIA DO DIRETÓRIO E SEUS NOVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOB A ÓTICA DA MUDANÇA DOS COSTUMES

Chegamos ao cerne deste trabalho que consistirá justamente em aplicar os postulados desenvolvidos ao longo dos três primeiros capítulos na questão fundamental: como entender legislação do diretório dos índios sob a ótica do pensamento de Elias?

A despeito de alguns dispositivos intercambiáveis, podemos em essência assim estruturar a lei do diretório e seus 95 artigos:

- a. Regras sobre a incapacidade de autotutela dos indígenas, a necessidade de lideranças para conduzi-los, bem como um dispositivo sobre a missão civilizacional como objetivo declaradamente precípua do diretório;
- b. Regras sobre moralidade privada e indumentária
- c. Regras sobre a questão educacional e idiomática;
- d. Regras sobre o consumo de álcool;
- e. Regras sobre a questão religiosa;
- f. Regras sobre o serviço público;
- g. Regras sobre status racial e social;
- h. Regras sobre as habitações dos índios;
- i. Regras sobre o trabalho compulsório;
- j. Regras sobre as atividades econômicas.

Novamente lembrando que *O processo civilizador* se divide em dois volumes, sendo que o primeiro aborda as mudanças de costumes e o segundo a estruturação do poder do Estado que seguiu *pari passu* essa transformação. Aqui se vai seguir a mesma divisão, com este capítulo tratando dos cinco primeiros itens que abrangem a ideologia civilizacional e as tentativas de reforma dos hábitos sociais e privados dos indígenas. Já o capítulo seguinte abordará os cinco últimos itens que abrangem o papel dos nativos na estrutura política e econômica do poder colonial.

4.1. OS ÍNDIOS, SUA “RUSTICIDADE” COMO JUSTIFICATIVA DE SEU STATUS JURÍDICO, A NECESSIDADE DA MISSÃO CIVILIZACIONAL COLONIAL E A ESTRUTURA JURISDICIONAL DO DIRETÓRIO

O parágrafo 1 da Lei do Diretório assim prescrevia:

1 Sendo Sua Majestade servido pelo Alvará com força de Lei de 7 de Junho de 1755, abolir a administração Temporal, que os Regulares exercitavam nos Índios das Aldeias deste Estado; mandando-as governar pelos seus respectivos Principais, como estes pela lastimosa rusticidade, e ignorância, com que até agora foram educados, não tenham a necessária aptidão, que se requer para o Governo, sem que haja quem os possa dirigir, propondo-lhes não só os meios da civilidade, mas da conveniência, e persuadindo-lhes os próprios ditames da racionalidade, de que viviam privados, para que o referido Alvará tenha a sua devida execução, e se verifiquem as Reais, e piíssimas intenções do dito Senhor, haverá em cada uma das sobreditas Povoações, em quanto os Índios não tiverem capacidade para se governarem, um Diretor, que nomeará o Governador, e Capitão General do Estado, o qual deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos índios debaixo das ordens, e determinações seguintes, que inviolavelmente se observarão enquanto Sua Majestade o houver assim por bem, e não mandar o contrário.

A nova lei abre com uma menção à normativa que retirou os índios da tutela religiosa dois anos antes e lhes permitiu serem governados por seus “principais”. Todavia em seguida, a emancipação dada foi “revogada” na prática, alegando-se falta de maturidade do

“filho”, cujas povoações deveriam ser governadas por um diretor. Qual o motivo deste retrocesso? Como já explicado, a tese de Mauro Coelho deixa bem claro que o diretório não resultou meramente das mentes iluminadas metropolitanas, mas sim de um ajuste de contas com os súditos coloniais lusos que não tinham interesse numa plena emancipação indígena. Elias deixa claro que no processo de fortalecimento do mecanismo monopolista estatal, há um aumento da interdependência do monarca dito “absoluto” em relação às cadeias intermediárias de poder. Esta visão se encaixa no pensamento de Hespanha em contraposição ao rígido patrimonialismo de Faoro, como também explicado.

Portanto não era possível a Pombal, mesmo com todo seu implacável autoritarismo, impor-se de maneira total aos súditos coloniais. A própria distância geográfica (como bem tratado por Laura de Mello e Souza) era um obstáculo para a aplicação rígida do “manda quem pode, obedece quem tem juízo”. Como mostrado no item sobre o histórico de legislação indígena no Brasil Colônia, ao longo de séculos a voracidade colonial por mão-de-obra indígena fora capaz de ir contra determinações reais de Lisboa, bulas papais de Roma e pregadores inflamados em diversos lugares. Com Pombal não foi diferente. Assim explica inicialmente Rita Almeida:

O Diretório teve, assim, o sentido de fazer um ajuste da nova postura às condições do ambiente colonial. A parte introdutória do documento tem uma conotação de retrocesso: reconhece-se acertada a decisão constante da Lei de 7 de junho, no que tange à eliminação da “administração temporal que os regulares exerciam nos índios das aldeias”, mas considera-se limitada a capacidade de os mesmos constituírem governos próprios com os seus “principais”⁴⁷⁵.

475 Almeida, p. 167.

Porém é Coelho quem vai dar a conclusão fatal:

Assim, a tese propõe uma compreensão distinta da comumente aceita: o Diretório dos Índios (como a lei ficou conhecida) surgiu como um desdobramento dos conflitos havidos entre a Metrópole portuguesa e sua Colônia americana. Logo, não se trata de uma lei pombalina, mas de uma resposta do ministério de Carvalho e Mello ao conflito que se lhe apresentou – a qual incorpora demandas coloniais e metropolitanas.

Portanto a lei do Diretório voltava a criar uma situação de tutela, estando os indígenas sob uma burocracia descrita no parágrafo 2:

Havendo o dito Senhor declarado no mencionado Alvará, que os Índios existentes nas Aldeias, que passarem a ser Vilas, sejam governados no Temporal pelos Juizes Ordinários, Vereadores, e mais Oficiais de Justiça; e das Aldeias independentes das ditas Vilas pelos seus respectivos Principais: Como só ao Alto, e Soberano arbítrio do dito Senhor compete o dar jurisdição ampliando-a, ou limitando-a como lhe parecer justo, não poderão os sobreditos Diretores em caso algum exercer jurisdição coativa nos Índios, mas unicamente a que pertence ao seu ministério, que é a diretiva; advertindo aos Juizes Ordinários, e aos Principais, no caso de haver neles alguma negligência, ou descuido, a indispensável obrigação, que tem por conta dos seus empregos, de castigar os delitos públicos com a severidade, que pedir a deformidade do insulto, e a circunstância do escândalo; persuadindo-lhes, que na igualdade do prêmio, e do castigo, consiste o equilíbrio da Justiça, e bom governo das Repúblicas. Vendo porém os Diretores, que são infrutuosas as suas advertências, e que não basta a eficácia da sua direção para que os ditos Juizes Ordinários, e Principais, castiguem

exemplarmente os culpados; para que não aconteça, como regular mente sucede, que a dissimulação dos delitos pequenos seja a causa de se cometerem culpas maiores, o participarão logo ao Governador do Estado, e Ministros de Justiça, que procederão nesta matéria na forma das Reais Leis de S. Majestade, nas quais recomenda o mesmo Senhor, que nos castigos das referidas culpas se pratique toda aquela suavidade, e brandura, que as mesmas Leis permitirem, para que o horror do castigo os não obrigue a desamparar as suas Povoações, tornando para os escandalosos erros da Gentilidade.

Cabe frisar que vários dos cargos acima mencionados viriam a ser ocupados também por indígenas, mas isto será tratado mais adiante. Voltando ao cerne deste tópico: a tutela justificava-se pela incultura indígena que precisaria ser corrigida através de sua inserção na civilização, conforme o parágrafo 3:

Não se podendo negar, que os índios deste Estado se conservaram até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos Sertões, em que nasceram, praticando os péssimos, e abomináveis costumes do Paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas conveniências Temporais, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Comércio: E sendo evidente, que as paternais providências de Nosso Augusto Soberano, se dirigem unicamente a cristianizar, e civilizar estes até agora infelizes, e miseráveis Povos, **para que saindo da ignorância, e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores⁴⁷⁶, e ao Estado:** Estes duos virtuosos, e importantes fins, que sempre foi

476 O termo *moradores* é utilizado para designar os habitantes de origem portuguesa.

a heróica empresa do incomparável zelo dos nossos Católicos, e Fidelíssimos Monarcas, serão o principal objeto da reflexão, e cuidado dos Diretores.

O trecho em negrito é praticamente uma confissão eliasiana: o ato de civilizar-se não está apartado de um projeto de poder visando o fortalecimento do mecanismo monopolista jurisdicional, leia-se: o Estado.

O parágrafo 5 da Lei do Diretório por sua vez disponha:

Enquanto, porém à civilidade dos Índios, a que se reduz a principal obrigação dos Diretores, por ser própria do seu ministério; empregarão estes um especialíssimo cuidado em lhes persuadir todos aqueles meios, que possam ser conducentes a tão útil, e interessante fim, quais são os que vou a referir.

Que o desejo “civilizatório” era um norte da política indígena pombalina bem antes da publicação do Diretório dos Índios nos atesta essa carta do governador Mendonça Furtado⁴⁷⁷ a seu irmão Pombal em 6 de julho de 1755:

477 Seu mandato como governador do Grão-Pará duraria até 1759, sendo em seguida alçado a secretário de assuntos ultramarinos, onde aplicaria sua expertise em assuntos coloniais para outras áreas do domínio português (vide Maxwell, p. 96). A rigor existem elementos que permitem conjecturar ter havido uma tentativa de repetir a política do diretório em domínios africanos e indianos, sendo que esta era uma das ideias iniciais do projeto de pesquisa dessa tese, mas que se revelou ambiciosa demais e teve que ser deixada de lado. A obra *Filhos da Terra* de Hespanha (2019) faz um retrato de comunidades mestiças lusitanas em São Tomé, Angola, Moçambique, Guiné, Índia, Malaca e Macau, que *sobretudo na África e na Ásia, se consideravam como “portugueses” – qualquer que fosse o significado disso* (p. 14). O próprio Hespanha admite implicitamente que a tese fundamental não é nova e que já fora vislumbrada por Gilberto Freyre. Porém se propõe a apresentá-la depurada da ideologia ufanista e até salazarista que permeou (ou que se imputa ter permeado) em parte o pensamento de Freyre.

O de se abolir o governo absoluto que aqui tinham os Regulares [os jesuítas⁴⁷⁸] é igualmente importante; reduzindo-os a viverem de cômgrua sustentação, e pondo-os absolutamente nos termos que expliquei a V Ex^a na larga relação que lhe escrevi a este respeito, datada de 18 de fevereiro do ano passado; porque, desta sorte, se poderão **civilizar os índios**, para com eles se fazerem **copiosas povoações** de gente que seja **útil** a si e aos outros, e dando-lhes a **conhecer o verdadeiro caminho** que devem seguir para **salvar-se**⁴⁷⁹.

Em primeiro lugar, situemos as datas: a carta alude explicitamente ao fim da administração jesuíta apenas um mês depois da lei de liberdade dos índios ter sido promulgada. Como a nova ainda não houvesse cruzado o Atlântico, isto significa que Mendonça Furtado já tinha tal informação previamente. Oficialmente, Mendonça Furtado somente vai acusar recebimento da aludida lei na carta de 12 de novembro de 1755⁴⁸⁰. Na mesma página da epístola ele também lembra que fora autorizado a dar publicidade (e portanto vigência) à lei no momento em que considerasse mais conveniente, no que mais adiante ele vai explicar os motivos do adiamento por ser necessário esperar que navios negreiros tragam mais levas de africanos⁴⁸¹, já antevendo que será necessário aplacar a sede colonial por mão-de-obra escrava

478 Como sabido, os sacerdotes católicos podem ser seculares ou regulares. Os primeiros não pertencem a nenhuma ordem específica enquanto os segundos sim, como é o caso de capuchinhos, franciscanos, salesianos, jesuítas, etc. Mendonça Furtado usa o termo *regulares* para designar especialmente os jesuítas em sua correspondência.

479 Mendonça, vol. II, p. 374.

480 Idem, p. 506: *Meu irmão do meu coração. Aqui se me remeteu o caixão em que vinham as duas interessantíssimas leis, as quais são a da liberdade dos índios e a da privação do governo temporal dos regulares.*

481 Ibidem, p. 508: *Passados depois uns poucos de meses, ou será necessário que um ano, assim para que os mesmos povos estejam capacitados e novo sistema que se segue, como para o dito tempo chegarem mais alguns navios de pretos, para se irem fornecendo os engenhos e fazendas, então me parecia o tempo próprio de se publicar a lei das liberdades*

que enxerga a emancipação indígena como um redutor de braços na lavoura⁴⁸².

Em segundo lugar, a carta alude a uma correspondência anterior de 1754 onde Mendonça Furtado faz amargas queixas à gestão dos jesuítas sobre terras e indígenas, insistindo que sua concentração de poder e riqueza era nociva aos objetivos do reino⁴⁸³. Seu mandato começara em 1751 (quando a capital do Grão Pará e Maranhão é transferida de São Luís para Belém), apenas um ano depois de seu irmão ser nomeado ministro da corte real⁴⁸⁴. A cronologia deixa nítido que se tratou de um projeto gestado com razoável antecedência. Isto é provado pela Instruções Régias⁴⁸⁵ enviadas a Mendonça pouco antes de assumir seu mandato, redigidas pelo Secretário da Repartição de Negócios Ultramarinos, onde nos parágrafos 13º, 14º, 19º e 22º já se prescreve uma conduta de cautela no sentido de vigiar e até limitar

482 Mais uma vez é preciso enfatizar ser superada a tese de um poderio metropolitano absoluto sobre colonos indefesos. O modelo de Elias de uma rede figuracional de interdependência se adequa com precisão às novas visões das limitações de Lisboa na condução do Império Português, confirmadas tanto por estudos lusitanos (Hespanha), quanto de nacionais (Mello e Souza) e mesmo regionais (Coelho). E quanto à gravidade da reação dos coloniais à possibilidade de supressão da mão-de-obra indígena, basta recordar o histórico de revoltas em razão disto, o que o próprio Pombal enfatiza ao irmão na carta de 15 de maio de 1753: *Tem porém este negócio certo em Direito alguma dúvida de fato, tais e tão poderosas como são - Primeiro: que, declarando-se logo de uma vez que são livres os índios, abandonarão as fazendas ficando estas sem terem quem possa cultivá-las. Segundo: as persuasões que os Regulares fazem debaixo dos pretextos que excogitam para evitarem este prejuízo de fato, que conhecem muito bem, e a disposição e pelo mesmo motivo de conveniência particular acham no ânimo desses povos para crerem ou fazerem que crêem, o que os utilizam. Terceiro: que, por estas razões, não teve nunca execução a lei de liberdade promulgada no ano de 1680, havendo nesse Estado tantas sublevações quantos foram os casos em que se tratou de restituir os índios a liberdade que lhes era devida.* Mendonça, vol, I, p. 488.

483 Ibidem, pp. 112 a 120.

484 Mais um parente que Pombal iria inserir nas esferas de poder seria seu outro irmão, Paulo de Carvalho, que se tornou Inquisidor-Geral do Reino, cargo que seria utilíssimo na perseguição aos jesuítas. Ao mesmo tempo (justiça seja feita), a gestão de Paulo de Carvalho assinalaria o fim dos “autos de fé” e as mortes na fogueira. O último a sofrer essa penalidade foi o padre jesuíta italiano Gabriel Malagrida, a quem Pombal considerava um adversário político mais que um herege. Vide Maxwell, p. 100.

485 Mendonça, vol. I, p. 67 a 80

os poderes dos jesuítas⁴⁸⁶. Aliás, tais instruções em vários momentos também aludem a um projeto civilizador de incorporação indígena à estrutura econômica e política do Império Lusitano, com também se vê nos parágrafos 3º, 5º a 10º e 16º a 18º.

Em terceiro lugar, o último período do parágrafo praticamente resume o programa do diretório: a civilização dos índios deveria se prestar à ocupação territorial, bem como gerar valor econômico (utilidades), com a religião mencionada em último lugar. Duzentos anos antes a tônica da correspondência sobre os desígnios coloniais indígenas teria invertido essa ordem de preferências⁴⁸⁷. No dizer de Gomes e Laura Mello, *o Diretório incorporava aspectos do pensamento iluminista: crença na educação e no trabalho como maneira de disciplinar a vida e a liberdade concedida*⁴⁸⁸. Tal disciplina era fundamental para separar os indígenas bons súditos de Sua Majestade daqueles que viviam em *rusticidade*. No dizer de Patrícia Sampaio:

A distinção fundamental entre um e outro é a fronteira que separa a “civilização” da “barbárie”. Aceitar a fé cristã, aldear-se, vestir-se, trabalhar, comerciar, obedecer às leis de S. Majestade, falar a língua portuguesa, em suma, o abandono dos costumes “bárbaros” é a condição da transformação do “estrangeiro” em vassalo do Rei⁴⁸⁹.

A autora prossegue:

486 Embora Diego Corte Real nem de longe adote o tom quase brutal que Mendonça Furtado vai usar em suas epístolas.

487 Vide a carta de Pero Vaz de Caminha onde a observação de que *Vossa Alteza, que tanto deseja acrescentar a santa fé católica, deve cuidar da sua salvação* e outras do mesmo naipe antecedem as observações sobre as potencialidades econômicas da terra que só aparecem na última página da missiva.

488 “*Sua Majestade é servida?*” *O processo de construção da Lei de Liberdade dos índios do Grão-Pará e Maranhão (1751-1759)*. Revista da Universidade Federal da Paraíba, v. 26 n. 44 (jan./jun.) (2021). Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/57775/33952>

489 *Espelhos Partidos*, p. 147.

A superação da barbárie poderia se dar por caminhos diversos. A catequese, o trabalho, a convivência com o mundo colonial, a adoção da língua portuguesa, os casamentos mistos são algumas das alternativas apontadas pela legislação e pelos administradores coloniais. Claro que a força das armas não está descartada. Nesta “pedagogia” colonial, o temor e a coação também são instrumentos eficientes na condução para o caminho da civilização⁴⁹⁰.

A conclusão é evidente: a civilização colonial em alguns casos até poderá ser implementada pelo mero processo imitativo eliasiano, mas isso não afasta o uso de mecanismos coercitivos típicos da “ofensiva civilizadora”. E nesta ofensiva, a visão do índio como incapaz de conduzir seus destinos era fundamental

Os dispositivos 92, 93 e 95 por sua vez preveem respectivamente a tutela indígena, a advertência para que tal tutela não fosse exercida abusivamente (e levasse os índios a voltar para suas aldeias) e por fim o enunciado dos objetivos do Diretório, tanto espirituais quanto civilizacionais e materiais (no mesmo sentido do parágrafo 3 já mencionado.

92 Consistindo finalmente o firme estabelecimento de todas estas Povoações na inviolável, e exata observância das ordens, que se contem neste Diretório, devo lembrar aos Diretores o incessante cuidado, e incansável vigilância, que devem ter em tão útil, e interessante matéria; bem entendido, que entregando-lhes meramente a direção, e economia destes Índios, como se fossem seus Tutores, enquanto se conservam na bárbara, e incivil rusticidade, em que até agora foram educados; não os dirigimos com aquele zelo, e fidelidade que pedem as Leis do Direito natural, e Civil, serão punidos rigorosamente como inimigos comuns dos sólidos interesses do Estado

490 Idem.

com aquelas penas estabelecidas pelas Reais Leis de Sua Majestade, e com as mais que o mesmo Senhor for servido impor-lhes como Réus de delitos tão prejudiciais ao comum, e ao importantíssimo estabelecimento do mesmo Estado.

93 Mas ao mesmo tempo, que recomendo aos Diretores a inviolável observância destas ordens, lhes torno a advertir a prudência, a suavidade, e a brandura, com que devem executar as sobreditas ordens, especialmente as que disserem respeito à reforma dos abusos, dos vícios, e dos costumes destes Povos, para que não suceda que, estimulados da violência, tornem a buscar nos centros dos Matos os torpes, e abomináveis erros do Paganismo.

95 Ultimamente recomendo aos Diretores, que esquecidos totalmente dos naturais sentimentos da própria conveniência, só empreguem os seus cuidados nos interesses dos Índios; de sorte que as suas felicidades possam servir de estímulo aos que vivem nos Sertões, para que abandonando os lastimosos erros, que herdaram de seus progenitores, busquem voluntariamente nestas Povoações Civas, por meio das utilidades Temporais, a verdadeira felicidade, que é a eterna. Deste modo se conseguirão sem dúvida aqueles altos, virtuosos, e santíssimos fins, que fizeram sempre o objeto da Católica piedade, e da Real beneficência dos nossos Augustos Soberanos; quais são; a **dilatação da Fé; a extinção do Gentilismo; a propagação do Evangelho; a civilidade dos Índios; o bem comum dos Vassallos; o aumento da Agricultura; a introdução do Comércio; e finalmente o estabelecimento, a opulência, e a total felicidade do Estado.**

4.2. OS ÍNDIOS E A QUESTÃO DA MORALIDADE PRIVADA E INDUMENTÁRIA

Os parágrafos 12 e 15 da Lei do Diretório possuem este teor:

12. Sendo também indubitável, que para a incivilidade, e abatimento dos Índios, tem concorrido muito a indecência, com que se tratam em suas casas, assistindo diversas Famílias em uma só, na qual vivem como brutos; faltando àquelas Leis da honestidade, que se deve à diversidade dos sexos; do que necessariamente há de resultar maior relaxação nos vícios; sendo talvez o exercício deles, especialmente o da torpeza, os primeiros elementos com que os Pais de Família educam a seus filhos: Cuidarão muito os Diretores em desterrar das Povoações este prejudicialíssimo abuso, persuadindo aos Índios que fabriquem as suas casas a imitação dos Brancos; fazendo nelas diversos repartimentos, onde vivendo as Famílias com separação, possam guardar, como Racionais, as Leis da honestidade, e polícia.

15. Finalmente, sendo a profanidade do luxo, que consiste na excessiva, e supérflua preciosidade das galas, um vício dos capitães, que tem empobrecido, e arruinado os Povos; é lastimoso o desprezo, e tão escandalosa a miséria, com que os Índios costumam vestir, que se faz preciso introduzir neles aquelas imaginações, que os possam conduzir a um virtuoso, e moderado desejo de usarem de vestidos decorosos, e decentes; desterrando deles a desnudez, que sendo efeito não da virtude, mas da rusticidade, tem reduzido a toda esta Corporação de gente à mais lamentável miséria. Pelo que ordeno aos Diretores, que persuadam aos Índios os meios lícitos de adquirirem pelo seu trabalho com que se possam vestir à proporção da qualidade de suas Pessoas, e das graduações de seus postos; não consentindo de modo algum, que andem nus, especialmente as mulheres

em quase todas as Povoações, com escândalo da razão, e horror da mesma honestidade.

Os dois parágrafos aludem em essência ao mesmo assunto, sendo o primeiro no âmbito doméstico e o segundo no âmbito público: a nudez (com a eventual vista também de intercurso íntimo). As habitações tradicionais indígenas não tinham divisórias e eventualmente havia a possibilidade de se presenciar relações sexuais⁴⁹¹. Já no âmbito público era comum que índios andassem despidos ou com roupas consideradas sumárias. A solução, no primeiro caso era que seus lares tivessem “repartimentos”, enquanto que no segundo caso se tratava de vestir os nativos, embora com a ressalva de que a vestimenta deveria ser de acordo com o seu status social.

O impacto que a nudez ameríndia causou ao português foi descrito em alguns dos clássicos interpretativos do Brasil. Vejamos:

Para os índios que ali estavam, nus na praia, o mundo era um luxo de se viver, tão rico de aves, de peixes, de raízes, de frutos, de flores, de sementes, que podia dar as alegrias de caçar, de pescar, de plantar e colher a quanta gente aqui viesse ter. Na sua concepção sábia e singela, a vida era dádiva de deuses bons, que lhes doaram esplêndidos corpos, bons de andar, de correr, de nadar, de dançar, de lutar. Olhos bons de ver todas as cores, suas luzes e suas sombras. Ouvidos capazes da alegria de ouvir vozes estridentes ou melódicas, cantos graves e agudos e toda a sorte de sons que há. Narizes competentíssimos para fungar e cheirar catingas e odores. Bocas magníficas de degustar comidas doces e amargas, salgadas e azedas, tirando de cada qual o gozo que podia dar. E, sobretudo, sexos opostos e complementares, feitos para as alegrias do amor⁴⁹².

491 O filme *Dança com Lobos* (1990) mostra uma cena nesse sentido.

492 Darcy Ribeiro, *O povo brasileiro*, p. 45.

E que, talvez, em algum lugar remoto, resguardado do resto do mundo pela imensidão dos mares, e entre gentes tão nuas de roupas quanto de vícios, se acharia alguma imagem, atenuada embora, daquilo que foi o Paraíso⁴⁹³.

Poucas características simbólicas são tão marcantes para o conceito de “civilizado” quanto o uso das roupas. Em mitologias diversas é a ascese a determinado tipo de conhecimento que nos faz aprender a se vestir, como quando a Bíblia relata a reação de Adão e Eva após provarem do fruto do conhecimento: *Então foram abertos os olhos de ambos, e conheceram que estavam nus; e coseram folhas de figueira, e fizeram para si aventais* (Gênesis 3:7).

A narrativa do capítulo 3 do Gênesis é objeto de diversas interpretações – religiosas, mitológicas, antropológicas, etc. A serpente induz Eva (e por consequência seu companheiro) a comer do fruto da árvore do bem e do mal. Vários exegetas apontam a serpente como um símbolo fálico (e de conotação sexual, portanto⁴⁹⁴), o qual induz a uma descoberta daquilo que há ao mesmo tempo de sensual, mas também de perverso no mundo⁴⁹⁵. Ironicamente, como relatado por Coelho, os casos mais escandalosos de imoralidade denunciados durante o Diretório, não envolviam os índios entre si, mas sim as autoridades de origem lusa⁴⁹⁶.

493 Sérgio Buarque de Holanda, *Visões do Paraíso*, p. 190.

494 Note-se que Adão e Eva somente procriam após a expulsão do Jardim do Éden.

495 As mulheres taitianas andavam com o busto descoberto até que os olhares cada vez mais indiscretos de turistas as fizeram cobrir os seios. Vemos uma situação semelhante com meninas que vão deixando a infância na passagem para a pré-adolescência e muitas vezes por conta própria adotam uma vestimenta menos livre. De alguma maneira, o mito do Gênesis está ligado à ideia de que, se a nudez tem seu lado belo, a quebra de inocência pode se manifestar no abuso desta beleza, sendo a vestimenta a maneira consciente ou inconsciente de buscar proteção.

496 *Pela mesma época, João Francisco Furtado, da Vila de Alter do Chão, fazia o mesmo, sem tanto escândalo, pois mantinha sua amada distante dos olhares da vila, reclusa em uma lavoura afastada. Já o vigário da mesma vila, vivia com a filha do Principal Baré. Seu correlato da Vila de Veiros, herdara do antecessor não somente os fiéis, mas também a viúva – a relação já dava os primeiros frutos, pois um bebê estava a caminho, conforme aponta a devassa de 1768.119 Na devassa de 1769, descobriu-se que Ignácio Rodrigues Chaves,*

De qualquer maneira, como observado na obra *Trópico dos pecados*, em razão da distância e do gigantismo, a repressão inquisitorial sobre delitos sexuais atuou com menos severidade que em outros lugares⁴⁹⁷. E com a ascensão do irmão de Pombal ao cargo de inquisidor-geral, a repressão decresceu mais ainda. De qualquer maneira, a chegada do século XVIII e suas novas ideologias parecem também ter ajudado, visto que *apenas 5% dos 447 sodomitas punidos pelo Santo Ofício lusitano foram-no no século XVIII*^{498 499}.

Mas também há um outro lado que vai além do fator sexual. Trata-se da descoberta de um novo tipo de conhecimento⁵⁰⁰. A analogia aqui permite se depreender que os povos despidos são dotados de uma inocência selvagem, mas que quando ultrapassam esse estado para a “civilização”, já não podem permanecer despidos. O vestuário, portanto, é um símbolo de civilização. Acresça ainda que

diretor da Vila de Veiros, vivia amigado com a índia Penha. A relação era tão imoral quanto prejudicial ao Estado, pois o diretor isentava seu sogro e cunhado do trabalho compulsório a que estavam sujeitos. Bernardino Félix, cuja Vila não pôde ser identificada, vivia em concubinato com a índia Joaquina (Coelho, p. 262).

497 Vainfas, 2010, p. 169. A primeira edição da obra é de 1989. Chama a atenção que bem antes dos trabalhos de Laura Mello e Souza, Mauro César Coelho ou mesmo da ampla divulgação do pensamento de Hespanha no Brasil, já houvesse obras que enxergavam claramente a tenuidade do poder metropolitano sobre a colônia.

498 Vainfas, p. 171.

499 Devemos nos acautelar para não enxergar a situação sob o estereótipo do neurótico (no sentido freudiano mesmo) e recalçado repressor colonial a fiscalizar e reprimir a bela liberdade sexual e de gênero dos ameríndios. Os caiapós exigem uma subserviência de suas esposas, espancando severamente as recalcitrantes. Já os indígenas do Alto Xingu não toleram homossexualidade. Por outro lado, especialmente no período pombalino, os atos considerados desvios sexuais não tiveram persecução severa. Novamente Vainfas sobre um representante da Inquisição em visita ao Grão Pará: *Geraldo José de Abranches reuniu três confissões de sodomia heterossexual, uma de pecados nefandos entre machos, e cinco indivíduos citados por bigamia, mas pouca atenção dispensou a qualquer deles. Aos dois praticantes de imperfeita sodomia que processou, limitou-se a apreensões; aos três bigamos que arguiu, absolveu um, repreendeu o segundo e enviou o dossiê do terceiro para o Reino — do que nada resultou; e, no único caso nefando que lhe veio aos ouvidos — a confissão (!) do escravo Joaquim sobre os atos do senhor Francisco Serrão de Castro —, foi omisso e nem sequer convocou o acusado...* (p. 176 e 177). Contudo “simpatias” ou “magias” para trazer a pessoa amada ou se casar podiam acarretar consequências mais sérias (p. 177).

500 Porque Deus sabe que no dia em que dele comerdes se abrirão os vossos olhos, e sereis como Deus, sabendo **o bem e o mal**. Gênesis 3:5.

também é um símbolo de dominação da natureza. Na vida no Éden vislumbramos a harmonia plena entre o ser humano e os animais, visto o primeiro alimentar-se exclusivamente de frutos. Porém quando descobre que o fruto proibido fora consumido, Jeová imediatamente veste Adão e Eva com peles (de animais que tiveram que ser mortos, evidentemente⁵⁰¹). Portanto o advento da civilização também implica numa quebra traumática da harmonia (real ou idealizada) do homem com a natureza mediante derramamento de sangue.

No ano de 1500, a carta de Pero Vaz de Caminha assim falava ao descrever os indígenas recém-encontrados: *Eram pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas*⁵⁰².

No escambo comercial que surgiu logo nos primeiros contatos, as roupas rapidamente se tornaram um elemento essencial como consta na lista de Frei Vicente do Salvador⁵⁰³: *machados, foices, anzóis, facas, tesouras, espelhos, pentes e roupas*⁵⁰⁴. Mais adiante o mesmo autor acrescenta sobre os hábitos dos indígenas que conheceu: *A noite toda tem fogo para se aquetarem, porque dormem em redes no ar, e não têm cobertores, nem vestido, mas dormem nus marido e mulher na mesma rede*⁵⁰⁵.

501 E fez o Senhor Deus a Adão e à sua mulher **túnicas de peles**, e os vestiu. Gênesis 3:21. É a primeira menção, ainda que indireta, à morte de um animal na cosmovisão judaica.

502 Fonte: http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/carta.pdf. Cabe enfatizar que o estereótipo do indígena nu ou seminu surgiu pelo contato inicial com tribos em região de clima mais quente do Caribe atlântico e que não haviam desenvolvido a técnica do tecido. O famoso ditado diz que *a primeira impressão é a que fica*. Mas como explica Dussel, *isto não acontecia com as culturas urbanas... que se encontravam todas na costa do Oceano Pacífico*. Vide a conferência *Da "conquista" à colonização do mundo da vida (lebenswelt) in 1492 – a origem do mito da modernidade*, p. 43.

503 Sacerdote católico da Ordem dos Franciscanos, nascido em 1564 na Bahia e lá também falecido em 1636, considerado o primeiro historiador brasileiro. Estudou Direito e Teologia em Coimbra, tendo ingressado primeiramente no clero secular e somente depois aderido à Ordem de São Francisco. Partilhava da concepção de Las Casas sobre a necessidade de preservação da integridade física dos indígenas, tendo sido responsável por várias missões evangelizadoras junto a eles.

504 *História do Brasil*, 1627, p. 17. Versão on line e em português contemporâneo disponível no website: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=2148

505 Idem, p. 18.

O autor faz questão de apontar a vestimenta como marca de diferença entre colonizador e colonizado: *que não andávamos nus, nem dormíamos pela terra, como eles*⁵⁰⁶. E até hoje o andar vestido é considerado não apenas distinção civilizacional, mas também cumprimento de norma jurídica, visto que o Código Penal brasileiro criminaliza no art. 233 a prática do ato obsceno em público (o que inclui andar despido por aí).

Na exposição preliminar deste trabalho, vimos a explicação de Norbert Elias sobre distinção entre *Kultur* e *Zivilisation*. É importante aludi-la para trazer uma outra distinção eliasiana, a que separa as palavras *kultiviert* de *kulturel*:

A palavra *kultiviert* (cultivado) aproxima-se muito do conceito ocidental de civilização. Até certo ponto representa a forma mais alta de ser civilizado: até mesmo pessoas e famílias que nada realizaram de *kulturel* podem ser *kultiviert*. Tal como a palavra “civilizado” *kultiviert* refere-se primariamente à forma da conduta ou comportamento da pessoa. Descreve a qualidade social das pessoas, suas habitações, suas maneiras, sua fala, **suas roupas**, ao contrário de *kulturell*, que não alude diretamente às próprias pessoas, mas exclusivamente a realizações humanas peculiares⁵⁰⁷.

Ocorre que o intercâmbio entre as categorias pode muitas vezes suscitar questionamentos sobre a diferença exata entre uma e outra. Não é preciso ser um marxista para concordar que as condições materiais impactam também nas imateriais⁵⁰⁸. O fato é que no mundo da observação é muito comum o intercâmbio entre as duas coisas.

506 Idem, p. 111.

507 *O Processo Civilizador*, vol. 1, p. 29.

508 A distinção fundamental é que o marxista clássico oscila entre a preponderância majoritária ou absoluta das condições materiais (infraestrutura) nas condições imateriais. Já um não-marxista reconhece a importância das condições materiais, mas sem lhe atribuir peso tão alto. Como diz o velho ditado: tudo é uma questão de grau.

Elias assim comenta o pensamento de Erasmo de Roterdã sobre o uso de roupas: ***O vestuário, diz ele [Erasmo] a certa altura, é em certo sentido o corpo do corpo. Dele podemos deduzir a atitude da alma. E dá exemplos de que maneira de vestir corresponde a esta ou aquela condição espiritual***⁵⁰⁹.

As roupas, seja por imposição, mimetismo cultural ou necessidade material⁵¹⁰, foram rapidamente introduzidas. Darcy Ribeiro descreve o cotidiano das famílias paulistas no século seguinte ao da colonização como muito semelhante ao estilo de vida tupi, **com exceção do uso das roupas:**

Em família e também nas relações entre paulistas, só se falava a língua geral, que era uma variante do idioma dos índios Tupi de toda a costa. Também indígenas eram as técnicas da lavoura de coivara, bem como de caça, de pesca e de coleta de frutos silvestres de que se sustentavam. A tralha doméstica, de redes de dormir, gamelas, porongos, peneiras etc., pouco diferia da disponível numa aldeia indígena⁵¹¹. Seus luxos em relação à vida tribal estavam **no uso de roupas simples**, do sal, do toucinho de porco e numa culinária mais fina; na posse de alguns instrumentos de metal e de arma de fogo; na candeia de óleo para alumiar, nalguma guloseima, como a rapadura, e na pinga de cana que sempre se destilou; além da atitude sempre arrogante. **Cada família fiava e tecia de algodão grosseiro as redes de dormir e as**

509 *O Processo Civilizador*, vol 1, p. 94.

510 Até pela sua função natural de proteção do corpo (notadamente as partes íntimas) contra organismos estranhos e as intempéries do clima (que no caso do frio, eram dribladas pelo uso do fogo).

511 Do ponto de vista estritamente genético, tais famílias em grande parte eram indígenas, porém não mais no sentido étnico se entendermos etnia como não apenas uma composição racial, mas também uma composição cultural. Usando uma expressão fora de moda, seriam oriundos (ainda que em parte) de “índios aculturados”, ou seja, povos de origem indígena que haviam se integrado à “urbanização”.

roupas de uso diário⁵¹² – amplas ceroulas cobertas de um camisolão para os homens, blusas metidas em saias largas e compridas, para as mulheres. Todos andavam descalços ou usando simples chinelas ou alpercatas. **Apenas cobriam o corpo que os índios antes deixavam à mostra**, sem pudor mas com a faceirice das pinturas de urucum e jenipapo⁵¹³.

Portanto a roupa tornou-se o elemento distintivo entre o civilizado e o não civilizado. Na sociedade civilizada, a nudez somente era admitida entre as crianças, justamente o ser que ainda estava por ser civilizado, sendo que, não por mera coincidência, esta tolerância à nudez infantil terminava justamente na idade em que a criança era encaminhada para aprender as primeiras letras. Gilberto Freyre assinala que nos lares brasileiros, *até os cinco anos... meninos de família andavam nus do mesmo modo que os moleques; mais tarde é que vinham as roupas pesadas e solenes distinguir os filhos-família dos molecotes da senzala. Roupas de homem*⁵¹⁴.

A distinção entre *filhos-família dos molecotes da senzala*, com os primeiros sendo distinguidos com roupas após a idade pueril, nos conduz a uma rápida observação. Os *molecotes da senzala* eram evidentemente os filhos de escravos. Todavia a ausência ou escassez de roupas também se aplicava aos escravos adultos. O Padre Antonio Vieira assim se expressou: *Nas cáfilas de São Paulo a Santos não só iam carregados como homens mas sobrecarregados como azêmolos, quase todos*

512 A produção caseira de roupas tornou-se ainda mais importante com o advento do Tratado de Methuen entre Portugal e Inglaterra, chamado também de *Tratado dos Panos e Vinhos*, que estipulava a aquisição de vinho lusitano pelos ingleses em contrapartida da aquisição de tecidos britânicos pelos portugueses, sem cobrança de direitos alfandegários. Paradoxalmente, o que seria uma medida barateadora do produto, gerou o efeito inverso, pois para dar eficácia ao tratado, Portugal lançou severas restrições à produção de tecidos no Brasil, resultando no aumento exorbitante de seu preço. Vide *Casa Grande & Senzala*, p. 528: *o Tratado de Methuen tornou caríssimos os panos em Portugal e no Brasil*.

513 *Raízes do Brasil – A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 2ª. Ed., 1995.

514 *Casa Grande & Senzala*, Recife, Global Editora, 48ª Ed., 2003. p. 500.

*nus ou cingidos com um trapo e com uma espiga de milho pela ração de cada dia*⁵¹⁵. Freyre segue o mesmo caminho: *E os negros da lavoura, e às vezes até domésticos, mulambentos ou quase nus*⁵¹⁶. O projeto integrador do Diretório não incluía o negro escravo, considerado inapto à civilização, seja criança, seja adulto, numa perpétua situação de puerilidade (e sujeito ao domínio do adulto mais forte, portanto)⁵¹⁷. Note-se que o indígena que não quisesse trabalhar era tratado de maneira semelhante, visto que a recusa ao trabalho era considerada sintoma de demência, fazendo sobre ele incidir a autoridade do juiz dos órfãos⁵¹⁸.

A associação puerilidade/imaturidade e incivilidade se percebe no pensamento iluminista. Enrique Dussel reproduz o seguinte comentário de Kant (datado de 1784, plena época de vigência do Diretório) sobre o que seria Ilustração: ... *é a saída por si mesma da humanidade de um estado de imaturidade culpável... A preguiça e a covardia são as causas pelas quais grande parte da humanidade permanece prazerosamente nesse estado de imaturidade*⁵¹⁹. Ao que Dussel conclui o óbvio: *para Kant a “imaturidade” ou “minoridade” é a culpada*⁵²⁰.

Porém o parágrafo 15 do Diretório não apenas tratava do vestir, mas também de fazê-lo com modéstia, sem ostentações. Novamente:

Finalmente, sendo a profanidade do luxo, que consiste na excessiva, e supérflua preciosidade das

515 Pe. Antonio Vieira *apud* Caio Prado Júnior: *Formação do Brasil Contemporâneo*, São Paulo, Publifolha, 2000.

516 Op. Cit., p. 528.

517 Observe-se que durante o período da segregação no sudeste dos EUA, na era *Jim Crow*, era comum que homens brancos se dirigissem a negros adultos pela desrespeitosa alcunha de *boy* (menino).

518 Vide carta de Mendonça Furtado ao governador do Maranhão, datada de 30 de agosto de 1757.

519 *Apud* Dussel na Conferência *Eurocentrismo in 1492, o Encobrimento do outro – a origem do mito da modernidade*, Petrópolis, Ed. Vozes, 1993, p. 17. O texto original de Kant *Was ist Aufklärung? O que é Esclarecimento?* – é um de seus escritos mais famosos na pedagogia alemã. Por esclarecimento se entende iluminação na acepção (literal) do Iluminismo da época (Kant, Imanuel, *Textos seletos*, Petrópolis: Vozes, 1985, 2ª ed.

520 Idem.

galas, um vício dos capitães, que tem empobrecido, e arruinado os Povos; é lastimoso o desprezo, e tão escandalosa a miséria, com que os Índios costumam vestir, que se faz preciso **introduzir neles aquelas imaginações**, que os possam conduzir a um virtuoso, e moderado desejo de usarem de vestidos decorosos, e decentes; **desterrando deles a desnudez**, que sendo efeito não da virtude, mas da rusticidade, tem reduzido a toda esta Corporação de gente à mais lamentável miséria. Pelo que ordeno aos Diretores, que persuadam aos Índios os meios lícitos de **adquirirem pelo seu trabalho com que se possam vestir à proporção da qualidade de suas Pessoas, e das graduações de seus postos**; não consentindo de modo algum, que andem nus, especialmente as mulheres em quase todas as Povoações, com escândalo da razão, e horror da mesma honestidade.

Inicialmente cabe destacar o elemento material. Como já explicado, o Tratado de Methuen (1703) prestara um desserviço à produção têxtil no Brasil. Ora, roupas dependem de tecidos e no caso específico da região amazônica, as oscilações nos preços dos panos causavam um sério problema que afetava não apenas a disponibilidade de vestuário, mas a atividade econômica em geral, visto que na falta de moeda circulante, os produtos fabris serviam como meio de troca na região. É nesse contexto que devemos entender a queixa do governador Mendonça Furtado em carta ao desembargador Gonçalo José da Silveira Preto, datada de 12 de julho de 1755:

É necessário assentar em uma infalível verdade qual é que sem pano de algodão, não podem passar estas duas capitânicas, e em ele estando no seu preço ordinário, raras vezes sobem de preço os gêneros da terra; em subindo de preço, tudo o mais cresce à sua proporção.

Havendo panos baratos, todos se animam a fazer serviços, e com eles caros, muitos esmorecem, porque lhes não chega o seu cabedal para fazer aquela despesa⁵²¹.

A preocupação do governador é de tal monta que nos faz pensar se na obrigatoriedade do uso de vestuários pelos indígenas, não havia também um interesse subjacente no estímulo à produção têxtil (ainda que eventualmente ilegal). Na mesma missiva ele explica a natureza do problema que se tornaria para muitos o paradigma do subdesenvolvimento brasileiro, ou seja, a condição clássica de fornecedor de matéria-prima bruta e importador de produtos elaborados:

Com o que devemos assentar, como indubitável, que sem pano não se pode subsistir este Estado, e que, lavrando-se pouco algodão e extraindo-se para fora ficam todos arruinados e sem meio algum de cultivaras fazendas por um aparente lucro que tiram na primeira venda do algodão em rama, pelo que vendem o interesse geral do Estado, e arruínam o particular de todas as manufaturas de pano que há nele.

...

Porém o fim para que daqui se extrai o algodão em rama, é para se vender nas praças dessa corte aos estrangeiros que o levam pela barra afora, e no-lo tornam a introduzir depois de feito em obras nas suas terras, com que nos levam grossíssimas somas, vindo assim nós a pagar a peso de ouro a ruína deste infeliz Estado⁵²².

521 Mendonça, p. 434/5.

522 Idem, p. 435. Quando finalmente Portugal viu que caíra vítima da dependência da indústria têxtil de Manchester e alhures, resolveu ele mesmo incentivar a produção local, mas apenas no território da metrópole, negando o mesmo direito à colônia mediante o Alvará Régio de 05 de janeiro de 1785 (lembrando que Pombal nem sequer era vivo quando isto aconteceu e é pouco provável que tal coisa fosse feita se

Evidentemente que se tecidos custam dinheiro (sendo inclusive moeda, como já dito⁵²³), há necessidade de ganhos para adquirir as roupas. Assim explica Mendonça Furtado ao governador da capitania do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato de Sousa, em carta de 25 de maio de 1757:

Faça nessa capital uma Junta para estabelecer jornais⁵²⁴ competentes, com que os Índios se possam alimentar e vestir, segundo suas diferentes profissões⁵²⁵, conformando-me a este respeito com a prática do Reino, enquanto o puderem permitir os preços comuns deste Estado⁵²⁶.

O parágrafo 15 contrasta duas coisas que a visão tradicional procurava combater: a ostentação de vestimentas por um lado e a ausência por outro. O luxo era combatido pelas chamadas “leis suntuárias”, as quais tinham por objetivo evitar excessos no uso de roupas caras e sofisticadas⁵²⁷.

por ventura ele estivesse ainda no poder), que conforme explica Sérgio Buarque de Holanda em *Raízes do Brasil: mandava extinguir todas as manufaturas de ouro, prata, seda, algodão, linho e lã porventura existentes em território brasileiro* (p. 106). O motivo é explicado em seguida: *alegava-se que, tendo os moradores da colônia, por meio da lavoura e da cultura, tudo quanto lhes era necessário, se a isso ajuntassem as vantagens da indústria e das artes para vestuário, “ficarão os ditos habitantes totalmente independentes da sua capital dominante”* (pp. 106/7). Foi permitida tão somente a manufatura de tecidos grosseiros de algodão que apenas serviam para ensacar gêneros e... vestir minimamente os escravos.

523 A associação entre tecidos e meio de pagamento é tal que diversas palavras passaram a ter duplo sentido, um sob a ótica têxtil e outro sob a ótica econômica. Podemos dar como exemplos *fazenda e renda*.

524 Aqui a palavra está sendo usada num sentido antigo, já perdido: o de remuneração diária. A origem é francesa, referente à palavra *jour* (dia), que inicialmente se referia ao pagamento do trabalhador diarista e depois passou a designar a imprensa de circulação diária, prevalecendo este último significado até hoje.

525 A compatibilidade entre vestimenta e posição social será explicada mais adiante.

526 Mendonça, vol. III., p. 270/1.

527 Por vezes as leis suntuárias eram aplicadas com seletividade de classe, de maneira a manter algumas pessoas “em seu devido lugar”. Foram muito usadas na França para que a ascendente (e rica) burguesia não eclipsasse a nobreza com suas vestimentas.

Por um lado, percebe-se que, dois séculos e meio após a carta de Caminha, a nudez indígena ainda era uma preocupação para o colonizador. Porém uma diferença marcante pode ser apontada: na carta de Caminha, pode-se inferir que a nudez era um produto da inocência e boa índole dos indígenas⁵²⁸. Todavia a partir do momento que fossem apresentados à Verdade, incorporariam os hábitos de decência e modéstia de maneira inclusive a tornar sua vida privada compatível com uma sociedade cristã. A mudança de mentalidade (ou de imaginário, como diz a norma) levaria à mudança de atitudes.

Por outro lado, contudo, o Diretório já aponta numa direção um tanto mais distinta: ... *desterrando deles a desnudez, que sendo efeito não da virtude, mas da rusticidade...* A visão de inocência adâmica aqui já não encontra mais respaldo. Lembremos que estamos no “Século das Luzes” e o próprio Pombal é listado como um déspota esclarecido. Não que a religiosidade houvesse sido abandonada por completo, mas aqui a vestimenta já não tinha somente a função de impor decência ao comportamento do indígena, mas incorporá-lo ao processo civilizador. E isto se revelou na própria iconografia da época, como no caso da expedição de 1771 nos Campos da Guarapuava (então território da capitania de São Paulo), pela qual o tenente-coronel Afonso de Sampaio travou contato com índios kaingang da região. A expedição iniciou com contatos amistosos, mas terminou com desentendimento e morte de alguns milicianos. Dentre os integrantes estava Joaquim José de Miranda, de quem praticamente nada sabemos, e que se presume ser pessoa de baixa extração social (diferentemente do comandante Sampaio, primo do governador da capitania). Porém era um hábil ilustrador e nos deixou quase 40 telas à base de guache

528 A carta está repleta de referências elogiosas: *gentis, inocência, bons homens...*

e aquarela onde retrata momentos da expedição⁵²⁹. Observemos esta primeira tela⁵³⁰.

Figura 2 - Expedição do Tenente-Coronel Affonso Botelho



Fonte: Fundação Itaú Cultural (2023)

Aqui mostra o encontro entre milicianos e índios, sendo que um destes últimos aparece recebendo roupa de presente de um dos primeiros (canto esquerdo), enquanto outro indígena ao fundo aparece já tendo recebido sua vestimenta, curvando-se de maneira que parece estar olhando a própria aparência travestida com aquela nova indumentária. Enquanto isso os demais indígenas, todos nus, aguardam como se fossem receber algo do gênero. Mais adiante outra imagem mostra os índios já sendo devidamente paramentados:

529 Ribeiro, Maria Izabel. *A narrativa de Joaquim José de Miranda: entre os fatos e as referências do desenho*. Fundação Armando Álvares Penteado. Fonte: Comitê Brasileiro de História da Arte. Disponível em http://www.cbha.art.br/coloquios/2016/anais/pdfs/3_maria%20izabel%20ribeiro.pdf

530 Imagens da Fundação Itaú Cultural: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa23614/joaquim-jose-de-miranda>

Figura 3 - Expedição do Tenente-Coronel Affonso Botelho



Fonte: Fundação Itaú Cultural (2023)

Observe-se o truque do pintor nesta tela e na anterior: usar folhas para encobrir as genitálias dos indígenas. Certamente isto não corresponde à situação real. Uma folha não serve para cobrir o sexo (ela é frágil demais e não tem como ser afixada). O artista na verdade imita o recurso que pintores renascentistas criaram ao retratar Adão e Eva. Vide esta tela de Lucas Cranach do século XVI:

Figura 4 - Adão e Eva



Fonte: Museo Nacional de San Carlos (2023)

Novamente vemos a influência de um imaginário adâmico (vide a citação bíblica no início deste assunto) ao retratar o indígena, embora esta visão de inocência já não fosse aquela que impregnava a visão política adjacente⁵³¹.

Em outra tela, Miranda mostra o contraste entre uma índia vestida e outra seminua:

531 Ora, se a visão artística ainda era de uma época anterior à visão do despotismo esclarecido, isto parece contradizer o axioma de Hoffmannsthal, de que nada está na vida política que não tenha sido antes previsto na arte (notadamente na literatura). Mas a distonia temporal se explica aqui pela distonia geográfica: a missão civilizadora secular tinha origem na visão europeia enquanto o artista era um súdito colonial ainda impregnado de inspiração vetusta. É normal que as tendências sociais, políticas, econômicas e artísticas da metrópole cheguem com certo atraso na periferia.

Figura 5 - Cena da Expedição do Tenente-Coronel Affonso Botelho



Fonte: Fundação Itaú Cultural (2023)

Evidentemente que o uso de vestimentas não sai de graça. É necessário arcar com os custos disto. A ideia da incorporação do vestuário, portanto ia além da decência e abrangia incorporar o indígena à civilização, não apenas no aspecto do vestuário, mas também na vida econômica: *Pelo que ordeno aos Diretores, que persuadam aos Índios os meios lícitos de adquirirem pelo seu trabalho com que se possam vestir*⁵³².

Tais vestimentas evidentemente deveriam ser compatíveis com o estamento social ocupado: *à proporção da **qualidade de suas pessoas, e das graduações de seus postos***⁵³³. Se a racionalidade estatal impõe a vestimenta ao processo civilizatório indígena, é necessário fixar limites para que este se mantenha em seu devido lugar, sob

532 Entra aqui a questão da inserção do indígena na atividade econômica colonial, a qual será analisada em outro momento.

533 Vide a nota de rodapé anterior sobre o papel das leis suntuárias em regular a vestimenta por classe. A ideia era a de que fosse imediatamente possível identificar a pessoa no tocante ao estamento social a que ela pertencia mediante mera visualização de suas vestes.

pena de subversão da ordem estamental⁵³⁴. Segundo Durant, *nada aborrecia mais o rei Luís XIV do que se deparar com uma dama sem título sentada no lugar que seria reservado para uma duquesa*⁵³⁵. Ladurie, em sua arguta análise saintsimoniana, assim explica como até mesmo o tipo de tecido empregado era importante para a hierarquia na corte espanhola: *as mulheres dos Grandes*⁵³⁶ *sentam-se sobre veludo; as mulheres de seus filhos primogênitos (mas ainda não “Grandes”), sobre cetim simples ou adamascado*⁵³⁷. Novamente Ladurie: *a hierarquia é imantada pelo sagrado, como uma limalha. Em sentido inverso, ela tem horror ao impuro*⁵³⁸.

E a impureza tanto pode derivar da subversão hierárquica⁵³⁹ quanto da subversão do pudor⁵⁴⁰. Cabe aqui retornar às limitações

534 Voltando a nossa analogia com o século XVII, cabe lembrar a impagável peça de Molière: *Le bourgeois gentilhomme – O burguês fidalgo*. O personagem principal, Jourdain, é filho de um rico comerciante de tecidos. Já tendo o dinheiro e lhe faltando o glamour, resolve tentar se inserir na alta sociedade, aprendendo (ou pelo menos tentando) modos aristocráticos, mas cujo resultado é apenas lhe fazer passar ridículo. A peça foi encenada pela primeira vez em 1670 diante de Luís XIV e sua corte, tendo sido um imenso sucesso entre a aristocracia da época que via com péssimos olhos os *nouveaux riches*. Texto integral original em <http://www.toutmoliere.net/acte-1,405363.html>

535 *A Era de Luís XIV*, p. 29.

536 Designação para as principais famílias da nobreza espanhola.

537 *Saint-Simon ou o Sistema da Corte*. Emanuel Le Roy Ladurie, Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2004, p. 82.

538 Op. Cit., p. 133.

539 O Advento da Revolução Industrial a princípio colocaria em risco essa hierarquia indumentária ao disponibilizar a preços mais módicos quantidades de tecido como nunca antes ocorrera, bem como aos poucos impor as padronizações típicas da produção em massa, criando dificuldades para diferenciar socialmente os bem-nascidos dos *parvenus*. O surgimento da moda, com suas categorias diferenciadoras, viria a tentar recriar essas nuances sociais (no que em geral foi bem-sucedida). Coincidência ou não, o primeiro periódico feminino com uma sessão de moda [os *fashion plates* com suas ilustrações que deram grande destaque à Georgiana Cavendish (1757-1806), Duquesa de Devonshire, ícone da moda em seu tempo] surgiu justamente durante a explosão da industrialização têxtil inglesa: o *Lady's Magazine* de 1770, cujo acervo desde a sua fundação até o ano de 1801 pode ser consultado em <https://catalog.hathitrust.org/Record/100912120>. Isto deu origem a um padrão de alta costura que prevaleceria até o advento do *prêt-à-porter* que novamente subverteu categorias hierárquicas de vestimenta.

540 Deixando claro que isso não é uma novidade: há uma plêiade de teorias antropológicas e feministas que vinculam pudor a sistemas de controle social e poder.

impostas, as quais são relembradas quando do parágrafo 40, que diz textualmente: *não consentirão os Diretores, que eles comutem os seus gêneros por fazendas, que lhe não sejam úteis, e precisamente necessárias para o seu decente vestido*⁵⁴¹. Em seguida se enfatiza a prevenção contra nudez em especial no sexo feminino: *não consentindo de modo algum, que andem nus, especialmente as mulheres em quase todas as Povoações...*

Ao final: *... com escândalo da razão, e horror da mesma honestidade.* A palavra “razão” é mencionada oito vezes na normativa do Diretório. Em cinco destas menções, está no significado celebrado pelo Século das Luzes: uma ideia inteiramente baseada na inteligência humana, em antagonismo com lendas, mitos ou superstições. Perceba-se que a mesma palavra está totalmente ausente da carta de Caminha. A palavra “razão” passara a ser celebrada a partir do século XVII como sendo uma busca da ordem racional e no século seguinte seria elevada ao panteão de uma quase divindade⁵⁴² na construção de uma nova sociedade e de um novo homem. E no dizer de Mark Twain, *a roupa faz o homem*⁵⁴³.

541 Lembrando aqui a ideia norbertiana de inoculação do sentimento de vergonha como condicionador comportamental.

542 Ou praticamente um substituto de divindade, pelo menos em relação ao culto. Vide as tentativas de Robespierre em instituir um *Culte de la Raison*, consubstanciado num festival realizado em 10 de novembro de 1793 na Catedral de Notre Dame. O altar cristão foi desmontado e no lugar dele colocada a estátua da Deusa da Razão. Vide *La fête de l'Être suprême et son interprétation* de Jean-Philippe Domecq. Fonte: Esprit No. 154, Septembre 1989, pp. 91-125. Há Também a famosa gravura (https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/a/ad/F%C3%A0te_de_la_Raison_1793.jpg) na qual na parte de baixo consta a data *20 Brumaire de l'na 2e* [20 Brumário (equivalente a 10 de novembro no calendário revolucionário vigente entre 1792 e 1805) do ano segundo da República (estabelecida em 1792, se referindo portanto ao ano de 1793)].

543 A expressão completa é chega a ser cáustica: *Clothes make the man. Naked people have little or no influence on society – as roupas fazem o homem. Pessoas nuas têm pouca ou nenhuma influência na sociedade.*

4.3. O DIRETÓRIO DO ÍNDIOS E A QUESTÃO EDUCACIONAL E IDIOMÁTICA

O parágrafo 6 da lei do Diretório apresenta a primeira diretriz do programa educacional pombalino:

Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Domínios, introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiência, que ao mesmo passo, que se introduz neles o uso da Língua do Príncipe, que os conquistou, se lhes radica também o afeto, a veneração, e a obediência ao mesmo Príncipe. Observando pois todas as Nações polidas do Mundo, este prudente, e sólido sistema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidaram os primeiros Conquistadores estabelecer nela o uso da Língua, que chamaram geral; invenção verdadeiramente abominável, e diabólica, para que privados os Índios de todos aqueles meios, que os podiam civilizar, permanecessem na rústica, e bárbara sujeição, em que até agora se conservavam. Para desterrar esse perniciosíssimo abuso, será um dos principais cuidados dos Diretores, estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da Língua Portuguesa, **não consentindo por modo algum, que os Meninos, e as Meninas, que pertencerem às Escolas, e todos aqueles Índios, que forem capazes de instrução nesta matéria, usem da língua própria das suas Nações, ou da chamada geral; mas unicamente da Portuguesa** (grifo nosso), na forma, que Sua Majestade tem recomendado em repetidas ordens, que até agora se não observaram com total ruína Espiritual, e Temporal do Estado.

Um clássico chiste assim aponta a diferença entre uma língua e um dialeto: o primeiro tem um exército do seu lado e o segundo não. Piadas à parte, a moral da história é que certas definições não possuem uma essencialidade, mas sim resultam de forças de poder (em conflito ou em equilíbrio) que determinarão a prevalência deste ou daquele conceito em detrimento de outros.

Historicamente a “língua geral” que a lei do Diretório admoesta é o antecedente do *nheengatu*, idioma pertencente ao tronco tupi-guarani. Há uma certa controvérsia sobre o impacto lusitano nisto, mas é certo que ao longo do século XVII este proto-nheengatu se tornou a língua franca entre diversos grupos tribais na região Norte. Em vista disto o colonizador passou a usar este idioma como a “língua geral” pela qual se comunicava com seus súditos nativos, visto a língua portuguesa ser usada por poucos falantes. Porém a partir do século XVIII esta situação já era considerada altamente negativa pelos administradores portugueses. Em 2 de fevereiro de 1752, Mendonça Furtado assim se queixou para seu irmão ministro:

Não se têm convertido os gentios como digo, **porque indo-se buscar ao mal o são trazidos às aldeias; nelas lhes ensina uma gíria a que chamam de língua geral, que só o é nas aldeias;** nelas ficam exercitando a maior parte de seus ritos; ali, são levemente instruídos em alguns mistérios da nossa santa fé, mas tão superficialmente que creio que os homens são muito poucos os que tenham leis, nem ainda daqueles que necessidade medi são precisas para se salvarem pela causa que logo direi⁵⁴⁴.

De fato, a luta contra a língua geral não era tarefa fácil. Ela fora usada pelos jesuítas na educação de diversos indígenas. E não só isso:

544 Mendonça, vol. I, p. 110.

num processo civilizacional às avessas⁵⁴⁵, diversos súditos de origem lusa primeiro aprendiam a língua geral para somente depois aprender o português, sendo por vezes de maneira precária, a tal ponto que diversas paróquias precisavam ter confessores fluentes na língua geral sob pena de fiéis ficarem sem a remissão de seus pecados⁵⁴⁶.

Se o processo civilizador envolve uma captura de mentes, a educação é um fator fundamental nisto. Principalmente tendo em vista a mentalidade iluminista do século XVIII. Nisto Coelho afirma:

O Diretório dos Índios, no entanto, introduziu uma inovação na forma pela qual tais modificações se conduziam. Em que pese o caráter normativo dos aparatos legislativos indigenistas, nenhum dos que lhe antecedeu teve a pretensão de implementar uma transformação tão radical na vida indígena. Parte da originalidade da lei do Diretório decorre de sua condição de legislação Ilustrada⁵⁴⁷.

Mais adiante:

O convívio com os colonos e a conseqüente participação na sociedade portuguesa faria com que os índios, por meio da Razão (a qual conduziria a melhor alternativa), percebessem as virtudes da cultura lusitana e da civilização européia e adotassem uma e outra. Carvalho e Melo formulara, portanto, um cogito genuinamente Ilustrado, uma vez que pressupunha que a Razão, inerente ao homem e, portanto, extensiva aos índios, prevaleceria sobre a barbárie e, assim, a cultura e os costumes europeus seriam adotados.

545 Como aconteceu na incorporação do hábito do banho diário por parte do luso em relação ao indígena.

546 Almeida, p. 175

547 Coelho, p. 179.

Mas aqui entra outra pergunta: em termos práticos, como se daria essa educação? Os parágrafos 7 e 8 assim explicam:

7 E como esta determinação é a base fundamental da Civilidade, que se pretende, haverá em todas as Povoações duas Escolas públicas, uma para os Meninos, na qual se lhes ensine a Doutrina Cristã, a ler, escrever, e contar na forma, que se pratica em todas as Escolas das Nações civilizadas; e outra para as Meninas, na qual, além de serem instruídas na Doutrina Cristã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura, e todos os mais ministérios próprios daquele sexo.

8 Para a subsistência das sobreditas Escolas, e de um Mestre, e uma Mestreira, que devem ser Pessoas dotadas de bons costumes, prudência, e capacidade, de sorte, que possam desempenhar as importantes obrigações de seus empregos; se destinarão ordenados suficientes, pagos pelos Pais dos mesmos Índios, ou pelas Pessoas, em cujo poder eles viverem, concorrendo cada um deles com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em efeitos, que será sempre com atenção à grande miséria, e pobreza, a que eles presentemente se acham reduzidos. No caso porém de não haver nas Povoações Pessoa alguma, que possa ser Mestreira de Meninas, poderão estas até a idade de dez anos serem instruídas na Escola dos Meninos, onde aprenderão a Doutrina Cristã, a ler, e escrever, para que juntamente com as infalíveis verdades da nossa Sagrada Religião adquiram com maior facilidade o uso da Língua Portuguesa.

Não há um único historiador que confirme a criação de tal estrutura da maneira ambiciosa como se planejava. As escolas criadas foram poucas e algumas delas de funcionamento efêmero⁵⁴⁸. Até

548 Tomemos um exemplo: *Para viabilizar o êxito da educação das crianças índias sugeriu-se a instalação de uma rede de colégios, espalhada pelo Norte brasileiro: em Belém,*

pode ter havido boas intenções nesse sentido: segundo Domingues, o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará deu instruções para que a legislação se cumprisse, obrigando **todas** (grifo nosso) as crianças a frequentar a escola⁵⁴⁹. Porém absolutamente não há qualquer menção a que tal determinação tenha tido a plena eficácia desejada. Sequer havia mão de obra qualificada para dar conta da tarefa. Portanto, em termos de educação escolar geral, é consenso que as tentativas das reformas educacionais pombalinas deram na melhor das hipóteses resultados restritos. Inclusive a própria língua geral continuaria a ser amplamente utilizada e começaria a cair em decadência com a severa repressão ocorrida para derrotar os revoltosos cabanos na década de 1840⁵⁵⁰. Além disso, nenhum dos administradores coloniais tinha a expertise pedagógica dos jesuítas, cuja expulsão jamais poderia contribuir para alguma elevação do nível educacional, mas o sim o seu inverso⁵⁵¹.

Monsarás, Gurupá, Santarém, Barcelos e Ega. No entanto, os seminários ficaram restringidos à cidade — aberto a crianças vindas do território compreendido entre a fortaleza do Parú e Portei — e ao Gurupá — frequentado pelos jovens que viessem da zona compreendida entre Almeirim e a capitania de S. José do Rio Negro. A não utilização deste estabelecimento conduziu ao seu encerramento poucos anos volvidos. Domingues, p. 120.

549 Domingues, p. 114.

550 Rodrigues, pp. 52 a 55. No fim das contas, a língua portuguesa passou a ganhar prevalência no norte após o banho de sangue perpetrado pelo exército (muitos dos revoltosos era falantes da língua geral e é comum que um povo após passar por uma repressão severa, abandone o idioma que outrora falava por receio de a ele ser associado, como se viu com alguns grupos japoneses, alemães e italianos durante a repressão do Estado Novo). E novamente o chiste se comprovou fato.

551 Há bem da verdade, do ponto de vista educacional, a retirada violenta dos jesuítas foi uma catástrofe. Do ponto de vista pedagógico, sua metodologia de ensino era a melhor da Europa católica e elogiada mesmo por personalidades eminentes do pensamento laico (como Voltaire que deles fora aluno) ou até figuras protestantes (como o Duque de Sully, ministro das finanças francês sob Henrique IV). Maxwell (p. 104) apresenta um balanço terrível: ao todo 34 faculdades e 17 residências estudantis foram privadas de professores e gestores. Já no Brasil foram 25 residências estudantis, 36 missões e 17 faculdades e seminários que restaram despojadas de profissionais de ensino. Os substitutos designados nem de longe estavam à altura da tarefa. Basta dizer que Luís Vernei, principal consultor educacional do governo pombalino, ficou conhecido pela insistência em cobrar vultosos salários por seus serviços. A falta de capital humano para os projetos pombalinos é comentada por Maxwell (p. 114). Justiça seja feita, houve frutos relevantes, principalmente na modernização de currículos e criação de centros de ensino que iriam posteriormente ajudar a *criar uma*

Todavia, sob a ótica de processo civilizacional, vem a pergunta: para os propósitos de uma estruturação do poderio colonial, era realmente necessário (não confundir com desejável) que a reforma educacional fosse plenamente bem-sucedida? Façamos um paralelo: enxergar a elevação ou reconhecimento de indígenas em posições de comando na Administração Pública colonial como uma ampla e generalizada oportunidade de ascensão social seria um erro crasso. Sem dúvida o foi para alguns, mas a grande massa permaneceu estagnada ou teve uma melhora apenas razoável na condição de vida (que em alguns aspectos até piorou, no que se falará disso mais adiante). Da mesma maneira a reforma educacional: ainda que ela tenha falhado num amplo espectro, foi satisfatória num escopo mais limitado: o da educação das elites indígenas intermediárias⁵⁵² a serviço do poder colonial. Vejamos:

A documentação aponta, também, que os descendentes destes índios camarários herdariam o poder e o status dos pais. A educação dos filhos dessas lideranças indígenas deveria ajudar a consolidar esse projeto⁵⁵³

No mesmo raciocínio:

até que ponto é que, ao promover pela educação uma elite de nascimento, a administração colonial não estaria a tentar formar um grupo de 'filhos-da-terra'

geração ilustrada de burocratas e funcionários públicos que iria beneficiar seus sucessores (Maxwell, p. 115). José Bonifácio de Andrada e Silva seria um produto intelectual dessas reformas.

552 Isto não deve se confundir com a categoria que Hespanha chama de *elites subalternas* em seu texto *Governo, elites e competência social (Modos de governar – ideias e práticas políticas no império português – séculos XVI a XIX*, p. 43. Neste caso ele fala dos ocupantes de posições de proeminência dentro dos extratos sociais dominados. Porém é nítido que os quadros da elite intermediária são recrutados entre a elite subalterna.

553 Rocha, p. 59.

apto e fiel, tão capaz de administrar localmente as comunidades?⁵⁵⁴

Rocha, ao reproduzir documentação da época, assim diz:

Segundo o ouvidor que acompanhou Melo e Castro durante a mesma expedição, Feliciano Ramos Nobre Mourão, “mandou Sua Exa . vir das Povoações muitos filhos dos Principaes, Capitaens mores e mais Officiaes Indios trazendo-os logo na sua Companhia para esta Cidade [Belém]”⁵⁵⁵.

Este portanto era o público-alvo da estratégia metropolitana. Uma reforma educacional em amplo sentido pode ter sido até válida como política de boas intenções, talvez uma norma programática ou simbólica. Porém se um dos elementos precípuos do processo civilizador é o fortalecimento do mecanismo monopolista estatal, o incremento e elevação de categorias estamentais que deem suporte a esse mecanismo se revela uma estratégia óbvia. Domingues conclui de forma categórica:

Não obstante contemplar de forma teórica todas as crianças índias, a política educacional direccionou-se para os filhos dos principais, dos capitães-mores e sargentos-mores e de outros indivíduos índios que tivessem lugar de destaque na comunidade. A alfabetização e a cristianização eram dirigidas àqueles que, prioritariamente, viriam a ser os futuros chefes das comunidades indígenas e que, em época futura, poderiam servir de exemplo junto da comunidade e sobre ela exercer a sua influência⁵⁵⁶.

554 Domingues, p. 118.

555 Rocha, pp. 59 e 60.

556 Domingues, p. 115.

E ainda que tenha havido uma tentativa de criar escolas (de poucos resultados, repita-se), os filhos dessa elite viriam a ser educados de outra maneira, mediante inserção em famílias lusas:

Em seguida, “concorrendo-se por todos os modos para a sua Cevalização”, “distribuiu” os filhos destes oficiais entre as casas do Bispo, dos coronéis, dos ministros e dos oficiais maiores do regimento da tropa paga. A casa do próprio governador era “hum Seminário de nove Índios piquenos, que todos traz na Escolla vestidos e Calssados”⁵⁵⁷.

A escolha dos filhos é proposital por um outro motivo explicado por Domingues:

Neste âmbito, as instituições executoras reconheciam que a aplicação deste princípio nunca poderia ter consequências imediatas. **Os índios adultos recusavam-se abertamente, resistiam de forma velada ou revelavam-se incapazes de uma rápida aculturação** (grifo nosso). O projecto só podia resultar a médio prazo e dependia, de forma imprescindível, do incentivo à miscigenação e da educação das crianças índias e mestiças em escolas, seminários e casas de luso-brasileiros.

É natural que pessoas habituadas a um modo de vida mostrem alguma resistência em aderir a novos hábitos. Já os infantes são de mentalidade muito mais plástica, tanto intelectualmente quanto nos aspectos personalísticos. Dessa maneira, quando se tornassem adultos, atingiriam o ideal assim descrito por Domingues:

557 Rocha, p. 60.

... é, nesta óptica, também um meio de **educação e de aculturação** (grifo nosso). Ou seja, é uma forma de tomar o índio, a quem já se tinha formalmente concedido o estatuto de vassalo, num verdadeiro súbdito, num luso-brasileiro ao serviço dos interesses da coroa e útil à política colonial⁵⁵⁸.

Portanto o que temos é o exemplo de uma educação literalmente “caseira”⁵⁵⁹ e evidente que neste caso a transformação iria muito além do mero repasse de instrução escolar, mas chegando à absorção de todo um *ethos* da elite colonial lusa. Literalmente portanto esses filhos de elites nativas eram “civilizados” no sentido de serem inseridos num ambiente apto a lhes fazer incorporar um novo *modus vivendi*⁵⁶⁰. O distanciamento das famílias também tinha uma outra função: afastar

558 Domingues, p. 42.

559 A rigor, este foi o tipo de educação vigente durante a maior parte da história brasileira. O sistema de educação escolar em massa somente foi introduzido no século XX.

560 Essa nem de longe é uma tática nova nos mecanismos de dominação. Ao longo da história, potências requisitaram os filhos de seus súditos para lhes educar de maneira a favorecer seu sistema de poder. Felipe II da Macedônia, quando adolescente na década de 360 a.C., foi refém em Tebas, então a mais poderosa cidade grega. Provavelmente ninguém foi tão bem-sucedido nessa estratégia quanto os turcos otomanos, cuja principal base militar era formada pelo exército dos janissaros, jovens recrutados (ou raptados) desde crianças, oriundos de famílias cristãs, treinados na arte da guerra e no Corão, que quando adultos inclusive se envergonhavam do passado cristão. E mesmo no imperialismo moderno isto continuou a existir por outros meios. Quando a Inglaterra a partir da década de 1920 passou a instituir bolsas de estudo especiais para minorias dentre os súditos coloniais (numa espécie de ação afirmativa *avant la lettre*), garantiu eficazmente a formação de uma elite educacional e de funcionalismo público colonial muito útil para preservar seu poder (notadamente em lugares onde os ingleses eram de inferioridade numérica flagrante, como na Índia). Justiça seja feita, houve frutos bastante valiosos. O único negro a ganhar um Nobel de Economia, o economista caribenho Arthur Lewis, foi beneficiário de uma bolsa para a London School of Economics em 1933. Por outro lado, alguém poderia objetar que esse mesmo sistema ajudou a educar vários personagens que viriam a ser figuras-chaves em movimentos de independência. Ora, como já explicado, não há absolutamente qualquer contradição nisto. É quase uma constante histórica que a formação de elites intermediárias para sustentar uma estrutura de poder em dado momento resulte numa ruptura desta mesma estrutura causada pela atuação de membros dessa mesma elite. De qualquer maneira, que os resultados continuam positivos para o atual imperialismo econômico, isso é demonstrado pela política da França em continuar concedendo bolsas que até hoje lhe permitem educar boa parte da elite africana

os meninos das tradições orais de seus ancestrais. Mignolo reproduz um trecho de uma carta da autoridade colonial, Pedro de Gante, para seu soberano espanhol, Filipe II. Segue tradução livre:

Durante todo esse tempo aproximadamente mil crianças estavam reunidas, e mantivemos elas trancadas dia e noite em nossa casa, e elas foram proibidos de qualquer conversa com seus pais e menos ainda com suas mães, com exceção apenas daqueles quem as servia e trazia comida; e a razão para isso era para que eles pudessem negligenciar suas idolatrias excessivas e seus sacrifícios excessivos, dos quais o diabo tinha garantido inúmeras almas⁵⁶¹.

O próprio Mignolo assim explica a finalidade de tão drástica medida:

... o ato de proibir as conversas dos filhos com os pais, principalmente com as mães. Numa sociedade primordialmente oral, em que praticamente todo o conhecimento é transmitido por meio da conversa, a preservação do contato oral era contraditória ao esforço de ensinar a ler e a escrever. Assim, proibir conversas entre as crianças e suas mães significava, basicamente, privá-las da cultura viva embutida em sua língua e preservada e transmitida por meio da fala. A colonização da linguagem ocorreu em vários níveis. Num primeiro nível era a introdução da carta: não só a habilidade de ler e escrever, mas de ler e

francófona e manter seus privilégios econômicos nas ex-colônias (notadamente os direitos de senhoriagem sobre moedas “locais”).

561 Joaquin Garcia Icazbalceta, *Nueva coleccion de documentos para la historia de Mexico. Codice Franciscano. Siglo XVI*, p. 204, *apud* Mignolo, *Colonization of american languages*. p. 325. Consegui localizar a obra original, mas a página não corresponde à citação.

escrever o texto escrito por quem estava ensinando a ler e escrever⁵⁶².

Já foi explicado no trecho sobre vestuário a importância da fase pueril tanto na visão iluminista quanto sob a ótica de processo civilizador. No dizer aristotélico, ao mesmo tempo que o infante é o incivilizado em ato, contém em si o germe do civilizado em potência. É a matéria-prima a ser moldada⁵⁶³. Porém no caso da criança enquanto súdita nativa, trata-se não apenas de civilizar, mas resgatar da monstruosidade da barbárie. Porém embora a criança no sentido literal fosse o alvo principal pela maior facilidade em transformá-la, a rigor, a visão que recaía sobre o nativo, adulto ou criança, era aquela que seria colocada nos versos do bardo imperial britânico e Nobel de literatura (1907) Rudyard Kipling: *metade demônio, metade criança*⁵⁶⁴.

562 Mignolo, p. 326. No original: ... *the act of forbidding the children conversations with their parents, particularly with their mothers. In a primarily oral society, in which virtually all knowledge is transmitted by means of conversation, the preservation of oral contact was contradictory to the effort to teach how to read and write. Thus, forbidding conversations between the children and their mothers meant, basically, depriving them of the living culture imbedded in their language and preserved and transmitted through speech. The colonization of language took place at several levels. At one level was the introduction of the letter: not only the skill of reading and writing but of reading and writing the text written by those who were teaching how to read and write.*

563 De Foucault a Paulo Freire há toda uma literatura sobre isto que não precisa ser recapitulada para o escopo deste trabalho.

564 *O fardo do homem branco* é considerado o grande poema de exaltação nacional e racial do imperialismo europeu na virada do século XIX para XX (embora contenha algumas ambiguidades que permitem entrever críticas veladas a esse mesmo imperialismo e seus custos materiais e humanos). De qualquer maneira, é interessante olhar a caricatura de Victor Gillam sobre o poema, retratando potências ocidentais carregando povos asiáticos e africanos em direção ao altar da civilização: nela os povos asiáticos são representados com características pitorescas e normais de adultos maduros, enquanto os africanos (ou de origem africana) são mostrados com feições simultaneamente grotescas e juvenis. Frise-se que século XIX testemunhou o monumental trabalho arqueológico e linguístico que desenterrou o passado de civilizações grandiosas do Oriente Próximo (sumérios, babilônios, assírios, etc.). Portanto a visão ocidental sobre a Ásia não a dava propriamente como incivilizada, mas sim como estagnada. Gillam contudo incorreu numa ironia involuntária: a representação da deusa da civilização no promontório de uma montanha lembra tetricamente um altar sacrificial. Vide [https://en.wikipedia.org/wiki/File:%22The_White_Man%27s_Burden%22_Judge_1899_\(cropped\).png](https://en.wikipedia.org/wiki/File:%22The_White_Man%27s_Burden%22_Judge_1899_(cropped).png)

4.4. OS ÍNDIOS E A QUESTÃO DO ÁLCOOL

... depauperam-nos os vícios que a civilização lhes traz: a embriaguez e o mais ativo deles.

Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, p. 105.

Estranhamente, na bibliografia considerada essencial para entender o Diretório (Almeida, Coelho), os quatro parágrafos que tratam do consumo de álcool são negligenciados. Lamentável, pois é um tema dos mais interessantes por três motivos: o primeiro é que o controle de bebida alcoólica seguiu os mesmos padrões tanto nas mãos de colonizadores ibéricos quanto anglo-saxões: inicialmente uma mercadoria utilizada não apenas para obter ganhos, mas para propositalmente alimentar o vício entre indígenas; posteriormente, contudo, na fase de consolidação de poder colonial, foi necessário restringir severamente seu consumo, visto que sabotava o desempenho da mão-de-obra ou insuflava o justificado belicismo nativo.

O segundo motivo é que na questão do álcool temos um exemplo que destoa por completo de outros aspectos aqui abordados. O Diretório tinha por objetivo incutir novos comportamentos para adequar o *ethos* indígena ao modelo desejado. Porém no caso do controle etílico, a rigor o que a legislação colonial desejava era impor um comportamento que historicamente as tribos nativas já detinham e que fora justamente a atuação europeia o fator fundamental para desregrá-lo. Não se tratava aqui de uma tentativa de mudança para o novo, mas sim de restauração para o antigo.

A lei do Diretório começa tratando do problema nos parágrafos 13 e 14:

13 Mas concorrendo tanto para a incivilidade dos Índios vícios, e abusos mencionados, não se pode

duvidar, que o da ebridade os tem reduzido ao último abatimento; vício entre eles tão dominante, e universal, que apenas se conhecerá um só Índio, que não esteja sujeito à torpeza deste vício. Para destruir pois este poderoso inimigo do bem comum do Estado, empregarão os Diretores todas as suas forças em fazer evidente aos mesmos Índios a deformidade deste vício; persuadindo-lhes com a maior eficácia o quanto será escandaloso, que, aplicando Sua Majestade todos os meios para que eles vivam com honra, e estimação, mandando-lhes entregar a administração, e o governo Temporal das suas respectivas Povoações; ao mesmo tempo, em que só deviam cuidar em se fazer beneméritos daquelas distintas honras, se inabilitem para elas, continuando no abominável vício de suas ebridades.

14 Porém como a Reforma dos costumes, ainda entre homens civilizados, é a empresa mais árdua de conseguir-se, especialmente pelos meios da violência, e do rigor; e a mesma natureza nos ensina, que só se pode chegar gradualmente ao ponto da perfeição, vencendo pouco a pouco os obstáculos, que a removem, e a dificultam: Advirto aos Diretores, que para desterrar nos Índios as ebridades, e os mais abusos ponderados, usem dos meios da suavidade, e da brandura; para que não suceda, que degenerando a reforma em desesperação, se retirem do Grêmio da Igreja, a que naturalmente os convidará de uma parte o horror do castigo, e da outra a congênita inclinação aos bárbaros costumes, que seus Pais lhes ensinaram com a instrução, e com o exemplo.

Dentro da distinção entre normas jurídicas, normas morais e regras de trato social, encontramos diversas maneiras de tratar um dos mais antigos e imemoriais costumes humanos, o de ingerir bebidas alcoólicas. A princípio é considerado assunto da esfera privada onde o Direito não interfere, salvo situações específicas que envolvam algum tipo de risco à incolumidade pública (como na embriaguez ao

volante⁵⁶⁵) ou o comprometimento de atividades funcionais (como na embriaguez em serviço, que em tese permite despedida por justa causa do empregado⁵⁶⁶). São os códigos morais e as regras de trato social que determinam um padrão comportamental onde a embriaguez desenfreada é vista com maus olhos, algo que atenta contra o bom gosto e as normas comportamentais. O ébrio é o oposto do sóbrio e a própria palavra sobriedade evoca tanto o estado de não embriaguez quanto a postura de seriedade na vida em geral.

Mas em diversas situações o Direito entendeu que havia uma questão de ordem pública envolvida a justificar sua intervenção na proibição de bebidas. O exemplo mais famoso foi a 18ª Emenda à Constituição dos EUA, que introduziu a vedação da produção e comércio destilados e fermentados em 1919, sendo revogada pela 19ª emenda 14 anos depois. E se isto nos parece algo do século passado, em pleno século XXI ainda é vigente (embora de constitucionalidade discutível) o art. 58, III, da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), que criminaliza o fornecimento de bebidas aos indígenas.

Art. 58. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena:

...

III - propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados. Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Em 2017 foi veiculada a seguinte notícia:

O consumo de álcool e drogas está crescendo entre índios das comunidades do estado”, afirma o coordenador do Conselho Indígena de Roraima (CIR), Ivaldo André. Segundo ele, o problema atinge

565 Código de Trânsito Brasileiro, art. 306.

566 Consolidação das Leis do Trabalho, art. 482, f.

diversas etnias, tem incidência entre jovens e resulta em violência. Para o antropólogo Luis Ventura, a disseminação no uso das substâncias desestrutura as comunidades e pode ter relação com descaso do governo e contato excessivo entre índios e não-índios⁵⁶⁷.

A norma jurídica do Brasil contemporâneo a respeito do assunto pouco difere de sua contrapartida no Diretório dos Índios, cujos parágrafos 40, 41 e 42 tratam da proibição de bebidas alcoólicas:

40. Ficando pois na liberdade dos Índios ou vender seus frutos por dinheiro, ou comutá-los por fazendas⁵⁶⁸, na forma que costumam as mais Nações do Mundo; sendo inegavelmente certo, que entre as mesmas fazendas⁵⁶⁹, **umas são nocivas aos Índios, como é a aguardente, e outra qualquer bebida forte**; e outras se devem reputar supérfluas, atendendo ao miserável estado a que se acham reduzidos; não consentirão os Diretores, que eles comutem os seus gêneros por fazendas, que lhe não sejam úteis, e precisamente necessárias para o seu decente vestido, e das suas famílias, e **muito menos por aguardente** que neste Estado é o siminário [sic] das maiores iniquidades, perturbações, e desordens.

41 E como para extinguir totalmente, o injusto, e prejudicial comércio da aguardente, não bastaria só proibir aos Índios ocumutarem [sic] por ela os seus efeitos, não se cominando pena grave a todos aqueles que costumam introduzir nas Povoações este pernicioso gênero: Ordeno aos Diretores, que apenas chegar ao Porto das suas respectivas Povoações alguma

567 *Cresce o uso de álcool e drogas entre índios de RR, diz Conselho Indígena*. Fonte: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2014/07/cresce-o-uso-de-alcool-e-drogas-entre-indios-de-rr-diz-conselho-indigena.html>

568 O termo aqui está sendo usado no significado mais clássico: bens e haveres em geral.

569 Já explicado que esta palavra é usada como sinônimo de bens e gêneros.

Canoa, ou outra qualquer embarcação, a vão logo examinar pessoalmente, levando na sua companhia o Principal, e o Escrivão da Câmara; e na falta destes a Pessoa, que julgarem de maior capacidade; e achando na dita embarcação aguardente; (que não seja para o uso dos mesmos Índios que arremam na forma abaixo declarada), prenderão logo o Cabo da dita Canoa, e o remeterão a esta Praça a ordem do Governador do Estado; tomando por perdida a dita aguardente que se aplicará para os gastos da mesma Povoação, de que se fará termo de tomada nos livros da Câmara assinada pelos Diretores, e mais pessoas que a presenciarem.

42 Mas, porque pode suceder, que fazendo viagem alguma destas Canoas para o Sertão, ou para outra qualquer parte que seja indispensavelmente necessário conduzir algumas frasqueiras de aguardente; ou para remédio, ou para gasto dos Índios da sua esquipação; o que devem depor os mesmos Cabos, debaixo de juramento, que lhe diferirão os Diretores; para se acautelarem os irreparáveis danos, que os ditos Cabos podem causar nas Povoações, por meio desse prejudicialíssimo comércio; enquanto eles se demorarem naqueles Portos mandarão os Diretores por em depósito as sobreditas frasqueiras em parte, onde possam ser guardadas com fidelidade, as quais lhe serão entregues apenas quiserem continuar a sua viagem, assinando termo de não contratarem com o referido gênero, assim naquela, como em outra Povoação.

Tais parágrafos visavam inibir um comércio que fora trazido pelo colonizador. Historicamente a bebida alcoólica era fabricada de maneira e usada esporadicamente em tertúlias e rituais. Caio Prado Junior explica:

Sabe-se que algumas nações indígenas, no seu estado nativo, **empregam bebidas alcoólicas e se**

embriagam. Mas isto é excepcional, só por ocasião das festas e cerimônias. É quase um rito que se repete de largo em largo. A colonização tornou a embriaguez do índio um estado permanente⁵⁷⁰.

As palavras iniciais do autor são claras no sentido de que o uso da bebida alcoólica era ritualizado. E fontes contemporâneas dos primórdios da era colonial confirmam isto. Vejamos o testemunho do Frei d'Abbeville:

Se esses índios são grandes dançadores são ainda maiores bebedores não sempre, e sim nos dias de festa, em suas alegres reuniões, como quando matam para comer seos presioneirso [sic], quando resolvem fazer uma guerra ou mesmo quando se reúnem por prazer ou para tratar de negócios graves, os quais não seriam bem-sucedidos si não bebessem vinho ou cauim, e se não fizessem um cauim à fartar⁵⁷¹.

Em cima deste comentário, Fernandes explica⁵⁷²:

570 Op. cit., p. 105.

571 Claude d'Abbeville, frade capuchinho francês que esteve no Brasil durante a tentativa francesa de se instalar no atual Maranhão, no empreendimento conhecido como França Equinocial. Além de missionário, foi também historiador e etnógrafo, tendo legado a obra *História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão e suas circumvisinças*, p. 349. Maranhão, edição de 1874. Disponível no site da biblioteca do Senado: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221724>. O próprio d'Abbeville via a si mesmo como portador de um processo civilizador. Vide Daher, Andrea. *A invenção capuchinha do selvagem na era moderna*. Revista de História, n. 177 São Paulo, 2018. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-83092018000100300.

572 Fernandes, João Azevedo. *Cauinagens e Bebedeiras: os índios e o álcool na história do Brasil*. In: Souza, M.L.P., comp. *Processos de alcoolização Indígena no Brasil: perspectivas plurais*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 47-64. Saúde dos povos Indígenas collection. Texto disponível no site <http://books.scielo.org/id/sgdgv/pdf/souza-9788575415818-04.pdf>

O capuchinho francês toca aqui em um ponto fundamental: “não costumam beber senão nos dias de reuniões festivas”. Havia um **controle social do consumo de bebidas**, uma demarcação cerimonial e religiosa que limitava, quando não impedia, a ocorrência de ‘alcoolismo’ entre os índios no seu modo de vida tradicional.

Elias deixou claro (principalmente em *Ensaio e Escritos*) que embora ele estivesse usando a Europa ocidental como parâmetro, jamais negou a existência de processos civilizadores em outras sociedades. Toda sociedade possui seu processo civilizador no sentido de construir mecanismos de contenção dos impulsos de maneira a tornar a vida em grupo mais ordeira e viável. O advento do período colonial foi responsável por quebrar esta estrutura de contenção social.

Darcy Ribeiro assim explica⁵⁷³:

A aquisição mais deletéria para os indígenas foi, seguramente, a aguardente de cana. Neste caso, ao fascínio exercido sobre diversas tribos, como bebida muito mais forte que as suas, soma-se a propensão à embriaguez, quase fatal no caso de grupos humanos submetidos às frustrações como as experimentadas pelos índios no caso de aculturação. Acresce ainda que a aguardente, devendo também ser obtida pelos brancos, foi largamente utilizada como o principal aliciante para induzir os índios a trabalhar para estranhos; e nas etapas mais avançadas de degradação moral, para obter favores de mulheres indígenas.

O historiador brasileiro repete um argumento que já não está restrito ao panorama brasileiro. Estima-se que entre indígenas dos

573 *Os índios e a civilização*. São Paulo: Global, 2017, p. 320.

EUA, a mortalidade por abuso de álcool chegou a 11,7%⁵⁷⁴ (quase o dobro da média mundial que é 5,9%⁵⁷⁵). E o período colonial é considerado responsável por este quadro⁵⁷⁶. Tampouco o diagnóstico de Prado Junior era original quando da publicação (1942) da obra, visto que podemos encontrar relatos mais antigos sobre isto onde expoentes do projeto colonial (em relação aos indígenas) assumiam isto abertamente. Vejamos o relato autobiográfico do estadista norte-americano Benjamin Franklin, no qual ele assumia sem pudores:

E realmente, se for o desígnio da Providência extirpar esses selvagens de maneira a criar um ambiente para os cultivadores da terra⁵⁷⁷, não parece improvável que o rum seja o meio usado para isto. Já aniquilou todas as tribos que outrora habitavam a costa [leste] marítima⁵⁷⁸.

574 Landen, Roeber, Naimi et al. *Alcohol-Attributable Mortality Among American Indians and Alaska Natives in the United States, 1999–2009*. Fonte Am J Public Health. 2014 June, disponível no site <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4035890/>

575 *Global status report on alcohol and health 2014*. Fonte: Organização Mundial de Saúde. Disponível https://www.who.int/substance_abuse/publications/global_alcohol_report/msb_gsr_2014_1.pdf?ua=1

576 Lesley, *Cultural Impairment and the Genocidal Potential of Intoxicants: Alcohol use in Colonial North America*. Fonte online: scholarcommons.usf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1622&context=gsp. O artigo menciona a Convenção sobre Genocídio das Nações Unidas onde a delegação chinesa propôs a inclusão da distribuição de substâncias entorpecentes como técnica de genocídio, o que de fato foi feito durante a ocupação japonesa. A delegação polonesa manifestou-se recordando que durante a ocupação nazista, os trabalhadores não alemães eram pagos com bebida alcoólica. Cabe aqui diferenciar a imposição do comércio de estupefacientes com o objetivo de lucro (como o fez a Inglaterra com a própria China nas guerras do ópio), tendo por efeito subjacente a deterioração social, da situação em que esta última não é mero efeito colateral e sim o objetivo que inclusive se sobrepõe a considerações sobre lucro (como no caso da distribuição gratuita de bebidas).

577 Esta expressão era muito utilizada pelos *Founding Fathers* para designar o tipo ideal da sociedade norte-americana nascente. Vide a carta de Thomas Jefferson para John Jay datada de 23 de agosto de 1785: **Cultivators of the earth are the most valuable citizens. They are the most vigorous, the most independent, the most virtuous, they are tied to their country and wedded to its liberty and interests by the most lasting bonds.** Disponível em https://avalon.law.yale.edu/18th_century/let32.asp

578 No original, *And, indeed, if it be the design of Providence to extirpate these savages in order to make room for cultivators of the earth, it seems not improbable that rum may be the appointed means. It has already annihilated all the tribes who formerly inhabited the sea-*

Mas havia uma distinção fundamental entre as colonizações anglo-saxã e lusitana: o desnível populacional. Estima-se que Portugal tinha cerca de um milhão de habitantes por volta de 1500, enquanto a Inglaterra, quando do início da colonização norte-americana, possuía cerca de 4 milhões de habitantes⁵⁷⁹. Acresça ainda que a Inglaterra na época já dominava a Irlanda (1,4 milhão de habitantes⁵⁸⁰) e a Escócia (800 mil habitantes⁵⁸¹). Isto dava à colonização britânica uma reserva humana que lhe permitia “dispensar” (seja via expulsão ou genocídio) os indígenas como mão de obra ou suas lideranças como intermediários na estrutura burocrática imperial⁵⁸². Já para Portugal esta hipótese estava absolutamente fora de cogitação e não havia meios de empreender a colonização de uma área continental com recursos humanos exclusivamente europeus. Portanto embora a colonização lusitana também tenha empregado o álcool de maneira nefanda no trato com indígenas, não poderia se dar ao luxo de deixar as comunidades locais perecerem por completo. Se no início o uso de bebidas se revelou um mecanismo atraente para comercializar com indígenas, os problemas de alcoolismo endêmico logo se revelaram obstáculos ao desenvolvimento do processo civilizador racionalista.

Aqui chegamos no terceiro ponto relevante, que está ligado à preservação da ordem social, tão cara tanto ao Direito quanto ao processo civilizador. O abuso de álcool pode facilmente levar a situações de caos e desrespeito às autoridades constituídas. Vejamos este relato em carta datada de 29 de dezembro de 1751, onde Mendonça Furtado assim escreveu ao seu irmão, Marquês de Pombal:

Assim, se prova quanto ao pouco respeito da petição que remeto do principal da aldeia de Piraviri, no

coast – Autobiography of Benjamin Franklin. Disponível em <https://www.gutenberg.org/files/20203/20203-h/20203-h.htm>

579 https://en.wikipedia.org/wiki/Demography_of_England#cite_note-5

580 https://en.wikipedia.org/wiki/Irish_population_analysis#Historical_population

581 https://en.wikipedia.org/wiki/Demography_of_Scotland

582 A situação se repetia na Austrália, porém o mesmo não acontecia na África e na Índia, tornando necessária uma cooptação e recrutamento de grupos locais.

xingú, que é a segunda queixa que em poucos dias me fizeram estes miseráveis índios do PE. João de Sousa, que nela se achava missionário, pedindo que lhe mudem, e que lhe ponham outro. Indo eu falar ao Vice-provincial da companhia nesta materia, e que deveria por naquela aldeia outro padre, por não pôr aquela gente em termos de se perderem, e que já andava quase toda dispersa, e em termos de se extinguir, respondeu-me secamente que não queria, nem o havia de mudar. **O crime destes índios foi em uma ocasião de casamento embebedarem-se todos, como costumam, e haver uma desconfiança entre eles, e querer o padre, que não, não estava na aldeia, na maior confusão, acomodá-lo; não lhe tiveram respeito, nem o conheceram, estiveram em termo de atacar a casa e ainda não sei se lha investiram.** Passada a borracheira, entraram a pedir perdão, e confessando que não estavam em si, e a tremer do castigo⁵⁸³: Ah isso se seguiu tirarem o padre por frouxo, e mandarem para lá ao Pe. João de Sousa, que entrou castigando alguns, e atemorizando todos, não escapando o principal: com isso se puseram nesta desordem, que os padres por capricho não querem acomodar⁵⁸⁴.

E em outra carta de 10 de novembro de 1752:

O primeiro: o de ir em **tentar os principais com aguardente**, velórios e ferramentas, os quais até às vezes mentiram em casa, por força, **para que fizessem**

583 Reação similar à do personagem Calibã na peça *A Tempestade* de Shakespeare, a qual já foi objeto de inúmeros estudos pós-coloniais e decoloniais. Vide como exemplo o artigo *Between Prospero and Caliban: Colonialism, Postcolonialism and Inter-identity* de Boaventura de Sousa Santos (<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/41193/1/Between%20Prospero%20and%20Caliban.pdf>).

584 *A Amazônia na Era Pombalina – Correspondência do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, vol. 1, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*, Org: de Mendonça, Marcos Carneiro. Brasília: Edições do Senado Federal, 2005, pp. 203/4.

guerra aos seus vizinhos com quem estavam vivendo em boa paz, eles amarrassem, em consequência, as famílias para andarem em troca daquelas bagatela que tinham recolhido e se não traziam as que os tais homens entendiam que eles eram bastante, amarravam os mesmos principais, seus vassalos e famílias e vinham juntamente com os outros escravos para baixo⁵⁸⁵.

Voltando ao paralelo com a situação os anglo-saxões, mesmo com o desprezo pela vida indígena, aqueles não podiam ignorar o problema da manutenção da ordem e por conta disto tomaram medidas restritivas. A assembleia da Pensilvânia proibiu a venda de rum aos índios em 1701 sob pena de multa de 10 libras⁵⁸⁶. A pedido da chefia shawnee, em 1745 a multa foi duplicada e os indígenas ganharam **o único direito na legislação colonial de destruir mercadoria produzida pelos brancos**⁵⁸⁷, ou seja, bebida alcoólica ilegalmente introduzida na tribo. Aliás, um ponto que chama a atenção é que a vedação ou restrição de comércio de bebidas em relação aos índios norte-americanos também se estendeu aos escravos negros em vários momentos e por razões semelhantes (risco de quebra da ordem). A visão de inferioridade racial propugnava que embora todas as raças

585 Idem, p. 372.

586 *The Acts of Assembly of the Province of Pennsylvania*. Disponível em forma de e-book no site https://books.google.com.br/books?id=it41AQAAAMAJ&pg=PA20&lpq=&redir_esc=y#v=onepage&q=sale%20of%20rum&f=false. A ata com a exposição de motivos deixa clara a preocupação com o problema da conflituosidade ao explicar os efeitos do consumo de álcool entre indígenas: ... *but sometimes inflamed do destroy themselves and one another, and terrify, annoy and endanger the inhabitants*.

587 *Minutes of the Provincial Council of Pennsylvania*. Disponível na forma de e-book no site https://books.google.com.br/books?id=Gk0OAAAIAAJ&pg=PA341&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false

fossem propensas aos efeitos maléficos do álcool, as raças mais “selvagens” o seriam mais^{588 589}.

Todavia o álcool – evidentemente – não é única substância com efeito estupefaciente. Gilberto Freyre nos fornece este interessante relato:

A sugestão aí fica esclarecendo talvez um aspecto, até hoje esquecido, da patologia social da monocultura. Não parece simples coincidência que se surpreendam tantas manchas escuras de **tabaco ou de maconha** entre o verde-claro dos canaviais. Houve evidente tolerância – quando não mais que tolerância – para a cultura dessas plantas volutuosas, tão próprias para encher de langor os largos meses de ócio deixados ao homem pela monocultura da cana. Largos meses que **sem um bom derivativo podiam resultar perigosos para a estabilidade dos grandes senhores** de terras de açúcar. **Estes, por sua vez, tornaram-se maiores**

588 A conclusão da assertiva, por mais racista que fosse, poderia estar certa, porém não – evidentemente – pelos motivos alegados e sim por uma questão muito mais grave: o trauma que o processo colonial gerou na destruição de laços grupais tradicionais e a própria quebra da *weltanschauung* desses povos que pode ter criado um desamparo psicológico resultando na busca do álcool como meio de fuga e esquecimento. O sentimento de perda (material ou emocional) é forte propulsor do vício, seja em qual classe for. Gilberto Freyre retrata em *Casa Grande e Senzala* o grave problema de alcoolismo que acometeu a tradicional família pernambucana Vanderlei (de onde viera o Barão de Cotegipe, estadista do Império), quando da decadência dos senhores de engenho da economia açucareira. Ainda fazendo o paralelo com os índios dos EUA sobre a relação entre trauma colonial e abuso de entorpecentes, vide Brown-rice, Kathleen, *Examining the Theory of Historical Trauma Among Native Americans*, disponível em <https://tpcjjournal.nbcc.org/examining-the-theory-of-historical-trauma-among-native-americans/>.

589 Há uma outra teoria normalmente imputada como racista, embora aqui se discorde deste adjetivo: a de que os organismos indígenas, habituados a bebidas caseiras, tenderiam a sofrer com muito mais força o impacto de bebidas industrializadas. Data vênica, mas se deve tomar cuidado para não acusar todo argumento biológico de racista. É perfeitamente lógico que uma pessoa (ou um povo) habituada a consumir um produto praticamente natural, encontre algum problema ao digerir algo processado. E aqui este escriba fala por experiência própria, visto durante uma fase de sua vida ter vivido de uma dieta abundantemente voltada para alimentos naturais. Após algum tempo, contudo, sucumbiu às tentações da comida processada, tendo ido parar num hospital.

fumadores de charutos finos. Precisamente em dois focos de civilização açucareira – em Cuba e na Bahia – é que se aperfeiçoou o fabrico dos charutos. O mesmo, talvez, se possa dizer dos cigarros de maconha que, nos portos do Nordeste, ainda hoje, nórdicos viciados na liamba chegam a comprar por altos preços aos vendedores da terra⁵⁹⁰

Substâncias entorpecentes em geral geram um dilema para as autoridades: de um lado são elementos de socialização altamente enraizados nos mais diversos estratos sociais⁵⁹¹, bem como proporcionam algum tipo de válvula de escape de um cotidiano alienante e exploratório. Por outro lado, também podem ser um elemento desestabilizador da paz social, tanto do ponto de vista macro quanto do ponto de vista micro (desestruturação familiar). Tentativas de proibição ou severa oneração, contudo, muitas vezes redundaram em desobediência civil escancarada (como nos anos 20 nos EUA) ou em revoltas abertas (vide o motim inglês de 1736 resultante da subida do imposto para 20 xelins por 3,6 litros de gim e mais o valor de 50 libras para abrir um bar⁵⁹²). Em ambos os casos o governo acabou por recuar. Há certas situações em que até os mais poderosos precisam acatar a vontade popular, fazendo a lei positiva curvar-se à realidade factual. E para o bem ou para o mal, foi isto o que aconteceu (e continua a acontecer) na vedação de fornecimento de bebidas alcoólicas aos indígenas.

Mas aqui nos defrontamos com uma situação delicada: proteção ou paternalismo condescendente? Intromissão indevida ou vedação de

590 *Nordeste – aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil*. São Paulo: Global, 2013.

591 Os chamados “clubes de cavalheiros” consistiam principalmente em lugares onde aristocratas poderiam beber e fumar (e eventualmente fornicar), enquanto decidiam os destinos das massas que governavam. Na Alemanha, cervejarias foram palcos de agitações dos mais diversos tipos, incluindo uma tentativa de golpe de Estado (vide o *putsch* de 1923 que levou Hitler à cadeia). Os *cafés* e *salons* parisienses praticamente pariram o iluminismo e a Revolução Francesa no seu estágio inicial.

592 Durant, Will e Ariel. *A Era de Voltaire*. Rio de Janeiro: Record, 2ª ed., 1993, p. 61.

uma liberdade? Em 1905 a Suprema Corte dos EUA decidiu⁵⁹³ que uma vez que os indígenas assentados sob a lei de 1887 (*Davies Act*) haviam sido reconhecidos como cidadãos (condição posteriormente ampliada para todos os indígenas assentados ou não, pelo *Indian Citizenship Act* de 1924), as leis de restrição à venda de álcool não poderiam mais ser aplicadas, salvo aquelas já incidentes sobre os demais grupos étnicos (como a vedação de fornecimento de bebidas a menores)⁵⁹⁴.

A regra do Estatuto do Índio sem dúvida é produto da visão de tutela indígena por parte do Estado, a qual muitos defendem ser vetusta e preconceituosa, embora paradoxalmente várias lideranças indígenas não hesitem em denunciar o delito com base na mesma lei⁵⁹⁵, bem como apontar os efeitos deletérios do alcoolismo em seus respectivos povos, como é o caso de Davi Kopenawa⁵⁹⁶, o qual também faz graves denúncias sobre o uso do álcool como ferramenta manipulatória e dizimadora de indígenas, vinculando-o também à prostituição e ao aumento da violência:

... mas também pela presença de inúmeros prostíbulo na área Yanomami, nos quais o consumo de álcool era muito elevado... Em 1994, o Líder indígena Davi Kopenawa denunciava à ONU ação de garimpeiro, afirmando que esses estavam prostituindo as mulheres, espalhando doenças fomentando brigas entre grupos Yanomami com distribuição de armas e cachaça. Muitas índias foram estupradas por garimpeiros, nas roças onde trabalhavam. Houve caso de estupro e assassinato de mãe e filha, na mesma

593 <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/197/488/>

594 Esclareça-se que leis restringindo a venda de bebida alcoólica para indígenas ainda existem, mas não por imposição governamental e sim por escolha de algumas tribos, devendo estar, contudo, em conformidade com a normativa estadual respectiva, conforme determinado em 1953 pelo *Act to Eliminate Certain Discriminatory Legislation Against Indians in the United States*, Pub. L. No. 83- 277, 67 Stat. 586.

595 <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/07/lider-denuncia-alcool-e-drogas-nas-duas-maiores-aldeias-e-pede-policiais.html>

596 Vide entrevista em <https://revistatrip.uol.com.br/trip/entrevista-com-davi-kopenawa-yanomami>

roça. No Ajarani, por onde passou a Perimetral Norte, muitos índios passaram a visitar e a freqüentar as currutelas do município de Caracaraí. Nessas beiras de estrada, algumas índias eram seduzidas por brancos em troca de miçangas^{597 598}.

O problema do álcool entre indígenas ainda está longe do fim ou mesmo de uma solução mitigadora. Neste caso a colonização teve o efeito de quebrar um instrumento de controle social oriundo da norma costumeira e – após presenciar o imenso estrago causado – não obteve grande sucesso em substituir o antigo sistema pela norma proibitória da lei escrita. E talvez um dos motivos esteja explicado numa das ideias do próprio Elias: a de que ao mesmo tempo em que as sociedades criam instrumentos de controle dos impulsos, ocasionalmente – desde que não haja perigo para a ordem pública – aceitam liberações ocasionais destas regras. Trata-se do fenômeno do “descontrole-controlado”, que Elias abordou em parceria com seu aluno Eric Dunning⁵⁹⁹.

Por exemplo, festas carnavalescas ou mesmo o *mardi-gras* historicamente sempre foram períodos de licenciosidade onde era razoavelmente válido extravasar os limites das restrições morais ao sexo, as quais permanecem (ou permaneciam?) vigentes nas demais épocas⁶⁰⁰. Como fica claro no depoimento de Frei Abbéville, as restrições existentes eram acompanhadas de liberações de tempos em tempos. Já o Diretório dos Índios instituiu um sistema de proibição formal, mas cuja eficácia (como até hoje se vê) era das mais baixas. O fato é que o fluxo de bebidas oriundas de fora e inseridas no seio das sociedades indígenas sempre se manteve, destruindo qualquer

597 Esclareça aqui que o termo “seduzidas”, dependendo do contexto, pode significar apenas uma mera “compra” de sexo (imoral, mas não ilegal), mas em outros casos pode configurar nítido crime de exploração sexual na categoria do art. 228 do Código Penal.

598 Leonardi, Victor Paes de Barros. *Fronteiras Amazônicas do Brasil: saúde e história social*. São Paulo: Marco Zero, 2000, p. 84.

599 *A busca da excitação*. Lisboa: Difel, 1992.

600 O exemplo está um tanto datado, mas ainda é bem explicativo.

possibilidade real de um sistema restritivo com válvulas de escape ocasionais. De certa forma, pode-se dizer – com certa ponta de ironia – que no tocante ao consumo de álcool, as normas costumeiras das sociedades indígenas eram muito mais “eliasianas” antes do advento da colonização europeia do que depois⁶⁰¹.

4.5. O DIRETÓRIO OS ÍNDIOS E A QUESTÃO RELIGIOSA

O elemento religioso é considerado um dos fundamentos do *ethos* colonizador ibérico. É bem provável que tal particularidade tenha origem numa incorporação do conceito de *jihad* resultante de séculos de ocupação islâmica⁶⁰², pois de fato a ênfase na conversão dos súditos e na mistura de fé com guerra e império é algo ausente do colonialismo britânico, holandês e francês.

Evidentemente a conversão religiosa não é de maneira alguma uma novidade da política pombalina, que a princípio apenas atribuiu aos diretores um papel de apoio ao clero para tal tarefa, conforme o parágrafo 4:

4 Para se conseguir pois o primeiro fim, qual é o cristianizar os índios, deixando esta matéria, por ser meramente espiritual, à exemplar vigilância do Prelado desta Diocese; recomendo unicamente aos Diretores, que da sua parte dêem todo o favor, e auxílio, para que as determinações do dito Prelado respectivas à direção das Almas, tenham a sua

601 Podemos fazer um paralelo inverso com o consumo de nicotina, hábito indígena secular que era de cunho essencialmente ritualístico, mas que uma vez disseminado para ambientes onde tais regras rituais inexistiam, descambou para um vício que atualmente é um dos mais nocivos à saúde humana.

602 Vide Scott, *The Impact of Islam*, London: New English Review Press, 2014, cap. 4 (*Islamic Spain*). Tal *ethos* de religiosidade bélica foi sem dúvida menor no período omíada e abássida (711 a 769), bem como nos primeiros dois séculos e meio de independência do Califado de Córdoba. Porém as invasões dos almorávidas e almôadas (muito mais intolerantes que os conquistadores anteriores) nos séculos XI a XIII mudaram esse quadro para pior.

devida execução; e que os Índios tratem aos seus Párcos com aquela veneração, e respeito, que se deve ao seu alto caráter, sendo os mesmos Diretores os primeiros, que com as exemplares ações de sua vida lhes persuadam a observância deste Parágrafo.

O que pode ser considerado peculiar ao projeto pombalino é a ênfase na educação cristã alicerçada no sistema de escolas públicas (separadas de acordo com o sexo), conforme o parágrafo 7 já mencionado no item sobre a questão educacional. Novamente:

7 E como esta determinação é a base fundamental da Civilidade, que se pretende, haverá em todas as Povoações duas Escolas públicas, uma para os Meninos, na qual se lhes ensine a Doutrina Cristã, a ler, escrever, e contar na forma, que se pratica em todas as Escolas das Nações civilizadas; e outra para as Meninas, na qual, além de serem instruídas na Doutrina Cristã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura, e todos os mais ministérios próprios daquele sexo.

É comum associar a religião aos meios de controle social. Inclusive nos manuais de Direito vemos as regras religiosas a par com as regras jurídicas e de trato social como fatores de contenção das pulsões. No poético dizer de Norberto Bobbio:

A História pode ser imaginada como uma imensa torrente fluvial represada: as barragens são as regras de conduta, **religiosas**, morais, jurídicas, sociais, que detiveram a corrente das paixões, dos interesses, dos instintos, dentro de certos limites, e que permitiram a formação daquelas sociedades estáveis, com as

suas instituições e com os seus ordenamentos, que chamamos de “civilização”⁶⁰³.

E a associação entre religiosidade e civilidade no *ethos* ibérico fica muita clara nesse parágrafo de Artur Reis, escrito no auge do ufanismo getulista-salazarista:

Refrearam-lhes os instintos. Sujeitaram-nos aos imperativos do cristianismo... os aborígenes não se viram privados de liberdade, mas trazidos a uma vida mais útil, mais aproximada do mundo ocidental. Nos estabelecimentos dos missionários, aos cuidados deles, às suas lições, preparavam-se para o ingresso na comunhão cristã⁶⁰⁴.

A princípio se poderia pensar que Elias assinaria embaixo de tal assertiva. Porém a sua visão era consideravelmente diferente. Cabe lembrar que Elias é produto de uma formação intelectual que em essência se deu sob cânones intelectuais do século XIX⁶⁰⁵, período em que as diversas formas de materialismo afloraram e foram o fundamento da intelectualidade ocidental, com destaque para o Positivismo de Auguste Comte e sua lei dos três estágios: o teológico, o metafísico e o científico. O primeiro estaria ligado aos primórdios da Humanidade onde a explicação fundamental para os acontecimentos era a vontade dos deuses. Com o advento do pensamento filosófico ocidental no século VI a.C., tem início a fase metafísica. A Revolução Científica nos séculos XVII e XVIII gestaria a terceira fase na qual

603 *Teoria da Norma Jurídica*, 2ª ed., 2003, São Paulo: Edipro, p. 14.

604 Reis, p. 42

605 Daí que Bart van Heerikhuizen descrever Norbert Elias como *o último representante da tradição clássica em sociologia... suas ideias fundamentais... que se constroem nas estranhas de Marx, Weber e Durkheim... Sua abordagem histórica deve muito a Marx e Weber, que sempre se interessou por tendências de longo prazo*. Vide <https://www.youtube.com/watch?v=JLDgZR9rCZY&list=PL-3HudRe2UvBio8O14Nfn4g2XzqVZw3V8&index=56>

Comte ambicionava criar uma “física social” que fosse capaz de analisar o comportamento humano de massa mediante leis que fossem tão precisas e preditivas quanto aquelas usadas nas ciências naturais. Karl Marx seguiu um raciocínio semelhante e fez questão de intitular o seu socialismo de científico justamente para deixar muito bem claro que se baseava numa metodologia própria⁶⁰⁶ que o separava de um mero utopismo. O enfoque nas forças de produção (e no conflito de classes aí subjacente) como sendo a infraestrutura das sociedades, enquanto que o Direito, a moral e a religião seriam a superestrutura numa relação assim descrita na famosa frase de *A Ideologia Alemã* (p. 29): *não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência*⁶⁰⁷.

Elias não chega de maneira de maneira alguma a tal patamar, porém sem dúvida ele pode ser caudatário desta herança intelectual que rebaixa o papel da religião nas relações humanas, deixando claro que sua maneira de ser deriva das condições sociais em que surge. Assim ele se expressa:

A religião, a crença na onipotência punitiva ou premiadora de Deus nunca teve em si um efeito “civilizador” ou de controle de emoções. Muito ao contrário, a religião é sempre exatamente tão “civilizada” como a sociedade ou classe que a sustenta⁶⁰⁸.

Aqui se apresentará pela primeira vez neste trabalho uma discordância parcial com o pensamento de Elias. De fato a civilidade religiosa pode muitas vezes estar ligada à civilidade social. Inclusive

606 E atacando as demais formas de socialismo tal qual o fez no capítulo 3 do *Manifesto Comunista*.

607 Marx, Karl; Marx, Friedrich. *A Ideologia Alemã: crítica da mais recente Filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

608 *O Processo Civilizador*, vol. I, p. 198.

os próprios textos sacros eventualmente aludem a isso⁶⁰⁹. Porém da mesma forma que processos sociais podem ter dinâmicas próprias que não resultem necessariamente do fator econômico-produtivo⁶¹⁰, processos religiosos podem ter dinâmicas não necessariamente atreladas à civilidade da sociedade em que ocorrem⁶¹¹. Ora, era justamente nesta capacidade de transformação social que se apostava quando das tentativas de catequizar indígenas, ainda que vários dos novos ensinamentos fossem adversos às práticas tradicionais dos povos nativos. E evidentemente que em contextos onde o novo credo é trazido de cima para baixo, ficará ainda mais evidente este conflito entre prática religiosa e prática social.

609 Vejamos um famoso exemplo bíblico: no livro de Mateus é mencionado o episódio em que Jesus é questionado sobre o divórcio que tinha base na antiga lei mosaica (e também de Deus), ao que ele se mostra contrário dizendo que tal lei fora enunciada *por causa da dureza de vossos corações* (Mateus, 19:8);

610 Inclusive neste caso Engels matizou a ideia central após a morte de Marx (1883). Vide a carta dele para Joseph Bloch datada de 22 de setembro de 1890: *De acordo com a concepção materialista da história, o elemento determinante final na história é a produção e reprodução da vida real. Mais do que isso, nem eu e nem Marx jamais afirmamos. Assim, se alguém distorce isto afirmando que o fator econômico é o único determinante, ele transforma esta proposição em algo abstrato, sem sentido e em uma frase vazia. As condições econômicas são a infra-estrutura, a base, mas vários outros vetores da superestrutura (formas políticas da luta de classes e seus resultados, a saber, constituições estabelecidas pela classe vitoriosa após a batalha, etc., formas jurídicas e mesmo os reflexos destas lutas nas cabeças dos participantes, como teorias políticas, jurídicas ou filosóficas, concepções religiosas e seus posteriores desenvolvimentos em sistemas de dogmas) também exercitam sua influência no curso das lutas históricas e, em muitos casos, preponderam na determinação de sua forma. Há uma interação entre todos estes vetores entre os quais há um sem número de acidentes (isto é, coisas e eventos de conexão tão remota, ou mesmo impossível, de provar que podemos tomá-los como não-existentes ou negligenciá-los em nossa análise), mas que o movimento econômico se assenta finalmente como necessário. Do contrário, a aplicação da teoria a qualquer período da história que seja selecionado seria mais fácil do que uma simples equação de primeiro grau* (<https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>).

611 E o próprio exemplo bíblico dado duas notas atrás exemplifica isso: a impossibilidade do divórcio no Cristianismo nasce em meio a um contexto cultural absolutamente adverso. Se a Cristandade é o cruzamento da escatologia judaica, da filosofia grega e do aparato jurídico-funcional romano, pela lógica normal o divórcio deveria ser autorizado, pois as três civilizações supracitadas o admitiam. Partir do princípio de que a religião vai necessariamente se adequar aos ditames sociais é uma ideia que pode ser contestada com inúmeros exemplos históricos. Além disso, também não se pode concordar com a visão de alinhamento *pari passu* entre religião e sociedade. Sob o prisma doutrinal, o adultério é condenável para ambos os sexos, mas para o cônjuge masculino a prática social sempre foi mais liberal.

De qualquer maneira, uma coisa é certa: o Cristianismo praticado entre indígenas não estava indo muito bem. Mendonça Furtado assim se queixava: *são levemente instruídos em alguns mistérios de nossa santa fé, mas tão superficialmente...*⁶¹². O fato é que quando da revogação do Diretório, o quadro não tinha mudado muito. Como já dito, a Inquisição teve uma atuação menos aguerrida no período pombalino e ao que parece a pouca observância da fé católica não acarretou maiores consequências. Além disso, como explicado na obra *A Heresia dos Índios*, a Inquisição estava muito mais interessada em cristãos-novos *relapsos* (ou seja, de origem judia que tivessem voltado a práticas mosaicas) e os inquisidores inclusive ficavam confusos com o sincretismo religioso local, considerando aquilo mais um problema de falta de instrução culposa do que impiedade dolosa⁶¹³.

Um outro ponto, contudo, de natureza bem mais prática, estava nas preocupações do Diretório: o pagamento dos dízimos, tratado expressamente nos parágrafos 27 e 28:

27 Sendo inúteis todas as providências humanas, quando não são protegidas pelo poderoso braço da

612 Mendonça, vol. I, p. 110.

613 Vainfas, Ronaldo. *A Heresia dos Índios*, São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Vainfas inclusive menciona (segundo capítulo) o fenômeno de colonos lusos aderirem parcialmente a práticas religiosas indígenas. O caso mais curioso sem dúvida é o de Fernão Cabral, um despótico senhor de engenho dado a prática de violências sexuais (tentou estuprar a própria comadre) e invasões de propriedades jesuítas para captura de índios (portanto alguém muito longe de ser um tolerante esclarecido), mas que usou seu poder econômico e político na proteção ao culto de Jaguaripe no Recôncavo Baiano na segunda metade do século XVI. Deixando de lado exemplo tão extremo, é comum se pensar no sincretismo como típico de grupos originários de povos dominados que tiveram que mesclar sua fé tradicional com a dos dominadores. Ora, mas isto é ignorar que várias pessoas mesmo de classes altas e oriundas de grupos dominantes também praticam o sincretismo e incorporam elementos religiosos oriundos de grupos dominados. Recordo por exemplo de um professor de direito empresarial na pós-graduação que certa vez elaborou um contrato para um importante grupo econômico onde constava expressamente que em qualquer negócio a partir de certo patamar financeiro, se deveria buscar o aval do “Pai Jeremias”. Enfim, a lição que fica é evitar cair no fácil estereótipo de transplante cultural unilateral de dominantes para dominado. Se esta fosse a regra absoluta, uma obscura seita de uma província desimportante e brutalmente dominada jamais teria ganho o Império Romano e alhures.

Onipotência Divina; para que Deus Nosso Senhor felicite, e abençoe o trabalho dos Índios na Cultura das suas terras, será preciso desterrar de todas estas Povoações o diabólico abuso de se não pagarem Dízimos. Em sinal do supremo domínio reservou Deus para si, e para os seus Ministros, a décima parte de todos os frutos, que produz a terra, como Autor universal de todos eles. Sendo esta obrigação commua [sic] a todos os Católicos, é tão escandalosa a rusticidade, com que têm sido educados os Índios, que não só não reconheciam a Deus com este limitadíssimo tributo, mas até ignoravam a obrigação que tinham de o satisfazer. Para desterrar pois dos Índios este perniciosíssimo, costume, que na realidade se deve reputar por abuso, por ser matéria, que, conforme o Direito, não admite prescrição; e para que Deus Nosso Senhor felicite os seus trabalhos, e as suas lavouras: Serão obrigados daqui por diante a pagar os Dízimos, que consistem na décima parte de todos os frutos, que cultivarem, e de todos os gêneros, que adquirirem, sem exceção alguma; cuidando muito os Diretores, em que os referidos Índios observem exatamente a Pastoral, que o Digníssimo Prelado desta Diocese mandou publicar em todo o Bispado, respectiva a esta importantíssima matéria.

28 Mas como a observância deste Capítulo será sumamente dificultosa, enquanto se não destinar método claro, racional, e fixo, para se cobrarem os Dízimos sem detrimento dos Lavradores, nem prejuízo da Fazenda Real; atendendo por uma parte a que os Índios costumam desfazer intempestivamente as Roças para fomento das suas ebriedades; e por outra ao pouco escrúpulo, com que deixaram de satisfazer este preceito, por ignorarem assim as Censuras Eclesiásticas, em que incorrem os transgressores dele; como os horrorosos castigos, que o mesmo Senhor lhes tem fulminado; serão obrigados os Diretores no tempo, que julgarem mais oportuno, a examinar pessoalmente todas as Roças

na companhia dos mesmos Índios, que as fabricaram; levando consigo dous Louvados, que sejam pessoas de fidelidade, e inteireza; um por parte da Fazenda Real, que nomearão os Diretores; e outro, que os Lavradores nomearão pela sua parte.

Em primeiro lugar, justiça seja feita: nem de longe esse problema estava adstrito aos índios. Como explica Mauro Coelho num parágrafo hilário:

Ainda em 1756, o Conselho Ultramarino reportou ter sabido, por meio do Provedor da Fazenda, Matias da Costa e Souza, que muitos colonos não pagavam o dízimo, burlando como podiam as disposições que os obrigavam. Segundo o provedor, os colonos entendiam que não incorriam em erro grave ao fazê-lo, pois não acreditavam ser pecado furtar de Sua Majestade⁶¹⁴.

Em segundo lugar, num contexto de por vezes simbiose entre estrutura governamental e estrutura religiosa, a sonegação de dízimo poderia ser considerada tão grave quanto a sonegação fiscal, visto que privava os religiosos dos recursos necessários à execução de tarefas caras ao poderio estatal, como a manutenção das escolas. Isso explica o rigor dos parágrafos citados.

Em terceiro lugar, ao que tudo indica houve baixa eficácia desses dispositivos normativos. Em 1762, Luís Gomes de Faria e Sousa fez uma correição abrangendo 21 vilas e os resultados da auditoria não foram dos melhores, como ele mesmo disse no relatório enviado a Mendonça Furtado (nessa altura já em Lisboa na condição de Secretário Ultramarinho): *achei tal Rusticidade, que o Sargento Mor não*

614 Coelho, p. 261.

*sabia que couza era o dizimo, porque o Diretor (que he filho da terra) nunca o procurou*⁶¹⁵.

Por fim se levava em conta a “capacidade contributiva” visto que para poder arcar com dízimos, era necessário que o índio produzisse ao invés de *desfazer intempestivamente as roças*. Aqui entramos na questão da atividade econômica indígena que será tratada no outro capítulo.

4.6. CONCLUSÕES PARCIAIS

- a. Os dispositivos que abrem o texto do Diretório já dizem explicitamente a sua função: readequar o modo de vida indígena em conexão com o projeto de poder que mantivesse e viabilizasse a ocupação colonial. Aquilo que ao longo de séculos ficara delicadamente implícito era declarado com todas as letras no melhor espírito do despotismo esclarecido do século XVIII: um novo homem para um novo Estado e vice-versa;
- b. A adequação do indígena a um novo *modus vivendi* implicava não apenas na adesão objetiva a novos hábitos, mas também a inoculação subjetiva. Não se tratava meramente de obediência externa, mas sim da assimilação de um novo *ethos* que modificaria seu vestir, seu falar, seu aprender;
- c. A vergonha, como preconiza o pensamento de Elias, é um instrumento fundamental para inocular os novos costumes. E a despeito de sem dúvida haver um caso claro de *ofensiva civilizacional* no Diretório, percebe-se que a intenção não é apenas fazer valer as novas regras pela força, mas também pelo constrangimento moral;

615 Ofício do desembargador e intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 15 de setembro de 1762. AHU (Pará), cx. 53, doc. 4839.

- d. A educação como instrumento de mudança de mentalidades aptas a servir uma nova concepção de poder também é uma filha do Iluminismo e se adequa à ideia de ofensiva civilizadora⁶¹⁶;
- e. No caso do consumo de álcool, a normativa do Diretório tentava consertar uma situação que o próprio processo colonial criara, visto que os meios de contenção de abusos étlicos já existiam nas sociedades indígenas mediante o mecanismo do “descontrole-controlado”. Neste caso temos uma exceção à regra geral dos outros ditames do Diretório;
- f. Embora sem dúvida nesses novos hábitos pudesse estar presente um interesse material imediato (o uso de vestimentas ocidentais, por exemplo, como meio para impulsionar o mercado de tecidos), este não foi o objetivo precípuo⁶¹⁷. A reforma dos costumes se apresentava como meio de reforma dos homens para torna-los aptos a servir o poderio estatal.

616 A instrução pública compulsória é comumente tratada como uma das grandes conquistas da Contemporaneidade. Ela surge na Alemanha por volta de 1720 quando Frederico Guilherme I reformula o estado prussiano tendo por base duas obrigadoriedades: a presença escolar e a conscrição militar. Gostamos sempre de lembrar dos frutos proveitosos (notadamente o avanço econômico, científico e tecnológico), mas esquecemos das consequências mais assustadoras: uma doutrinação quase idolátrica ao deus Estado que levaria a terríveis consequências no século XX (e não é mera coincidência que a pátria fundadora da educação universal de qualidade foi também a parceira do mais violento tipo de autoritarismo nacionalista já visto).

617 Diga-se de passagem, a colonização ibérica sempre teve em mente, além dos objetivos econômicos, também os imateriais como é o caso da conversão religiosa.

5. O DIRETÓRIO E SEUS NOVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOB A ÓTICA DA ATIVIDADE POLÍTICA E ECONÔMICA DOS INDÍGENAS NO PROJETO DE PODER COLONIAL

A princípio é preciso dar uma explicação, pois há um item neste capítulo que aparentemente não se enquadraria na sua temática: as habitações dos nativos. Ocorre que não se tratava de simples residência, mas sim de alocação de indígenas em povoados geridos pelas autoridades coloniais e integrados social e economicamente ao projeto colonial. Tal qual na antiga União Soviética, o local de moradia da população não era mera questão privada, mas sim assunto de interesse público, gerido inclusive mediante transferências ou assentamentos compulsórios⁶¹⁸. Quanto aos demais itens (serviço público, status racial e social, trabalho compulsório e as atividades econômicas), todos se enquadram diretamente nas necessidades estruturais do poderio estatal colonial.

5.1. O DIRETÓRIO DO ÍNDIOS E A QUESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

A possibilidade de indígenas serem nomeados para cargos públicos ou serem reconhecidos como autoridades pelo poder metropolitano está prevista nos parágrafos 9 e 18:

9. Concorrendo muito para a rusticidade dos Índios a vileza, e o abatimento, em que têm sido educados, pois até os mesmos Principais, Sargentos maiores, Capitães, e mais Oficiais das Povoações, sem embargo dos honrados empregos que exercitavam, muitas vezes eram obrigados a remar as Canoas, ou a ser Jacumáuas, e Pilotos delas, com escandalosa

618 O *Apartheid* na África do Sul seria em tese um exemplo, visto que a população negra não poderia escolher onde morar. Todavia não seria um exemplo dos mais apropriados, visto que a intenção subjacente à habitação compulsória não era segregar os índios e sim forçá-los a se integrar aos lusos.

desobediência às Reais Leis de Sua Majestade, que foi servido recomendar aos Padres Missionários por Cartas do 1., e 3. de Fevereiro de 1701. firmadas pela sua Real Mão, o grande cuidado que deviam ter em guardar aos Índios as honras, e os privilégios competentes aos seus postos: E tendo consideração a que nas Povoações civis deve precisamente haver diversa graduação de Pessoas a proporção dos ministérios que exercitam, as quais pede a razão, que sejam tratadas com aquelas honras, que se devem aos seus empregos: **Recomendo aos Diretores, que assim em público, como em particular, honrem, e estimem a todos aqueles Índios, que forem Juizes Ordinários, Vereadores, Principais, ou ocuparem outro qualquer posto honorífico;** e também as suas famílias; dando-lhes assento na sua presença; e tratando-os com aquela distinção, que lhes for devida, conforme as suas respectivas graduações, empregos e cabedais; para que, vendo-se os ditos Índios estimados pública, e particularmente, cuidem em merecer com o seu bom procedimento as distintas honras, com que são tratados; separando-se daqueles vícios, e desterrando aquelas baixas imaginações, que insensivelmente os reduziram ao presente abatimento, e vileza para que, vendo-se os ditos Índios estimados pública e particularmente, cuidem em merecer com seu bom procedimento as distintas honras, com que são tratados;

18. Conseqüentemente lhes persuadirão os Diretores, que dignando-se Sua Majestade de os habilitar para todos os empregos honoríficos, tanto os não inabilitará para estas ocupações o trabalharem nas suas próprias terras; que antes pelo contrário, o que render mais serviço ao público neste frutuoso trabalho, terá preferência a todos nas honras, nos privilégios, e nos empregos, na forma que Sua Majestade ordena

Um dos aspectos mais importantes da lei do Diretório foi explicitamente abrir a possibilidade em razoável medida para que índios pudessem se tornar integrantes da administração colonial numa escala outrora desconhecida. Cabe lembrar que uma das principais regras da nova gestão era transformar os povoados indígenas em vilas, ou seja, incorporar o *locus* nativo à jurisdição colonial *de facto* (pois de direito já era). Era justamente nessas vilas que seriam ocupados os cargos públicos retromencionados. Já foi explicado aqui como o processo civilizador busca fortalecer o poder do Estado mediante cooptação de grupos historicamente marginalizados onde **alguns**⁶¹⁹ de seus integrantes podem ser alçados a posições de proeminência (a aliança entre monarquia e burguesia a partir do final da Idade Média talvez seja o mais estudado caso deste tipo). Este raciocínio casa com o pensamento de Linda Colley ao defender que as mudanças que ampliaram direitos entre a segunda metade do século XVIII e primeira metade do século XIX exigiram em contrapartida que os cidadãos se habilitassem a novos deveres perante o Poder Público (notadamente, mas não exclusivamente, a conscrição militar). Neste aspecto, Mendonça Furtado já exortara seu irmão em carta datada de 20 de julho de 1755:

Também julgo sumamente interessante que S. Maj. mande, por uma lei, declarar que todos os descendentes de índios estão habilitados para todas as honras sem que aquele sangue lhes sirva de embaraço, e que os Principais, seus filhos e filhas, e quem casar com elas, são nobres e gozarão de todos os privilégios que como tais lhes competem⁶²⁰.

619 O termo “alguns” (ou outro similar) deve ser usado para se evitar romantizações de ascensão social generalizada. Coelho emprega método semelhante quando diz que *às populações indígenas foram destinados alguns espaços, de modo a participar e a compor as hierarquias do mundo colonial português* (Coelho, 2015, p. 245)

620 Mendonça, vol. II, p. 459. Note-se que a lei do diretório já fora criada e Mendonça Furtado estava ciente disto, porém talvez não estivesse informado ainda deste detalhe.

O procedimento para constituição das aldeias em vilas está detalhado nas Instruções de 28 de setembro de 1758, cujo parágrafo 3 exigia a identificação dos índios que fossem alfabetizados, pois era entre estes que potencialmente seriam escolhidos *os mais capazes para juízes e vereadores...para se poderem eleger e reeleger* (parágrafo 12)⁶²¹.

Usava-se genericamente o termo *principais* para designar as lideranças indígenas. Deixe-se claro que a cooptação de lideranças indígenas para consolidação do domínio sobre a terra e eventual luta contra outras potências europeias não era em si uma novidade⁶²². A diferença, no dizer de Rafael Rocha *ao que se refere ao período pombalino na Amazônia, a historiografia é unânime em considerar o principal um posto legalmente formalizado pela Coroa portuguesa*⁶²³. O mesmo autor, ao mencionar o pensamento de Almir Diniz de Carvalho Jr:

tal liderança, não diz respeito mais ao chefe “tradicional”. Segundo o autor, em estudo sobre os aldeamentos do Maranhão e Pará na segunda metade do século XVII e primeira metade dos setecentos, o principal era “um reconhecimento posterior do poder colonial de uma função já existente” e, ao mesmo tempo, “eram aliados, antes de ser vassalos”.

Trocando em miúdos: a cooptação de lideranças tribais nos dois primeiros séculos de colonização não alterava o *status quo* interno dos cacicados indígenas. Caso se use um termo um tanto anacrônico para o contexto, a soberania interna tribal era respeitada, sendo a aliança um mero ato de exercício da soberania externa. Já no período pombalino a

621 Mendonça, vol. III, 411 e 412.

622 A cidade de Niterói teve origem na vila de São Lourenço dos Índios onde o chefe Arariboia (depois batizado como Martin Afonso) levou sua tribo para ali ocupar conforme acordo com Estácio de Sá.

623 *Oficiais Índios na Amazônia Pombalina*, 2009

situação muda. Tem início o fenômeno daquilo que depreciativamente alguns chamam depreciativamente de “cacique chapa-branca”⁶²⁴.

Esclareça-se que sob o ponto de vista subjetivo, tais lideranças muitas vezes continuavam vindo das estruturas tradicionais tribais. O que mudava contudo era a *legitimação* de sua autoridade, que agora derivava do poder colonial. No dizer de Rafael Rocha, *as formas de incorporação das populações indígenas aproveitavam as lideranças já existentes*⁶²⁵. Porém no dizer de Mauro Coelho, *uma vez incorporada, no entanto, elas passariam a depender da legitimação metropolitana*⁶²⁶. Dois trechos de Rocha tornam isso mais claro:

... no período pombalino, o principal era um posto baseado nas antigas estruturas de poder das sociedades indígenas integrado à sociedade colonial. Portanto, tratava-se de um cargo a serviço da Coroa portuguesa, transmissível hereditariamente e dependente da legitimação régia — através da concessão de carta patente⁶²⁷.

... a autoridade dos oficiais índios residentes nas vilas, de fato, haveria de ser legitimada por oficiais coloniais (no caso das câmaras) ou, em alguns casos, pelo próprio rei (no caso da confirmação régia das patentes). Os oficiais camarários indígenas adquiriram o status de “nobreza” local e, tal como as elites camarárias em outras partes da América Portuguesa, as famílias indígenas fizeram parte desse processo. Essa legitimação deveria ser institucionalizada aos

624 Deixando claro que este fenômeno perdura até hoje. Aproveite o ensejo para contar uma rápida história de docência (sem citar os nomes): anos atrás tive dois alunos (de períodos distintos) que ocupavam posições de liderança entre seus respectivos grupos indígenas. Todavia passei a observar que eles nunca interagiam nos intervalos de aula (nunca os vi, por exemplo, dividindo a mesa da cantina). Fiquei curioso e certa vez tomei a iniciativa de conversar com um deles sobre o assunto: ele explicou que seu colega não era considerado uma liderança legítima, pois era filho de um cacique que fora nomeado ainda pelo regime militar.

625 Rocha, p. 51.

626 Coelho, p. 217.

627 Rocha, pp. 51 e 52.

moldes da sociedade do Antigo Regime: através da herança do status social e do serviço prestado ao rei — o que cristalizava a reciprocidade assimétrica entre o soberano e o vassalo. Mas, inseridos na sociedade colonial, a confirmação do poder destes oficiais índios só mantinha sua lógica se, de uma só vez, o principal conservasse o prestígio que possuía entre os demais índios e mostrasse lealdade a S. Majestade Fidelíssima⁶²⁸

Rocha faz um paralelo entre os indígenas e os colonos nordestinos: estes últimos formaram desde a expulsão dos holandeses um forte sentimento de nativismo e autonomia⁶²⁹. Também pudera! A Coroa portuguesa os tivera como peças fundamentais na expulsão do invasor batavo. Ora, a rigor o mesmo se dava com várias tribos que foram peças-chave na luta contra outros povos europeus e ajudaram a consolidar o domínio lusitano nas Américas. O fato é que se gerava uma relação ambígua em que por um lado determinados grupos locais (de estirpe europeia, indígena ou miscigenada) considerava-se apta a pleitear cargos intermediários na Administração Pública colonial. Por outro lado, havia o interesse da Coroa em cooptar lideranças que poderiam ser perigosas para a metrópole caso se tornassem independentes demais⁶³⁰. Novamente Rocha:

No caso das vilas de índios, talvez, a construção ideológica de uma “nobreza da terra” — sem a necessidade do ideal da conquista — foi um projeto da Coroa que envolveu famílias locais (inclusive, e

628 Rocha, p. 52.

629 Rocha cita a obra de *Rubro Veio* de Evaldo Cabral de Melo. Particularmente acho que *A Fronha dos Mazombos* (do mesmo autor) é mais elucidativa.

630 Cabe lembrar que mais de uma vez os pernambucanos se dirigiram à Lisboa em termos bastante insolentes, lembrando o monarca que eles eram súditos de Portugal por vontade própria (novamente aludindo à guerra de expulsão dos holandeses). Os maranhenses também por vezes agiam assim, visto que tinham expulsado os invasores franceses.

especialmente, famílias encabeçadas por lideranças indígenas)⁶³¹.

Deixe-se claro que isto não ficou na teoria. O trabalho de Rocha sedimentado em documentação histórica compilada nos dá diversos exemplos de nomeação de integrantes indígenas para os ofícios de câmara nas duas maiores vilas do Pará (Melgaço e Portel)⁶³²:

- a. Eleição do índio Vital de Costa⁶³³ como Sargento-Mor (1761). Observe-se que posteriormente ele se tornará juiz;
- b. Eleição dos índios Paulo da Sylva e João de Barroz (também capitão de guarda) como vereadores (1761);
- c. Escolha para juiz do índio e Sargento-Mor Alexandre Mascarenhaz (1761);
- d. Eleição para vereador de Pedro Mascarenhaz⁶³⁴ (1761).

Nas mesmas listas de nomeações aparecem vários brancos indicados para cargos idênticos. Igualdade *ma non tropo*. Os oficiais índios precisavam cumprir uma cansativa formalidade que não era exigida dos oficiais brancos: seus requerimentos (e por vezes os próprios interessados) de homologação precisavam viajar até a corte real para obter a confirmação de suas nomeações. Rocha assim descreve o procedimento:

Os requerimentos de confirmação régia das patentes dos índios que arrolamos, com pequenas variações, obedeciam a determinados parâmetros. Em primeiro plano vinha a próprio requerimento. Era escrito em terceira pessoa por um agente não identificado

631 Rocha, 55.

632 Rocha, pp. 57 e 58.

633 Ao serem admitidos como “iguais”, esses indígenas recebiam de imediato nomes portugueses, caso ainda não os tivessem por conta do batismo.

634 O sobrenome em comum com o citado anterior não é coincidência. Rocha assevera que *a julgar pela frequência dos mesmos sobrenomes entre eleitores, parecia haver o predomínio de certa família* (p. 57). Mais adiante: também em Melgaço houve o predomínio de determinadas famílias — no caso, os Liarte da Silva e os **Mascarenhas** (p. 58).

(talvez um procurador ou uma autoridade local) e endereçado ao rei. Apresentava a solicitação e a justificativa da mesma evocando as próprias palavras do requerente. Em anexo enviava-se a carta patente provida pelo governador ao solicitante e, em alguns casos, notas de autoridades diversas confirmando as justificativas contidas nos requerimentos. De acordo com os requerimentos, justificando suas solicitações, os índios ora evocavam os serviços prestados à S. Majestade ora informavam ser parentes de antigas lideranças — pais e avôs — que haviam prestado serviços da mesma natureza. Em muitos casos, ambas as justificativas estavam presentes⁶³⁵.

Alguns exemplos são citados dentre aqueles que tiveram que passar pelo “beija-mão, como os índios aruãs Inácio Cordeiro e Luiz de Miranda para obter as confirmações nos cargos de principal e sargento-mor respectivamente⁶³⁶. Não se tratava de mero protocolo, contudo, pois era necessário que os peticionários defendessem sua boa ancestralidade e seus méritos perante o rei (Francisco de Meneses elencou entre suas realizações ter realizado apresamentos de outros índios)^{637 638}. De qualquer maneira, fica claro o desejo de criar um vínculo pessoal entre o monarca e seus novos servidores, assegurando-se de que seriam efetivamente leais a despeito de serem oriundos de povos que originalmente não reconheciam o soberano⁶³⁹. Rocha prefere enxergar isto sob uma ótima eliasiana nos seguintes termos:

635 Rocha, 67.

636 Rocha, 68.

637 Idem.

638 Outra característica diferenciadora era que as cartas-patentes para oficiais indígenas tinham que aludir expressamente ao grupo étnico-tribal a que pertenciam. Vide Rocha, p. 74.

639 O juramento pessoal para garantir a fidelidade dos súditos de uma nação invadida não é novidade. Guilherme I, o Conquistador, fez isso com os principais aristocratas ingleses após conquistar a Inglaterra em 1066.

Roger Chartier, prefaciando Elias, comentava acerca da transposição da racionalidade cortesã ao restante dos súditos — em especial às camadas burguesas. Mas será que tais questões se relacionam com a Amazônia dos setecentos? Observando as falas das autoridades portuguesas acerca da importância das viagens dos índios à corte, acreditamos que, de fato, tentava-se inculcir nas lideranças indígenas representações acerca da imagem do rei. Acreditamos que o incentivo a esta prática se explica a partir da necessidade que se tinha de divulgar ao restante dos índios, por conta dos principais e demais índios oficiais, a imagem e a função simbólica do soberano enquanto fetiche de prestígio. Alguns exemplos comprovam esta afirmação⁶⁴⁰

Sem dúvida há aí uma clara semelhança com o ambiente que Elias descreve em *A Sociedade da Corte*. Todavia há um aspecto mais profundo que permite um paralelo com o pensamento de Elias.

Lembremos a digressão que Elias faz da transformação de uma nobreza guerreira numa nobreza cortesã ou administrativa: essa aristocracia da guerra após algum tempo bem ou mal aceita a legitimidade do poder real que espoliou suas antigas prerrogativas e se tornou o monopolista da jurisdição em seus territórios onde outrora eram soberanos. Surge um novo tipo de luta, porém agora pelos cargos que são ofertados pelo soberano e que vai se pautar pelo domínio das regras protocolares: *Devido a esse monopólio, o emprego direto da força se vê excluído de quase toda a competição, entre membros da nobreza, pelas oportunidades de que o príncipe dispõe para distribuir. Os meios de luta foram refinados ou sublimados*⁶⁴¹.

Porém como sabido, esses novos cargos tiveram muitas vezes de ser preenchidos, não pela velha aristocracia, mas por *outsiders*: para os cargos militares, a aristocracia “caipira”, enquanto que para os

640 Rocha, p. 80.

641 Elias, *O processo civilizador*, vol. II, p. 104.

cargos de gestão, elementos vindos da burguesia. Sobre esses últimos, Elias expôs: *o que os burgueses procuram alcançar na luta pelo governo monopolista, e finalmente conseguem, não é a divisão dos monopólios existentes, mas uma nova distribuição de seus ônus e benefícios*⁶⁴².

Este autor gostaria de colocar uma opinião ousada, estando ciente dos riscos dela: a de que a cooptação dos principais a serviço do poder colonial foi uma repetição (*mutatis mutandi*) do processo de cooptação de aristocracias locais pelo poder monárquico francês na Era Medieval. Processo este que aos poucos levará à submissão dessa mesma aristocracia. Ao mesmo tempo será da classe indígena que se extrairá novos extratos de poder para preencher certos vácuos (lembrando o clássico princípio da ciência política de que todo espaço vazio de poder deve necessariamente ser preenchido).

Sem dúvida que a transposição automática que esquematismos das sociedades europeias para o Novo Mundo já gerou uma considerável cota de tolices acadêmicas. Marxistas da velha guarda teimaram em usar o ciclo marxiano de fases antiguidade-feudalismo-capitalismo para as Américas, inclusive com algumas exóticas teorias de um feudalismo indígena⁶⁴³. Todavia creio que há um bom fundamento na

642 Elias, *O processo civilizador*, vol. II, p. 105.

643 Foi necessário que marxistas brasileiros de segunda geração colocassem a coisa em seu devido lugar e deixassem claro que o regime colonial brasileiro precisava de outras categorizações. Assim surgiu a teoria de Jacob Görender de que o regime econômico vigente durante a exploração portuguesa seria de um escravismo colonial mercantilista em que se fundiam elementos da antiguidade (economia fundada em trabalho escravo) com os do capitalismo nascente. Tratava-se de uma tese chamada (no prefácio de Mário Maestri à 6ª edição de *O Escravismo Colonial*) “revolução copernicana” no pensamento marxista brasileiro sobre o assunto, visto que além de admitir uma convivência considerada contraditória no pensamento marxiano, deixava claro que não se tratava de mera anomalia, mas sim de categoria própria com existência real. Um dos motivos da “teimosia” dos marxistas de primeira geração (guardadas as diferenças que separam um Sodré de um Caio Prado) era que o apego à tese da luta de classes como motor da história ficaria comprometida com uma visão onde a escravidão (africana ou indígena) fosse fator predominante na interpretação econômica, pois (dentro dos conceitos e preconceitos da época, lembrando que a obra de Gorender é do final dos anos 70) os escravos seriam exclusivamente agentes passivos do processo histórico e sem capacidade de luta. Ora, sem luta, não se poderia falar em conflito de classes dominantes e classes subalternas. O que sem dúvida está presente do marxismo tradicional no pensamento de Gorender é a subordinação dos elementos sociológicos (exemplo: o patriarcado freyriano) à estrutura de produção.

ideia de que as lideranças indígenas desempenharam um duplo papel que na exposição original de Elias foi ocupado por duas classes: a velha aristocracia dominante (*established*) despojada de boa parte de seu poder e uma nova elite oriunda da aristocracia de baixa extração, burgueses e bacharéis (*outsiders*) para preencher as lacunas deixadas.

As chefias indígenas eram simultaneamente o poder tradicional a ser derrubado pela força ou cooptado pelo novo protocolo de prestígio e poder soberano⁶⁴⁴. Inicialmente resistentes como todo e qualquer grupo tradicional enxerga um invasor, mas que na medida em que este último vai mostrando mais e mais sua força, percebe-se que lutar contra ele é inútil, tal qual a aristocracia francesa finalmente entendeu sob Luís XIV. Muito mais vantajoso era esperar as boas mercês do monarca e assim preservar sua condição de prestígio. Como dito, as escolhas dos principais recaíam sobre chefes tribais já existentes, porém houve uma mudança da origem da legitimidade de tais lideranças, que já não derivava dos costumes tradicionais, mas sim do poderio soberano. Em termos kelsenianos, houve uma mudança de *norma fundamental*: se antes alguém perguntasse porque deveria obedecer os caciques, a resposta seria porque assim o exigiam os usos da tribo. Agora a resposta era porque assim o exigia o rei. Perceba-se que a rigor, com o advento da centralização monárquica, as famílias nobres continuaram mantendo sua titulação. Elas não foram trocadas. Todavia estavam cientes de que o sustentáculo de sua condição era agora outro.

Porém não ao mesmo tempo que eram a velha aristocracia a ser derrubada ou cooptada, os indígenas por outro lado forneciam também o grupo *outsider* para as novas tarefas administrativas exigidas. Na falta de uma burguesia (que sequer existia no cenário “nacional”, que dirá no amazônico), índios que fossem catequizados e alfabetizados preenchiam postos de gestão que com o tempo iriam

644 Lembrando que em razão da ausência de cursos de Direito (que só viriam a ser introduzidos no território em 1824), era necessário preencher diversas funções jurídicas com pessoas leigas. Daí a imensa quantidade de juizes de paz e também rábulas.

eclipsar os principais e na medida em que estes se enfraquecessem, aqueles se consolidariam como a nota elite intermediária de poder⁶⁴⁵.

Vejamos outra autora que nos permite tirar as mesmas conclusões: antes mesmo dos estudos de Rocha e Coelho (ambos de 2005), é na obra de Ângela Domingues que a formação dessa estrutura de poder foi melhor dissecada. Vide o livro *Quando os índios eram vassalos – Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Ela deixa claro que tal processo não foi apenas visto como benéfico pelo lado do poder colonial, mas também pelo lado de alguns nativos:

Depois, porque ao serem integrados na sociedade colonial, os ameríndios assimilaram dos luso-brasileiros noções de comando e de hierarquia. Os chefes das comunidades, ao adquirirem um maior prestígio político e social e ao serem favorecidos com privilégios concedidos pelas autoridades administrativas, projectavam-se do colectivo constituído pelos seus subordinados. De igual forma, também outros índios, ao tirarem partido da especialização profissional, tiveram possibilidades de ascensão que eram não só permitidas como favorecidas pela sociedade luso-brasileira⁶⁴⁶

A autora evidentemente está ciente de que isto não foi feito tendo por objetivo precípuo o bem-estar de alguns indígenas, mas sim um projeto de poder assim descrito:

645 Equilibrar as funções de prestígio e as funções de poder efetivo foi um desafio para o estabelecimento da moderna monarquia francesa. Berlitz (*A Era dos Reis*) nos dá um exemplo de como isso aconteceu com as reformas no exército francês introduzidas por Le Tellier e Louvois: os postos oficiais de capitão e coronel foram mantidos como apanágio da aristocracia tradicional. Todavia para cada capitão foi designado um tenente (palavra que significa alguém que age no lugar de outrem ou dando suporte a outrem) e para cada coronel foi designado um tenente-coronel. Estas novas funções seriam ocupadas por pessoas que efetivamente se desincumbissem das tarefas de caserna. Foi assim que nasceu a moderna estrutura de patentes militares.

646 Domingues, p. 14.

O sucesso da colonização portuguesa nessa área ao longo do período em análise fundava-se no estabelecimento de vínculos directos entre o monarca e os seus súbditos, mediante a intervenção de uma cadeia de poder organizada hierarquicamente e em estrita dependência dos organismos centrais⁶⁴⁷.

Todavia a construção desse projeto de poder não varreu as antigas estruturas, mas sim as cooptou e colocou-as sob seu tacão e dependente das boas graças *del rei*:

Neste processo é interessante observar que, no primeiro caso, os poderes coloniais se apropriaram de antigas estruturas de poder inerentes às sociedades ameríndias e integraram-nas formalmente na hierarquia social colonial. No discurso jurídico emanado das instituições centrais da época, o principalato não era mais que um dos muitos cargos administrativos ao serviço da sociedade colonial, só que, desta feita, exercido exclusivamente pelos vassallos ameríndios de Sua Majestade. Embora sendo transmissível hereditariamente, a sua legitimidade dependia da concessão de carta patente passada a mando do monarca⁶⁴⁸.

Todavia como explicado diversas vezes por Elias, o aumento de poder do soberano implica numa interdependência maior com os novos elos dessa cadeia de poder: *Luis XIV estava incomparavelmente mais preso a essa vasta e autônoma rede de cadeias de ações do que, por exemplo, Carlos Magno*⁶⁴⁹ (que reinara oito séculos antes). Mais adiante:

647 Domingues, p. 337.

648 Domingues, p. 170.

649 *O processo civilizador*, vol. II, p. 145.

Essa constelação peculiar não pode ser compreendida a menos que levemos em conta uma característica especial dos relacionamentos humanos que estavam surgindo com a crescente divisão de funções na sociedade: sua ambivalência, declarada ou latente. Nas relações entre indivíduos, e também entre diferentes estratos funcionais, manifestava-se mais fortemente uma dualidade ou mesmo multiplicidade de interesses específicos, na mesma medida em que se ampliava e adensava a interdependência social. Nessa situação, todas as pessoas, todos os grupos, estados ou classes eram, de alguma maneira, dependentes uns dos outros. Eram amigos, aliados ou parceiros em potencial; e, ao mesmo tempo, adversários, concorrentes ou inimigos em potencial⁶⁵⁰.

Como sabido e explicado por Elias, a cadeia de figurações na França vai se manter num equilíbrio que se romperá com a Revolução Francesa. No conjunto de narrativas sobre os grupos desencadeadores da revolução, destacam-se os defensores do papel de uma alta burguesia insatisfeita com privilégios aristocráticos, bem como aqueles que apontam a mobilização popular (notadamente do proletariado de Paris). Tal visão subsistiu durante dois séculos e Michel Vovelle em obra escrita para comemorar o bicententário do evento⁶⁵¹ deixa claro que ambas precisaram ser relativizadas em função do papel de agentes intermediários mais assemelhados a uma “pequena burguesia” do que uma alta burguesia. A rigor, quando olharmos os nomes fundamentais do processo revolucionário, avultam profissionais liberais (notadamente da área jurídica como Danton e Robespierre), grupos que historicamente foram recrutados para a máquina estatal de consolidação do poder monárquico⁶⁵², mas que em algum

650 Idem.

651 *A Revolução Francesa*, 1989.

652 Danton foi *avocat aux conseils du roi* (uma espécie de “procurador federal”) e Robespierre foi juiz por um breve tempo antes de se voltar para a advocacia privada. Elias enfatiza o papel do funcionário público de extrato médio nos processos

momento sentiram que o que haviam conquistado não era suficiente. Algumas décadas depois da Revolução Francesa, a Cabanagem no Pará iria colocar em xeque toda uma estrutura de poder gestada ainda desde o domínio colonial. E por mais que a Cabanagem tenha sido romantizada como um movimento de grande expressão popular (não que isso seja inverídico), as categorias intermediárias gestadas no período pombalino seriam de vital importância para a revolta. E ainda que muitos considerem que o projeto de Pombal e Mendonça Furtado tenha fracassado em vários aspectos, ele sem dúvida foi bem-sucedido em formar uma elite intermediária cujo impacto é visível até os tempos atuais⁶⁵³.

5.2. OS ÍNDIOS E A QUESTÃO DO STATUS RACIAL E SOCIAL

Um defensor da visão romantizada da democracia racial ficaria de coração aquecido com os oito parágrafos a seguir abordados. Em tese eles afastam estigmas raciais, extinguem a distinção legal entre brancos e índios, deixam clara a aptidão civil indígena para ocupação de cargos, incentivam e fortalecem o matrimônio interracial. Por outro lado, o defensor da teoria do *apartheid* étnico-racial brasileiro torceria o nariz e consideraria tais dispositivos como mera maquiagem superficial para ocultar mecanismos de poder que continuaram a ser opressivos. Há algo de verdade em cada uma das visões.

revolucionários em *O processo civilizador*, vol. II, pp. 14 e 147. Mas podemos acrescentar que não apenas o funcionário, mas os extratos médios em geral fornecem a mão de obra motora para mudanças revolucionárias de regime. Um simples exame de biografias mostra como líderes revolucionários provêm principalmente de extratos médios: Stálin, filho de um sapateiro, era uma exceção em meio a seus colegas oriundos da classe média (Lênin e Trótski) ou mesmo da baixa aristocracia (como Dzerjinski).

653 Para que não se ache exagero o que está sendo dito, este escriba aconselha um pequeno teste: entrar no site dos tribunais do Amazonas e do Pará e pesquisar nas fotos a considerável quantidade de desembargadores com nítida ascendência miscigenada em comparação com a alta presença de caucasianos no judiciário de outras regiões do país. E deixe-se claro que tal assimetria não é privilégio apenas do Sul e Sudeste (com sua alta taxa de imigração germano-italiana), mas também no Nordeste (onde tal imigração foi incipiente e portanto não poderia ser usada como argumento).

O parágrafo 10 começa por algo que é ao mesmo tempo emancipatório de um lado, mas que deixa clara a opressão do outro: indígenas não poderiam ser chamados de *negros*, justamente por este ser um termo reservado aos escravizados africanos:

10 Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Índios o abatimento ponderado, é sem dúvida um deles a injusta, e escandalosa introdução de lhes chamarem Negros; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África. E porque, além de ser prejudicialíssimo à civilidade dos mesmos Índios este abominável abuso, seria indecoroso às Reais Leis de Sua Majestade chamar Negros a uns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar por isentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo o emprego honorífico: Não consentirão os Diretores daqui por diante, que pessoa alguma chame Negros aos Índios, nem que eles mesmos usem entre si deste nome como até agora praticavam; para que compreendendo eles, que lhes não compete a vileza do mesmo nome, possam conceber aquelas nobres idéias, que naturalmente infundem nos homens a estimação, e a honra.⁶⁵⁴

A habilitação para cargos públicos (empregos honoríficos) já foi abordada. Tratou-se de projeto acalentado desde tempos antes como se percebe em carta de Mendonça Furtado para Pombal ainda em 1751⁶⁵⁵. Porém era preocupante que pessoas em tese habilitadas para servir na estrutura de poder fossem alcunhadas com termos que as degradassem. Em última instância, a degradação do vassalo põe em

654 *A Sociedade da Corte*, p. 63.

655 Mendonça, vol. I, p. 130: *que os índios, depois de civilizados, procedente no serviço de S. Maj. com honra e fidelidade, sejam habilitados para todas as honras civis.*

risco o prestígio do suserano. Sob o ponto de vista de um “pragmatismo ingênuo”, pode parecer não fazer diferença se o novel detentor de algum poder é chamado disso ou daquilo. Porém as coisas não são tão simples. Por exemplo, na obra *A Sociedade da Corte*, Elias (escorado em Weber) explica a conclusão de que a ostentação da elite não é meramente algo supérfluo e sim um mecanismo de afirmação social. O mesmo raciocínio pode ser aplicado a regras de tratamento social⁶⁵⁶. É neste mesmo diapasão que devemos entender o parágrafo 11 quando determina a adoção de sobrenome para todos os índios:

11 A Classe dos mesmos abusos se não pode duvidar, que pertence também o inalterável costume, que se praticava em todas as Aldeias, de não haver um só Índio, que tivesse sobrenome. E para se evitar a grande confusão, que precisamente havia de resultar de haver na mesma Povoação muitas Pessoas com o mesmo nome, e acabarem de conhecer os Índios com toda a evidência, que buscamos todos os meios de os honrar, e tratar, como se fossem Brancos; terão daqui por diante todos os Índios sobrenomes, havendo grande cuidado nos Diretores em lhes introduzir os mesmos Apelidos, que os das Famílias de Portugal; por ser moralmente certo, que tendo eles os mesmos Apelidos, e Sobrenomes, de que usam os Brancos, e as mais Pessoas que se acham civilizadas, cuidarão em procurar os meios lícitos, e virtuosos de viverem, e se tratarem à sua imitação.

Voltando ao parágrafo 10, este coloca uma clivagem entre o status social e racial do indígena e do negro. Estes últimos, segundo o imaginário, seriam destinados a ser escravos dos brancos. Já os primeiros (ao menos em teoria) não poderiam ter esse destino em

656 Movimentos de afirmação racial se deram conta disto quando passaram a demandar não apenas mais oportunidades no campo socioeconômico, mas também que certas formas de tratamento verbal fossem abolidas pelas regras de boas maneiras. No dizer de Oscar Wilde: *só uma pessoa superficial não se preocupa com as aparências*.

razão de estarem destinados a tarefas mais altas incompatíveis com a *vileza do africano*⁶⁵⁷.

A primeira pergunta a ser feita é óbvia: a lei “pegou”? A resposta é que aparentemente sim. Chama a atenção que em correspondências de datas próximas vemos que Mendonça Furtado exige rigor na aplicação das leis proibitórias da escravidão indígena e ao mesmo tempo atende a pleitos que demandavam mais escravos africanos (o que permite inferir uma ligação entre uma coisa e outra). Por exemplo, em correspondência de 16 de novembro de 1752⁶⁵⁸, o governador deixa clara sua insatisfação com apresamentos indevidos de índios encontrados em mocambos. Apenas seis dias depois, em 22 de novembro de 1752⁶⁵⁹, trata do pedido dos oficiais da câmara (vereadores) de São Luís do Maranhão (ainda sede do Grão-Pará) para *a introdução da escravatura de África naquela Capitania*, inclusive formando por conta própria *uma Companhia para os mandarem vir também da Costa da Guiné*⁶⁶⁰. Assim explica Domingues

A concessão da liberdade aos ameríndios criou às instituições administrativas um problema real que consistia em lidar com a falta de mão-de-obra que semelhante medida provocaria. A solução encontrada passou pelo aumento da importação de escravos africanos⁶⁶¹.

657 Também aqui podemos encontrar previsão normativa anterior, no caso, a provisão do Conselho Ultramarino de 12 de maio de 1751.

658 Mendonça, p. 387.

659 Mendonça, p. 390.

660 É fato que as demandas de escravos africanos nitidamente aumentam. Porém uma outra alternativa pode ser colocada: as fugas de indígenas de volta para suas aldeias de origem. E aqui também observamos um lapso reduzido de tempo entre relatos de deserção nativa e novas demandas de cativos africanos, como vemos no cotejo das cartas de Mendonça Furtado datadas de 1º de março e 28 de maio de 1754 (Mendonça, vol. II, pp. 138, 163 e 164). De qualquer maneira, se tais fugas aumentam subitamente, isso significa também uma maior autonomia de movimentos, mesmo que seja para mais facilmente se evadir.

661 Op. Cit., p. 51. Mais adiante, Domingues explica: *A problemática que, a este ponto, é pertinente colocar reside na constatação de um paradoxo: ao mesmo tempo que estabelecia uma legislação proteccionista determinando a liberdade de ameríndios (lei de 1755) e de*

Portanto de fato os indígenas estavam sendo afastados da escravidão e daí a necessidade de braços negros para suprir a lacuna. Isto indica uma emancipação mais vantajosa para os indígenas, opinião secundada por Maria Regina de Almeida que assim pode ser resumida: entre ser escravo e ser índio aldeado em associação com o colonizador, a segunda alternativa era melhor⁶⁶².

A segunda pergunta: até que ponto a igualdade se estendeu do aspecto formal para o aspecto material? A resposta está no parágrafo 83:

83 Segunda: Que serão obrigados a conservar com os Índios aquela recíproca paz, e concórdia, que pedem as Leis da humana Civilidade, considerando

*chineses (lei de 1758), a política colonial da coroa portuguesa dinamizava, paralelamente, a escravatura de negros para o Atlântico e para o Índico. Em meados do século XVIII, Portugal era uma das grandes nações escravagistas europeias, drenando escravos do continente africano de portos como Luanda, Benguela, Cacheu, Bissau e Moçambique e, ainda, da Costa da Mina (p. 53). Ora, o termo paradoxo aí só pode ser entendido como força de expressão, pois do ponto de vista lógico não há paradoxo algum: a emancipação (mesmo que longe de ser plena) indígena gera uma carência de mão-de-obra que será suprida com o braço negro. **E os números mostram como a escala de importação de escravos sobe assustadoramente após a vigência do Diretório (1751-1798):** durante a primeira metade do século XVIII o Brasil recebeu 658.853 cativos da África. Um número alto sem dúvida, mas economicamente justificável em razão de ter sido o apogeu da exploração aurífera. Porém o que chama a atenção é que na segunda metade do século este número sobe para 806.683 escravos. Como explicar um aumento de mais de 20% numa época de declínio econômico marcado pelo esgotamento do ouro nas Gerais? Não que a carência de mão-de-obra indígena tenha sido a única causa, mas sem dúvida foi bastante relevante. E isso pode ser demonstrando quando se refina a pesquisa para constatar a quantidade de escravos levados à Amazônia: do início da colonização até 1750, a região recebeu apenas 4929 africanos. Subitamente sobe para 25.820 entre 1751 e 1775, subindo novamente para 47.277 entre 1776 e 1800. E por fim entre 1801 e 1825 chegaria a impressionantes 62.908. Tais dados implodem de vez a antiga tese de que o período foi marcado por escassez de mão de obra africana, como vemos em Reis quando dizia que *o braço africano não esteve representado por grandes partidas* (p. 106). Absolutamente nada na atividade econômica (mesmo se concordarmos que houve aumento de produtividade no período) da região explica este aumento assustador. Pegando apenas a segunda metade do século XVIII, **a Amazônia contribuiu com quase metade do aumento da importação de escravizados na América portuguesa.** A emancipação indígena pode ter tido um alto preço pago por aqueles que estavam do outro lado do Oceano Atlântico. Dados extraídos de <https://www.slavevoyages.org/voyage/database#tables>*

662 Almeida, 2003, p. 242.

a igualdade, que tem com eles na razão genérica de Vassallos de Sua Majestade, e **tratando-se mutuamente uns a outros com todas aquelas honras, que cada um merecer pela qualidade das suas Pessoas, e graduação de seus postos.**

Portanto se todos eram iguais, alguns eram mais iguais que os outros. A emancipação do indígena que ocupava um cargo de principal, de juiz ou de vereador não era a mesma daquele cujo destino era ser um simples trabalhador braçal. Como já explicado no item sobre cargos públicos, as benesses do diretório não devem de maneira alguma ser interpretadas como de eficácia generalizada, mas sim de efeitos devidamente matizados conforme a importância que cada categoria de indígenas adquiria para a estrutura de poder colonial. E a despeito de algum traço de democracia racial nessa oportunidade de ascensão a cargos públicos, é preciso lembrar que ela se dava no contexto de uma migração para uma estrutura social com uma maior concentração de poder estatal.

Essa matização de status era necessária no sentido de que a plena emancipação não deveria se estender a todos os indígenas⁶⁶³. Como veremos mais adiante, a necessidade de mão-de-obra por parte dos colonos de origem lusa era um fator que precisava ser levado em conta no balanço de poder metrópole-colônia. No dizer de Coelho:

Todavia, os aspectos revolucionários conviviam com duas outras ordens de intenções, subjacentes ao texto da lei. A primeira delas foi a que motivou toda a política portuguesa para o Vale na segunda metade daquele século: a necessidade de garantir os territórios coloniais, definidos pelo Tratado de Madri. Foi essa expectativa que determinou a integração das populações nativas à sociedade colonial, incorporando-as às hierarquias

663 No dizer de Patrícia Sampaio: *É preciso esclarecer que a “liberdade” não era reconhecida indistintamente a todos os índios (Espelhos Partidos, p. 141).*

existentes. A segunda delas dizia respeito à expectativa dos colonos em garantir para si um maior acesso à mão-de-obra indígena.

Uma e outra ordem definiram, mais que o caráter revolucionário da lei (sem, contudo, contradizê-lo), o lugar dispensado às populações indígenas ao longo dos anos em que ela vigorou. O Diretório dos Índios emergiu da necessidade de conciliar dois interesses distintos: por um lado, o metropolitano, o qual pretendia incorporar os índios em sua política de ocupação e defesa do território colonial conquistado aos espanhóis; por outro lado, o dos colonos, cuja intenção era manter as populações indígenas submetidas, cristalizando a sua condição de mão-de-obra preferencial do Vale Amazônico⁶⁶⁴.

Esses dois interesses distintos levariam a duas políticas distintas no dizer de Patrícia Sampaio, sendo uma para indígenas “amigos” e outra para os “bárbaros”:

Nesse período, persiste uma diferença substancial que remonta ao complexo legal da política indigenista implementado desde o início da colonização no território brasileiro. Distinguem-se duas linhas fundamentais: uma que diz respeito à política no trato com os índios aldeados e aliados (“amigos”) dos portugueses e outra, referente aos índios tribais (“bárbaros” ou “gentios”). Aos primeiros, é garantida a liberdade desde o início da colonização. Poderiam ser descidos para os aldeamentos, ser contratados mediante um salário e considerados senhores de suas terras. Se porventura não desejassem aldear-

664 Coelho, p 246. Esta mão-de-obra poderia ser de vários tipos, desde o seu uso para os trabalhos mais degradantes até funções que exigiam alguma perícia técnica como a de guias para embarcações, sendo os indígenas aptos em função de seu conhecimento dos cursos d'água, mantendo em funcionamento a circulação de mercadorias pelas artérias econômicas da Amazônia. Coelho descreve esse périplo nas pp. 246 e 247.

se, era possível permanecer em seus territórios como “povos aliados”, especialmente se ocupassem áreas de fronteira de interesse da Coroa. Por outro lado, a escravidão (ou o extermínio) era o destino dos índios inimigos, executado pelos “resgates” e “guerras justas”⁶⁶⁵.

Portanto ao primeiro grupo eram oportunizadas vias de ascensão social, enquanto que o segundo grupo estava sujeito ao tratamento brutal do trabalho compulsório (já que legalmente a escravidão não mais existia). Porém o segundo caso será tratado mais adiante. Continuemos no primeiro:

Tal ascensão social, se era matizada entre os próprios índios conforme a conveniência colonial ou metropolitana, evidentemente também o era entre índios e colonos lusos, cujas distribuições de cargos continuava hierarquizada. Mendonça por exemplo explica:

Se alguns índios desempenhavam cargos na administração das suas povoações na qualidade de principais, sargentos e capitães-mores, juizes ordinários e vereadores, não encontrámos, até ao momento, ameríndios em exercício de funções nos órgãos centrais da capitania. Esses continuavam nas mãos dos luso-brasileiros⁶⁶⁶

Coelho segue a mesma linha ao mencionar o exemplo de 1776 onde num total de 86 nomeações para postos militares, encontrava-se 70 indígenas, mamelucos e cafuzos, porém dentre esses últimos, nenhum para o comando de uma companhia, regimento ou terço⁶⁶⁷, ou seja, as funções de maior hierarquia continuavam nas mãos de lusos. Isso guarda semelhança com um padrão que seria visto no

665 *Espelhos Partidos*, pp. 141 e 142.

666 Domingues, 346 e 347.

667 Terço é o nome de um tipo de formação militar de origem espanhola. Foi introduzido em Portugal durante a União Ibérica (1580-1640)

século XX com a incorporação de vários integrantes da população negra às forças policiais, num fenômeno visto sob a dúplici ótica da clivagem entre oficiais (onde negros são minorias) e suboficiais (onde compõem relevante quantitativo das tropas), mas ao mesmo tempo sendo a carreira (ainda que limitada até certos patamares) vista como uma oportunidade de “subir na vida”⁶⁶⁸. Lembremos novamente da *carrière ouverte aux talents*⁶⁶⁹.

A conclusão óbvia é dada por Coelho no sentido de qual era a finalidade efetiva da nova liberdade dos índios:

Assim, a liberdade concedida aos índios e regulada pelo Diretório dos Índios não teve como objetivo o término das intromissões e do contato havido entre as populações indígenas e a sociedade colonial. Ela sinalizou, ao contrário, uma inflexão no processo de inserção daquelas populações nas estruturas da sociedade colonial – nas suas hierarquias: as populações indígenas passaram a ser chamadas para contribuir, de forma sistemática, no processo de ocupação de exploração do espaço colonial, sem os limites vividos anteriormente. Esse aspecto da

668 Seguem os exemplos: Nascimento, “*Tem que ter raça*”: *Polícia Militar como ascensão social negra* (fonte on line https://evento.ufal.br/anaisreaabanne/gts_download/Aline%20Maia%20Nascimento%20-%201021282%20-%204527%20-%20corrigido.pdf) e também Gonçalves e Souza, *Os negros na polícia militar de mato grosso – perseguidos, inseridos e promovidos* (artigo disponível on line em http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/213/pdf_108). Deve-se lembrar que os postos que permitem a ascensão de hierarquias mais altas nas corporações policiais exigem o curso superior, fazendo inclusive, no caso da polícia civil, o Brasil ter a peculiaridade de exigir um diploma de Direito para alguém ser delegado (requisito ausente nas corporações policiais de vários países). Essa mistura de exclusão racial e acadêmica é bem retratada por Lima Barreto, notadamente em *Memórias do Escrivão Isaías Caminha*.

669 Ainda sobre corporações policiais e militares, cabe lembrar que no *Anciën Regime*, o alto oficialato só era acessível à aristocracia, o que tanto enervava suboficiais (como Bernadotte, futuro marechal da França e rei da Suécia) e pequenos oficiais (como Napoleão Bonaparte). Esse baixo oficialato seria um dos sustentáculos da Revolução Francesa (embora conspirassem para tomar o poder, como o faria o próprio Bonaparte em 1799) justamente para manter sua ascensão hierárquica garantida pelas guerras revolucionárias e a fuga de nobres que abrisse o coronelato e o generalato para essa nova geração de *outsiders*.

legislação contribui para tornar ainda mais complexo o seu significado histórico, pois, em que pese o caráter revolucionário, o qual lhe é inerente, a lei surge da expectativa em manter as populações indígenas em uma condição de subordinação, disponíveis para a satisfação dos interesses dos colonos e da Metrópole⁶⁷⁰.

Numa sociedade onde a distinção entre público e privado ainda estava longe de se consolidar (e talvez ainda esteja), o novo status racial e social era reconhecido não apenas para situações de ascensão profissional, mas também para questões pessoais. Aqui entrava a política matrimonial regulada pelos parágrafos seguintes:

87 Para se conseguirem pois os interessantíssimos fins, a que se dirigem as mencionadas condições, que são a paz, a união, e a concórdia pública, sem as quais não podem as Repúblicas subsistir, cuidarão muito os Diretores em aplicar todos os meios conducentes para que nas suas Povoações se extinga [sic] totalmente a odiosa, e abominável distinção, que a ignorância, ou a iniquidade de quem preferia as conveniências particulares aos interesses públicos, introduzia entre os Índios, e Brancos, fazendo entre eles quase moralmente impossível aquela união, e sociedade Civil tantas vezes recomendada pelas Reais Leis de Sua Majestade.

88 Entre os meios, mais proporcionados para se conseguir tão virtuoso, útil, e santo fim, nenhum é mais eficaz, que procurar por via de casamentos esta importantíssima união. Pelo que recomendo aos Diretores, que apliquem um incessante cuidado em facilitar, e promover pela sua parte os matrimônios entre os Brancos, e os Índios, para que por meio deste sagrado vínculo se acabe de extinguir totalmente

670 Coelho, p. 245.

aquela odiosíssima distinção, que as nações mais polidas do mundo abominaram sempre, como inimigo comum do seu verdadeiro, e fundamental estabelecimento.

89 Para facilitar os ditos matrimônios, empregarão os Diretores toda a eficácia do seu zelo em persuadir a todas as Pessoas Brancas, que assistirem nas suas Povoações, que os Índios tanto não são de inferior qualidade a respeito delas, que dignando-se Sua Majestade de os habilitar para todas aquelas honras competentes às graduações dos seus postos, conseqüentemente ficam logrando os mesmos privilégios as Pessoas que casarem com os ditos índios; desterrando-se por este modo as prejudicialíssimas imaginações dos Moradores deste Estado, que sempre reputaram por infâmia semelhantes matrimônios.

90 Mas como as providências, ainda sendo reguladas pelos ditames da reflexão, e da prudência, produzem muitas vezes fins contrários, e pode suceder, que, contraídos estes matrimônios, degenerem o vínculo em desprezo, em discórdia a mesma união; vindo por este modo transformar-se em instrumentos de ruína os mesmo meios que deverão conduzir para a concórdia; recomendo muito aos Diretores, que apenas forem informados de que algumas Pessoas, sendo casadas desprezam os seus maridos, ou suas mulheres, por concorrer neles a qualidade de Índios, o participe logo ao Governador do Estado, para que sejam secretamente castigados, como fomentadores das antigas discórdias, e perturbadores da paz, e da união pública.

Em primeiro lugar se tomava a providência de enfatizar a igualdade no status racial para que a condição indígena não fosse uma desonra para a família que recebesse um genro nativo. Inclusive é nesse sentido que se deve entender o Alvará de 4 de abril de 1755 tratando do matrimônio interracial entre índios e lusos: *proíbo, que os ditos Vassallos casados com índias, ou seus descendentes, sejam tratados*

com o nome de caboclos, ou outro semelhante, que possa ser injurioso. Tal casamento teria por desiderato extinguir totalmente aquela odiosíssima distinção [entre brancos e índios]. A prole interracial daí gerada também não era esquecida, visto o Alvará aludido assim dizer: que e que seus filhos, e descendentes, serão hábeis, e capazes de qualquer emprego, honra, ou Dignidade, sem que necessitem de dispensa alguma. Justiça seja feita, há algo efetivamente progressista na normativa sobre casamentos: exemplos da prole sendo legitimada por força da hierarquia racial ou social paterna são abundantes. Por exemplo, a elite colonial governante mesoamericana foi produto da mistura entre conquistadores espanhóis e princesas astecas. Entretanto bem mais raros são os reconhecimentos no sentido inverso, ou seja, da união e prole da esposa oriunda do grupo dominante com o marido do grupo dominado. Porém o Alvará não deixa dúvidas:

O **mesmo** se praticará a respeito das **Portuguesas** que casarem com índios: e a seus filhos, e descendentes, e a todos concedo a mesma preferência para os ofícios, que houver nas terras em que viverem; e quando suceda, que os filhos, ou descendentes destes matrimônios tenham algum requerimento perante mim, me farão a saber esta qualidade, para em razão dela mais particularmente os entender⁶⁷¹

Por fim o parágrafo 90 chega ao ponto de regular a vida íntima dos casais no sentido de proscrever condutas discriminatórias dos cônjuges entre si. Diga-se de passagem, tal dispositivo legal foi utilizado por mulheres indígenas para denunciar violência conjugal excessiva sob a alegação de que seus maridos lusos as estavam castigando de maneira mais severa⁶⁷².

671 E lembrando a nota de rodapé 353: não se trata de excluir a violência sexual do contexto colonial, mas a afirmação pura e simples de que a miscigenação é produto do estupro é uma tolice.

672 Vide o ofício do ouvidor e intendente geral da Capitania do Rio Negro, Lourenço Pereira da Costa, datado de 16 de janeiro de 1761: *Queixam-se os moradores, ou*

O resultado final seria a romântica concórdia entre raças que lembra Plutarco descrevendo o projeto de Alexandre Magno para fusão racial de gregos e os povos conquistados do Império Persa *unindo e misturando numa grande taça de amor vidas, características, casamentos e modos de vida*⁶⁷³:

91 Deste modo acabarão de compreender os Índios com toda a evidência, que estimamos as suas pessoas; que não desprezamos as suas alianças, e o seu parentesco; que reputamos, como próprias as suas utilidades; e que desejamos, cordial, e sinceramente conservar com eles aquela recíproca união, em que se firma, e estabelece a sólida felicidade das Repúblicas.

O que se conclui até aqui sob a ótica de Elias? Um processo de equiparação do status, seja social e/ou racial, pode ser encarado na premissa eliasiana do processo civilizador como equalizador de diferenças entre grupos, onde Elias distingue duas etapas que são a equalização do padrão de vida, seguido da elevação do status social:

povoadores brancos que castigando para emenda de algumas leviandades das suas mulheres, por qualquer leve queixa das índias, suas mulheres, os castigão com a prisão. Mais adiante o ouvidor explica que se deve interpretar a lei de maneira razoável visto que *sendo ao marido por direito lícito castigar sua mulher, quando procede com leviandade.* Se tal direito fosse “revogado”, haveria o risco de homens brancos não mais quererem casar com índias: *se se não devem castigar as índias, para que haja algumas, que casem com os brancos, também não se devem espantar estes, para que haja alguns que casem com índias.* Conclui opinando que a questão deve ser tratada no âmbito cível ao invés de penal: *pois me parece ser negocio civil, que não devem as armas decidi-lo.* Lembrando que a violência conjugal era tratada de maneira semelhante ao atual (ou pelo menos até recentemente) uso da força para disciplinar crianças: algo admitido, desde que de maneira moderada e sem gerar sequelas.

673 *Da fortuna ou da virtude de Alexandre* em *Moralia*, parágrafo 6. Disponível em língua inglesa em https://penelope.uchicago.edu/Thayer/E/Roman/Texts/Plutarch/Moralia/Fortuna_Alexandri*/1.html. Evidente que na prática o projeto não foi tão romântico assim. Que o digam aqueles que resistiram ao helenismo forçado dos *diadochai* (sucessores de Alexandre), como os judeus cuja rebelião para manter seus costumes está descrita nos livros bíblicos de Macabeus I e II.

Se acompanhamos os delineamentos desses processos ao longo dos séculos, percebemos uma clara tendência para igualar padrões de vida e conduta e nivelar contrastes. Em todas as ondas de expansão que ocorreram quando o modo de conduta de um pequeno círculo se difundiu por classes mais numerosas em ascensão, duas fases podiam ser claramente distinguidas: uma fase de colonização, ou assimilação, na qual a classe mais baixa e numerosa era ainda claramente inferior e estava pautada pelo exemplo do grupo superior tradicional que, intencionalmente ou não, saturou-a com seu próprio padrão de conduta, e uma segunda fase, de repulsão, diferenciação ou emancipação, na qual os grupos em ascensão aumentam perceptivelmente seu poder social e autoconfiança...⁶⁷⁴

Uma distinção – e adaptação – importante é que no caso pesquisado nesta tese, essas duas fases são pensadas para ocorrer quase que simultaneamente: a mudança no *modus vivendi* indígena estaria quase *pari passu* alinhada (até como pré-requisito) para se desfrutar do novo status de súdito livre e emancipado. Tal emancipação a longo prazo fará esta classe outrora inferior se sentir capaz de desafiar seus antigos senhores. Evidentemente que este não era o objetivo de Pombal, mas aqui se trata de uma dinâmica impessoal da história e de fato quando da época da descolonização, isto seria demonstrado abundantemente⁶⁷⁵.

674 Elias, Norbert. O Processo Civilizador 2 (pp. 367-368). Zahar. Edição do Kindle.

675 Vejamos o exemplo cronologicamente mais próximo de nós: a independência dos países africanos se deu num contexto de desafio às autoridades coloniais, mas tais desafiantes eram principalmente oriundos das elites coloniais africanas que ao longo do tempo aprenderam os costumes, o idioma, integraram-se na administração colonial e assimilaram mesmo algo do *ethos* colonizador. Isso pode ser observado facilmente num rápido passeio pelas biografias de personagens como Gandhi, Nelson Mandela, Samora Machel e Patrice Lumumba. Inclusive o colonialismo francês cunhou a expressão *evolué*, cujo conceito no Wikipedia (pede-se desculpas pela falta de cientificismo da fonte, mas a explicação está boa demais para ser desprezada) está assim: *indivíduos dos impérios coloniais belga e francês. Os évolués falavam francês, respeitavam os sistemas jurídicos europeus (em vez dos habituais), geralmente tinham*

Sobre o primeiro aspecto, novamente Elias:

Essa redução dos contrastes na sociedade e nos indivíduos, essa mistura peculiar de padrões de conduta que derivam de níveis sociais inicialmente muito diferentes, são altamente característicos da sociedade ocidental. E constitui uma das peculiaridades mais importantes do “processo civilizador”.

O que acontece ante nossos olhos, o que costumamos chamar de “difusão da civilização” no sentido mais estreito, isto é, a disseminação de nossas instituições e padrões de conduta além do Ocidente, constitui a última onda, até agora, de um movimento que ocorre há vários séculos no Ocidente e cujas tendências e padrões característicos, incluindo a ciência, a tecnologia e outras manifestações de um tipo específico de auto-limitação, estabeleceram-se aqui muito antes de existir o conceito de “civilização”.

*empregos de colarinho branco (embora raramente atingissem posições elevadas), e viviam principalmente nas áreas urbanas da colônia. De qualquer maneira, segue a citação de uma publicação acadêmica: Segundo a ideologia vitoriana, baseada sobre o postulado do evolucionismo unilinear, os nativos educados eram interlocutores privilegiados, na medida em que pareciam como os mais avançados africanos na via da evolução (esse é o sentido da expressão que os designava então em francês: os “evoluídos”). Passados na maioria das vezes pelas escolas dos missionários, apresentavam-se como aliados “naturais” da “civilização” e da cristianização contra as forças das trevas e do paganismo, os “costumes bárbaros”. Quanto mais rápido fossem despojados das vestes da selvageria, mais cedo poderiam pretender tomar seu lugar (ainda que subordinado) ao lado dos colonizadores. A educação aparecia, assim, como a via natural de acesso às posições mais invejáveis do sistema colonial (tradução livre do original Au nom des “vrais Africains” Les élites scolaires de l’Afrique coloniale face à l’anthropologie (1930-1950) de Benoît de L’Estoile, publicado na revista Miroirs du colonialisme, número 28, 1997 (texto original em <https://journals.openedition.org/terrain/3173#tocto1n3>). Enfim, o fato é que entre os principais nomes da luta anticolonial africana, **não é possível encontrar sequer um chefe tribal de cunho tradicional**. Nas negociações que finalmente redundaram no reconhecimento das soberanias nacionais, nenhum negociador africano precisou de intérprete para tratar com o europeu do outro lado da mesa. E quando efetivamente alçados ao poder, a condição de *evolúé* foi reconhecida até em situações no mínimo estranhas: quando Mobuto Sese-Seko, ex-ditador do antigo Zaire, precisou tratar um problema arterial na África do Sul (que desde a realização do primeiro transplante de coração em 1969 estava na linha de frente da cardiologia mundial), ele recebeu um status de *branco honorário* para se internar num dos melhores hospitais de Pretória.*

A partir da sociedade ocidental — como se ela fosse uma espécie de classe alta — padrões de conduta ocidentais “civilizados” hoje estão se disseminando por vastas áreas fora do Ocidente, seja através do assentamento de ocidentais ou através da assimilação pelos estratos mais altos de outras nações, da mesma forma que modelos de conduta antes se espalharam no interior do próprio Ocidente a partir deste ou daquele estrato mais alto, de certos centros cortesãos ou comerciais⁶⁷⁶.

Portanto novamente fica explícito o paralelo de um lado entre os padrões de alastramento da conduta considerada civilizada entre classes altas e baixas autóctones dum mesmo território, e de outro lado entre classes metropolitanas (ou de origem metropolitana) e classes nativas colonizadas.

Comentando a aplicação do pensamento de Elias ao processo colonial, Gonçalves assim explica:

Como se a sociedade europeia-ocidental “fosse uma espécie de classe alta”, os padrões “civilizados” de conduta ocidental teriam se disseminando por vastas áreas fora do Ocidente. Assim como os modelos de comportamento antes se difundiram dentro do próprio Ocidente a partir dos estratos sociais mais altos, isso também teria ocorrido através do assentamento de colonos europeus ou através da assimilação pelos estratos mais altos de outras nações⁶⁷⁷.

676 Elias, Norbert. O Processo Civilizador 2 (pp. 301 e 302). Zahar. Edição do Kindle.

677 *Processo civilizador e colonização em Norbert Elias: uma teoria interpretativa através da sociologia, da história e da psicologia*. Revista OPSIS, *Catalão*, v. 13, n. 1, p. 200-221 – jan./jun. 2013, p. 217.

5.3. OS ÍNDIOS E A QUESTÃO DAS SUAS HABITAÇÕES

A etimologia dos termos civilização e civilizado se liga indiscutivelmente à ideia de cidade (*civitas*) e cidadania (*civis*). A orgulhosa expressão que qualquer romano aprendia desde a mais tenra infância para se diferenciar de outros povos: *civis romanus sum*, bem como exigir tratamento jurídico diferenciado, como o fez um obscuro pregador quando pleiteou foro privilegiado⁶⁷⁸ para julgamento por seus supostos crimes de perturbação da paz pública quando falava de um Deus-Homem que morrera e ressuscitara. É a fundação da cidade que no marco mitológico de muitos povos assinala a origem de sua civilização, mesmo que historicamente ela já existisse: os romanos datavam a criação de Roma em 753 a.C. (usando datação cristã) como sendo o marco inicial de sua presença na região, o que evidentemente é falso (estima-se que lá estavam desde aproximadamente o ano 1000 a.C.).

A cidade se opõe ao barbarismo na memória ancestral de diversos povos. Ela é a cidadela cercada de nomadismo por todos os lados. É nela que vicejam as artes e as letras. Além disso as cidades são simultaneamente os centros de poder, bem como os lugares mais fáceis de dominar caso haja sublevação desse poder. Uma rebelião camponesa pode facilmente descambar em guerrilha extenuante e desgastante, principalmente em função da diversidade geográfica da zona rural (que pode abranger florestas, pântanos, montanhas, etc.). Já a cidade rebelada pode ser facilmente ocupada por um exército, principalmente se for uma cidade planejada⁶⁷⁹. A quintessência da estrutura de poder do Estado moderno, a burocracia, se concentra nas cidades.

678 Atos dos Apóstolos, 22:25-27.

679 Os magníficos boulevards parisienses de 120 metros de largura foram projetados pelo Barão Haussmann na década de 1860 justamente com a intenção de abrir espaço para a chegada de tropas em caso de rebelião cidadina. Foi isso que permitiu a Comuna de Paris ser derrotada em apenas dois meses.

A cidade enquanto meio territorial de controle sobre súditos potencialmente rebeldes encontra seu exemplo mais emblemático no Palácio de Versalhes. Luís XIV tinha péssimas recordações da infância em Paris durante as rebeliões da primeira e segunda Frondas (1648-1653) e a construção de Versalhes (para onde se instalou em 1670 e se mudou definitivamente em 1682) foi a maneira de se afastar do tumulto da cidade e ao mesmo tempo acolher a nobreza que quisesse atender ao convite de viver sob seu teto (e também sob seu tacão):

A construção de Versalhes correspondeu perfeitamente a ambas as tendências entrelaçadas da monarquia: sustentar e promover da maneira mais visível certos segmentos da nobreza e, ao mesmo tempo, controlá-la e domá-la. O rei concedia com liberalidade, em especial a seus favoritos. Mas exigia obediência, mantinha os nobres sempre cientes da dependência em que viviam...⁶⁸⁰

É sempre necessário lembrar que estamos falando de uma época onde os métodos de comunicação instantânea à distância ainda não haviam sido inventados (o telégrafo só o foi cerca de meio século após a morte de Pombal). Saber onde as pessoas estavam de maneira a exercer o controle estatal sobre elas exigia uma localização fixa. Isso ajuda a explicar porque povos seminômades (como os ciganos) sempre foram objeto de suspicácia e até perseguição.

É nesse contexto que devemos entender os parágrafos do Diretório que determinaram aos índios deixar suas habitações tradicionais e se instalarem em povoados, vilas e cidades. E quanto àqueles que ali já estivessem, deveriam habitar moradias no estilo europeu, ou seja, lares familiares (com divisórias, relembrando) ao invés das imensas ocas que aglomeravam vários parentes, bem como tais lugares deveriam ser providos de uma estrutura mínima. Vejamos:

680 Elias, Norbert. O Processo Civilizador 2 (p. 239). Zahar. Edição do Kindle.

74 A lastimosa ruína, a que se acham reduzidas as Povoações dos Índios, de que se compõem este Estado; é digna de tão especial atenção, que não devem os Diretores omitir diligência alguma conducente ao seu perfeito [sic] restabelecimento. Pelo que recomendo aos ditos Diretores, que apenas chegarem às suas respectivas Povoações, apliquem logo todas as providências para que nelas se estabeleçam casas de Câmera, e Cadeias públicas, cuidando muito em que estas sejam erigidas com toda a segurança, e aquelas com a possível grandeza. Conseqüentemente empregarão os Diretores um particular cuidado em **persuadir aos Índios, que façam casas decentes para os seus domicílios, desterrando o abuso, e a vileza de viver em choupanas a imitação dos que habitam como bárbaros** o inculto centro dos Sertões, sendo evidentemente certo, que para o aumento das Povoações, concorre muito a nobreza dos Edifícios.

Evidentemente que não bastava que as povoações fossem munidas de infraestrutura. Era necessário que fossem lugares seguros e um dos problemas com os quais os índios lidavam era a possibilidade de expedições ilegais de captura encetadas pelos colonos. Era muito mais fácil viverem em suas aldeias tradicionais onde o acesso era custoso e por vezes até difícil de localizar. Nesse contexto que devemos entender o parágrafo 75:

75 Mas como a principal origem do lamentável estado que as ditas Povoações estão reduzidas procede de se acharem evacuadas; ou porque os seus habitantes obrigados das violências, que experimentaram nelas, buscavam o refúgio nos mesmos Matos em que nasceram; ou porque os Moradores do Estado usando do ilícito meio de os praticar, e de outros muitos que administra em uns a ambição, em outros a miséria, os retém, e conservam no seu serviço; cujos ponderados danos pedem uma pronta, e eficaz providência: Serão

obrigados os Diretores e remeter ao Governado do Estado um mapa de todos os Índios ausentes, assim dos que se acham nos Mattos, como nas casas dos Moradores, para que examinando-se as causas da sua deserção, e os motivos porque os ditos Moradores os conservam em suas casas, se apliquem todos os meios proporcionados para que sejam restituídos às suas respectivas Povoações.

Em seguida vem o detalhamento de como seriam geridos tais povoados, com a atenção para que o número populacional e aglomeração de povos indígenas distintos não gerasse problemas:

76 E como para conservação, e aumento delas não seria providência bastante o restituírem-se aqueles Moradores, com que foram estabelecidas, não se introduzindo nelas maior número de habitantes; o que só se pode conseguir, ou reduzindo-se as Aldeias pequenas a Povoações populosas; ou fornecendo-as de Índios por meio dos descimentos; observarão os Diretores nesta importante matéria as determinações seguintes, as quais lhes participo na conformidade das Reais ordens de Sua Majestade.

77 No §. II. do Regimento ordena o dito Senhor, que as Povoações dos Índios constem ao menos de 150 Moradores, por não ser conveniente ao bem Espiritual, e Temporal dos mesmos Índios, que vivam em Povoações pequenas, sendo indisputável que à proporção do número de habitantes se introduz nelas a civilidade, e Comércio. E como para se executar esta Real Ordem se devem reduzir as Aldeias e Povoações populosas, **incorporando-se, e unindo-se umas a outras**; o que na forma da Carta do primeiro de Fevereiro de 1701, firmada pela Real mão de Sua Majestade, **se não pode executar entre Índios de diversas Nações, sem primeiro consultar a vontade de uns, e outros**; ordeno aos Diretores, que na mesma

lista que devem remeter dos Índios na forma assim declarada, **expliquem com toda a clareza a distinção das Nações; a diversidade dos costumes, que há entre elas; e a oposição, ou concórdia em que vivem; para que, refletidas todas estas circunstâncias, se possa determinar em Junta o modo, com que sem violência dos mesmos Índios se devem executar estas utilíssimas reduções.**

O parágrafo anterior é bastante relevante. O colonizador estava ciente das rivalidades tribais (até porque diversas vezes as utilizara em seu favor) e que o ajuntamento precipitado poderia atizar belicidades interétnicas (situação comumente criticada na partilha colonial da África).

A preocupação com o povoamento das vilas vem em seguida no trato dos chamados “decimentos”. A expressão se refere aos deslocamentos de índios que deixavam suas aldeias e “desciam” para os povoados sob controle da administração colonial:

78 Em quanto porém aos decimentos, sendo Sua Majestade servido recomendá-los aos Padres Missionários nos §§. 8., e 9. do Regimento, declarando o mesmo Senhor que confiava deles este cuidado, por lhes ter encarregado a administração Temporal das Aldeias; como na conformidade do Alvará de 7 de Junho de 1755. foi o dito Senhor servido remover dos Regulares o dito governo Temporal mandando-o entregar aos Juizes Ordinários, Vereadores, e mais Officiais de Justiça, e aos Principais respectivos; terão os Diretores uma incansável vigilância em advertir a uns, e outros, que a primeira, e mais importante obrigação dos seus postos consiste em fornecer as Povoações de Índios por meio dos decimentos, ainda que seja à custa das maiores despesas da Real Fazenda de Sua Majestade, como a inimitável, e católica piedade dos nossos Augustos Soberanos, tem declarado em repetidas Ordens, por ser este o meio

mais proporcionado para se dilatar a Fé, e fazer-se respeitado, e conhecido neste novo Mundo o adorável nome do nosso Redentor.

79 E para que os ditos Juizes Ordinários, e Principais possam desempenhar cabalmente tão alta, e importante obrigação, ficará por conta dos Diretores persuadir-lhes as grandes utilidades Espirituais, e Temporais, que se hão de seguir dos ditos descimentos, e o pronto, e eficaz concurso, que acharão sempre nos Governadores do Estado, como fiéis executores, que devem ser das exemplares, católicas, e religiosíssimas intenções de Sua Majestade.

Evidentemente que dentro da ideia de integração interracial, não faria sentido que tais povoados fossem exclusivamente indígenas. Daí a necessidade da introdução de brancos num intercâmbio econômico e comunicacional. Claro que comércio exige produção, pois quem vende precisa ter algo para vender e quem compra precisa ter algo para dar em troca como pagamento. Além disso cabe lembrar que os indígenas em tais povoados estavam sujeitos ao dízimo e aos impostos, devendo, portanto, ter uma fonte de renda. Daí a previsão de áreas de terra para cultivo.

80 Mas como a Real intenção dos nossos Fidelíssimos Monarcas, em mandar fornecer as Povoações de novos Índios se dirige, não só ao estabelecimento das mesmas Povoações, e aumento do Estado, mas à civilidade dos mesmos Índios por meio da comunicação, e do Comércio; e para este virtuoso fim pode concorrer muito a **introdução dos Brancos nas ditas Povoações, por ter mostrado a experiência, que a odiosa separação entre uns, e outros, em que até agora se conservavam, tem sido a origem da incivilidade, a que se acham reduzidos;** para que os mesmos Índios se possam civilizar pelos suavíssimos meios do Comércio, e da comunicação; e estas Povoações passem a ser não só populosas,

mas civis; poderão os Moradores deste Estado, de qualquer qualidade, ou condição que sejam, concorrendo neles as circunstâncias de um exemplar procedimento, assistir nas referidas Povoações, logrando todas as honras, e privilégios, que Sua Majestade for servido conceder aos Moradores delas: Para o que apresentando licença do Governador do Estado, não só admitirão os Diretores, mas lhes darão todo o auxílio, e favor possível para ereção de casas competentes às suas Pessoas, e Famílias; e lhes distribuirão aquela porção de terra que eles possam cultivar, e sem prejuízo do direito dos Índios, que na conformidade das Reais Ordens do dito Senhor são os primários, e naturais senhores das mesmas terras; e das que assim se lhes distribuírem mandarão no termo que lhes permite a Lei, os ditos novos Moradores tirar suas Cartas de Datas na forma do costume inalteravelmente estabelecido.

Por fim o reforço das medidas para que os povoados sejam locais pacíficos e seguros para os indígenas, visto que as ameaças de apresamentos indevidos era um fator de esvaziamento de tais núcleos:

81 E porque os Índios, a quem os Moradores deste Estado tem reposto em má Fé pelas repetidas violências, com que os trataram até agora, se não persuadam de que a introdução deles lhes será sumamente prejudicial; deixando-se convencer de que assistindo naquelas Povoações as referidas pessoas, se farão senhoras das suas terras, e se utilizarão do seu trabalho, e do seu Comércio; vindo por este modo a sobredita introdução a produzir contrários efeitos ao sólido estabelecimento das mesmas Povoações; serão obrigados os Diretores, antes de admitir as tais Pessoas, manifestar-lhes as condições, a que ficam sujeitas, de que se fará termo nos livros da Câmara

assinado pelos Diretores, e pelas mesmas Pessoas admitidas.

82 Primeira: Que de nenhum modo poderão possuir as terras, que na forma das Reais Ordens de Sua Majestade se acharem distribuídas pelos Índios, perturbando-os da posse pacífica delas, ou seja em satisfação de alguma dívida, ou a título de contrato, doação, disposição, Testamentária, ou de outro qualquer pretexto, ainda sendo aparentemente lícito, e honesto.

Interessante que o último parágrafo aparentemente determina o que chamaríamos hoje em dia de impenhorabilidade e inalienabilidade em terras pertencentes aos índios. Elas não poderiam ser vendidas, doadas, testadas e tampouco serem adjudicadas mediante cobrança de dívida. Nos autores que consultei, não localizei qualquer menção de processo judicial ou transferência de imóvel que violasse o dispositivo, que aparentemente foi eficaz.

5.4. OS ÍNDIOS E A QUESTÃO DO TRABALHO COMPULSÓRIO

Porque tenho infalível que estes índios como são, não só bárbaros e rústicos, mas, além de preguiçosos [...] logo que se capacitarem que estão em plena liberdade e que os não podem obrigar a residir nas fazendas em que se acham, no mesmo instante me persuado a que desamparem absolutamente aos lavradores e se metam pelos mocambos, deixando tudo em confusão e desordem [...] ⁶⁸¹.

681 Mendonça, Marcos Carneiro de. AEP. 2º Tomo, Carta 132ª. Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião de Carvalho de Mello. Arraial de Mariuá, p. 824, 12 de novembro de 1755.

Se a lei do Diretório fosse restrita tão somente aos parágrafos até aqui estudados, poderia com justiça ser considerada uma lei plenamente emancipatória do ponto de vista político e civil. E talvez fosse essa a intenção originária do projeto pombalino. Mas como já foi explicado, ele precisou se adequar aos reclames locais dos colonos sempre carentes de mão-de-obra. Os parágrafos a seguir devem ser entendidos sobre este pano de fundo, aliado à ideia de controle geográfico já comentado no item anterior.

A princípio uma questão: o trabalho compulsório indígena poderia ser definido como trabalho escravo? E como isto poderia ser compatível com a lei da liberdade dos índios que tornara ilegal de vez a escravidão de nativos. Tecnicamente, se usarmos a definição histórica de escravidão como sendo a imposição de trabalho sem contrapartida remuneratória mediante privação de liberdade, a resposta seria negativa: a lei do Diretório previa remuneração pelo trabalho nativo. Porém o fazia em seus termos: tal qual no trabalho de uma criança (por exemplo, uma atriz de filmes infantis) cujos ganhos são entregues aos seus pais para gerirem os valores em benefício do menor, o lucro obtido não seria entregue aos indígenas em razão de sua *rusticidade*, mas sim ao Tesoureiro geral que com ele compraria os gêneros que os nativos necessitassem. Evidente que tal regra permite sérias dúvidas sobre até que ponto foi cumprida com honestidade, da mesma forma que tantos artistas mirins ao chegarem à idade adulta descobriram que seu patrimônio fora dilapidado ou apropriado por pais ou tutores improbos. Isto pode ser taxado de várias maneiras: exploração, ganância, rapacidade, etc. Mas não se enquadra no conceito histórico de escravidão⁶⁸². Vejamos as regras:

58 Finalmente como, suposta a rusticidade, ignorância dos mesmos Índios, entregar a cada um o dinheiro, que lhe compete, seria ofender não só as Leis da Caridade, mas da Justiça, pela

682 Enfatize-se o termo “histórico”. Hodiernamente a escravidão pode ser conceituada de outras maneiras.

notória incapacidade que têm ainda agora de o administrarem ao seu arbítrio, será obrigado o Tesoureiro geral a comprar com o dinheiro, que lhes pertencer na presença dos mesmos Índios aquelas fazendas de que eles necessitarem: Executando-se nesta parte inviolavelmente aquelas ordens com que tenho regulado nesta Cidade o pagamento dos ditos Índios, em benefício comum deles. **Deste modo acabando de compreender com evidência estes miseráveis Índios a fidelidade com que cuidamos nos seus interesses, e as utilidades, que correspondem ao seu tráfico, se reporão naquela boa fé de que depende a subsistência, e aumento do Comércio.**

59 Sendo a distribuição dos Índios, um dos principais objetos a que se dirigirão sempre as paternais Providências, e piíssimas Leis de Sua Majestade: como em prejuízo comum dos seus Vassallos, se faltou à observância, que elas deverão ter, com escandalosa ofensa não só das Leis, da Justiça, e Piedade, mas até daquele mesmo decoro, que se deve aos respeitossos decretos dos nossos Augustos Soberanos: Para que as ditas Reais Ordens, tenham a sua devida execução; observarão os Diretores as determinações seguintes.

62 Pelo que recomendo aos Diretores, apliquem um especialíssimo cuidado, a que os Principais, a quem compete privativamente a execução das Ordens respectivas a distribuição dos Índios, não falte com eles aos moradores, que lhes presentarem [sic] Portarias do Governador do Estado; não lhes sendo lícito em caso algum, nem exceder o número da repartição; nem deixar de Executar as referidas Ordens, ainda que seja com detrimento da maior utilidade dos mesmos Índios; por ser indisputavelmente certo, que a necessidade commua [sic], constitui uma Lei superior a todos os incômodos, e prejuízos particulares.

63 E como Sua Majestade foi servido dar novo método ao governo destas Povoações; abolindo a administração temporal, que os Reguladores

exercitavam nelas; e em consequência desta Real Ordem, fica cessando a forma da repartição dos Índios; os quais se dividirão em três partes; uma pertencente aos Padres Missionários; outra ao serviço dos Moradores; e outras às mesmas Povoações: Ordeno aos Diretores, que observem daqui por diante inviolavelmente, o parágrafo 15. do Regimento no qual o dito Senhor manda, que, dividindo-se os ditos Índios em duas partes iguais, uma delas se conserve sempre nas suas respectivas Povoações, assim para defesa do Estado, como para todas as diligências do seu Real serviço, e outra para se repartir pelos Moradores, não só para esquipação [sic] das Canoas, que vão extrair Drogas ao Sertão, mas para ajudar na plantação dos Tabacos, canas de Açúcar, Algodão, e todos os gêneros, que podem enriquecer o Estado, e aumentar o Comércio.

As cartas aqui são postas na mesa: a emancipação não seria plena de maneira alguma. Grupos de indígenas seriam cedidos para trabalho compulsório junto aos padres (porém não mais os jesuítas, evidentemente) e colonos lusos, sendo que apenas uma minoria continuaria no direito de residir nos povoados tratados no item anterior. Em tese seria pagos salários, mas os índios não teriam acesso direto a eles. E para que o disposto fosse efetivo, haveria um controle burocrático onde seriam listados os índios de 13 até 60 anos aptos ao trabalho. A lista seria atualizada anualmente e encaminhada para os representantes do Judiciário, Legislativo e Executivo na administração colonial.

64 Para que a referida distribuição, se observe com aquela retidão, e inteireza, que pedem as Leis da Justiça distributiva, cessando de uma vez os clamores dos Povos que cada dia se faziam mais justificados pelos afetados pertextos [sic], com que se confundiam em tão interessante matéria, as repetidas Ordens de

Sua Majestade; não se podendo compreender, se era mais abominável a causa, se mais prejudicial o efeito; haverá dos livros rubricados pelo Desembargador Juiz de Fora, em que se matriculem todos os Índios capazes de trabalho que na forma do §. XIII. do Regimento são todos aqueles, que tendo treze anos de idade, não passarem de sessenta.

65 Um destes livros se conservará em poder do Governador do Estado, e outro no do Desembargador Juiz de Fora, como Presidente da Câmara; nos quais se irão matriculando os Índios, que chegarem à referida Idade; riscando-se deste número todos aqueles, que constar por Certidões de seus Párocos, que tiverem falecido, e os que pela razão dos seus achaques se reputarem por incapazes de trabalho: O que se deve executar na conformidade das listas, que os Diretores remeterão todos os anos ao Governador do Estado, as quais devem estar na sua mão até o fim do mês de Agosto infalivelmente.

66 Sendo pois as referidas listas o documento, autêntico, pelo qual se devem regular todas as ordens respectivas à mesma distribuição, ordeno aos Diretores, que as façam todos os anos, declarando nelas fidelissimamente todos os Índios, que forem capazes de trabalho, na forma dos parágrafos [sic] antecedentes, as quais serão assinados pelos mesmos Diretores, e Principais, com cominação de que faltando às Leis da verdade em matéria tão importante ao interesse público, uns, e outros serão castigados como inimigos comuns do Estado.

Já precavido em razão do histórico dos colonos em usurparem mão de obra alheia (como faziam “roubando” a dos missionários), o Diretório deixou clara a necessidade de licença do próprio governador para que os “moradores” provassem quais índios estavam efetivamente sob sua curatela, sob pena de sofrerem as devidas punições. Tal providência era necessária para que não houvesse um abuso (porque

uso já tinha) da mão de obra indígena que colocasse em risco a viabilidade dos povoados:

67 Mas ao mesmo tempo, que recomendo aos Diretores, e Principais a inviolável, e exata observância de todas as ordens respectivas à repartição do Povo; lhes ordeno, que não apliquem Índio algum ao serviço particular dos Moradores para fora das Povoações, sem que estes lhe apresentem licença do Governador do Estado, por escrito; nem consintam, que os ditos Moradores retenham em casa os referidos Índios além do tempo porque lhe forem concedidos: O qual se declarará nas mesmas Licenças, e também nos recibos, que os Moradores devem passar aos Principais, quando lhes entregarem os Índios. E como a escandalosa negligência, que tem havido na observância desta Lei, que se declara no parágrafo 5. tem sido a origem de se acharem quase desertas as Povoações, serão obrigados os Diretores, e Principais a remeter todos os anos ao Governador do Estado uma Lista dos transgressores para se proceder contra eles, impondo-se-lhes aquelas penas, que determina a sobredita Lei no referido parágrafo.

Além disso tratar-se-ia de trabalho pago por jornada (diária). Porém como já explicado tais valores não seriam entregues de imediato aos índios trabalhadores e sim aos diretores que reteriam um terço do valor, sendo os dois terços restantes depositados em cofre. Por fim, se houvesse desistência (fuga) do trabalho, haveria a retenção dos valores já pagos que reverteriam para as comunidades de colonos:

68 É verdade, que não admite controvérsia, que em todas as nações civilizadas, e polidas do Mundo à proporção das Lavouras, das manufaturas, e do Comércio, se aumenta o número dos Comerciantes, operários, e Agricultores; porque correspondendo a

cada um o justo, e racionável interesse proporcionado aos seu tráfico, se fazem recíprocas as conveniências, e commuas [sic] as utilidades. E para que as Leis da distribuição se observem com recíproca conveniência dos moradores, e dos Índios, e estes se possam empregar sem violência nas utilidades daqueles, desterrando-se por este modo o poderoso inimigo da ociosidade, serão obrigados os moradores, apenas receberem os Índios, a entregar aos Diretores toda a importância dos seus sellarios [sic], que na forma das Reais Ordens de Sua Majestade, devem ser arbitrados de sorte que a conveniência do lucro lhes suavize o trabalho.

69 Mas porque da observância deste parágrafo, se podem originar aquelas racionáveis, e justas queixas, que até agora faziam os moradores, de que deixando ficar nas Povoações os pagamentos dos Índios, ainda quando evidentemente mostravam, que os mesmos índios desertavam de seu serviço se lhes não restituíam os ditos pagamentos; vindo por este modo os desertores a tirar comodo do seu mesmo delito, não só com irreparável dano dos Povos, mas com total abatimento do Comércio; sendo talvez este o iníquo fim a que se dirigia tão pernicioso abuso; para se evitarem as referidas queixas; Ordeno aos Diretores, que apenas receberem os sobreditos sellarios [sic] entreguem aos Índios uma parte da importância deles, deixando ficar as duas partes em depósito; para o que haverá em todas as Povoações um Cofre, destinado unicamente para o depósito dos ditos pagamentos, os quais se acabarão aos mesmos Índios, constando, que eles os venceram com o seu trabalho.

70 Sucedendo porém desertarem os Índios do serviço dos moradores antes do tempo, que se acha regulado, pelas Reais Leis de Sua Majestade, que na forma do parágrafo 14. do Regimento, a respeito desta Capitania é de seis meses; e verificando-se a dita deserção, a qual os moradores devem fazer certa por algum

documento; ficarão os Índios perdendo as duas partes do seu pagamento, que logo se entregarão aos mesmos moradores. O que se praticará pelo contrário averiguando-se, que os moradores deram causa à dita deserção, porque neste caso não só perderão toda a importância do pagamento, mas o dobro dele. E para que os moradores não possam alegar ignorância alguma nesta matéria, lhes advirto finalmente, que falecendo-se algum Índio no mesmo trabalho, ou impossibilitando-se para ele, por causa de moléstia, serão obrigados a entregar ao mesmo Índio, ou a seus herdeiros o justo estipêndio, que tiver merecido.

Por fim alguns dispositivos para garantir (ao menos em teoria) que os ganhos dos indígenas não fossem escamoteados ou degradados: em caso de expedições para coleta de drogas do sertão onde faltasse capital ao responsável para adiantar o depósito dos salários, se deveria assinar um termo de dívida que ficaria depositado no mesmo cofre onde os salários eram recolhidos; pagamentos em gêneros eram permitidos, mas deveriam ser feitos por preços não inflacionados; um mecanismo contábil-registral deveria ser criado para garantir a situação anterior:

71 E como pelo parágrafo 50. deste Diretório, se concede licença aos Principais, Capitães mores, Sargentos mores, e mais Oficiais das Povoações, para mandarem alguns Índios por sua conta ao Comércio do Sertão, por ser justo, que se lhes permitam os meios competentes para sustentarem as suas Pessoas, e Famílias com a decência devida aos seus empregos, observarão os Diretores com os referidos Oficiais na forma dos pagamentos, o que se determina a respeito dos Moradores, excetuando unicamente o caso em que eles como Pessoas miseráveis não tenham dinheiro, ou fazendas com que possam prefazer a importância dos Salários, porque nesse caso serão obrigados a fazer um escrito de dívida, assinado por

eles, e pelos mesmos Diretores, que ficará no Cofre do depósito, no qual se obriguem à satisfação dos referidos Salários apenas receberem o produto, que lhes competir.

72 Devendo acautelar-se todos os dolos, que podem acontecer nos pagamentos dos Índios, recomendo muito aos Diretores, que no caso, que os moradores queiram fazer o dito pagamento, em fazendas; achando os Índios conveniência neste modo de satisfação; não consintam de nenhum modo, que estas sejam reputadas por maior preço, do que se vende nesta Cidade; permitindo unicamente de avanço a justa despeza dos transportes, que se arbitrará a proporção das distâncias das Povoações a respeito da mesma Cidade. E quando os ditos Moradores pertendam reputar as suas fazendas, por exorbitantes preços, não poderão os Diretores aceitá-las em pagamento, com cominação de satisfazerem aos mesmos Índios qualquer prejuízo, que se lhe seguir do contrário. O que os mesmos Diretores observarão em todos os casos, em que os Moradores concorrem por este modo com os Índios, ou seja satisfazendo-lhes com fazendas o seu trabalho, ou comprando-lhes os seus gêneros.

73 Consistindo finalmente na inviolável execução destes Parágrafos o distribuírem-se os Índios com aquela fidelidade; e inteireza, que recomendam as piíssimas Leis de Sua Majestade, dirigidas unicamente ao bem comum dos seus Vassalos, e aos sólido aumento do Estado: Para que de nenhum modo se possam iludir estas interessantíssimas detreminações [sic] serão obrigados os Diretores a remeter todos os anos no princípio de Janeiro ao Governador do Estado uma lista de todos os Índios, que se distribuíram no ano antecedente; declarando-se os nomes dos Moradores, que se receberão; e em que tempo; a importância dos selários, que ficarão em depósito; e os preços porque foram reputadas as fazendas, com as quais se fizeram os ditos pagamentos; para que ponderadas estas importantes matérias com a devida

reflexão, se possam dar todas aquelas providências, que se julgarem precisas, para se evitarem os prejudicialíssimos dolos, que se tinham introduzido no importantíssimo Comércio do Sertão, faltando-se com escândalo da piedade, e da razão às Leis da Justiça distributiva [sic], na repartição dos Índios, em prejuízo comum dos Moradores, e às da comutativa ficando por este modo privados os ditos Índios do racional lucro do seu trabalho.

Com regras tão arbitrárias, ainda assim é possível manter a assertiva que iniciou esse item? A de que tecnicamente isso não poderia se encaixar na ideia histórica de escravidão? Bem, do ponto de vista jurídico, o status de escravizado é a ausência de direitos e deveres⁶⁸³ gerando a despersonalização legal e restando apenas o corpo biológico submetido à vontade de outrem⁶⁸⁴. Nos dias de hoje, contudo, o direito de personalidade legal se tornou tão intrínseco ao ser humano que mesmo quando alguém é submetido à escravidão de fato, o Código Penal não usa essa expressão e sim menciona o crime de *redução a condição análoga à de escravo* (art. 149). Hodiernamente, a escravidão pode ser um fato, porém jamais um direito.

Ora, a rigor o Diretório possuía uma legislação com direitos e deveres claros versando sobre o trabalho indígena, além de todas as regras emancipatórias até aqui expostas. Portanto do ponto de vista jurídico é mais adequado dizer que o trabalho compulsório se enquadrava não como escravidão, mas como servidão. A diferença de status é que o servo, ainda que em condições de vulnerabilidade, possui certos direitos fundamentais, inclusive o de participação nos frutos de seu trabalho, bem como de reclamar seus direitos quando

683 A menção a deveres pode soar estranha, visto que o escravo tinha tarefas diversas mesmo quando não era considerado pessoa. Ocorre que tais “deveres” não o são na acepção jurídica da palavra. O “dever” do escravo de trabalhar tem tanta juridicidade quanto o “dever” dos animais (com o perdão do exemplo) levarem cargas sobre o lombo. Eles não fazem isso por conta de um dever jurídico e sim por um adestramento com base em castigos corporais ou privações.

684 Vide Kelsen, *Teoria Pura do Direito*, p. 121.

violados. Sob o prisma da eficácia, há diversos trabalhos, dentre os quais se destaca *Diz o índio*⁶⁸⁵ de Rafael dos Santos, onde analisa processos durante o período do Diretório, movidos por indígenas que alegaram estar sendo explorados pelos colonos lusos (geralmente com a manutenção em períodos de trabalho acima do determinado em lei), tendo boa parte deles decisão procedente. E mesmo antes da legislação pombalina é possível identificar demandas administrativas movidas por indígenas, como estudada em *Cativos Litigantes*⁶⁸⁶ de Luma Prado. Por fim há que se destacar o imenso protagonismo feminino nessas demandas, como demonstrado por Marcia de Souza e Mello⁶⁸⁷, visto que boa parte dos abusos na exploração de mão de obra envolvia o trabalho doméstico, o qual recaía principalmente sobre índias, que por sua vez usaram de mecanismos legais à sua disposição para se insurgir.

Como encaixa isso na ótica de Elias? Resposta: não se encaixa. Vejamos a visão do autor sobre a escravidão:

Aqui deve ser suficiente, para compará-los com os processos específicos da civilização ocidental, um breve sumário dos diferentes processos que operam em sociedades que possuem mercados de escravos altamente desenvolvidos. Esses processos não são menos importantes nos últimos do que nos primeiros. Num balanço da pesquisa moderna sobre o assunto, os mecanismos de sociedades baseadas no trabalho escravo podem ser sumariados da seguinte maneira:

*o trabalho escravo interfere na produção pelo trabalho livre. E interfere de três maneiras: **provoca a retirada de certo número de homens do processo de produção, desviando-os para atividades de supervisão e defesa nacional; difunde um sentimento geral***

685 “*Diz o índio*” – *políticas indígenas no Vale Amazônico (1777-1798)*, 2018.

686 *Cativos litigantes: demandas indígenas por liberdade na Amazônia portuguesa, 1706-1759*, 2019.

687 *Desvendando outras Franciscas: Mulheres cativas e as ações de liberdade na Amazônia colonial portuguesa* (2005).

contra o trabalho manual e todas as formas de atividade concentrada; e, mais especificamente, expulsa trabalhadores livres de ocupações em que são empregados escravos. Da mesma maneira que, de acordo com a lei de Gresham, moedas vis tiram de circulação moedas boas, a experiência demonstrou que, em qualquer dada ocupação ou faixa de ocupações, o trabalho escravo expulsa o trabalho livre, de modo que **se torna mesmo difícil encontrar recrutas para os cargos mais altos de uma ocupação, se for necessário que eles adquiram perícia servindo como aprendizes, lado a lado com escravos nas posições mais baixas.** Esse fato gera graves conseqüências, uma vez que os homens expulsos dessas ocupações não são suficientemente ricos para viver do trabalho de escravos. **Por isso, tendem a formar uma classe intermediária de ociosos, que ganham a vida da melhor maneira que podem — a classe conhecida pelos economistas como “brancos pobres” ou “lixo branco” e para os estudiosos da história romana como “clientes” ou “faex Romuli”.** Essa classe tende a agravar a inquietação social e o caráter militar e agressivo do Estado escravista ⁶⁸⁸

A sociedade escravista é, por conseguinte, nitidamente dividida em três classes: senhores, brancos pobres e escravos; e a classe intermediária é uma classe ociosa que vive da comunidade ou da guerra, quando não da superior.

Mas há ainda outro resultado. **O sentimento geral de aversão ao trabalho produtivo leva a um estado de coisas em que os escravos tendem a ser os únicos produtores e, as ocupações em que trabalham, as únicas indústrias do país.** Em outras palavras, a comunidade dependerá, para sua riqueza, de ocupações que em si não admitem mudança ou adaptação às circunstâncias e que, a menos que supram pela reprodução as deficiências de mão-de-obra, vivem em necessidade perpétua de capital.

688 Citação extraída de A. Zimmern, *Solon and Croesus and Other Greek essays* (Oxford, 1928), pp. 113-114.

Mas esse capital não pode ser encontrado em parte nenhuma da sociedade. Tem, por isso mesmo, de ser trazido do exterior e a comunidade escravista tenderá quer a empenhar-se em guerras agressivas, quer a endividar-se em capital com vizinhos que possuem um sistema de trabalho livre

O emprego de escravos tende a afastar homens livres do trabalho, que é visto como ocupação indigna. Ao longo da classe superior, que não trabalha, proprietária de escravos, forma-se uma classe média que também não trabalha. Devido ao emprego de escravos, a sociedade é forçada a adotar uma estrutura de trabalho relativamente simples, servindo-se de técnicas que podem ser utilizadas pelos escravos e, que, por essa razão, tornam-se relativamente impermeáveis à mudança, ao melhoramento e à adaptação a novas situações. **A reprodução do capital fica vinculada à reprodução dos escravos** e, dessa maneira, direta ou indiretamente, ao sucesso de campanhas militares, à produção de reservas de escravos, **e nunca é passível de cálculo no mesmo grau que numa sociedade na qual não é a pessoa inteira que se compra por toda a vida, mas serviços especiais de trabalho de indivíduos que, socialmente, são mais ou menos livres.**

Só contra esse pano de fundo podemos compreender a importância, para todo o desenvolvimento da sociedade ocidental, do fato de que, durante o lento crescimento da população na Idade Média, os escravos estivessem ausentes ou desempenhassem apenas papel secundário. Desde o início, por conseguinte, a sociedade foi colocada em um curso diferente do que o adotado na Antiguidade romana. E ficou sujeita a regularidades diferentes. As revoluções urbanas dos séculos XI e XII, a gradual liberação de trabalhadores desalojados da terra — os burgueses — da submissão ao senhor feudal, constituíram as primeiras manifestações desses fatores. Daí em diante, ocorreu a gradual transformação do

Ocidente numa sociedade onde um número sempre maior de pessoas podia ganhar a vida através de ocupações. **O papel muito pequeno desempenhado pela importação de escravos e de mão-de-obra escrava dava aos trabalhadores, mesmo como classe inferior, um grande peso social. Quanto mais prosseguiu a interdependência das pessoas e, por conseguinte, mais terra e sua produção eram incluídos na circulação do comércio e da moeda, mais dependentes as classes superiores, que não trabalhavam, os guerreiros, ou nobreza, se tornavam das classes inferior e média, que trabalhavam, e mais estas últimas ganhavam em poder social. A ascensão das classes burguesas para a classe superior constituiu expressão desse modelo. De forma exatamente oposta àquela por que, na sociedade escravista antiga, homens livres da cidade eram expulsos da força de trabalho, na sociedade ocidental, como resultado do trabalho de homens livres, a crescente interdependência de todos finalmente atraiu até mesmo membros das classes altas, que não trabalhavam, em números sempre maiores, para a divisão do trabalho. O próprio desenvolvimento técnico do Ocidente, a evolução da moeda para aquela forma específica de “capital” que a caracteriza, pressupõem a ausência de trabalho escravo e o desenvolvimento do trabalho livre**⁶⁸⁹.

Compulsando as ideias acima, pode-se concluir que o trabalho compulsório (seja em forma de servidão, seja em forma de escravidão) é algo que discrepa do processo civilizador, não exatamente por razões morais. Os motivos são mais pragmáticos:

- a. Do ponto de vista econômico, a escravidão/servidão favorece unidades fechadas de produção, como ocorria nos antigos feudos. Tais autarquias são a antítese do

689 Elias, Norbert. O Processo Civilizador 2 (pp. 74-76). Zahar. Edição do Kindle.

mecanismo de aumento da interdependência entre classes diversas prefigurado no processo civilizador⁶⁹⁰, que depende fortemente de uma economia de troca monetária. Da mesma forma a escravidão obstaculiza o surgimento das ocupações profissionais intermediárias⁶⁹¹. Por fim o capital é atrelado ao quantitativo de escravos em detrimento de outros fatores de produção⁶⁹² ou medidas de riqueza (como o próprio dinheiro);

- b. Do ponto de vista das configurações de poder político, a escravidão/servidão, ao expulsar a mão-de-obra livre do mercado, gera o proletariado desempregado que vive do assistencialismo⁶⁹³ ou de subempregos. E isto novamente afeta a interdependência entre classes, visto que a classe assistencialista é apenas dependente, mas sem ter quem dependa dela.
- c. Do ponto de vista social, ao invés da aproximação e algum tipo de nivelamento entre classes distintas, ocorre o inverso: um distanciamento de *modus vivendi* entre elas. Ora, ao longo do processo civilizador, alta burguesia mimetizou a aristocracia, média e pequena burguesias mimetizaram a alta burguesia por fim o proletariado mimetizou pequenos

690 O liberalismo econômico britânico do século XIX, além dos argumentos humanitários, apresentava o escravagismo como um obstáculo poderoso ao desenvolvimento dos mercados.

691 Quando da instalação da primeira grande indústria no Brasil, Irineu Evangelista de Souza (futuro Barão de Mauá), teve que trazer de fora os operários especializados para sua usina siderúrgica e estaleiro Ponta da Areia.

692 Antes da Lei Eusébio de Queiróz que extinguiu em definitivo o tráfico negreiro no Brasil, as propriedades rurais eram avaliadas conforme a quantidade de escravos ali existente. Não é coincidência que a Lei de Terras seja de 1850, mesmo ano da lei proibitória do tráfico.

693 Esse fenômeno é analisado desde a época romana e foi o motivo pelo qual alguns governantes como Júlio César tentaram restringir a importação de escravos para a Itália. No fim das contas a escravidão empurrou a mão de obra livre do campo para formar o subproletariado sem ocupação em Roma, cuja população inchou até um milhão de habitantes. A política de *panis et circenses* foi a maneira de lidar com isso.

burgueses⁶⁹⁴. Todavia a formação de um subproletariado é um obstáculo poderoso a esse espraio das regras civilizacionais para as classes mais baixas. E para completar, a escravidão/servidão se presta a criar um estigma sobre os trabalhos braçais, arruinando a ideia de educação pelo trabalho (bastante presente no *ethos* civilizacional calvinista, por exemplo)⁶⁹⁵.

A rigor, do ponto de vista eliasiano, a instituição do trabalho compulsório é contraditória⁶⁹⁶ com as ideias anteriores do projeto pombalino. Cabe lembrar contudo, como já explicado diversas vezes (vide a tese de Coelho), que o projeto pombalino original (qualquer que tenha sido) precisou se adaptar às vicissitudes dos colonos e sua demanda de braços para o trabalho pesado, tendo sido consideravelmente alterado em relação àquilo que se vislumbrava quando da promulgação da Lei da Liberdade dos Índios.

5.5. OS ÍNDIOS E A ATIVIDADE ECONÔMICA

O operador do Direito está habituado a ver a lei (no sentido estrito da palavra) ser o diploma normativo por excelência para definir as diretrizes de uma política pública, enquanto que o decreto adjacente cuida das minúcias regulatórias da aludida lei. O que chama a atenção no tópico aqui tratado é que nele a lei do Diretório fez questão de ser

694 Esse fenômeno guarda alguma semelhança com argumento de Perry Anderson para contestar a tese de E.L. Thompson exposta em *A formação da classe operária inglesa* - num debate que ficou famoso durante a década de 1960 na *New Left Review*.

695 Aqui Elias toca num ponto que intérpretes do Brasil antigos e modernos como Gilberto Freyre e Jorge Caldeira mencionaram: a falta de afinidade com o trabalho braçal pela associação indigna com a escravidão fincou raízes no *ethos* brasileiro, notadamente de classes mais privilegiadas. O contraste entre jovens de classe média no Brasil com seus equivalentes norte-americanos (que eventualmente fazem “bicos” em lanchonetes, serviços de entregas, cuidando dos filhos dos vizinhos, etc.) chega a ser gritante.

696 Mesmo que se leve em conta o pensamento de Robert Fogel (Nobel de Economia em 1993) sobre a compatibilidade entre trabalho escravo e capitalismo industrial contemporâneo, permanece a incompatibilidade de cunho social no sentido de que uma classe escrava tende a ser apartada do *ethos* civilizacional das classes dominantes.

absolutamente minuciosa quanto à atividade econômica indígena, inclusive mencionado especificamente os gêneros a serem produzidos, como se a metrópole quisesse já deixar tudo absolutamente regrado e explicado sem dar margem para desvios por normas menores. O Diretório foi sem dúvida um projeto político e social. Porém os mais de 40 parágrafos a seguir mostrados deixam claro como água que se tratou também de um projeto econômico. Há um dito atribuído a Jan Pieterszoon Coen (quarto governador da Companhia Holandesa das Índias Orientais) que deixa nítida a correlação entre poder político-militar e poder econômico: *não podemos fazer comércio sem guerra e tampouco guerra sem comércio*. O fato é que o Diretório precisava ter um projeto econômico para financiar as imensas transformações que pretendia ver concretizadas. E o indígena era peça fundamental nele. O que nos interessa é como enquadrar esse projeto econômico dentro da visão de Elias em seu aspecto geral.

A passagem da economia de escambo para a economia monetária é um processo complexo e em seu curso natural pode levar de décadas até séculos. Basicamente a teoria monetária clássica diz que uma determinada mercadoria não perecível (ou de demorada perecibilidade), de alta fungibilidade e relativa escassez vai ganhando aceitação cada vez maior entre os diversos grupos que comerciam entre si a tal ponto que esta mercadoria se torna o meio de troca, **mesmo que ela por si só não tenha um valor de uso para todos os envolvidos**. É um fenômeno bastante estudado e comprovável empiricamente como no caso do uso de cigarros em tempos de guerra, prisões e campos de concentração (e mesmo os não-fumantes aceitavam esse produto como moeda). A partir daí a moeda irá cumprir suas três funções: meio de troca, unidade de medida e reserva de valor.

Segue-se um processo de diferenciação do trabalho. Uma vez que não há necessidade de alguém (ou algum grupo) ser autossuficiente, essa entidade produtiva (individual ou coletiva) pode se dedicar a um ou alguns produtos específicos na expectativa de que serão levados ao mercado e ali facilmente intercambiáveis (mediante o uso de moeda) com os demais produtos que ela necessita para viver. Esse é um

processo para alguns louvável (a Economia Neoclássica vê a divisão de trabalho como fator de prosperidade) e para outros criticável (Marx vê o problema da alienação na relação homem-mercadoria que vai se tornar ainda mais acentuado com a disparidade entre valor de uso e valor de troca). Todavia nenhum dos lados do espectro econômico-ideológica nega que este processo **aumentou a interdependência entre agrupamentos humanos**. É aqui que Elias entra. Será reproduzida uma longa citação sua onde se grifará as partes fundamentais:

Assim, lentamente, os vários distritos tornaram-se interligados, as comunicações foram desenvolvidas, expandiram-se a divisão do trabalho e a integração de áreas maiores e de populações, **bem como aumentou correspondentemente a necessidade de meios de troca e unidades de cálculo que tivessem o mesmo valor num extenso território, ou seja, a moeda**.

A fim de compreender o processo civilizador, é de suma importância formar uma clara e vívida concepção desses processos sociais, do que se quer dizer com “economia de troca, doméstica, de escambo”, “economia monetária”, “interdependência de grandes populações”, “mudança na dependência social do indivíduo”, “crescente divisão de funções”, e assim por diante. Com uma facilidade grande demais, esses conceitos transformaram-se em fetiches verbais, que perderam toda a sua qualidade pictórica e destarte, realmente, toda clareza. A finalidade desta análise necessariamente sucinta é dar uma percepção concreta das relações sociais aqui referidas pelo conceito de “economia de escambo”, ou troca. **O que esta indica é uma maneira muito específica pela qual pessoas se ligam e se tornam dependentes umas das outras. Aponta uma sociedade em que a transferência de bens do homem que os tira do solo ou da natureza para o homem que os usa ocorre diretamente, isto é, sem ou quase sem intermediários, e onde ela é feita na**

casa de um ou de outro, o que pode ser a mesma coisa. Só muito lentamente é que essa transferência se torna mais diferenciada. Aos poucos, mais e mais pessoas entram no processo, como agentes do processamento e distribuição, na transferência de bens do produtor primário para o consumidor final. É uma questão distinta o como e, acima de tudo, o por que isso acontece, qual a força propulsora por trás do prolongamento dessas cadeias. De qualquer modo, a moeda nada mais é do que um instrumento necessário que a sociedade cria quando essas cadeias se estendem ainda mais, quando trabalho e produção vêm a ser diferenciados, e que, em certas circunstâncias, tende a reforçar essa diferenciação. Se forem usadas as expressões “economia de escambo” e “economia monetária”, pode facilmente parecer que existisse uma antítese absoluta entre essas duas formas econômicas, uma antítese imaginada, que provocou um sem-número de controvérsias. No processo social real, as cadeias entre produção e consumo mudaram e se diferenciaram muito lentamente, para nada dizer do fato de que em alguns setores da sociedade ocidental, nunca cessaram inteiramente as comunicações econômicas a longa distância e, assim, o uso da moeda. **Dessa maneira, com grande lentidão, o setor monetário da economia voltou a crescer, como também a diferenciação das funções sociais, a interdependência das diferentes regiões e a dependência recíproca de grandes populações, constituindo todas elas diferentes aspectos do mesmo processo social. E, de igual maneira, a mudança na forma e máquina do governo, acima discutida, nada mais foi do que outro aspecto desse processo. A estrutura dos órgãos centrais correspondia à estrutura da divisão e entrelaçamento de funções. A força das tendências centrífugas voltadas a uma autarquia política local, em sociedades baseadas predominantemente**

na economia de troca, correspondeu ao grau da autarquia econômica local⁶⁹⁷.

Portanto a estrutura monopolística de jurisdição que o processo civilizador tende a acompanhar *pari passu* numa integração cada vez maior de configurações sociais vai guardar analogia com a integração de processos econômicos que tornarão comunidades diversas mais e mais dependentes entre si e também dependentes de um poder central que estabeleça o arcabouço regulatório mínimo de proteção da circulação e acumulação de capital (como a burguesia percebeu ao se aliar aos monarcas contra o retrógrado modelo econômico autárquico feudal onde cada baronetado era uma unidade autossuficiente).

O modelo econômico de produção tribal era autárquico por excelência⁶⁹⁸. As reformas pombalinas farão um esforço para integrá-las não só com a estrutura econômica colonial como até mesmo com o mercado internacional. A ênfase em determinados produtos passíveis de comercialização é fundamental. Em momento algum as leis do Diretório mencionam o pescado fresco, um dos alimentos fundamentais na dieta amazônica até os dias de hoje, mas somente o pescado salgado que é passível de conservação e comercialização à distância. Tirando essa exceção, o peixe somente se torna um produto passível de comercialização em massa e à distância com o advento das técnicas de refrigeração no século XIX. Sem qualquer exceção, **todos os produtos mencionados na legislação pombalina são gêneros passíveis de serem comercializados em razão de sua baixa perecibilidade**: as drogas do sertão (castanhas, guaraná, urucum), maníba, mandioca, farinha, milho, arroz, feijão, algodão, manteiga, óleo e azeite. Tais produtos por sua vez seriam comercializáveis sob uma economia monetária que por sua vez exigia uma política de povoamento pelas razões abaixo explicadas por Elias:

697 Elias, Norbert. O Processo Civilizador 2: Formação do Estado e Civilização (Portuguese Edition) (pp. 43-45). Zahar. Edição do Kindle.

698 Deixe-se claro que havia sim trocas entre tribos diversas. A rigor, raríssimas são as sociedades cem por cento autárquicas.

O emprego da moeda na sociedade, por exemplo, está ligado a certo nível de densidade demográfica. Constitui uma pré-condição essencial à diferenciação do trabalho e à formação de mercados. Se a população cai abaixo de certo nível — por quaisquer que sejam as razões —, os mercados automaticamente se esvaziam. Diminuem as cadeias entre o homem que produz um bem extraído da natureza e o consumidor. O dinheiro perde a função de instrumento⁶⁹⁹.

O grau de minuciosidade regulamentar da maior parte dos dispositivos foge do escopo de análise aqui. Podemos dividir essa legislação econômica em seis categorias: a) o delineamento da política econômica do Diretório e sua relação com a política civilizadora dos índios; b) a regulação da produção própria dos índios nos povoados, usada tanto para sua subsistência quanto para o abastecimento da região de maneira a reduzir a necessidade de importação de gêneros; c) a regulação da produção voltada para a exportação, seja agrícola, seja mediante a coleta das “drogas do sertão”; d) a regulação logística e burocrática; e) a destinação dos lucros do comércio; f) a regulação da liberdade comercial. Não há necessidade de se analisar em pormenores todos esses parágrafos como se fez nos itens anteriores. Sobre eles os comentários serão bem mais suscintos e genéricos.

- a. Delineamento da política econômica do Diretório e sua relação com a política civilizadora dos índios:

16 Dirigindo-se todas as Reais Leis, que até agora emanaram do Trono, ao bom regimen [sic] dos Índios, ao bem espiritual, e temporal deles: E querendo os nossos Augustos Monarcas, que **os mesmos Índios pelo meio do seu honesto trabalho, sendo úteis a si, concorram para o sólido estabelecimento do Estado, fazendo-se entre eles, e os Moradores recíprocas as**

699 Elias, Norbert. O Processo Civilizador 2: Formação do Estado e Civilização (Portuguese Edition) (p. 51). Zahar. Edição do Kindle.

utilidades, e comunicáveis os interesses, como já se declarou no §. 9 do Regimento das Missões; para o que foi servido o mesmo Senhor mandar entregar aos Padres Missionários a administração Econômica, e Política dos mesmos Índios; cujos importantes fins só se podiam conseguir pelos **meios da Cultura, e do Comércio**: De tal sorte se executaram estas piíssimas, e Reais Determinações, que aplicados os Índios unicamente às conveniências particulares, **não se omitiu meio algum de os separar do Comércio, e da Agricultura**. Para se conseguir, pois, estes dous virtuosos, e interessantes fins, observarão os Diretores as ordens seguintes.

Declara-se, portanto, a tripla finalidade da política econômica do Diretório: tornar os povoados (onde viviam os indígenas) economicamente viáveis (*úteis a si*), gerar recursos para a metrópole (*concorram para o sólido estabelecimento do Estado*) e ao intercâmbio com os colonos lusos (*fazendo-se entre eles, e os Moradores recíprocas as utilidades*). Sem este tripé, o projeto corria o risco de ruína:

60 Ditam as Leis da natureza, e da razão, que assim como as partes no corpo físico deve concorrer para a conservação do todo, é igualmente precisa [sic] esta obrigação nas partes, que constituem o todo moral, e político. Contra os irrefragáveis ditames do mesmo direito natural, se faltou até agora a esta indispensável obrigação; afetando-se especiosos pretextos [sic] para se iludir a repartição do Povo, de que por infalível consequência se havia de seguir a ruína total do Estado; porque faltando aos moradores dele os operários de que necessitam para a fábrica das Lavouras, e para a extração das Drogas, precisamente se havia de diminuir a cultura, e abater o Comércio.

Além do aspecto econômico, o projeto se entrelaçava com o ideal civilizacional projetado para os indígenas, embora advertindo de maneira funesta qual seria o destino dos recalitrantes:

85 Quarta: Que sendo admitidos naquelas Povoações para civilizar os Índios, e os animar com o seu exemplo à cultura das terras, e a buscarem todos os meios lícitos, e virtuosos de adquirir as conveniências Temporais, senão desprezem de trabalhar pelas suas mãos nas terras, que lhes forem distribuídas; tendo entendido, que à proporção do trabalho manual, que fizerem, lhes permitirá Sua Majestade aquelas honras, de que se constituem beneméritos os que rendem serviço tão importante ao bem público.

86 Quinta: Que deixando de observar qualquer das referidas condições, serão logo expulsos das mesmas terras, perdendo todo o direito, que tinham adquirido, assim à propriedade delas, como todas as Lavouras, e plantações, que tiverem feito.

- b. Regulação da produção própria dos índios nos povoados, usada tanto para sua subsistência quanto para o abastecimento da região de maneira a reduzir a necessidade de importação de gêneros;

17 Em primeiro lugar cuidarão muito os Diretores em lhes persuadir o quanto lhes será **útil o honrado exercício de cultivarem as suas terras**; porque por este interessante trabalho não só terão os meios competentes para sustentarem com abundância as suas casas, e famílias; mas vendendo os gêneros, que adquirirem pelo meio da cultura, se aumentarão neles os cabedais à proporção da lavoura, e plantações, que fizerem. E para que estas persuasões cheguem a produzir o efeito, que se deseja, lhes farão compreender os Diretores, que a sua negligência,

e o seu descuido, tem sido a causa do abatimento, e pobreza, a que se acham reduzidos; não omitindo finalmente diligência alguma de introduzir neles aquela honesta, e louvável ambição, que **desterrando das Repúblicas o pernicioso vício da ociosidade**, as constitui populosas, respeitadas e opulentas.

A ideia de educar pelo trabalho no sentido de extirpar a *ociosidade* de maneira a inculcar o novo *ethos* civilizacional do trabalho. Aliás, não só Elias, mas vários outros explicam como o trabalho, outrora visto como algo apenas adstrito às classes mais baixas ou escravos (tal qual na Atenas clássica) vai na Modernidade e Contemporaneidade mais e mais ganhando (principalmente sob influência calvinista) status de dignidade e formação do bom cidadão.

Em seguida se manifesta a preocupação de que as terras sejam em número suficiente para não se frustrarem os objetivos do Diretório:

19 Depois que os Diretores tiverem persuadido aos Índios estas sólidas, e interessantes máximas, de sorte, que eles percebam evidentemente o quanto lhes será útil o trabalho, e prejudicial a ociosidade; cuidarão logo em examinar com a possível exatidão, se as terras, que possuem os ditos Índios (que na forma das Reais ordens de Sua Majestade devem ser adjacentes às suas respectivas Povoações) são competentes para o sustento das suas casas, e famílias; e para nelas fazerem as plantações, e as lavouras; de sorte, que com a abundância dos gêneros possam adquirir as conveniências, de que até agora viviam privados, por meio do comércio em benefício comum do Estado. E achando que os Índios não possuem terras suficientes para a plantação dos preciosos frutos, que produz este fertilíssimo País; ou porque na distribuição delas se não observaram as Leis da equidade, e da justiça; ou porque as terras adjacentes às suas Povoações foram dadas em sesmarias às outras Pessoas particulares; serão

obrigados os Diretores a remeter logo ao Governador do Estado uma lista de todas as terras situadas no continente das mesmas Povoações, declarando os Índios, que se acham prejudicados na distribuição, para se mandarem logo repartir na forma que Sua Majestade manda.

É dado um alerta em seguida para os excessos no uso do trabalho indígena que foram responsáveis por tal mortandade que faltaram braços para o trabalho de plantação de mandioca (com a qual se faz farinha, alimento rico em amido e facilmente conservável e transportável) a ponto de gerar grave carestia alimentar entre 1754 e 1755:

20 Consistindo a maior felicidade do País na abundância de pão, e de todos os mais víveres necessários para a conservação da vida humana; e sendo as terras, de que se compõem este Estado, as mais férteis, e abundantes, que se reconhecem no Mundo; dous princípios têm concorrido igualmente para a consternação, e miséria, que nele se experimenta. O primeiro é a Ociosidade, vício quase inseparável, e congênito a todas as Nações incultas, que sendo educadas nas densas trevas da sua rusticidade, até lhe faltam as luzes do natural conhecimento da própria conveniência. O segundo é o errado uso, que até agora se fez do trabalho dos mesmos Índios, que aplicados à utilidade particular de quem os administrava, e dirigia; haviam de padecer os habitantes do Estado o prejudicialíssimo dano de não ter quem os servisse, e ajudasse na colheita dos frutos, e extração das drogas; e os miseráveis Índios, faltando por este princípio a interessantíssima obrigação das suas terras, haviam de experimentar o irreparável prejuízo dos muitos, e preciosos efeitos, que elas produzem.

21 Estes sucessivos danos, que tem resultado sem dúvida dos mencionados princípios, arruinaram o interesse público; diminuíram nos Povos o comércio; e chegaram a transformar neste País a mesma abundância em esterilidade de sorte, que pelos anos de, 1754., e 1755. chegou a tal excesso a carestia da farinha, que, vendendo-se a pouca, que havia, por preços exorbitantes; as pessoas pobres, e miseráveis, se viam precisadas a buscar nas frutas silvestres do mato o quotidiano sustento com evidente perigo das próprias vidas.

Evitar-se-ia tal problema providenciando que os índios tivessem sempre roças de maniba (fruto parente da mandioca e também passível de ser transformado em farinha), bem como outros gêneros de primeira necessidade:

22 Ensinando pois a experiência, e a razão, que assim como nos Exércitos faltos de pão não pode haver obediência, e disciplina; assim nos Países, que experimentam esta sensível falta, tudo é confusão, e desordem; vendo-se obrigados os habitantes deles a buscar nas Regiões estranhas, e remotas, o mantimento preciso com irreparável detrimento das manufaturas, das lavouras, dos tráficos, e do louvável, e virtuoso trabalho da Agricultura. Para se evitarem tão perniciosos danos, terão os Diretores um especial cuidado em que todos os Índios, sem exceção alguma, façam Roças de maniba, não só as que forem suficientes para a sustentação de suas casas, e famílias, mas com que se possa prover abundantemente o Arraial do Rio Negro; socorrer os moradores desta Cidade; e municionar as Tropas, de que se garante o Estado: Bem entendido, que a abundância da farinha, que neste País serve de pão, como base fundamental do comércio, deve ser o primeiro, e principal objeto dos Diretores.

23 Além das Roças de maniba, serão obrigados os Índios a plantar feijão, milho, arroz, e todos os mais gêneros comestíveis, que com pouco trabalho dos Agricultores costumam produzir as fertilíssimas terras deste País; com os quais se utilizarão os mesmos Índios; se aumentarão as Povoações; e se fará abundante o Estado; animando-se os habitantes dele a continuar no interessantíssimo Comércio dos Sertões, que até aqui tinham abandonado, ou porque totalmente lhes faltavam os mantimentos precisos para o fornecimento das Canoas; ou porque os excessivos preços, porque se vendiam, lhes diminuía os interesses.

- c. A regulação da produção voltada para a exportação, seja agrícola, seja mediante a coleta das “drogas do sertão”.

Estando devidamente abastecido o mercado interno de gêneros que garantissem a alimentação da população local, era hora de pensar no mercado externo. O algodão já estava se tornando uma *comoditie* mais e mais valorizada nas importações inglesas em razão da manufatura de tecidos que estava prestes a explodir na Revolução Industrial. Todavia Pombal detestava o Tratado dos Panos e Vinhos (Tratado de Methuen, 1703) que tornara Portugal um importador da fazenda britânica. Ele ambicionava a instalação de manufaturas locais que processassem o algodão produzido (o que não se concretizou):

24 Sendo pois a Cultura das terras o sólido fundamento daquele Comércio, que se reduz à venda, e comutação dos frutos; e não podendo duvidar-se, que entre os preciosos efeitos, que produz o País, nenhum é mais interessante que o algodão: Recomendo aos Diretores, que animem aos Índios a que façam plantações deste último gênero, novamente recomendado pelas Reais ordens de Sua Majestade: Porque sendo a abundância dele o meio mais proporcionado para se introduzirem neste Estado as Fábricas deste pano, em breve tempo

virá a ser este ramo de Comércio o mais importante para os moradores dele, com recíproca utilidade não só do Reino, mas das Nações Estrangeiras.

O tabaco era outro item importante na pauta de exportação (e antes do algodão no Sul dos EUA, fora também o principal produto agrícola exportado por aquele país):

25 Igual utilidade a das plantações de algodão, considero-a nas lavouras do Tabaco, gênero sem dúvida tão útil para os Lavradores dele, como se experimenta nas mais partes da nossa América; não só pelo grande consumo, que há deste precioso gênero nos mesmos Países, que o produzem; mas porque, suposta a indefectível extração, que há dele para o Reino; evidentemente se compreende o quanto este ramo de Comércio será importante para os moradores do Estado. Mas como as lavouras do Tabaco são mais laboriosas, que as plantações dos mais gêneros; será preciso, para se introduzir nos Índios este interessantíssimo trabalho, que os Diretores os animem, propondo-lhes não só as conveniências, mas as honras, que dele lhes hão de resultar; persuadindo-lhes, que à proporção das arrobas de Tabaco, com que cada um deles entrar na Casa de Inspeção, se lhes distribuirão os empregos, e os privilégios.

As “drogas do sertão”, ou seja, especiarias do Norte brasileiro, encontravam menções bem específicas em razão de sua importância para exportação:

46 Não podendo duvidar-se, que entre os ramos do negócio de que se constitui o comércio deste Estado; nenhum é mais importante, nem mais útil, que o do Sertão; o qual não só consiste na extração das

próprias Drogas, que nele produz a natureza; mas nas feitorias de manteigas de tartaruga, salgas de peixe, óleo de cupaiva, azeites de andiroba, e de outros muitos gêneros de que é abundante o país; empregarão os Diretores a mais exata vigilância, e incessante cuidado em introduzir, e aumentar o referido comércio nas suas respectivas Povoações. E para que nesta interessantíssima matéria possam os Diretores conduzir-se por uma regra fixa, e invariável, observarão a forma, que lhe vou a prescrever.

47 Em primeiro lugar se informarão da qualidade das terras, que são adjacentes, e próximas às suas Povoações, e dos efeitos, de que são abundantes: e achando, que delas se podará [sic] extrair com maior facilidade, este, ou aquele gênero, esse será o ramo do negócio a que apliquem todo o seu cuidado; bem entendido, que todo o comércio para se aumentar, e florescer, deve fundar-se nestas duas sólidas, e verdadeiras máximas: Primeiro, que em todo o negócio cresce a utilidade ao mesmo passo, a que determine a despesa, sendo evidentemente certo, que aquele gênero, que puder fabricar-se em menos tempo, e com menor número de trabalhadores, terá melhor consumo, e conseqüentemente será mais bem reputado: Segunda, que seria sumamente, prejudicial, que todas as Povoações de que se compõem uma Monarquia, ou um Estado, aplicando-se à fabrica, ou à extração de um só efeito, conservassem o mesmo ramo de comércio; não só porque a abundância daquele gênero o reduziria ao último abatimento com total prejuízo dos comerciantes; mas também porque as referidas Povoações não poderiam mutuamente socorrer-se, comprando umas o que lhes falta, e vendendo outras o que lhes sobeja.

48 Na inteligência destas duas fundamentais, e interessantes máximas, recomendo muito aos Diretores, que estabeleçam o comércio das suas respectivas Povoações, persuadindo aos Índios, aquele negócio, que lhes for mais útil na forma,

que tenho ponderado, e ainda mais claramente explicarei. Se as ditas Povoações estiverem próximas ao mar, ou situadas nas margens de Rios, que sejam abundantes de peixes, será a feitoria das salgas o ramo do comércio, de que resultará maior utilidade, aos interessados. Se porém os Rios, e as terras adjacentes às suas Povoações produzirem com abundância cacau, salsa, cravo, ou outro qualquer efeito, empregarão os Diretores todo o seu cuidado em aplicar os Índios a esse ramo de negócio.

50 Mas como não seria justo, que os Principais, Capitães mores, Sargentos mores, e mais Oficiais, de que se compõe o governo de Povoações, ao mesmo tempo que Sua Majestade tem ordenado nas suas Reais, e piíssimas Leis que se lhes guardem todas aquelas honras competentes à graduação de seus postos, se reduzissem ao abatimento de se precisarem a ir pessoalmente à extração das drogas do Sertão; poderão os ditos Principais mandar nas Canoas, que forem ao dito negócio seis Índios por sua conta, não havendo mais que dous [sic] Principais na Povoação: E excedendo este número, poderão mandar até quatro Índios cada um; os Capitães mores, Sargentos mores quatro; e os mais Oficiais dous [sic]; os quais devem ser extraídos do número da repartição do Povo; ficando sobreditos Oficiais com a obrigação de lhe satisfazerem os seus sellarios [sic] na forma das Reais ordens de Sua Majestade. E querendo os ditos Principais, Capitães mores, e Sargentos mores, voluntariamente ir com os Índios, que se lhes distribuírem, à extração daquelas drogas, o poderão fazer alternativamente, ficando sempre metade dos Oficiais na Povoação.

51 Consistindo pois no aumento deste comércio o sólido estabelecimento do Estado; para que aquele não só subsista mas floresça, correrá por conta das Câmeras, nas Povoações, que forem Vilas, e nas quais forem lugares por conta dos Principais, a expedição das referidas Canoas; tendo o seu cargo,

o mandá-las preparar em tempo hábil; provê-las dos mantimentos necessários; e de tudo o mais, que for preciso; para que possam fazer viagem ao Sertão; cujas despesas se lançarão nos livros das mesmas Câmeras; com a condição porém de que não poderão tomar resolução alguma nesta importante matéria; sem primeiro a participarem aos seus respectivos Diretores. Mas suposto encarrego ao zelo, e cuidado das Câmeras, e Principais a execução de todas estas providências, lhe recomendo que antes de expedirem as Canoas recorram por petição ao Governador do Estado, explicando o número dos Índios, de que se compõe a esquipação [sic] delas; assim para se lhes declarar o modo com que devem proceder a fatura do Cacau; como para se satisfazerem os novos direitos na mesma forma que se pratica com o outro qualquer morador.

52 E como as Canoas destinadas [sic] para o negócio, não só deve levar o número de Índios competentes à sua esquipação [sic], mas alguns de sobresselente, para que não suceda, que falecendo, enfermado, ou fugindo alguns, fiquem as Canoas nos Sertões, expostas ao último desamparo [sic], como repetidas vezes tem sucedido; poderão as mesmas Câmeras, e Principais dar licença para que as sobreditas Canoas levem dez até doze Índios além da sua esquipação [sic], que façam o negócio para si; isto se entende se acaso os houver; e que de forte nenhuma sejam dos que pertencem à distribuição do Povo; porque a este deve ficar sempre salvo o seu prejuízo.

d. A regulação logística e burocrática.

Os diretores eram encarregados de remeter listas sobre a produção agrícola, bem como castigar os recalcitrantes que as deixassem por motivo de *ociosidade*. Porém uma baixa produtividade não deveria por si só ser razão para castigos, devendo-se analisar a situação concreta, bem como levar em conta do estado de penúria

de muitos povoados. Isso também era importante para fixar o valor do dízimo e da tributação incidente, a qual após ser recolhida, seria devidamente contabilizada, escriturada e remetida a quem de direito:

26 E como para se estabelecer a Cultura dos mencionados gêneros nas referidas Povoações, não bastará toda a atividade, e zelo dos Diretores, sendo mais poderoso, que as suas práticas, o inimigo comum da frouxidão, e negligência dos Índios, que com a sua aparente suavidade os tem radicado nos seus péssimos costumes com abatimento total do interesse público: Para o Governador do Estado, sendo informado daqueles Índios, que entregues ao abominável vício da ociosidade faltarem à importantíssima obrigação da Cultura das suas terras, possa dar as providências necessárias para remediar tão sensíveis danos; serão obrigados os Diretores a remeter todos os anos uma lista das Roças, que se fizerem, declarando nela os gêneros, que se plantaram, pelas suas qualidades; e os que se receberam; e também os nomes assim dos Lavradores, que cultivaram os ditos gêneros, como dos que não trabalharam; explicando as causas, e os motivos, que tiveram para faltarem a tão precisa, e interessante obrigação; para que à vista das referidas causas possa o mesmo Governador louvar em uns o trabalho, e a aplicação; e castigar em outros a ociosidade, e a negligência.

29 Aos ditos Louvados recomendarão os Diretores, depois de lhes deferir o juramento, que sendo chamados para avaliarem todos os frutos, que pouco mais ou menos poderão render naquele ano as ditas Roças; de tal sorte se devem dirigir pelos ditames da equidade, que se atenda sempre à notória pobreza dos Índios; fazendo-se a dita avaliação a favor dos Agricultores. Concordando os ditos Louvados nos votos, se fará logo assento em um caderno, de que avaliando os Louvados F., e F. a Roça de tal Índio, julgaram uniformemente, que renderia naquele

ano tantos alqueires, dos quais pertencem tantos ao Dízimo: Cujo assento deve ser assinado pelos Diretores, Louvados, e pelos mesmos Lavradores. No caso porém de não concordarem nos votos, nomearão as Câmaras nas Povoações, que passarem a ser Vilas, e nas que ficarem sendo Lugares os seus respectivos Principais, terceiro Louvado, a quem os Diretores darão também o juramento para que decidam a dita avaliação pela parte, que lhe parecer justo, de que se fará assento no referido caderno.

30 Concluída deste modo a avaliação do rendimento das Roças, mandarão os Diretores extrair do caderno mencionado uma Folha pelo Escrivão da Câmara; e na sua ausência, ou impedimento, pelo do Público, pela qual se deve fazer a cobrança dos Dízimos; cuja importância líquida se lançará em um livro, que haverá em todas as Povoações, destinado unicamente para este ministério, e rubricado pelo Provedor da Fazenda Real: Declarando-se nele em o Título da Receita assim as distintas parcelas que se receberam, como os nomes dos Lavradores, que as entregaram: Concluindo-se finalmente a dita Receita com um Termo feito pelo mesmo Escrivão, e assinado pelo Diretor, como Recebedor dos referidos Dízimos. Advertindo porém que nem um, nem outro, poderão levar emolumentos alguns pelas referidas diligências, por serem dirigidas à arrecadação da Fazenda Real, à qual pertencem em todas as Conquistas os Dízimos na conformidade das Bulas Pontifícias.

31 E para que os ditos Diretores não experimentem prejuízo algum na arrecadação dos referidos gêneros, que lhes ficam carregados em Receita; haverá em todas as Povoações um Armazém, em que todos estes efeitos se possam conservar livres de corrupção, ou de outro qualquer detrimento; ficando por conta dos mesmos Diretores o beneficiarem os ditos gêneros, de sorte, que por este princípio não padeçam a menor danificação, até serem remetidos para esta

Provedoria. O que os Diretores executarão na forma seguinte.

32 Em primeiro lugar, mandarão fazer duas guias autênticas, que devem ser extraídas fielmente assim do livro dos Dízimos, como das Folhas das avaliações, que remeterão juntamente com os efeitos ao Provedor da Fazenda Real; ficando também com a obrigação de enviar ao Governador do Estado as cópias de uma, e outra lista. Mas como pode suceder, que a Canoa do transporte experimente nestes caudalosos rios algum naufrágio, e seria encargo não só penoso, mas insuportável aos Diretores, o ficarem obrigados à satisfação daquela perda, que inculpavelmente acontecer, por ser contra toda forma de Direito padecer a pena quem não comete a culpa; tanto que os Diretores embarcarem os Dízimos na Canoa do transporte, mandarão logo fazer no mencionado livro Termo de despesa, observando a mesma forma, que se declara no da Receita; com advertência porém, que serão obrigados a fazer o dito transporte com a possível cautela, e segurança; escolhendo a melhor Canoa; destinando-lhe a esquipação competente; e entregando o governo dela àquela Pessoa, que lhe parecer mais capaz de dar conta com honra, e fidelidade, dos Dízimos, que se lhe entregaram: Bem entendido, que omitindo os Diretores alguma destas circunstâncias; e procedendo desta culpável omissão ou naufragar a Canoa, ou padecer a importância dos Dízimos outro qualquer detrimento; ficarão com a indispensável obrigação de satisfazer à Fazenda Real todo o dano, que houver.

33 Finalmente, sendo precisa toda a cautela, e vigilância, na boa arrecadação dos Dízimos; e devendo evitar-se nesta importante matéria qualquer desordem, e confusão; apenas se fizer entrega deles neste Almoxarifado, os mandará o Provedor da Fazenda Real carregar em Receita viva ao Almoxarife; declarando nela o nome da Vila, de que vieram os tais Dízimos, e o Diretor, que os remeteu; de cuja Receita

mandará entregar o dito Ministro uma Certidão ao Cabo da Canoa, para que sirva de descarga ao dito Diretor; e para que a todo o tempo, que for removido do seu emprego, possa dar contas nesta Provedoria pelas mesmas Certidões do líquido, que remeteu para ela. E dada que seja a dita conta na forma sobredita, o Provedor da Fazenda Real lhe mandará passar para sua descarga uma Quitação geral, que apresentará ao Governador do Estado, para lhe ser constante a fidelidade, e inteireza, com que executou as suas ordens.

Para se evitar fraudes ou mesmo equívocos, instrumentos de medição seriam distribuídos entre as povoações

38 Primeiramente haverá em todas as Povações, Pesos, e Medidas, sem as quais senão pode conservar o equilíbrio na Balança do comércio. Em todo este Estado tem feito evidente a experiência os prejudicialíssimos [sic] danos, que produziu este intolerável abuso; oposto igualmente aos interesses públicos, e particulares; porque costumando-se vender em todas estas Povações a Farinha, Arroz, e Feijão por Paneiros, sem que fossem alqueirados, precisamente haviam de ser recíprocos os prejuízos pela falta de fé pública, que é a base fundamental de todo o negócio. Para remediar esta perniciosíssima desordem, ordeno aos Diretores cuidem logo, em que nas suas Povações haja Pesos, e Medidas, as quais devem ser aferidas pelas respectivas Câmeras; porque deste modo, nem os Índios poderão falsificar os Paneiros na deminuição [sic] dos gêneros; nem as pessoas, que comerceiam [sic] com eles experimentarão a violência de os satisfazer como alqueires não o sendo na realidade: Estabelecendo-se deste modo entre uns, e outros aquela mútua fidelidade, sem a qual nem o comércio se pode aumentar, nem ainda subsistir.

O controle contábil-registral, bem como a logística de transporte para os maiores centros estavam assim previstos:

44 E para, que os Diretores possam dar uma evidente demonstração da sua fidelidade, e do seu zelo, e os Índios possam vender os seus gêneros livres de todos os enganos, com que até agora foram tratados; logrando pacificamente à sombra da Real proteção de Sua Majestade, aquelas conveniências, que naturalmente lhes podem resultar de um negócio lícito, justo, e virtuoso: haverá em todas as Povoações um livro, chamado do Comércio, rubricado pelo Provedor da Fazenda Real, no qual os Diretores mandarão lançar pelos Escrivães da Câmera, ou do público, e na falta destes pelos Mestres das Escolas, assim os frutos, e gêneros, que se venderam, como as fazendas porque se comutaram; explicando-se a reputação destas, e o preço daquelas, e também o nome das pessoas, que comerciarão com os Índios, de cujos assentos, que serão assinados pelos mesmos Diretores, e comerciantes, extraíndo-se uma lista em forma autêntica, a remeterão todos os anos ao Governador do Estado, para que se possa examinar com a devida exação e pureza, com que eles se conduziram em matéria tão importante como esta de que depende sem dúvida a subsistência, e aumento do Estado.

45 Mas como todas estas providências se dirigem primeiramente, a maior utilidade dos Índios; e vendo-se os gêneros na Cidade ficará sendo para eles mais vantajoso, e útil o comércio; atendendo por uma parte a maior reputação, que hão de ter nela; e por outra ao limitado dispêndio, que se fará nos transportes por ser este País cercado por toda a parte de Rios, pelos quais se podem transportar os gêneros com muita facilidade, e pouca despesa; recomendo aos Diretores, que persuadam os Índios pelos meios da suavidade, quais são neste caso, o propor-lhes a sua

maior conveniência, que conduzam para a Cidade todos os gêneros, e frutos, que aliás poderiam vender nas suas Povoações; observando os Diretores nesta matéria aquela mesma forma, que se determina nos parágrafos subseqüentes a respeito do comércio do Sertão.

As drogas do sertão, pela sua importância, tinham uma logística e burocracia específicas:

53 Tendo ensinado a experiência, que os mesmos Cabos, a quem se entregam o governo, e a direção das Canoas, devendo sustentar a fé pública deste Comércio, a tem não só diminuído, mas totalmente arruinado; porque atraídos da utilidade própria, fazem com os mesmos Índios negócios particulares; bastando só esta circunstância para os constituir dolosos, e iníquos; terão grande cuidado o [sic] Diretores em que as Câmeras, e os Principais só nomeiem para Cabos das referidas Canoas, aquelas pessoas que forem de conhecida fidelidade; inteireza, honra, e verdade; cuja nomeação se fará pelas mesmas Câmeras, e Principais, mas sempre a contento daqueles Índios que forem interessados.

54 Feita deste modo sobredita nomeação, serão logo chamados às Câmeras os Cabos nomeados, para assinarem o termo de aceitação; obrigando-se por sua pessoa, e bens, não só a dar conta de toda a importância que receberem pertencente àquela expedição; mas à satisfação de qualquer prejuízo, que por sua culpa, negligência, ou descuido houver no dito negócio. E como sem embargo de todas estas cautelas poderão faltar os ditos Cabos às condições, a que se sujeitarem; ou porque esquecidos da fidelidade, e com que se deve tratar o Comércio compraram aos Índios particularmente os efeitos; ou porque os venderam aos moradores, antes de chegar às suas Povoações; Ordeno aos Diretores, que logo na

chegada das Canoas, tirem uma exata informação nesta matéria; e achando que os Cabos cometeram culpa grave, além de serem obrigados a satisfazerem o prejuízo em dobro, que distribuirá entre os mesmos interessados, os remeterão presos ao Governo do Estado, para mandar proceder contra eles à proporção de seus delitos.

55 Felicitando Deus Nosso Senhor o comércio das referidas Canoas, virão estas em direitura às Povoações a que pertencer: nelas se fará logo o manifesto autêntico de toda a importância da carga: mandando os Diretores, lançar no livro do Comércio com toda a distinção, e clareza os gêneros de que constam a dita carregação: o que tudo se Executará, na presença dos Oficiais da Câmara, e de todos os Índios interessados. Concluída esta diligência, com a brevidade que permitir o tempo, cuidarão logo os Diretores depois de mandarem extrair duas guias em forma de todas as parcelas, que se lançará no livro do Comércio, remeter para esta Cidade os referidos efeitos; ordenando aos Cabos das mesmas Canoas, que apenas chegarem a este Porto, entreguem logo uma das guias ao Governador do Estado; e outra ao Tesoureiro geral do Comércio dos Índios: Para cujo emprego, por me parecer indispensavelmente necessário, nas circunstâncias presentes, tenho nomeado interinamente o Sargento mor Antonio Rodrigues Martins, atendendo à grande fidelidade, e notório zelo de que é dotado.

e. A regulação da destinação dos lucros do comércio:

Inicialmente cabia aos diretores uma sexta parte do lucro obtido com o trabalho indígena:

34 E suposto que devo esperar da Cristandade, e zelo dos Diretores, a inviolável observância de todos os Parágrafos respectivos à Cultura das terras,

plantações dos gêneros, e cobrança dos Dízimos; por confiar deles, que reputarão pelo mais estimável prêmio a incomparável honra de se empregarem no Real serviço de Sua Majestade: Como ditam as leis da Justiça, que sendo recíprocos os trabalhos, e incômodos, devem ser commuas [sic] as utilidades, e os interesses; **pertencerá aos Diretores a sexta parte de todos os frutos, que os Índios cultivarem, e de todos os gêneros, que adquirirem, não sendo comestíveis:** E sendo comestíveis, só daqueles, que os mesmos Índios venderem, ou com que fizerem outro qualquer negócio: Para que animados com este justo, e racional prêmio, desempenhem com o maior cuidado as importantes obrigações do seu ministério; e a mesma conveniência particular lhes servirá de estímulo para dirigirem os Índios com a possível eficácia no interessantíssimo trabalho da Agricultura.

No caso das expedições para obtenção de drogas do sertão, a ordem de pagamento dos lucros era esta:

56 Tanto os Cabos das Canoas entregarem ao Tesoureiro geral as guias da carregação, terá este um especial cuidado, conferindo primeiro as cargas com as mesmas guias, de vender os gêneros, que receber, dando-lhes a melhor reputação, que permitir a qualidade deles, o que não poderá executar com efeito sem dar parte ao Governador do Estado. **De todo o dinheiro, que liquidamente importar a venda dos sobreditos gêneros pagará o dito Tesoureiro em primeiro lugar os Dízimos à Fazenda Real; em segundo as despesas, que se fizeram naquela expedição; em terceiro a porção, que se arbitrar ao Cabo da mesma Canoa; em quarto, a sexta parte pertencente aos Diretores; distribuindo-se finalmente o remanescente em partes iguais por todos Índios interessados.**

57 E para que de nenhum modo possa haver confusão na forma com que se devem pagar os Dízimos dos gêneros, que se extraem dos Sertões, declaro, que enquanto ao Cacau, Café, Cravo, e Salsa, pertence esta obrigação aos mesmos, que comprarem os referidos gêneros, dos quais se acostumam pagar os Dízimos na mesma ocasião do embarque. Arespeito porém dos mais gêneros, como são Manteigas de Tartarugas, e toda a qualidade de Peixes, óleos de Cupaúba, azeite de Andiroba, e todos os mais efeitos, excetuando unicamente os frutos, que produz a terra por meio da cultura, sendo eles remetidos para esta Cidade, nela se pagarão os Dízimos dirigindo-se nesta matéria o Tesoureiro geral pelas Guias, que lhe forem remetidas. E se algum dos ditos gêneros se vender nas Povoações, serão obrigados os Diretores a cobrar os Dízimos observando a forma, que se lhes prescreve no parágrafo 30.

A remuneração dos diretores era novamente prevista no parágrafo 61.

61 Estabelecendo-se neste sólido, e fundamental princípio as leis da distribuição, clara, e evidentemente compreenderão os Diretores, que deixando de observar esta Lei, se constituem Réus do mais abominável, e escandaloso delicto; qual é embarçar o estabelecimento, a conservação, o aumento, e toda felicidade do Estado, e frustrar as piíssimas intenções de Sua Majestade, as quais na forma do Alvará de 6 de Junho de 1755 se dirigem a que os Moradores dele se não vejam precisados a mandar vir obreiros, e trabalhadores de fora para o tráfico das suas Lavouras, e cultura das suas terras; e os Índios naturais dos Pais, não fiquem privados do justo estipêndio correspondente ao seu trabalho, que daqui por diante se lhe regulará na forma das Reais Ordens do dito Senhor: Fazendo-se por este

modo entre uns, e outros recíprocos os interesses, de que sem dúvida resultarão ao Estado as ponderadas felicidades.

Sobre a remuneração dos indígenas, esta já foi explicada no item anterior. Porém no caso da coleta de drogas de sertão, abria-se uma exceção para se permitir a remuneração direta dos nativos:

49 Para animar os ditos Índios e freqüentar gostosamente o interessante **comércio do Sertão, lhes explicarão os Diretores, que daqui por diante toda a utilidade, que resultar do seu trabalho, se distribuirá entre eles mesmos;** correspondendo a cada um o interesse à proporção do mesmo trabalho. E como a utilidade do referido negócio deve ser igual para todos, observarão os Diretores na nomeação, que fizerem deles para o mencionado comércio, a forma seguinte. Apenas se concluir o trabalho da cultura das terras, que em todas as circunstâncias deve ser o primeiro objeto dos seus cuidados, chamarão à sua presença todos os Principais, e mais Índios de que consta a Povoação: E achando que todos eles desejam ir ao negócio do Sertão, os nomearão juntamente, com os Principais, guardando inviolavelmente as Leis da alternativa: Porque deste modo experimentarão todos igualmente o peso do trabalho; e a suavidade do lucro; bem entendido, que a dita nomeação se fará exclusivamente daquela parte dos Índios que pertencerem à distribuição das Povoações como abaixo se declarará.

f. A regulação da liberdade comercial dos índios:

Como já dito, a emancipação indígena era parcial, o que por si só já implicava em restrições à sua autonomia comercial. O parágrafo 35 começava prevendo a princípio uma liberdade de mercado para que os nativos vendessem seus produtos:

35 Sendo pois a Cultura das terras o sólido princípio do comércio, era infalível conseqüência, que este se abatesse à proporção da decadência daquela; e que pelo trato dos tempos viessem a produzir estas duas causas os lastimosos efeitos da total ruína do Estado. Para reparar pois tão prejudicial, e sensível dano, observarão os Diretores a este respeito as ordens seguintes.

36 Entre os meios, que podem conduzir qualquer República a uma completa felicidade, nenhum é mais eficaz, que a introdução do Comércio, porque ele enriquece os Povos, civiliza as Nações, e conseqüentemente constitui poderosas as Monarquias. Consiste essencialmente o Comércio na venda, ou comutação dos gêneros, e na comunicação com as gentes; e se desta resulta a civilidade, daquela o interesse, e a riqueza. Para que os Índios destas novas Povoações logrem a sólida felicidade de todos estes bens, não omitirão os Diretores diligência alguma proporcionada a introduzir nelas o Comércio, **fazendo-lhes demonstrativa a grande utilidade, que lhes há de resultar de venderem pelo seu justo preço as drogas, que extraírem dos Sertões, os frutos, que cultivarem, e todos os mais gêneros, que adquirirem pelo virtuoso, e louvável meio da sua indústria, e do seu trabalho.**

Porém tal liberdade durava pouco, pois em seguida era relativizada com restrições das mais diversas:

37 É certo indisputavelmente, que na liberdade consiste a alma do comércio. **Mas sem embargo de ser esta a primeira, e mais substancial máxima da Política; como os Índios pela sua rusticidade, e ignorância, não podem compreender a verdadeira, e legítima reputação de seus gêneros; nem alcançar o justo preço das fazendas, que devem comprar para o seu uso:** Para se evitarem os irreparáveis dolos,

que as péssimas imaginações dos comerciantes deste País têm feito inseparáveis dos seus negócios; observarão os Diretores as determinações abaixo declaradas, as quais de nenhum modo ofendem a liberdade do comércio, por serem dirigidas ao bem comum do Estado, e à utilidade particular dos mesmos comerciantes.

39 Em segundo lugar, recomendo aos ditos Diretores, que por **nenhum modo consintam, que os Índios, comerceiem [sic] ao seu pleno arbítrio;** porque não podendo negar-se-lhes a liberdade de venderem, ou comutarem os frutos, que tiverem cultivado, aquelas pessoas, e naquelas partes donde lhes possa resultar maior utilidade; nem devendo proibir-se aos moradores do Estado o comerciar com os ditos Índios nas suas mesmas Povoações; porque deste modo se ficaria conservando a odiosa separação, que até agora se praticou entre uns, e outros contra as Reais intenções de Sua Majestade, como já se declarou no §. IX do Regimento das Missões; como subposto [sic] da parte dos Índios o desinteresse, e a ignorância; e da parte dos moradores, o conhecimento, e ambição; **ficando a venda dos gêneros ao arbítrio, e convenção das partes, faltaria no mesmo comércio a igualdade; não poderão os Índios até segunda ordem de Sua Majestade fazer negócio algum sem a assistência dos seus Diretores, para que regulando estes racionalmente [sic] o preço dos frutos, e o valor das fazendas, sejam recíprocas as utilidades entre uns, e outros comerciantes.**

Para evitar-se conflitos de interesses, os diretores a intermediar tal comércio não poderiam eles mesmos ser compradores de tais produtos (e novamente é de se perguntar com que seriedade a regra foi seguida):

43 Ao mesmo tempo, que para favorecer a liberdade do comércio, permito que os Índios possam vender nas suas, e em outras quaisquer Povoações os gêneros, que adquirirem, e os frutos, que cultivarem, excetuando unicamente os que forem necessários para a sustentação de suas casas, e famílias: o que só poderão fazer achando-se presente os seus Diretores na forma acima declarada. Ordeno aos meus Diretores debaixo das penas cominadas no §. 89., **que nem por si, nem por interposta pessoa possa pessoalmente comprar aos Índios os referidos gêneros, nem estipular com eles direta, ou indiretamente negócio, ou contrato algum por mais racionável, e justo, que pareça.**

Qual balanço extraído disso tudo? Numa época onde as comunicações eram precárias, a burocracia parece excessiva (embora a taxação pelo menos não tenha tido a agressividade que ocorreu com a instituição da contemporânea Derrama). Além disso, partindo do princípio que houvesse índios interessados em participar do projeto, o estímulo econômico não era dos melhores, visto que colocava o fruto de seu trabalho nas mãos de gestores cuja honestidade não se poderia necessariamente confiar. Capistrano de Abreu considerou que o resultado foi desastroso⁷⁰⁰, enquanto Ferreira Reis lhe aplaudiu as realizações⁷⁰¹. Não é escopo deste trabalho dizer qual deles está com a razão.

5.6. CONCLUSÕES PARCIAIS

- a. A incorporação de indígenas ao projeto colonial era necessária para o fortalecimento da própria estrutura deste

700 Capítulos de História Colonial, p. 155.

701 A política de Portugal no Vale Amazônico, p. 109

- projeto, fundamental para efetivar a ocupação de uma área de dimensões subcontinentais;
- b. O colonialismo da Idade Moderna surge quase simultaneamente ao Estado burocrático com os quadros funcionais preenchidos através não mais de critérios de sangue, mas sim critérios razoavelmente meritocráticos. A mão de obra indígena – sem deixar de ser usada (ainda que em grau menor) para tarefas servis por conta da demanda local – será alçada a um novo patamar no preenchimento de quadros nesta burocracia colonial;
 - c. Esta nova burocracia nativa irá constituir uma elite intermediária que ao mesmo tempo ajudará a reforçar o poder colonial, mas também será ela própria um agente histórico ativo em prol de seus interesses;
 - d. Todavia para se efetivar essa ascensão, era necessário combater certos preconceitos étnicos e mesmo na impossibilidade de removê-los, ao menos atenuá-los, o que justifica a legislação de igualdade racial (até certo ponto) criada;
 - e. A legislação também tratou de promover a integração mediante o estímulo ao casamento interracial e a alocação de indígenas nos povoados junto com os colonos, onde deveriam seguir um modo de vida considerado apetecível ao processo civilizador colonial (como já explicado no item anterior);
 - f. A emancipação indígena revelou-se parcial, visto que em inúmeros aspectos os nativos continuavam sob tutela colonial, que abrangia desde onde poderia morar, trabalhar, bem como severas restrições para que recebesse por seu trabalho. A rigor, o indígena em grande parte não era considerado capaz e nem absolutamente incapaz, mas sim relativamente incapaz;
 - g. A tentativa de inserir o indígena no mercado de produtos diversos pode ser considerada ao mesmo tempo uma

maneira de substituir o tradicional sistema de escambo, mas também fazer com que os nativos fossem inseridos numa economia monetária, que como ocorre desde o final da Idade Média, está intrinsecamente ligada à ascensão do Estado moderno⁷⁰²;

- h. Tal emancipação (ainda que parcial) de indígenas coincide com um súbito aumento explosivo da importação de cativos africanos na segunda metade do século XIX, sendo razoável supor que tal emancipação teve seu grau de eficácia (no sentido de aliviar o fardo do trabalho mais brutal), visto que nenhuma outra explicação econômica poderia justificar tal demanda.

702 A despeito de ser considerada anacrônica em vários aspectos, continua valendo à pena a leitura da obra *História da Riqueza do Homem* de Leo Huberman, notadamente o capítulo VII (*Aí vem o Rei!*).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pintura retrata uma figura imponente em pose majestática com seu lugar-tenente na retaguarda, mostrando claramente quem ali é o superior. A roupa é elegante, mesmo sendo a veste de um bandeirante, que evidentemente ostenta suas armas: um arcabuz, uma garrucha, um facão e uma espada cuja bainha aparece nas costas do retratado. Seu olhar azulado é penetrante e sua vistosa barba lembra um patriarca português cujo rosto é adornado por vasto bigode ruivo. Evidentemente se trata de um homem branco. É Domingos Jorge Velho, a nêmesis do Quilombo de Palmares, antagonista-mor de Zumbi.

Figura 6 - Domingos Jorge Velho



Fonte: Benedito Calixto (1903)

A obra de Benedito Calixto, atualmente exibida no Museu do Ipiranga em São Paulo, foi pintada em 1903. Para caracterizar o personagem, ele usou a descrição contida no romance *Palmares* de Joaquim de Paula Souza, oriundo de influente família cafeicultora de Itu, forte polo escravagista. Na década de 1880 ele resolveu escrever uma obra de inspiração antiabolicionista para louvar aquele que destruíra o mal causado por *um estado dentro do estado*. Porém ele não assinou a obra, preferindo o pseudônimo *Jorge Velho*. Assim ele descreve o protagonista cujo nome tomou para si:

Tinha ele cabelos ruivos, cortados rente, os olhos eram azuis, o rosto comprido, alvo, corado, na pequena parte que não era coberta pelo espesso bigode e comprida barba ruiva que lhe descia ao peito. Era holandês por parte de um dos avós, e dele viera os olhos azuis e alva cor⁷⁰³.

Vamos agora para uma descrição contemporânea (e menos lisonjeira) do personagem, feita pelo Bispo de Olinda, o carmelita D. Francisco de Lima, quando de sua visita a São Paulo em 1697:

Este homem é um dos maiores selvagens com que tenho topado: quando se avistou comigo trouxe consigo língua [leia-se: intérprete], porque nem falar [português] sabe, nem se diferencia do mais bárbaro tapuia mais que em dizer que é cristão, e não obstante o haver-se casado de pouco, lhe assistem sete índias concubinas, e daqui se pode inferir como procede no mais; tendo sido a sua vida, desde que teve uso de razão - se é que a teve, porque, se assim foi, de sorte a perdeu que entendo a não achará com facilidade, - até o presente, andar metido pelos matos à caça de índios, e de índias, estas para o exercício

703 Souza *apud* Marins, 2007.

das suas torpezas, e aquêles para os granjeios dos seus interesses⁷⁰⁴.

Tal estilo de vida certamente não afetava a consciência do personagem, que podia contar com um sacerdote local bastante compreensivo e de fácil perdão para as confissões de seus pecados, visto que *tinha no seu arraial um clérigo... de vida desmanchada – e este devia ser a total razão da escolha que dele fez, – completamente ignorante em assuntos teológicos*⁷⁰⁵.

Ainda que a descrição não adentre na aparência física, mas sim na personalidade de Domingos Jorge Velho, sem dúvida os dois relatos são incompatíveis. A necessidade de um intérprete para conversar com o bandeirante certamente não se devia à suposta estirpe holandesa. Domingos Jorge Velho era um produto da mestiçagem luso-ameríndia tão comum na colonização paulista, onde vários habitantes em sua época usavam a língua indígena geral e de fato pouco dominavam o português. Esta mestiçagem precisou ser deixada de lado com as teses raciais do século XIX, principalmente num lugar que teve forte afluxo de imigração ítalo-germânica. Foi uma das formas de apagamento do papel indígena no projeto colonizador.

O Diretório foi talvez a legislação mais polêmica da história colonial do Amazonas. Algumas dessas principais controvérsias foram listadas na introdução a esta tese. Ao longo da escrita, fiz um esforço máximo possível para evitar incorrer em questões morais e minha intenção foi apresentar uma abordagem da normativa com base nas premissas lastreadas na teoria do processo civilizador. Há uma expressão que gosto de citar: o processo civilizador não é santo e nem demônio. Ele é apenas humano. Fazemos aqui uma síntese das conclusões de cada um dos capítulos anteriores antes de prosseguir:

- a. Sabemos que a imposição da norma jurídica jamais é feita completamente pela força, sendo necessário um esforço

704 Ribeiro, Darcy; Moreira Neto, Carlos Araújo (Orgs.). A fundação do Brasil: testemunhos - 1500/1700. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 299.

705 Idem.

de convencimento, de inoculação de hábitos no sentido de condicionar as pessoas a certos comportamentos adequados ao padrão, servindo isto tanto para as regras de direito, quanto morais e de trato social. Justas ou injustas, tais regras, se não seguidas, imporão a marginalização (legal ou social) do recalcitrante. Este padrão comportamental será mais e mais regulado na medida em que o Estado surge e se aprimora. Esta correlação entre formação do Estado e regras de conduta está no cerne da teoria do processo civilizador;

- b. Aplicando tal teoria ao Estado português, percebe-se sua compatibilidade com a moderna historiografia que sepultou o mito do poder absoluto do monarca lusitano, que ao contrário, passou a depender de uma extensa rede intermediária de correligionários não mais destacados pelas virtudes marciais e sim por ingressarem no aparato burocrático estatal e assimilavam as regras da sociedade da corte. Todavia os que não se encaixassem no novo formato se tornavam *outsiders* arriscados a desestabilizar o aparato construído. As aventuras d'além-mar podem ter sido a válvula de escape para tipos assim;
- c. Com a chegada da América, esses *outsiders* criam uma estrutura de poder colonial que não será submissa plenamente à metrópole. Ao invés disso, repete-se a situação de interdependência das camadas de poder, gerando os conflitos e oscilações que caracterizarão a legislação indígena colonial. Além disso, o baixo número de colonos tornará imprescindível uma política da aliança, cooptação ou submissão dos indígenas para a ocupação territorial e disponibilização de mão-de-obra, além da criação de zonas cinzentas de status social e racial por conta da mestiçagem. Aliado a isto, a mentalidade iluminista de emancipação pela educação será fundamental para a formação do projeto pombalino de incorporação do indígena como súdito

- “cidadão” para fortalecimento do projeto colonial. Assim surge a lei de liberdade dos índios e por fim o Diretório;
- d. O Diretório pretenderá transformar o ameríndio num súdito lusitano mediante uma mudança em seu *modus vivendi*, fazendo-o se adequar a novas regras de comportamento social tendo por base o *ethos* colonizador;
 - e. Tal mudança será necessária para que o novel cidadão se torne um súdito integrado ao aparato do sistema colonial para melhor servi-lo, principalmente mediante a ocupação de um vasto território que era fundamental para a manutenção do poder lusitano na região.

Enfatizando os dois últimos itens (que são o cerne desta tese), sob a teoria de processo civilizador, é possível afirmar que o Diretório foi uma tentativa parcialmente bem-sucedida de incorporar grupos de uma posição marginalizada (que não foi abandonada por completo) para que se integrassem em posições intermediárias no poder colonial de maneira a fortalecê-lo. Tal integração, contudo, se deu mediante condições que implicavam no abandono do *modus vivendi* tradicional dos nativos para que se integrassem à maneira luso-ocidental de ser. No dizer de Mauro Coelho:

Assim, a liberdade concedida aos índios e regulada pelo Diretório dos Índios não teve como objetivo o término das intromissões e do contato havido entre as populações indígenas e a sociedade colonial. Ela sinalizou, ao contrário, uma inflexão no processo de inserção daquelas populações nas estruturas da sociedade colonial – nas suas hierarquias: as populações indígenas passaram a ser chamadas para contribuir, de forma sistemática, no processo de ocupação de exploração do espaço colonial, sem os limites vividos anteriormente (Coelho, 2005, p. 245).

A afirmação inicial de que o *Directório dos Índios não teve como objetivo o término das intromissões e do contato havido entre as*

populações indígenas e a sociedade colonial na verdade é uma obviedade. Respeitosamente, mas isto é a mesma coisa que dizer que Santos Dumont ou os irmãos Wright, quando inventaram o avião, não tinham como objetivo que ele mergulhasse no mar. Ora, isto é evidente, caso contrário teriam inventado o submarino de águas profundas. Queixar-se de que o Diretório não quis dar aos índios uma liberdade no sentido de uma plena autonomia é despreciando. O Diretório foi um projeto de fortalecimento do projeto colonial português mediante incorporação parcial de indígenas ao sistema.

Do ponto de vista da época, isto poderia ser considerado um progresso: somente no século XIX que os direitos de cidadania começaram a ser estendidos para categorias não contempladas originalmente (notadamente pobres e não brancos⁷⁰⁶) nas revoluções emancipatórias do século XVIII, porém mesmo assim se exigia o enquadramento num caldo cultural pré-determinado. A ideia de que todos deveriam ser merecedores de direitos de cidadania independentemente de sua condição cultural é uma criação do século XX⁷⁰⁷. Evidentemente que havia uma contrapartida em serviços ao Estado (notadamente o serviço militar⁷⁰⁸)

Todavia se olharmos o ponto de vista do poder estatal (ou seus controladores), isto na época parecia perfeitamente justo: uma troca de direitos de cidadania por serviços prestados ao bem-estar do Estado. É dessa maneira que Linda Colley interpreta os direitos concedidos durante as cinco ondas constitucionais⁷⁰⁹ na Era das Revoluções⁷¹⁰. E sob este aspecto, o Diretório não só foi anterior a

706 As mulheres tiveram que esperar até o século XX.

707 Cabe lembrar que o Édito de Caracala em 212, embora não discriminasse em função do fator cultural, apenas concedia cidadania aos homens livres do Império Romano, ficando os escravos de fora.

708 O que, conforme Colley, foi o obstáculo que deixou as mulheres no final da fila para obtenção de direitos políticos.

709 Conforme Paolo Biscaretti de Rufia (vide *Introducción al derecho constitucional comparado*).

710 O termo foi popularizado pela obra homônima de Eric Hobsbawn, abrangendo da Revolução Francesa até a Primavera dos Povos (1848). Todavia é apropriado incluir a Revolução Americana (1776) no período.

este período como ainda foi muito além deles na quebra de barreiras étnicas para reconhecimento de direitos⁷¹¹. Cabe lembrar que na democracia americana, foi somente com o Tratado de Guadalupe-Hidalgo (1848) que cidadãos de origem indígena começaram a ter direitos de cidadania reconhecidos⁷¹². Vale lembrar, entretanto, que um alto preço foi pago pelos escravos negros para que esta ascensão indígena se concretizasse⁷¹³.

E se vários aspectos do Diretório podem ser considerados inspirados pelo Iluminismo do século XVIII, com certeza a questão da mestiçagem não se enquadra nisso. No dizer de Coelho:

Fora revolucionária, também, no âmbito da sociedade portuguesa. O pensamento Ilustrado lusitano, do qual a política pombalina foi uma de suas mais importantes manifestações, pretendeu promover a superação das distâncias que separavam Portugal de países como a França e a Inglaterra (Coelho, 2005, p. 245).

A princípio está correto, mas a estratégia de formação de um núcleo burocrático (ainda que intermediário) tendo por base a mestiçagem não se inspirou no Iluminismo. A Inglaterra onde Pombal foi embaixador e amadureceu várias de suas ideias jamais cogitou tal coisa. A mestiçagem como estratégia de fortalecimento do poder estatal metropolitano é ibérica de nascença

711 A França revolucionária num período muito breve reconheceu os direitos dos negros, mas logo depois voltou-se atrás e com Napoleão se consolidou a política segregacionista (a despeito da França em seu território nacional ter permanecido provavelmente o país europeu de melhor aceitação para africanos até o século XX).

712 E este reconhecimento se deu, não pela condição de indígenas, mas sim pela condição de mexicanos, visto que o tratado encerrou a guerra que resultou na anexação de diversos territórios mexicanos pelos EUA e uma das cláusulas era que os latinos das áreas conquistadas poderiam optar pela cidadania estadunidense, sendo que o México já havia reconhecido os direitos de cidadania de seus índios.

713 Não seria a primeira vez que a escravidão foi utilizada para reforçar direitos de cidadania. A democracia ateniense se apoiava fortemente no trabalho escravo

Um outro ponto a ser abordado é o papel indígena como agente histórico, como sujeito ativo no desenrolar dos acontecimentos. Desde a década de 70 que a historiografia sobre e de grupos oprimidos vem buscando mudar o antigo foco que retratava esses mesmos grupos como estritamente reativos ao sistema de poder que sobre eles incidia. O fato é que mulheres, negros, indígenas, etc, a despeito de estarem em posições subordinadas de poder durante o período analisado nesta tese, muitas vezes conseguiram através se contrapor e tentar fazer valer sua vontade. Outrora o entendimento sobre as “opções” seriam rebelião ou assimilação, conforme explica Rafael Santos:

Até boa parte do século XX eles foram retratados como indivíduos que teriam somente dois caminhos a trilhar: a rebeldia ao avanço colonial ou assimilação cultural. Tais caminhos reduziam e simplificavam a experiência indígena a um enfoque dicotômico, simplista (Diz o índio..., p. 22)

E mesmo um historiador de corte um pouco mais tradicional sempre deixou claro que a experiência assimilatória era bilateral (embora não necessariamente sinalagmática):

Tanto portugueses como espanhóis, no processo de conquista e ocupação, transplantaram e difundiram os valores e símbolos culturais europeus. A sociedade nativa amazônica, ao receber o impacto dominante desses valores e sistemas imperiais, aculturou-se, por via de submissão, acomodação, assimilação ou conflito, sobrepondo-os ou integrando-os à própria cultura original. De outro lado, os conquistadores que vieram “fazer a Amazônia”, a serviço da fé e do império, tiveram de ceder e adaptar-se ao mundo tropical circunjacente para poder sobreviver em

meio às surpresas, incertezas e agressividade de um ambiente exótico e desconhecido⁷¹⁴.

Entretanto, como foi explicado, minorias podem utilizar os instrumentos do sistema em seu favor eventualmente. Porém não necessariamente isso é bem-visto. A busca por uma história própria onde minorias possam encontrar seu protagonismo é sem dúvida válida. Porém muitas vezes pode ser incômodo se detectar situações onde tal protagonismo se deu mediante cooptação que gerou fortalecimento do mesmo poder opressivo que tantas vezes combateu essas mesmas minorias. Ser protagonista nem sempre e ser herói. E assim voltamos à Domingos Jorge Velho.

Atualmente seria difícil alguém discordar da ácida descrição do bispo sobre o personagem. Os bandeirantes, de heróis nacionais⁷¹⁵ foram rebaixados a gente da pior espécie: escravizadores, destruidores, assassinos e gananciosos. Porém numa coisa os anátemas hodiernos ao personagem continuam a concordar com a visão romântica: Domingos Jorge Velho ainda é apresentado como europeu, inclusive por aqueles que atacam a glorificação de sua figura⁷¹⁶, defendem a retirada seu nome de ruas⁷¹⁷ e escolas⁷¹⁸ ou apresentam a (necessária) revisão histórica em torno do papel dos bandeirantes⁷¹⁹ em nossa história. Se Benedito Calixto fosse vivo e recebesse direitos autorais por cada vez que sua imaginária pintura fosse apresentada pelos detratores do personagem, não teria que se preocupar com questões financeiras. Antigos apologistas dos bandeirantes e seus ácidos

714 Benchimol, posição 1125 (edição kindle)

715 Termo este que carrega um alto grau de anacronismo para se referir a um personagem histórico do século XVII.

716 <https://pensarpiaui.com/noticia/um-tirano-exaltado-pelo-piaui-e-sao-paulo-domingos-jorge-velho.html>

717 <https://almapreta.com/sessao/politica/rua-em-homenagem-a-bandeirante-destruidor-de-palmares-pode-mudar-de-nome>

718 <http://www.cultura.pi.gov.br/memorial-zumbi-dos-palmares/>

719 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53116270>

críticos atuais, neste aspecto são aquilo que os anglo-saxões chamam de *strange bedfellows* – *estranhos parceiros de cama*.

Então vem a pergunta: uma vez que se trata de destruir os mitos⁷²⁰ em torno dos bandeirantes, por que se mantém o mito da europeidade de Domingos Jorge Velho? A razão fundamental está na dificuldade de se lidar com o papel de minorias raciais inseridas na estrutura de poder colonial. Pela “lógica” dos próceres da revisão crítica do passado colonial, pessoas assim simplesmente não poderiam existir⁷²¹. Em segundo lugar – e pior de tudo – a sua existência se prestou a consolidar a conquista colonial, colocando-se a serviço dos dominantes para destruir um símbolo de resistência negra. E não se esqueça que grande parte das tropas de Domingos Jorge Velho era formada por indígenas, até pela sua capacidade de se orientar em meios a florestas e sertões, algo essencial para expedições em lugares ermos.

Quando voltamos à teoria de processo civilizador e os instrumentos de cooptação de grupos marginais para fortalecimento do aparato estatal, as distinções entre opressores e oprimidos ganham faixas de fronteiras esmaecidas, tal qual aqueles países que continuam sem chegar a um consenso sobre onde exatamente termina o território de um e começa o de outro.

720 A versão mais aceita é que a narrativa de glorificação das entradas e bandeiras foi uma maneira de São Paulo, na medida em que enriquecia, se distanciar a imagem de província sem tradição em contraposição a Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, tal qual o novo rico de origem pobre alimentava lendas sobre gloriosos ancestrais fictícios para ser mais bem visto na alta sociedade. O expoente dessa historiografia teria sido Afonso Taunay e sua obra *História geral das bandeiras paulistas*, cujo primeiro volume (foram 11 ao todo) data de 1924.

721 Tomemos por exemplo a tentativa de John Manuel Monteiro em refutar a bárbara descrição do prelado sobre Domingos Jorge Velho: *Na verdade, Domingos Jorge não apenas falava como também escrevia em português, algo inusitado para um Tapuia qualquer. Apesar de alguns tropeços na língua, o rude sertanista redigiu uma interessante carta ao rei, e sua firma mais que reconhecível aparece com alguma frequência nos registros do cartório de Santana de Parnaíba (Negros da terra Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo, p. 221)*. Respeitosamente, mas este é um argumento insuficiente para refutar a declaração de uma testemunha ocular. Cartas podem ser redigidas por secretários e escribas e assinaturas podem ser aprendidas mesmo por pessoas não alfabetizadas. Os cartórios (e este autor, além de acadêmico, é tabelião de notas) estão repletos de escrituras assinadas por pessoas que são apenas nominalmente alfabetizadas, mas na verdade por vezes não são capazes de escrever um bilhete.

Não é confortável constatar que em vários momentos egressos de grupos oprimidos buscaram meios de ascensão social no sistema opressor. Porém faz-se aqui um paralelo com a categoria mais estudada no seu processo de ascensão da marginalidade para uma condição de proeminência: a burguesia. Seja pela ótica de seus próceres ou detratores, jamais se negou que a classe burguesa em diversos momentos de sua história alternou desde a submissão e aquiescência, passando pela aliança até a luta aberta de morte contra as classes superiores. E não parece que nenhum de seus expoentes e litores tenha se envergonhado disso em algum momento.

Admitir mediante a teoria do processo civilizador que vários grupos historicamente oprimidos também passaram por alternâncias semelhantes não é demérito algum, mas tão somente o reconhecimento da complexidade envolvendo os agentes históricos.

O fato é que corremos o risco de trocar um mito por outro mito. Não é sensato substituir a romantização da harmonia das raças pela ideia de luta perene simplesmente pelo fato desta última versão ser mais palatável a aspirações (muito justas) de reconhecimento da história sob a ótica dos oprimidos. Admitir o papel de minorias na condição de ocupantes das estruturas de poder, enquanto pessoas que muitas vezes a elas se aliaram (e sim, fizeram coisas detestáveis) por ali enxergar oportunidades de ascensão para si e os seus, por mais desagradável que seja na cosmovisão simplificadora (que apenas se presta a inverter os estereotipados papéis de heróis e vilões), é necessário caso se queira efetivamente entender a formação de um país chamado Brasil.

7. REFERÊNCIAS

ABREU, Capistrano de. **Capítulos da história colonial**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. Fonte: <https://static.scielo.org/scielobooks/kp484/pdf/abreu-9788579820717.pdf>

ALMEIDA, Rita Heloísa. **O diretório dos índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII**. Brasília: Editora UnB, 1997

AQUINO, São Tomás de. **Comentário à Ética de Nicômaco condensado**. Disponível em https://documentacatholicaomnia.eu/03d/1225-1274,_Thomas_Aquinas,_Aristotelis_Libri._Sententia_Libri_Ethicorum,_PT.pdf

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução: Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. 4ª. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

_____, **Poética**. Tradução: Eudoro de Souza. 4ª. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

BARZUN, Jacques. **Da Alvorada à Decadência**. Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BEL, Pierina Pighi Bel. **Quem são os descendentes da nobreza inca que vivem até hoje no Peru**. BBC News Mundo. 15 agosto 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58022031>

BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia – formação social e cultural**. Edição Kindle, 2013.

BERMAN, Harold: **Direito e Revolução: a formação da tradição jurídica ocidental**. Tradução: Eduardo Takemi Kataoka. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

BICALHO, Maria Fernanda e FERLINE, Vera Lucia Amaral. **Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império Português Séculos XVI A XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

BLITZER, Charles. **A Era dos Reis**. Tradução: José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1971..

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. Tradução: Fernando Pavan Baptista. 2ª ed. São Paulo: Edipro, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas sobre a teoria da ação**. Tradução: Mariza Corrêa. São Paulo: Papirus, 1996.

BOXER, C. R. **O Império Marítimo Português (1415-1825)**. Tradução: Anna Olga de Barros Barreto. Reimp. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2017.

-----, **Relações Raciais no Império Português**. Tradução: Sebastião Brás. Campinas: UNICAMP-IFCH, 1967.

-----, **The Tragic History of the Sea**, University of Minnesota Press, 2001

BRONTË, Emily. **O morro dos ventos uivantes**. Tradução: Ana Maria Chaves. Fonte: <https://www.ufmg.br/centrocultural/wp-content/uploads/2020/05/1-O-Morro-Dos-Ventos-Uivantes-Emily-Bront%C3%AB.pdf>.

-----, **Wuthering Heights**. Fonte: <https://www.ucm.es/data/cont/docs/119-2014-04-09-Wuthering%20Heights.pdf>

BROWN-RICE, Kathleen, **Examining the Theory of Historical Trauma Among Native Americans**, disponível em <https://tpcjournal.nbcc.org/examining-the-theory-of-historical-trauma-among-native-americans/>

BURBANK, Jane. COOPER, Frederick. Tradução: Bruno Cobalchini Mattos. **Impérios**. São Paulo: Planeta, 2019.

CAETANO, Marcello. **História do Direito Português: Fontes Direito Público (1140-1495)**. 3ª ed. Lisboa/São Paulo: Verbo.

CALDEIRA, Jorge. **Mauá: Empresário do império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____, **História da Riqueza do Brasil: Cinco Séculos de Pessoas, Costumes e Governos**. Rio de Janeiro. Estação Brasil, 2017.

CALDEIRA, Arlindo Manuel. **Escravos em Portugal: Das Origens ao Século XIX**. Lisboa/Portugal: A esfera dos Livros, 2017.

CARNEIRO, Edison. **O quilombo dos Palmares**. 2ª ed. São Paulo: Nacional, 1958. Fonte: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/75/1/302%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>

CAMINHA, PERO VAZ, **Carta a El-Rei D. Manuel sobre o achamento do Brasil**. Fonte: https://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/carta.pdf

CASTILLO, Bernal Díaz del. **Historia verdadera de la conquista de la Nueva España**. Madrid: Real Academia Española – Barcelona: Galaxia Gutenberg, 2011. Fonte: <https://biblioteca.org.ar/libros/11374.pdf>

CHALIAND, Gerard. **Mirrors of a Disaster: The Spanish Military Conquest of America**. Edição Kindle, 2017.

CESAR, José Vicente. **Aspectos legais da política oficial sobre o Índio**. Belo Horizonte: [s.ed.], 1988. 357-366 p. Disponível on-line na Biblioteca Curt Nimuendajú (FUNAI): <http://biblioteca.funai.gov.br/media/pdf/Folheto16/FO-CX-16-867-1989.PDF>

-----, **Situação legal do índio durante o período colonial.** Revista América Indígena, México: Instituto Indigenista Interamericano, v. 45, n. 2, p. 391-425, abr./jun., 1985. Disponível on line na Biblioteca Curt Nimuendajú (FUNAI): <http://biblioteca.funai.gov.br/media/pdf/REVISTAS/americaindigena/MFN-10591.pdf>

COELHO, Fabio Ulhoa. **Biografia não autorizada do Direito.** Salvador: Juspodivm, 2021.

COELHO, Mauro Cezar. **A construção de uma lei: o diretório dos índios.** R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 168 (437): 29-48, out./dez. 2007

-----, **Do sertão para o mar – um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios (1751-1798).** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em História. Disponível on line em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-08062006-085817/pt-br.php>

COLER, Ricardo. **O reino das mulheres: o último matriarcado.** Tradução: Sandra Martha Dolinsky. São Paulo: Mafra Cursos Livres de Autoconhecimento, 2019.

COLLEY, Linda. **The gun, the ship and the pen warfare constitutions and the making of the modern world.** Kindle Edition, 2022.

COSTA, Bruno Marconi da. **Os mestres de ofício da Lisboa medieval – uma análise comparada de sua atividade política entre os séculos XIII e XIV.** Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Comparada. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2018. 240p. Disponível em: https://ppghc.historia.ufrj.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=270-os-mestres-de-oficio-

-da-lisboa-medieval-uma-analise-comparada-de-sua-atividade-politica-entre-os-seculos-xiii-e-xiv&category_slug=teses&Itemid=155

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do Direito Português**. 5ª ed. revista e atualizada. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2012.

DAHER, Andrea. **A invenção capuchinha do selvagem na era moderna**. Revista de História, n. 177 São Paulo, 2018. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-83092018000100300.

D'Abbeville, Padre Claude. **História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão e suas circumvisinças**. São Luis: Typ. do Frias, 1874.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A Interiorização da Metrópole e Outros Estudos**. 1ª ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

DUNNING, Eric. ELIAS, Nobert. **A busca da excitação**. Tradução: Joaquim Moura Ramos. Lisboa: DIFEL, 1992.

DURANT, Will e Ariel. **A Era de Luís XIV**. Tradução: Mamede de Souza Freitas. Rio de Janeiro: Record, 1963.

_____, **A Era de Voltaire**. Tradução: Antonio Carlos Gonçalves Penna. Rio de Janeiro: Record, 1993.

_____, **História da Civilização – Nossa Herança Oriental**. Tradução: Mamede de Souza Freitas. Rio de Janeiro: Editora Record, 1995.

-----, **A Era de Napoleão**. Tradução: Antonio Carlos Gonçalves Penna. Rio de Janeiro: Record, 1988.

DUSSEL, Enrique. **Política de la liberación. Historia mundial y crítica**. Madrid: Trotta, 2007.

-----, **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: conferências e Frankfurt**. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis-RJ: Vozes, 1993. Disponível online em https://enriquedus-sel.com/txt/Textos_Libros/45.1492_O_encobramento_do_outro.pdf

ECO, Umberto. **Como se Faz Uma Tese**. Tradução: Gilson Cesar Cardoso de Souza. 15ª ed. Reimpressão. São Paulo: Perspectiva S.A., 2000.

ELIAS, Norbert. **A Política e a História**. Tradução: Maria Lucia Pereira. São Paulo: Perspectiva, 2010.

-----, **O processo civilizador**. Vol. I. Tradução: Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

-----, **O processo civilizador**. Vol. II. Tradução: Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

-----, **A sociedade da Corte**. 1ª ed. Tradução: Pedro Sússekind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

-----, **Escritos e Ensaios**. Tradução: Sérgio Benevides (inglês), Antônio Carlos dos Santos (alemão) e João Carlos Pijnappel (holandês).

Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

-----, **Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Tradução: Vera Ribeiro e Pedro Sússekind. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ELLIOT, John. **Monarchies and parliaments in early modern Europe** Theor Soc 5, 191-217 (1978) Fonte: <https://doi.org/10.1007/BF01702161>

ENGELS, FRIEDRICH **Letters on Historical Materialism to Joseph Bloch**. [1890]. pp. 760-765. 2. ed. New York: W. W. Norton & Company, 1978. Fonte: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>

ERLANGER, Phillipe. **Richelieu**. Paris: Tempus Perrin, 2006

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Indian Citizenship Act**: <https://www.archives.gov/files/historical-docs/doc-content/images/indian-citizenship-act-1924.pdf>

----- e MÉXICO. **Tratado de Guadalupe-Hidalgo**, 1848. Disponível on line em <https://www.mexica.net/guadhida.php>

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro**. Vol 1/ 10^a ed. São Paulo: Globo, Publifolha, 2000.

-----, **Os donos do Poder: Formação do Patronato político Brasileiro**. Vol 2 / 10^a ed. São Paulo: Globo, 2000

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14^a ed. atual e ampl., 3 reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019.

FERNANDES, João Azevedo. **Cauinagens e Bebedeiras: os índios e o álcool na história do Brasil**. In: SOUZA, M.L.P., comp. Processos de alcoolização Indígena no Brasil: perspectivas plurais. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 47-64. Saúde dos povos Indígenas collection. Texto disponível no site <http://books.scielo.org/id/sgdgv/pdf/souza-9788575415818-04.pdf>

FERNÁNDEZ-MORERA, Darío. **The Myth of the Andalusian Paradise**. The Intercollegiate Review, 2006.

FERREIRA, CARLOS ALBERTO DIAS. **Francisco Paulo de Almeida Barão de Guaraciaba: Reflexões biográficas e contexto histórico**. 2009. Dissertação (Mestrado) - Programa de Mestrado em História, Coordenadoria de Pós-Graduação stricto sensu, Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2009. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-114065/francisco-paulo-de-almeida---barao-de-guaraciaba--reflexoes-biograficas-e-contexto-historico>.

FILHO, José Saffioti. **Entrevista – Gilberto Freyre**. Revista Veja, 1970. Disponível em: <https://leiturasdiversas.wordpress.com/2017/05/27/entrevista-gilberto-freyre-revista-veja-1970/>

FORTOUL, Jose Gil. **Historia constitucional de Venezuela: La colonia, La independencia, La Gran Colombia**, tomo primero. 2ª ed. Caracas: Parra Leon Hermanos, 1930.

FORSTER, Robert. **Resenha do livro There are no Slaves in France”: The Political Culture of Race and Slavery in the Ancien Régime de Sue Peabory**, Histoire Sociale/Social History-Book Reviews, vol. 31, nº 61, 1º de maio de 1998 Disponível on line em <https://hssh.journals.yorku.ca/index.php/hssh/article/view/4692/3886>

FOWLER, Corinne. **Was Elily Brontë’s Heathcliff black?** The conversation. Publicado em 25 de outubro de 2017. Disponível on line em <https://theconversation.com/was-emily-bront-s-heathcliff-black-85341#:~:text=These%20details%20combine%20to%20suggest,Heights%20was%20published%20in%201847>.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANKLIN, Benjamin. **Autobiography of Benjamin Franklin**. Disponível em <https://www.gutenberg.org/files/20203/20203-h/20203-h.htm>

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 32ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

_____, **Sobrados e Mucambos: A continuação de Casa-Grande & Senzala**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1996.

_____, **Ordem e Progresso**. 6ª ed. São Paulo: Global, 2004.

_____, **Interpretação do Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Global, 2015.

_____, **Nordeste: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do nordeste do Brasil**. São Paulo: Global, 2013.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 27ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2000.

GARRIGOU, Alain. LACROIX, Bernard. **Norbert Elias, a política e a história**. Tradução: Maria Lucia Pereira. São Paulo: Perspectiva, 2010.

GIMBUTAS, Marija. **The Indo-Europeanization of Europe: the intrusion of steppe pastoralists from south Russia and the transformation of Old Europe**. Word, vol. 44, n. 2, p. 205-222, 1993. DOI: 10.1080/00437956.1993.11435900. Fonte: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/00437956.1993.11435900?necAccess=true&role=button>.

GONÇALVES, S. C. **Processo civilizador e colonização em Norbert Elias: uma teoria interpretativa através da sociologia, da história e da psicologia**. Revista OPSIS, Catalão, v. 13, n. 1, p. 200-221 – jan./jun. 2013, p. 217.

GRAEBER, David. **Dívida: os Primeiros 5.000 Anos**. Tradução: Rogério Bettoni. São Paulo: Três Estrelas, 2016.

GROSSI, Paolo. **A ordem Jurídica Medieval**. Tradução: Denise Rossato Agostinetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

HANSON, Victor Davis. **Carnage and Culture**. Edição Kindle, 2007.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens - Uma Breve História da Humanidade**. Tradução: Jório Dauster. Porto Alegre: L&PM, 2015.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O Conceito de Direito**, Calouste Gulbekian, 5ª Ed., 2007. Tradução: A. Ribeiro Mendes.

HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Edição Kindle, 2012.

HEERIKHUIZEN, Bart van. **CONTRA LEGEM**. Semana 08: Aula 01 - O último dos grandes sociólogos clássicos. Youtube, 2 de out. de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JLDgZR9rCZY&list=PL-3HudRe2UvBio8O14Nfn4g2XzqVZw3V8&index=56>

HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder político. Portugal - Séc. XVIII**. Coimbra: Almedina, 1994.

-----, **A constituição do Império português-Revisão de alguns enviesamentos correntes**, in *O Antigo Regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

-----, **História das instituições**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982

HOLANDA, Sergio Buarque de Holanda. **Visão do Paraíso: Os Motivos Edênicos no Descobrimento e Colonização do Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2000.

_____, **Raízes do Brasil**. 26^a ed. 13^a Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____, **História Geral Da Civilização Brasileira: Tomo – A Época Colonial: Do Descobrimento à Expansão Territorial**. Vol. 1. 22^a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

_____, **História Geral Da Civilização Brasileira: Tomo – A Época Colonial: Administração, Economia, Sociedade**. Vol. 2. 15^a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do homem**. Tradução: Waltensir Dutra. 16^a ed. São Paulo: Zahar, 1980.

HUIZINGA, Johann. **O Outono da Idade Média**. São Paulo: Cosac & Naify, 2010. Francis Petra Janssen.

HUME, David. **Essays on Moral, Political, Literary**. Liberty Fund; 2nd Rev ed.

JEFFERSON, Thomas. **The Letters of Thomas Jefferson**. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/18th_century/let32.asp

JOUVENEL, Bertrand de. **O poder: História Natural de ser Crescimento**. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Peixoto Neto, 2010.

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Brasiliense: Publifolha, 2000.

KANT, Imanuel. **Textos seletos**. 2^a ed. Petrópolis: Vozes, 1985. Tradutor: Raimundo Vier.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6ª ed. 3ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

-----, **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução: Luís Carlos Borges. 3ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELTON, Paul. EDWARDS, Tai S. **Germs, Genocides, and America's Indigenous Peoples**. *Journal of American History*, Volume 107, Issue 1, June 2020, Pages 52–76. Fonte: <https://doi.org/10.1093/jahist/jaaa008>

L'ESTOILE, Benoit. **Au nom des “vrais Africains” Les élites scolarisées de l'Afrique coloniale face à l'anthropologie (1930-1950)**. *Miroirs du colonialisme*, n. 28, 1997. Fonte: <https://journals.openedition.org/terrain/3173#tocto1n3>

LANDES, David S. **The Wealth and Poverty of Nations: Why Some Are So Rich and Some So Poor**. New York: W. W. Norton & Company, Inc, 1998

-----, **Dinastias**. Tradução: Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Raça e História**. Tradução: Inácia Canelas. Queluz de Baixo: Editorial Presença, 2008.

LABELL, Shellie A. **Sixteenth-Century German Participation in New World Colonization: A Historiography**, 2012. Disponível em https://www.academia.edu/8606230/Sixteenth_Century_German_Participation_in_New_World_Colonization_A_Historiography.

LACAS, M. M. **A Sixteenth-Century German Colonizing Venture in Venezuela**. *The Americas*, vol. 9, no. 3, 1953, pp. 275–290. *Academy of American Franciscan History*. Fonte: <https://doi.org/10.2307/977995>.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. **Saint-simon Ou o Sistema da Corte**. Tradução: Sérgio Guimarães. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

LANDEN, ROEBER, NAIMI et al. **Alcohol-Attributable Mortality Among American Indians and Alaska Natives in the United States, 1999–2009**. Fonte Am J Public Health. 2014 June, disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4035890>

LE GOFF, Jacques. **Por Amor às Cidades: Conversações com Jean Lebrun**. Tradução: Reginaldo Carmelo Corrêa de Moraes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

LEACH, Edmund. **Violence**. London Review of Books, vol. 8, n. 18, 23 de outubro de 1986

LEE Young-Mock. **La notion de « barbare » au Siècle des Lumières**. Universidade Nacional de Seul: Revue d'Etudes Francophones, vol. 11, pp. 76-89, 2001. Fonte: <https://space.snu.ac.kr/bitstream/10371/88810/1/5.%20EA%B3%84%EB%AA%BD%EC%A3%BC%EC%9D%98%20%EC%8B%9C%EB%8C%80%EC%9D%98%20%E3%80%8A%20%EC%95%BC%EB%A7%8C%20%E3%80%8B%20%EC%9D%98%20%EA%B0%9C%EB%85%90%2C%20%EC%9D%B4%EC%98%81%EB%AA%A9%28Young%20Mock%20Lee%29.pdf>

LEONARDI, Victor Paes de Barros. **Fronteiras Amazônicas do Brasil: saúde e história social**. São Paulo: Marco Zero, 2000.

LESLEY, Elena. **Cultural Impairment and the Genocidal Potential of Intoxicants: Alcohol use in Colonial North America**. In Genocide Studies and Prevention, volume 13, issue 1, article 10. 2019. Fonte online: scholarcommons.usf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1622&context=gsp

LIZARDO, Omar. **The Cognitive Origins of Bourdieu's Habitus**. University of Arizona, 2009. Fonte: <https://citeseerx.ist.psu.edu/document?repid=rep1&type=pdf&doi=d2ea9eb94b73cfccb4861585cf382c-503f0810c2>

LOPES, David. **História de Arzila**. Imprensa da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1924.

LOUREIRO, Silvia Maria da Silveira. **A Reconstrução da Subjetividade Coletiva dos Povos Indígenas no Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, 2015. Fonte: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/26769/26769.PDF>

MACEDO, Newton. **História de Portugal: Volume 3: A Epopeia dos Descobrimentos**. Edição do Kindle, 2014.

MATOS, Eloiza Aparecida Silva Ávila de; GEBARA, Ademir. **TECNOLOGIA E HISTÓRIA: JOHAN GOUDSBLOM E NORBERT ELIAS**. Revista Gestão Industrial, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Campus Ponta Grossa - Paraná - Brasil. ISSN 1808-0448 / v. 03, n. 03: p. 186-196, 2007

MATTOSO, José. **História de Portugal: O Antigo Regime**. 4ª ed. Lisboa: Estampa, 1998.

_____, **História de Portugal: Antes de Portugal**. 1ª vol. Lisboa: Estampa, 1997.

_____, **História de Portugal: A monarquia feudal (1096-1480)**. 2ª Vol. Lisboa: Estampa, 1997.

_____, **História de Portugal: No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)**. 3ª vol. Lisboa: Estampa, 1997.

-----, **A Identidade Nacional**. Lisboa: Cadernos Democráticos, 1998. Disponível em: <https://civilizacaoiberica.files.wordpress.com/2010/08/jose-mattoso-a-identidade-nacional-pdfrev.pdf>

MARINS, Paulo César Garcez. **Nas matas com pose de reis: a representação de bandeirantes e a tradição da retratística monárquica européia**. Revista do IEB, n 44, p. 77-104, fev 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã: crítica da mais recente Filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. Tradução: Luciano Cavini Martorano, Nélio Schneider e Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. Tradução: Antônio de Pádua. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEDINA, João. **Gilberto Freyre contestado: o lusotropicalismo criticado nas colônias portuguesas como álibi colonial do salazarismo**. REVISTA USP, São Paulo, n. 45, p. 48-61, março/maio 2000. Fonte: <https://core.ac.uk/download/pdf/268321514.pdf>

MELLO, Evaldo Cabral de. **Olinda restaurada: Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654**. São Paulo, 2007.

-----, **Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana**. São Paulo: Alameda, 2008.

-----, **O negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste 1641-1669**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

MELLO, Márcia. **Desvendando outras Franciscas: mulheres cativas e as ações de liberdade na Amazônia colonial portuguesa**. Portuguese Studies Review, n.13, p. 1-16, 2005

MELLO E SOUZA, Laura de. **O Sol e a Sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MELO, Celso P. de. **A ciência do descobrimento**. Revista Ciência Hoje, vol. 27, n. 158, março de 2020. Disponível em: http://www.das.inpe.br/~alex/Portugues/Ensino/historia_da_ciencia/artigos/expansoes_maritimas_CH.pdf

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. 2ª ed. Vol. 49-A. 1º tomo. Brasília: Senado Federal, 2005.

-----, **A Amazônia na Era Pombalina**. 2ª ed. Vol. 49-B. 2º tomo. Brasília: Senado Federal, 2005.

-----, **A Amazônia na Era Pombalina**. 2ª ed. Vol. 49-C. 3º tomo. Brasília: Senado Federal, 2005.

MERQUIOR, José Guilherme. **Foucault - ou o Niilismo de Cátedra**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1985

MIGNOLO, Walter D. **On the Colonization of Amerindian Languages and Memories: Renaissance Theories of Writing and the Discontinuity of the Classical Tradition. Comparative Studies in Society and History**. Comparative Studies in Society and History, Vol. 34, No. 2 (Apr., 1992), pp. 301-330. Cambridge University Press.

MONTESQUIEU. **O espírito das Leis**. Tradução: Cristina Murachco. 2ª ed. 2ª tiragem, 2000. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras. Edição do Kindle. 2ª edição, 2022.

MOREIRA NETO, Carlos Araújo (Org.); Torres, Darcy. **A fundação do Brasil: testemunhos - 1500/1700**. Petrópolis: Vozes, 1992

MORRIS, Charles R. **Os Magnatas**. Porto Alegre, L&PM Editores, 2006. Tradução: Edmundo Barreiro.

NASCIMENTO, Aline Maia. **“Tem que ter raça”: Polícia Militar como ascensão social negra**. Fonte: https://evento.ufal.br/anais-reaabanne/gts_download/Aline%20Maia%20Nascimento%20-%201021282%20-%204527%20-%20corrigido.pdf

OLIVEIRA MARTINS. **História de Portugal**. Lisboa: Edições Verical, 2010

PEABODY, Sue. **There are no Slaves in France”: The Political Culture of Race and Slavery in the Ancien Régime**. Oxford: Oxford University Press, 1996. Pp.x, 210.

PENNSILVANIA. **Minutes of the Provincial Council of Pennsylvania (1735-1745)**. Volume Harrisburg: Theo Fenn. & Co, 1851. Disponível na forma de e-book: https://books.google.com.br/books?id=Gk0OAAAIAAJ&pg=PA341&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false

PEREIRA, J. **Grandes Naufrágios Portugueses**, Esfera Dos, 2001

PESQUISA FAPESP. **Um imenso Portugal**. Youtube, 23 de janeiro de 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ExQd8Y-0tulg>

PINKER, Steven. **Os anjos bons da nossa natureza: Porque a violência diminuiu**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

POWELL, Ryan. **The Theoretical Concept of the ‘Civilising Offensive’ (Beschavingsoffensief): Notes on its Origins and Uses**. *Revista Human Figurations*, volume 2, issue 2, julho de 2013. Disponível em <http://hdl.handle.net/2027/spo.11217607.0002.203>.

PRADO, Luma Ribeiro. **Cativos litigantes: demandas indígenas por liberdade na Amazônia portuguesa, 1706-1759**. 2019. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em História Social, Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Faculdade de São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-19122019-162652/publico/2019_LumaRibeiroPrado_VCorr.pdf

PLUTARCH. **On the Fortune or the Virtue of Alexander**. Vol. IV, Loeb Classical Library edition, 1936. Fonte: https://penelope.uchicago.edu/Thayer/E/Roman/Texts/Plutarch/Moralia/Fortuna_Alexandri*/1.html

REGT, Ali de. **Ofensiva civilizadora: do conceito sociológico ao apelo moral**. Tradução: Mauro Guilherme Pinheiro Koury. RBSE Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 16, n. 47, p. 137-153, Agosto de 2017, ISSN 1676-8965.

REIS, Artur Cesar Ferreira. **A política de Portugal no vale amazônico**. Belém: Revista Novidade, 1940.

RESTALL, Matthew. **Sete mitos da conquista espanhola**. Tradução: Cristiana de Assis Serra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

REVISTA TEMA LIVRE. **Sobre “O Sol e a Sombra”, 15 anos depois: convidada Prof^a Dr^a Laura de Mello e Souza (Sorbone)**. Youtube. 15 de abr. de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=a41f-G7ndTg>

RHODES, Cecil John. **The last will and testament of Cecil J. Rhodes**, editado por W. T. Stead. Londres: Review of Reviews, 1902.

RIAN RODRIGUES. **Florestan Fernandes: mito da democracia racial, raça e classe**. Youtube. 13 de abr. de 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=x-MsLXgrBdo>

RIBBE, Claude. **Os crimes de Napoleão**. Rio de Janeiro: Record, 2008

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o Sentido do Brasil**. 2ª ed. 8ª reimpressão. São Paulo: Companhia de Letras, 1995.

-----, **Os índios e a Civilização**. São Paulo: Global, 2016. S. Duarte.

RICHELIEU, Armand-Jean du Plessis. **Testamento político**: Tradução da edição de 1709. Tradução: Davi Carneiro. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/573381>.

ROCHA, Rafael Ale. **Os oficiais índios na Amazônia pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)**. Tese de mestrado em História. CENTRO DE ESTUDOS GERAIS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA, Universidade Federal Fluminense. Niterói, p. 146. 2009. Fonte: https://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2009_Rafael_Ale_Rocha-S.pdf

RODRIGUES, Denise Simões. **Revolução Cabana e Construção da Identidade amazônica**. Belém: UEPA, 2019

ROMERO, Rolando. **Texts, Pre-texts, Con-texts: Gonzalo Guerrero in the Chronicles of Indies**. Revista de estudios hispánicos, Vol. 26, Nº 3, págs. 345-368, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução: Mario Franco de Sousa. Oeiras: Ad Astra et Ultra, SA, 2010.

RUFFIA, Paolo Biscaretti de. **Introducción al derecho constitucional comparado**. Tradução de Hector Fix Zamudio. Cidade do México: Fondo de Cultura Economica, 2006, 2ª ed.

SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil. Livro 1**. Bahia, 1627. Fonte: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000138.pdf>

SAMPAIO, Patricia Alves-Melo. **Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia**. Manaus: Universidade Federal do Amazonas (EDUA), 2012.

----- **Rompendo o silêncio sobre a presença negra no Amazonas: um breve balanço historiográfico** in QUEIROZ, César (org.) - **Historiografia amazonense em perspectiva**. Manaus: Valer, 22ª ed., 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Entre Próspero e Calibã – colonialismo, pós-colonialismo e interidentidade**. Coimbra: Universidade de Coimbra. Julho de 2003. Disponível em https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/81691/1/Entre%20Prospero%20e%20Caliban_colonialismo,%20pos-colonialismo%20e%20inter-identidade.pdf

SANTOS, Jaqueline Martinho dos. **Palmares: o mito bandeirista no romance esquecido de Joaquim de Paula Souza (1833-1887)**. Tese de mestrado em História - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS - DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 143. 2020. Fonte: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-19042021-183102/publico/2020_JaquelineMartinhoDosSantos_VOrig.pdf

SANTOS, Rafael Rogério Nascimento Dos. **“Diz o índio” – políticas indígenas no Vale Amazônico (1777-1798)**. Jundiaí: Paco, 2019.

SANTOS, Roberto. **História Econômica Da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SCOTT, Emmet. **The Impact of Islam**, London: New English Review Press, 2014.

SCHNEIDER, Alberto Luiz. “**Charles Boxer (contra Gilberto Freyre): raça e racismo no Império Português ou a erudição histórica contra o regime salazarista**”. Estudos Históricos, v. 26, n. 52, p.253-273, dez. 2013. Fonte: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/9339/15714>.

SEREZA, Haroldo Ceravolo. **Gilberto Freyre disse, sim, que o Brasil era uma democracia racial**. Opera Mundi. 4 de ago de 2010. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/opiniao/16902/gilberto-freyre-disse-sim-que-o-brasil-era-uma-democracia-racial>

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal: A Restauração e a Monarquia Absoluta**. 2ª ed. rev. Lisboa: Verbo, 1640-1750.

_____, **História de Portugal: Governo dos Reis Espanhóis**. 2ª ed. rev. e melhorada. Lisboa: Verbo, 1580-1640.

_____, **História de Portugal: A Instauração do Liberalismo**. 3ª ed. Lisboa: Verbo, 1807-1832.

_____, **História de Portugal: O Despotismo Iluminado**. 6ª ed. Lisboa: Verbo, 1750-1807.

_____, **História de Portugal: O Século de Ouro**. Vol. 3. Edição Rev. e aumentada. Lisboa: Verbo, 1495-1580.

_____, **História de Portugal: A Formação do Estado Moderno**. Vol. II. Lisboa: Verbo, 1415-1495.

_____, **História de Portugal: Estado, Pátria e Nação** Vol. I. 6ª ed. Lisboa: Verbo, 1080-1415.

SILVA, José Bonifácio de Andrade e. **Projetos para o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

SOUSA, António Caetano de. **História Genealógica da Casa Real Portuguesa desde a sua origem até o presente, com as Famílias illustres, que procedem dos Reys, e dos Serenissimos Duques de Bragança** tomo XIV. Lisboa Occidental: Officina de Joseph Antonio da Sylva, impressor da Academia Real, 1735-1749. Fonte on line: <https://purl.pt/776>

SOUZA, Jessé. **Gilberto Freyre e a singularidade cultural brasileira**. Tempo Social, v. 12, n. 1, p. 69-100, maio 2000. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702000000100005>. Fonte: <https://www.scielo.br/j/ts/a/tDx8Rq3b6Y8H9qMpzZkgR7C/?lang=pt#>

SOUZA, Pedro Sidney Figueiredo. GONÇALVES, Marcos Roberto. **Os negros na polícia militar de mato grosso – perseguidos, inseridos e promovidos**. Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, volume 10, 2013. Fonte: http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/213/pdf_10.

TORRES, Heleno: **A Justiça dos Tributos**. Texto integral disponível na página eletrônica https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5322414/mod_resource/content/1/Justi%C3%A7a%20dos%20Tributos.pdf

URBANO II (PAPA): **Speech at Council of Clermont, 1095**. Six Versions of the Speech. Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/source/urban2-5vers.asp>

VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brazil antes da sua separação e independência de Portugal**, tomo primeiro.

2ª ed. Rio de Janeiro: E. e H. Laemmert, 1877. Fonte: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242428>.

-----, **História Geral do Brasil**, tomo segundo. Rio de Janeiro: Laemmert, 1857. Disponível na Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin on-line: <https://digital.bbm.usp.br/view/?45000010114#page/6/mode/2up>.

VERSIANI, Flávio Rabelo. **Escravidão “suave” no Brasil: Gilberto Freyre tinha razão?** Revista de Economia Política, vol. 27, nº 2 (106), pp. 163-183, abril-junho/2007. Fonte: <https://www.scielo.br/j/rep/a/wjh97CMPTtzZv5sVsDsXrrp/?format=pdf&lang=pt>

VOUVELLE, Michel. **A Revolução Francesa**. São Paulo: UNESP, 2007. Tradução: Fernando Santos.

WENGROW, David. GRAEBER, David. **O despertar de tudo: Uma nova história da humanidade**. Tradução: Claudio Marcondes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

WESTIN, Ricardo. **Brasil criou 1ª lei antirracismo após hotel em SP negar hospedagem a dançarina negra americana**. Senado Notícias. Brasília. 6/7/2020

WRIGHT, Jonathan. **God's Soldiers: Adventure, Politics, Intrigue, and Power - A History of the Jesuits**. New York: The Crown Publishing Group, 2005.

ZIMMERN, Alfred E. **Solon and Croesus and Other Greek essays**. The Classical Review, Volume 43, Issue 4, September 1929.

